Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

- I crédito e fundo de aval;
- II infra-estrutura e serviços;
- III assistência técnica e extensão rural;
- IV pesquisa;
- V comercialização;
- VI seguro;
- VII habitação;
- VIII legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;
- IX cooperativismo e associativismo;
- X educação, capacitação e profissionalização;
- XI negócios e serviços rurais não agrícolas;
- XII agroindustrialização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2006; 185° da Independência e 118° da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Guilherme Cassel

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 8.950, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 4° do Decreto-Lei n° 1.199, de 27 de dezembro de 1971, no Decreto n° 2.376, de 12 de novembro de 1997, no inciso XIX do art. 2° do Decreto n° 4.732, de 10 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, anexa a este Decreto.

Art. 2° A TIPI tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias - NBM/SH para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

Art. 4º Fica a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB autorizada a adequar a TIPI, sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pela Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior - Camex.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação editado pela RFB o disposto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 5° O Anexo ao Decreto n° 4.070, de 28 de dezembro de 2001, é aplicável exclusivamente para fins do disposto no art. 7° da Lei n° 10.451, de 10 de maio de 2002.

Art. 6° Ficam revogados, a partir de 1° de janeiro de 2017:

I - o Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

II - o Decreto nº 7.705, de 25 de março de 2012;

III - o Decreto nº 7.741, de 30 de maio de 2012;

IV - o Decreto nº 7.770, de 28 de junho de 2012;

V- o Decreto nº 7.792, de 17 de agosto de 2012;

VI - o Decreto nº 7.796, de 30 de agosto de 2012;

VII - os art. 25, art. 26 e art. 27 do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012;

VIII - o Decreto nº 7.834, de 31 de outubro de 2012;

IX - o Decreto nº 7.879, de 27 de dezembro de 2012;

X - o Decreto nº 7.947, de 8 de março de 2013;

XI - o Decreto nº 7.971, de 28 de março de 2013;

XII - o Decreto nº 8.017, de 17 de maio de 2013;

XIII - o Decreto nº 8.035, de 28 de junho de 2013;

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

XIV - o Decreto nº 8.070, de 14 de agosto de 2013;

XV - o Decreto nº 8.116, de 30 de setembro de 2013;

XVI - o Decreto nº 8.168, de 23 de dezembro de 2013;

XVII - o Decreto nº 8.169, de 23 de dezembro de 2013;

XVIII - o Decreto nº 8.279, de 30 de junho de 2014;

XIX - o Decreto nº 8.280, de 30 de junho de 2014;

XX - o Decreto nº 8.512, de 31 de agosto de 2015; e

XXI - os art. 2°, art. 3° e art. 4° do Decreto n° 8.656, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Brasília, 29 de dezembro de 2016; 195° da Independência e 128° da República. MICHEL TEMER Henrique Meirelles

.....

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI) 2017

(Baseada no Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, atualizado com sua VI Emenda)

Capítulo 30

Produtos farmacêuticos

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, alimentos para diabéticos, complementos alimentares, bebidas tônicas e águas minerais, exceto as preparações nutritivas administradas por via intravenosa (Seção IV);
 - b) As preparações, tais como comprimidos, gomas de mascar (pastilhas elásticas*) ou adesivos (produtos administrados por via percutânea), destinadas a ajudar os fumantes (fumadores*) que tentam deixar de fumar (posições 21.06 ou 38.24);
 - c) Os gessos especialmente calcinados ou finamente triturados para dentistas (posição 25.20);
 - d) As águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, medicinais (posição 33.01);
 - e) As preparações das posições 33.03 a 33.07, mesmo com propriedades terapêuticas ou profiláticas;
 - f) Os sabões e outros produtos da posição 34.01, adicionados de substâncias medicamentosas;
 - g) As preparações à base de gesso, para dentistas (posição 34.07);
 - h) A albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas (posição 35.02).
- 2.- Na acepção da posição 30.02, consideram-se "produtos imunológicos" os peptídios e as proteínas (com exclusão dos produtos da posição 29.37) que participem diretamente na regulação dos processos imunológicos, tais como os anticorpos monoclonais (MAB), os fragmentos de anticorpos, os conjugados de anticorpos e os conjugados de fragmentos de anticorpos, as interleucinas, os interferons (IFN), as quimioquinas, bem como alguns fatores de necrose tumoral (TNF), fatores de crescimento (GF), hematopoietinas e fatores de estimulação de colônias (CSF).

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

- 3.- Na acepção das posições 30.03 e 30.04 e da Nota 4 d) do presente Capítulo, consideram-se:
 - a) Produtos não misturados:
 - 1) As soluções aquosas de produtos não misturados;
 - 2) Todos os produtos dos Capítulos 28 ou 29;
 - Os extratos vegetais simples da posição 13.02, apenas titulados ou dissolvidos num solvente qualquer;
 - b) Produtos misturados:
 - 1) As soluções e suspensões coloidais (exceto enxofre coloidal);
 - 2) Os extratos vegetais obtidos pelo tratamento de misturas de substâncias vegetais;
 - 3) Os sais e águas concentrados, obtidos por evaporação de águas minerais naturais.
- 4.- A posição 30.06 compreende apenas os produtos seguintes, que devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura:
 - a) Os categutes esterilizados, os materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e os adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos;
 - b) As laminárias esterilizadas;
 - c) Os hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; as barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não;
 - d) As preparações opacificantes para exames radiográficos, bem como os reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente e que constituam produtos não misturados apresentados em doses, ou produtos misturados constituídos por dois ou mais ingredientes, próprios para os mesmos usos;
 - e) Os reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos;
 - f) Os cimentos e outros produtos para obturação dentária; os cimentos para a reconstituição óssea;
 - g) Os estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos;
 - h) As preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas;
 - ij) As preparações apresentadas sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos;
 - k) Os resíduos farmacêuticos, ou seja, os produtos farmacêuticos impróprios para o uso a que foram originalmente destinados devido a estarem fora do prazo de validade, por exemplo;
 - Os equipamentos identificáveis para ostomia, isto é, os sacos cortados no formato para colostomia, ileostomia e urostomia, bem como os seus protetores cutâneos adesivos ou placas frontais.

Notas de subposições.

- 1.- Na acepção das subposições 3002.13 e 3002.14, considera-se:
 - a) Como produtos não misturados, os produtos puros, mesmo que contenham impurezas;
 - b) Como produtos misturados:
 - 1) As soluções aguosas e as outras soluções dos produtos da alínea a), acima;
 - Os produtos das alíneas a) e b) 1), acima, adicionados de um estabilizante indispensável à sua conservação ou ao seu transporte;
 - 3) Os produtos das alíneas a), b) 1) e b) 2), acima, adicionados de outros aditivos.
- 2.- As subposições 3003.60 e 3004.60 compreendem os medicamentos que contenham artemisinina (DCI) para administração por via oral associada a outros ingredientes farmacêuticos ativos, ou que contenham um dos princípios ativos seguintes, mesmo associados a outros ingredientes farmacêuticos ativos: amodiaquina (DCI); ácido artelínico ou seus sais; artenimol (DCI); artemotil (DCI); artemeter (DCI); artesunato (DCI); cloroquina (DCI); diidroartemisinina (DCI); lumefantrina (DCI); mefloquina (DCI); piperaquina (DCI); pirimetamina (DCI) ou sulfadoxina (DCI).

extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições. 3001.2010 De lígado 0 Outros 0 0 0 Outros 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3001 20. 10 De figado Outros 001.90 Heparina e seus sais 001.90.20 Pedaços de pericárdio de origem bovina ou suína 0 3001.90.30 Glándulas e outros órgãos, dessecados, mesmo em pó 001.90.31 Figados 0 Outros 001.90.39 Outros 0 Outros 001.90.30 Outros 0 Outros ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes. 0 Outros ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes. 0 Outros ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes. 0 Outros ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes. 0 Outros ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, t	30.01	extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
3001.90	3001.20	- Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções	
3001.90.10 Heparina e seus sais 0 3001.90.20 Pedaços de pericárdio de origem bovina ou suína 0 3001.90.30 Glândulas e outros órgãos, dessecados, mesmo em pó 3001.90.31 Figados 0 0 3001.90.33 Glândulas e outros órgãos, dessecados, mesmo em pó 3001.90.39 Outros 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	3001.20.10	De fígado	0
3001.90.20 Heparina e seus sais 0 0 1 1 1 1 1 1 1 1	3001.20.90	Outros	0
3001.90.20 Pedraços de pericárdio de origem bovina ou suína 0 3001.90.31 Glándulas e outros órgãos, dessecados, mesmo em pó 0 3001.90.31 Figados 0 0 3001.90.39 Outros 0 0 3001.90.39 Outros 0 0 3001.90.90 Outros 0 0 0 0 0 0 0 0 0	3001.90	- Outros	
3001.90.31 Figados 0 0 0 0 0 0 0 0 0	3001.90.10	Heparina e seus sais	0
3001.90.31 Figados 0 0 0 0 0 0 0 0 0	3001.90.20	Pedaços de pericárdio de origem bovina ou suína	0
3001.90.31 Figados 0 0 0 0 0 0 0 0 0	3001.90.3		
3001.90.39 Outros 0 0 0 0 0 0 0 0 0			0
30.02 Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes. 3002.1 - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica: 3002.11.00 - Estojos de diagnóstico da malária (paludismo) - Antissoros e outras frações do sangue 3002.12.11 - Antissoros e outras frações do sangue 3002.12.11 - Antissoros e outras frações do sangue 3002.12.11 - Antificiticos de animais ou de pessoas imunizados 3002.12.12 - Antitatarral - O 3002.12.14 - Antipiogênico - O 3002.12.15 - Antidifiérico - O 3002.12.16 - Polivalentes - O 3002.12.19 - Outros - Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos - Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos - Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos - Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos - Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos - Outros - Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos - Outros - Outros - Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos - Outros - Outro	3001.90.39		0
30.02 Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes. 3002.1 - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica: 3002.11.00 - Estojos de diagnóstico da malária (paludismo) - Antissoros e outras frações do sangue 3002.12.11 - Antissoros e outras frações do sangue 3002.12.11 - Antissoros e outras frações do sangue 3002.12.11 - Antificiticos de animais ou de pessoas imunizados 3002.12.12 - Antitatarral - O 3002.12.14 - Antipiogênico - O 3002.12.15 - Antidifiérico - O 3002.12.16 - Polivalentes - O 3002.12.19 - Outros - Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos - Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos - Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos - Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos - Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos - Outros - Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos - Outros - Outros - Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos - Outros - Outro	3001.90.90	Outros	0
ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes. 3002.11 - Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica: 3002.11.00 - Estojos de diagnóstico da malária (paludismo) - Antissoros e outras frações do sangue 3002.12.11 - Antisoros e sepecíficos de animais ou de pessoas imunizados 3002.12.12 - Antietánico - O 3002.12.13 - Anticatarral - O 3002.12.14 - Antipiogênico - O 3002.12.15 - O 3002.12.16 - Polivalentes - O 3002.12.16 - Polivalentes - O 3002.12.17 - O 3002.12.21 - Outros - O 3002.12.22 - Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos - O 3002.12.22 - Outras imunoglobulinas séricas - O 3002.12.24 - Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico - O 3002.12.23 - Outros - O 3002.12.24 - Outros - O 3002.12.31 - Outros - O 3002.12.32 - Outros - O 3002.12.31 - Outros - O 3002.12.32 - Outros - O 3002.12.31 - Outros - O 3002.12.32 - Outros - O 3002.12.33 - Outros - O 3002.12.34 - Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho - O 3002.12.39 - Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho - Produtos imunológicos, apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho - Produtos imunológicos, apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho - Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho - Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho - Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho - Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho - Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda			
ou obtidos por via biotecnológica: 3002.11.00 Estojos de diagnóstico da malária (paludismo) 3002.12 Antissoros e outras frações do sangue 3002.12.11 Antiofídicos e outros antivenenosos 3002.12.12 Antiofídicos e outros antivenenosos 3002.12.13 Antiofádicos e outros antivenenosos 3002.12.14 Antipiogênico 3002.12.15 Antiofídicos e outros antivenenosos 3002.12.16 Polivalentes 0 3002.12.17 Antipiogênico 0 3002.12.18 Outros 3002.12.19 Outros 3002.12.21 Imunoglobulina anti-Rh 0 3002.12.22 Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos 3002.12.22 Imunoglobulina anti-Rh 0 3002.12.23 Concentrado de fator VIII 0 3002.12.24 Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico 0 3002.12.29 Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos 3002.12.29 Outros 3002.12.30 Uutras frações do sangue, preparadas como medicamentos 0 3002.12.29 Outros 0 3002.12.30 Imunoglobulina en forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico 0 3002.12.30 Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos 3002.12.31 Soroalbumina, exceto a humana 0 0 3002.12.33 Imunoglobulina exceto a humana 0 0 3002.12.34 Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados 3002.12.35 Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados 0 0 3002.12.36 Soroalbumina humana 0 0 3002.12.36 Soroalbumina humana 0 0 3002.12.37 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho 0	30.02	ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes.	
3002.11.00 Estojos de diagnóstico da malária (paludismo) 0 3002.12 Antissoros e outras frações do sangue 3002.12.11 Antiofídicos e outros antivenenosos 0 3002.12.12 Antitetánico 0 3002.12.13 Anticatarral 0 3002.12.14 Antigorico 0 3002.12.15 Antidiférico 0 3002.12.16 Polivalentes 0 3002.12.19 Outros 0 3002.12.21 Jumoglobulina anti-Rh 0 3002.12.22 Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos 0 3002.12.23 Concentrado de fator VIII 0 3002.12.24 Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico 0 3002.12.23 Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos 0 3002.12.23 Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos 0 3002.12.31 Soroalbumina, exceto a humana 0 3002.12.32 Plasmina (fibrinolisina) 0 3002.12.33 Uroquinase 0	3002.1		
Antissoros específicos de animais ou de pessoas imunizados 0	3002.11.00		0
3002.12.11 Antifetídicos e outros antivenenosos 0 3002.12.12 Antitetánico 0 3002.12.13 Anticatarral 0 3002.12.14 Antipiogénico 0 3002.12.15 Antidiférico 0 3002.12.16 Polivalentes 0 3002.12.19 Outros 0 3002.12.2.1 Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos 3002.12.2.2 Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos 3002.12.2.2 Outras imunoglobulina anti-Rh 0 3002.12.2.2 Outras imunoglobulina séricas 0 3002.12.2.2 Concentrado de fator VIII 0 3002.12.2.3 Concentrado de fator VIII 0 3002.12.2.4 Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico 0 3002.12.2.3 Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos 3002.12.3.3 Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos 3002.12.3.1 Soroalbumina, exceto a humana 0 3002.12.3.2 Plasmina (fibrinolisina) 0 3002.12.3.3 Uroquinase 0 3002.12.3.4 Imunoglobulina (fibrinolisina) 0 3002.12.3.6 Imunoglobulina (fibrinolisina) 0 300	3002.12	Antissoros e outras frações do sangue	
3002.12.11 Antifetídicos e outros antivenenosos 0 3002.12.12 Antitetánico 0 3002.12.13 Anticatarral 0 3002.12.14 Antipiogénico 0 3002.12.15 Antidiférico 0 3002.12.16 Polivalentes 0 3002.12.19 Outros 0 3002.12.2.1 Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos 3002.12.2.2 Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos 3002.12.2.2 Outras imunoglobulina anti-Rh 0 3002.12.2.2 Outras imunoglobulina séricas 0 3002.12.2.2 Concentrado de fator VIII 0 3002.12.2.3 Concentrado de fator VIII 0 3002.12.2.4 Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico 0 3002.12.2.3 Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos 3002.12.3.3 Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos 3002.12.3.1 Soroalbumina, exceto a humana 0 3002.12.3.2 Plasmina (fibrinolisina) 0 3002.12.3.3 Uroquinase 0 3002.12.3.4 Imunoglobulina (fibrinolisina) 0 3002.12.3.6 Imunoglobulina (fibrinolisina) 0 300	3002.12.1	Antissoros específicos de animais ou de pessoas imunizados	
3002.12.13 Anticatarral 0 3002.12.14 Antijogênico 0 3002.12.15 Antidiftérico 0 3002.12.16 Polivalentes 0 3002.12.19 Outros 0 3002.12.2 Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos 0 3002.12.21 Imunoglobulina anti-Rh 0 3002.12.22 Outras imunoglobulinas séricas 0 3002.12.23 Concentrado de fator VIII 0 3002.12.24 Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico 0 3002.12.29 Outros 0 3002.12.31 Soroalbumina, exceto a humana 0 3002.12.31 Soroalbumina, exceto a humana 0 3002.12.32 Plasmina (fibrinolisina) 0 3002.12.33 Uroquinase 0 3002.12.34 Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados 0 3002.12.36 Soroalbumina humana 0 3002.12.39 Outros 0 3002.13.00 - Produtos imunológicos, não misturados	3002.12.11		0
3002.12.14Antipiogênico03002.12.15Antidiftérico03002.12.16Polivalentes03002.12.19Outros03002.12.2Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos3002.12.21Imunoglobulina anti-Rh03002.12.22Outras imunoglobulinas séricas03002.12.23Concentrado de fator VIII03002.12.24Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico03002.12.29Outros03002.12.31Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos03002.12.31Soroalbumina, exceto a humana03002.12.32Plasmina (fibrinolisina)03002.12.33Uroquinase03002.12.34Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados03002.12.35Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução03002.12.36Soroalbumina humana03002.12.39Outros03002.13.00 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14.10Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina03002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	3002.12.12	Antitetânico	0
3002.12.15Antidiftérico03002.12.16Polivalentes03002.12.19Outros03002.12.22Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos03002.12.21Imunoglobulina anti-Rh03002.12.22Outras imunoglobulinas séricas03002.12.23Concentrado de fator VIII03002.12.24Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico03002.12.29Outros03002.12.31Soroalbumina, exceto a humana03002.12.32Plasmina (fibrinolisina)03002.12.33Uroquinase03002.12.34Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados03002.12.35Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução03002.12.39Outros03002.12.39Outros03002.13.00 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14.90Outros03002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho03002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho0	3002.12.13	Anticatarral	0
3002.12.15Antidiftérico03002.12.16Polivalentes03002.12.19Outros03002.12.21Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos3002.12.21Imunoglobulina anti-Rh03002.12.22Outras imunoglobulinas séricas03002.12.23Concentrado de fator VIII03002.12.24Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico03002.12.29Outros03002.12.31Soroalbumina, exceto a humana03002.12.32Plasmina (fibrinolisina)03002.12.33Uroquinase03002.12.34Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados03002.12.35Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução03002.12.39Outros03002.12.39Outros03002.12.39Outros03002.13.00 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14.90Outros03002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho03002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho0	3002.12.14	Antipiogênico	0
3002.12.16 Polivalentes 0 3002.12.19 Outros 0 3002.12.21 Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos 3002.12.22 Imunoglobulina anti-Rh 0 3002.12.23 Concentrado de fator VIII 0 3002.12.24 Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico 0 3002.12.29 Outros 0 3002.12.31 Soroalbumina, exceto a humana 0 3002.12.32 Plasmina (fibrinolisina) 0 3002.12.33 Uroquinase 0 3002.12.34 Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados 0 3002.12.35 Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução 0 3002.12.36 Soroalbumina humana 0 3002.12.39 Outros 0 3002.12.39 Outros 0 3002.14 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho 0 3002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho 0 3002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho 0 3002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho 0	3002.12.15		0
3002.12.2 Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos 3002.12.21 Imunoglobulina anti-Rh 0 3002.12.22 Outras imunoglobulinas séricas 0 3002.12.23 Concentrado de fator VIII 0 3002.12.24 Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico 0 3002.12.29 Outros 0 3002.12.31 Soroalbumina, exceto a humana 0 3002.12.31 Soroalbumina, exceto a humana 0 3002.12.32 Plasmina (fibrinolisina) 0 3002.12.33 Uroquinase 0 3002.12.34 Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados 0 3002.12.35 Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução 0 3002.12.36 Soroalbumina humana 0 3002.12.39 Outros 0 3002.13.00 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho 0 3002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho 0 3002.14.90 Anticorpos monoclonais em soluç		Polivalentes	0
Imunoglobulina anti-Rh	3002.12.19	Outros	0
Imunoglobulina anti-Rh	3002.12.2	Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos	
3002.12.22Outras imunoglobulinas séricas03002.12.23Concentrado de fator VIII03002.12.24Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico03002.12.29Outros03002.12.31Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos3002.12.31Soroalbumina, exceto a humana03002.12.32Plasmina (fibrinolisina)03002.12.33Uroquinase03002.12.34Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados03002.12.35Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução03002.12.36Soroalbumina humana03002.12.39Outros03002.13.00 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14.10Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina03002.14.90Outros03002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho0	3002.12.21		0
3002.12.24Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico03002.12.29Outros03002.12.31Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos03002.12.31Soroalbumina, exceto a humana03002.12.32Plasmina (fibrinolisina)03002.12.33Uroquinase03002.12.34Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados03002.12.35Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução03002.12.36Soroalbumina humana03002.13.09Outros0 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14.10Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina03002.14.90Outros03002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	3002.12.22		0
3002.12.29Outros03002.12.3Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos3002.12.31Soroalbumina, exceto a humana03002.12.32Plasmina (fibrinolisina)03002.12.33Uroquinase03002.12.34Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados03002.12.35Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução03002.12.36Soroalbumina humana03002.12.39Outros03002.13.00 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14.10Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina03002.14.90Outros03002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	3002.12.23	Concentrado de fator VIII	0
3002.12.29Outros03002.12.3Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos3002.12.31Soroalbumina, exceto a humana03002.12.32Plasmina (fibrinolisina)03002.12.33Uroquinase03002.12.34Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados03002.12.35Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução03002.12.36Soroalbumina humana03002.12.39Outros03002.13.00 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14.10Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina03002.14.90Outros03002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	3002.12.24	Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico	0
3002.12.31Soroalbumina, exceto a humana03002.12.32Plasmina (fibrinolisina)03002.12.33Uroquinase03002.12.34Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados03002.12.35Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução03002.12.36Soroalbumina humana03002.12.39Outros03002.13.00 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14.10Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina03002.14.90Outros03002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	3002.12.29	Outros	0
3002.12.32Plasmina (fibrinolisina)03002.12.33Uroquinase03002.12.34Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados03002.12.35Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução03002.12.36Soroalbumina humana03002.12.39Outros03002.13.00 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14.10Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina03002.14.90Outros03002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	3002.12.3	Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos	
3002.12.33Uroquinase03002.12.34Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados03002.12.35Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução03002.12.36Soroalbumina humana03002.12.39Outros03002.13.00 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14.10Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina03002.14.90Outros03002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	3002.12.31	Soroalbumina, exceto a humana	0
3002.12.34Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados03002.12.35Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução03002.12.36Soroalbumina humana03002.12.39Outros03002.13.00 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14.10Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina03002.14.90Outros03002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho		Plasmina (fibrinolisina)	0
3002.12.34Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados03002.12.35Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução03002.12.36Soroalbumina humana03002.12.39Outros03002.13.00 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14.10Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina03002.14.90Outros03002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	3002.12.33		0
3002.12.35Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução03002.12.36Soroalbumina humana03002.12.39Outros03002.13.00 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho03002.14.10Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina03002.14.90Outros03002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho			0
3002.12.36 Soroalbumina humana 0 3002.12.39 Outros 0 3002.13.00 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho 0 3002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho 0 3002.14.10 Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina 0 3002.14.90 Outros 0 3002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho			
3002.12.39 Outros 0 3002.13.00 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho 0 3002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho 0 3002.14.10 Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina 0 3002.14.90 Outros 0 3002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho			
3002.13.00 Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho 0 3002.14 Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho 0 3002.14.10 Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina 0 3002.14.90 Outros 0 3002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho		Outros	
acondicionados para venda a retalho 3002.14.10 Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina 0 3002.14.90 Outros 0 3002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	3002.13.00		0
3002.14.10 Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina 0 3002.14.90 Outros 0 3002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	3002.14	acondicionados para venda a retalho	
3002.14.90 Outros 0 3002.15 Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	3002.14.10		0
retalho		Outros	0
3002.15.10 Interferon beta; peg interferon alfa-2-a	3002.15		
	3002.15.10	Interferon beta; peg interferon alfa-2-a	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3002.15.20	Basiliximab (DCI); bevacizumab (DCI); daclizumab (DCI); etanercept (DCI); gemtuzumab ozogamicin (DCI); oprelvekin (DCI); rituximab (DCI); trastuzumab (DCI)	0
3002.15.90	Outros	0
3002.19.00	Outros	0
3002.20	- Vacinas para medicina humana	
3002.20.1	Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho	
3002.20.11	Contra a gripe	0
3002.20.12	Contra a poliomielite	0
3002.20.13	Contra a hepatite B	0
3002.20.14	Contra o sarampo	0
3002.20.15	Contra a meningite	0
3002.20.16	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	0
3002.20.17	Outras tríplices	0
3002.20.18	Anticatarral e antipiogênico	0
3002.20.19	Outras	0
3002.20.2	Apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho	
3002.20.21	Contra a gripe	0
3002.20.22	Contra a poliomielite	0
3002.20.23	Contra a hepatite B	0
3002.20.24	Contra o sarampo	0
3002.20.25	Contra a meningite	0
3002.20.26	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	0
3002.20.27	Outras tríplices	0
3002.20.28	Anticatarral e antipiogênico	0
3002.20.29	Outras	0
3002.30	- Vacinas para medicina veterinária	
3002.30.10	Contra a raiva	0
3002.30.20	Contra a coccidiose	0
3002.30.30	Contra a querato-conjuntivite	0
3002.30.40	Contra a cinomose	0
3002.30.50 3002.30.60	Contra a leptospirose Contra a febre aftosa	0
3002.30.00	Contra as seguintes enfermidades: de <i>Newcastle</i> , a vírus vivo ou vírus inativo; de	0
3002.30.70	Gumboro, a vírus vivo ou vírus inativo; bronquite, a vírus vivo ou vírus inativo; difteroviruela, a vírus vivo; síndrome de queda de postura (EDS); salmonelose aviária, elaborada com cepa 9R; cólera de aves, inativadas	O
3002.30.80	Vacinas combinadas contra as enfermidades citadas no item 3002.30.70	0
3002.30.90	Outras	0
3002.90	- Outros	
3002.90.10	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	0
3002.90.20	Antitoxinas de origem microbiana	0
3002.90.30	Tuberculinas	0
3002.90.9	Outros	
3002.90.91	Para a saúde animal	0
3002.90.92	Para a saúde humana	0
3002.90.93	Saxitoxina	0
3002.90.94	Ricina	0
3002.90.99	Outros	0
30.03	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.	
3003.10	 Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados 	
3003.10.1	Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3003.10.11	Ampicilina ou seus sais	0
3003.10.12	Amoxicilina ou seus sais	0
3003.10.13	Penicilina G benzatínica	0
3003.10.14	Penicilina G potássica	0
3003.10.15	Penicilina G procaínica	0
3003.10.19	Outros	0
3003.10.20	Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	0
3003.20	- Outros, que contenham antibióticos	
3003.20.1	Que contenham anfenicóis ou seus derivados	
3003.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	0
3003.20.19	Outros	0
3003.20.2	Que contenham macrolídios ou seus derivados	
3003.20.21	Eritromicina ou seus sais	0
3003.20.29	Outros	0
3003.20.3	Que contenham ansamicinas ou seus derivados	
3003.20.31	Rifamicina SV sódica	0
3003.20.32	Rifampicina	0
3003.20.39	Outros	0
3003.20.4	Que contenham lincosamidas ou seus derivados	
3003.20.41	Cloridrato de lincomicina	0
3003.20.49	Outros	0
3003.20.49	Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos	0
3003.20.51	Cefalotina sódica	0
	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	0
3003.20.52		0
3003.20.59	Outros	U
3003.20.6 3003.20.61	Que contenham aminoglucosídios ou seus derivados	0
	Sulfato de gentamicina	0
3003.20.62	Daunorubicina	0
3003.20.63	Idarubicina; pirarubicina	0
3003.20.69	Outros	U
3003.20.7	Que contenham polipeptídios ou seus derivados	0
3003.20.71	Vancomicina	0
3003.20.72	Actinomicinas	0
3003.20.73	Ciclosporina A	0
3003.20.79	Outros	0
3003.20.9	Outros	
3003.20.91	Mitomicina	0
3003.20.92	Fumarato de tiamulina	0
3003.20.93	Bleomicinas ou seus sais	0
3003.20.94	Imipenem	0
3003.20.95	Anfotericina B em lipossomas	0
3003.20.99	Outros	0
3003.3	- Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:	_
3003.31.00	Que contenham insulina	0
3003.39	Outros	
3003.39.1	Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou protéicos: buserelina	
	ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG);	
	gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas;	
	somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais	
3003.39.11	Somatotropina	0
3003.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	0
3003.39.13	Menotropinas	0
3003.39.14	Corticotropina (ACTH)	0
3003.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	0
3003.39.16	Somatostatina ou seus sais	0
	Buserelina ou seu acetato	0
3003.39.17	Duscrema ou seu decialo	
3003.39.17 3003.39.18 3003.39.19	Triptorelina ou seus sais Leuprolida ou seu acetato	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3003.39.2	Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou protéicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3003.39.1	, ,
3003.39.21	LH-RH (gonadorelina)	0
3003.39.22	Oxitocina	0
3003.39.23	Sais de insulina	0
3003.39.24	Timosinas	0
3003.39.25	Octreotida	0
3003.39.26	Goserelina ou seu acetato	0
3003.39.27	Nafarelina ou seu acetato	0
3003.39.29	Outros	0
3003.39.3	Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais	
3003.39.31	Hemissuccinato de estradiol	0
3003.39.32	Fempropionato de estradiol	0
3003.39.33	Estriol ou seu succinato	0
3003.39.34	Alilestrenol	0
3003.39.35	Linestrenol	0
3003.39.36	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	0
3003.39.37	Desogestrel	0
3003.39.39	Outros	0
3003.39.8	Levotiroxina sódica; liotironina sódica	0
3003.39.81	Levotiroxina sódica	0
3003.39.82	Liotironina sódica	0
3003.39.9	Outros Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-	0
3003.39.91	5,13-dien-1-óico (derivado da prostaglandina F ₂ alfa)	0
3003.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	0
3003.39.94	Espironolactona	0
3003.39.95	Exemestano	0
3003.39.99	Outros	0
3003.4	- Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:	·
3003.41.00	Que contenham efedrina ou seus sais	0
3003.42.00	Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	0
3003.43.00	Que contenham norefedrina ou seus sais	0
3003.49	Outros	
3003.49.10	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	0
3003.49.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	0
3003.49.30	Metanossulfonato de diidroergocristina	0
3003.49.40	Codeína ou seus sais	0
3003.49.50	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	0
3003.49.90	Outros	0
3003.60.00	 Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo 	0
3003.90	- Outros	
3003.90.1	Que contenham vitaminas e outros produtos da posição 29.36	
3003.90.11	Folinato de cálcio (leucovorina)	0
3003.90.12	Nicotinamida	0
3003.90.13	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	0
3003.90.14	Vitamina A ₁ (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinóico	0
3003.90.15	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D₃ (colecalciferol)	0
3003.90.16	Ésteres das vitaminas A e D ₃ , em concentração igual ou superior a 1.500.000 UI/g de vitamina A e igual ou superior a 50.000 UI/g de vitamina D ₃	0
3003.90.17	Ácido retinóico (tretinoína)	0
3003.90.19	Outros	0
3003.90.2	Que contenham enzimas mas que não contenham vitaminas nem outros produtos da posição 29.36	
3003.90.21	Estreptoquinase	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3003.90.23	Deoxirribonuclease	0
3003.90.29	Outros	0
3003.90.3	Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2	
3003.90.31	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	0
3003.90.32	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocólico	0
3003.90.33	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	0
3003.90.34	Ácido O-acetilsalicílico; O-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	0
3003.90.35	Lactofosfato de cálcio	0
3003.90.36	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético	0
3003.90.37	Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	0
3003.90.38	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio	0
3003.90.39	Outros	0
3003.90.4	Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3	
3003.90.41	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	0
3003.90.42	Cloridrato de ketamina	0
3003.90.43	Clembuterol ou seu cloridrato	0
3003.90.44	Tamoxifen ou seu citrato	0
3003.90.45	Levodopa; alfa-metildopa	0
3003.90.46	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	0
3003.90.47	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	0
3003.90.48	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	0
3003.90.49	Outros	0
3003.90.5	Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4	
3003.90.51	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	0
3003.90.52	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	0
3003.90.53	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	0
3003.90.54	Femproporex	0
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida	0
3003.90.56	Amitraz; cipermetrina	0
3003.90.57	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	0
3003.90.58	Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	0
3003.90.59	Outros	0
3003.90.6	Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.5	
3003.90.61	Quercetina	0
3003.90.62	Tiaprida	0
3003.90.63	Etidronato dissódico	0
3003.90.64	Cloridrato de amiodarona	0
3003.90.65	Nitrovin; moxidectina	0
3003.90.66	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	0
3003.90.67	Carbocisteína; sulfiram	0
3003.90.69	Outros	0
3003.90.7	Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6	
3003.90.71	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	0
3003.90.72	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina; nimodipina; nitrendipina	0

Albendazol ou seu sultóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsultato de amezinio; oxifiendazol; praziquantel 0 0 3003.90.74 Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidoi; mazindoi; triazolam 0 0 3003.90.75 Berzetimida ou seu cloridrato; fenitoina ou seu sal sódico; isoniazida; prizziniamida 0 0 3003.90.76 Acido 2-t2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seu sais; azatioprina, nitrato de miconazol 0 0 0 0 0 0 0 0 0	NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
drioperidol; mazindol; triazolam drioperidol; mazindol; friazolam pirazinamida ou seu cloridrato; fenitorina ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida pirazinamida a celoridrato; fenitorina ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol prinamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina ou formatina; sais de piperazina norfloxacina; sais de piperazina disoproxiflumarato de tenofovir; entuvirtida; fluspinieno; letrozo; lopinavir; mesilato de imatinito; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir, sulfato d	3003.90.73		
pirazinamida Acido 2(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais: azatioprina; nitrato de miconazol 3003.90.77	3003.90.74	droperidol; mazindol; triazolam	0
seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol 3003.90.77 Enrofloxacina; maleato de enalaprii; maleato de pirilamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina 3003.90.78 Altretamina; bortezomib; doridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoprositiumarato de tenofovir; entuvirida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de azaranavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin 3003.90.79 Outros 3003.90.80 Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7 3003.90.81 Levamisol ou seus sais; tetramisol 3003.90.82 Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol 0 a003.90.83 Cloxazolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam 0 a003.90.84 Fatilisultatazol; inosina 3003.90.85 Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona 3003.90.87 Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu sol dioridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tensimisus; tensipósido 3003.90.99 3003.90.91 Extrato de pólen 3003.90.93 3003.90.93 Diolefenaco resinato 0 a003.90.94 Silimarina 0 a003.90.95 Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enioplatina; iproplatina; iproplatina; ibopalatina; miboplatina; mitefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu coloridrato; propofo; sebriplatina; zeniplatina 0 a003.90.96 Complexo de ferro dextrana 0 a003.90.96 Complexo de ferro dextrana 0 audito.10 Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomici	3003.90.75		0
norfloxacina; sais de piperazina Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de abazacavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin O Utros 3003.90.79 Outros Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7 3003.90.81 Levamisol ou seus sais; tetramisol 3003.90.82 Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol O 1003.90.83 Cloxazolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam O 3003.90.84 Ffallisuffatiazol; inosina O 3003.90.85 Cloridrato de futienazina; prometazina; gliburida; rutosídio; deslanosídio O 3003.90.86 Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona 3003.90.87 Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona Amprenavir, aprepitanto, delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tearolimus; temsirolimus; pocarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina O 3003.90.95 Bussifiano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina O 3003.90.96 Complexo de ferro dextrana O 3003.90.99 Susifiano; dexormaplatina; dietilestilosa, apresentados para fins terapâuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a retalho. O 4004.10.11 Ampicilina ou seus sais O 4004.10.12 Amo	3003.90.76	seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	0
disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirida; fluspirileno; letrozo; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de abacavir; sulfato de alazanavir; sulfato de infunavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin 0 3003.90.79 Outros 0 3003.90.80 Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7 3003.90.81 Levamisol ou seus sais; tetramisol 0 3003.90.82 Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol 0 3003.90.83 Cloxazolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam 0 3003.90.85 Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosidio; deslanosidio 0 3003.90.86 Cloridatoda te itzanidina; cetoconazol; furazolidona 0 3003.90.87 Cloridato de itzanidina; cetoconazol; furazolidona 0 3003.90.88 Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido: everolimus; fosamprenavir cáclico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tempiósido vutros 0 3003.90.89 Outros 0 3003.90.90 Cutros 0 3003.90.91 Extrato de pólen 0 3003.90.92 Crisarobina; disofenol 0 3003.90.93 Diclofenaco resinato 0 3003.90.94 Silimarina 0 3003.90.95 Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina 0 3003.90.96 Complexo de ferro dextrana 0 3004.10.1 Ampicilina ou seus sais 0 3004.10.11 Penicilina G potássica 0 3004.10.15 Penicilina G potássica 0 3004.10.10 Outros 0 3004.10.20 Ou conte		norfloxacina; sais de piperazina	0
Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7	3003.90.78	disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato;	0
contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7 3003.90.81 Levamisol ou seus sais; tetramisol 3003.90.82 Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol 0 3003.90.83 Cloxazolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam 0 3003.90.84 Ftalisulfatiazol; inosina 3003.90.85 Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídio; deslanosídio 0 3003.90.86 Clordalidona; furosemida 0 3003.90.87 Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona 3003.90.88 Amprenavir, aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tempósido 0 3003.90.89 Outros 0 3003.90.9 Outros 0 3003.90.91 Extrato de pólen 0 3003.90.92 Crisarobina; disofenol 0 3003.90.93 Diclofenaco resinato 0 3003.90.94 Silimarina 0 3003.90.95 Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina 0 3003.90.96 Complexo de ferro dextrana 0 3003.90.99 Outros 0 3004.00 Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho. 3004.10 Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico ou estreptomicinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico 3004.10.11 Ampicilina ou seus sais 0 3004.10.12 Amoxicilina ou seus sais 0 3004.10.14 Penicilina G procaínica 0 3004.10.15 Penicilina G procaínica 0 3004.10.10 Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	3003.90.79	Outros	0
3003.90.82 Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol 0 3003.90.83 Cloxazolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam 0 0 3003.90.84 Fallisulfatiazoj; inosina 0 0 3003.90.85 Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídio; deslanosídio 0 3003.90.86 Clortalidona; furosemida 0 0 3003.90.86 Clortalidona; furosemida 0 0 3003.90.88 Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido 0 0 3003.90.89 Outros 0 0 0 0 0 0 0 0 0		contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7	
3003.90.83 Cloxazolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam 0 3003.90.84 Ftalilisulfiatizot; inosina 0 0 3003.90.85 Enantato de fludrenazina; prometazina; gliburida; rutosídio; deslanosídio 0 3003.90.86 Clortalidona; furosemida 0 0 3003.90.87 Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona 0 0 3003.90.88 Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido 0 0 0 0 0 0 0 0 0			0
3003.90.84 Ftalilsulfatiazol; inosina 0 3003.90.85 Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídio; deslanosídio 0 3003.90.86 Clortalidona; furosemida 0 0 3003.90.87 Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona 0 3003.90.88 Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido 0 0 0 0 0 0 0 0 0		,	
3003.90.85 Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosidio; deslanosidio 0 3003.90.86 Clortalidona; furosemida 0 0 3003.90.87 Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona 0 0 3003.90.88 Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido 0 0 0 0 0 0 0 0 0			
3003.90.86 Clortalidona; furosemida 0 3003.90.87 Cloridato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona 0 3003.90.88 Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido 0 0 3003.90.89 Outros 0 0 0 0 0 0 0 0 0			
3003.90.87 Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona 3003.90.88 Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; ou temsirolimus; tenipósido 0			
Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido 3003.90.89 Outros 3003.90.91 Extrato de pólen 3003.90.92 Crisarobina; disofenol 3003.90.93 Diclofenaco resinato 3003.90.94 Silimarina 3003.90.95 Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; piroplatina; lobaplatina; mitoplatina; mitofano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina 3003.90.96 Complexo de ferro dextrana 3003.90.99 Outros 3003.90.99 Outros 3004.04 Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho. 3004.10.1 Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico 3004.10.11 Ampicilina G benzatínica 3004.10.12 Amoxicilina G benzatínica 0 0 3004.10.14 Penicilina G potássica 0 0 3004.10.15 Penicilina G procaínica 0 0 3004.10.20 Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	3003.90.86		0
etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido 3003.90.89 Outros 3003.90.9 Outros 3003.90.91 Extrato de pólen 3003.90.92 Crisarobina; disofenol 3003.90.93 Diclofenaco resinato 3003.90.94 Silimarina 3003.90.95 Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; proplatina; lobaplatina; mitoplatina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina 3003.90.96 Complexo de ferro dextrana 3003.90.99 Outros 3004 Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho. 3004.10.1 Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados 3004.10.11 Ampicilina ou seus sais 3004.10.12 Amoxicilina ou seus sais 3004.10.13 Penicilina G potássica 3004.10.14 Penicilina G potássica 0 3004.10.15 Penicilina G procaínica 0 3004.10.19 Outros	3003.90.87		0
3003.90.89 Outros	3003.90.88	etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus;	0
3003.90.9 Outros	3003 00 80		0
3003.90.91 Extrato de pólen 0 3003.90.92 Crisarobina; disofenol 0 3003.90.93 Diclofenaco resinato 0 3003.90.93 Diclofenaco resinato 0 3003.90.94 Silimarina 0 3003.90.95 Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina 0 3003.90.96 Complexo de ferro dextrana 0 0 0 0 0 0 0 0 0			U
3003.90.92 Crisarobina; disofenol 0 3003.90.93 Diclofenaco resinato 0 3003.90.94 Silimarina 0 3003.90.95 Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miloplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina 0 3003.90.96 Complexo de ferro dextrana 0 0 0 0			0
Diclofenaco resinato O			_
Silimarina Silimarina Silimarina Sussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina O			
Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina 0 3003.90.96 Complexo de ferro dextrana 0 3003.90.99 Outros 0 Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho. 3004.10 - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados 3004.10.11 - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico 3004.10.11 - Ampicilina ou seus sais 0 3004.10.12 - Amoxicilina ou seus sais 0 3004.10.13 - Penicilina G benzatínica 0 3004.10.14 - Penicilina G potássica 0 3004.10.15 - Penicilina G procaínica 0 3004.10.19 - Outros 0 3004.10.20 - Que contenham estreptomicinas ou seus derivados			
iproplatina; lobaplatina; milboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina 0 3003.90.96 Complexo de ferro dextrana 0 3003.90.99 Outros 0 Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho. 3004.10 - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados com estrutura do ácido penicilânico 3004.10.11 Ampicilina ou seus sais 0 3004.10.11 Ampicilina ou seus sais 0 3004.10.12 Amoxicilina G benzatínica 0 3004.10.13 Penicilina G potássica 0 3004.10.14 Penicilina G potássica 0 3004.10.15 Penicilina G procaínica 0 3004.10.19 Outros 0			U
3003.90.99 Outros Outros Outros		iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina;	0
30.04 Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho. 3004.10 - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados 3004.10.1	3003.90.96	Complexo de ferro dextrana	
constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho. 3004.10 - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico 3004.10.11 Ampicilina ou seus sais 3004.10.12 Amoxicilina ou seus sais 0 3004.10.13 Penicilina G benzatínica 0 3004.10.14 Penicilina G potássica 3004.10.15 Penicilina G procaínica 3004.10.19 Outros 3004.10.20 Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	3003.90.99	Outros	0
constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho. 3004.10 - Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico 3004.10.11 Ampicilina ou seus sais 3004.10.12 Amoxicilina ou seus sais 0 3004.10.13 Penicilina G benzatínica 0 3004.10.14 Penicilina G potássica 3004.10.15 Penicilina G procaínica 3004.10.19 Outros 3004.10.20 Que contenham estreptomicinas ou seus derivados			
ou estreptomicinas ou seus derivados3004.10.1Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico3004.10.11Ampicilina ou seus sais03004.10.12Amoxicilina ou seus sais03004.10.13Penicilina G benzatínica03004.10.14Penicilina G potássica03004.10.15Penicilina G procaínica03004.10.19Outros03004.10.20Que contenham estreptomicinas ou seus derivados0	30.04	constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.	
penicilânico 3004.10.11 Ampicilina ou seus sais 0 3004.10.12 Amoxicilina ou seus sais 0 3004.10.13 Penicilina G benzatínica 0 3004.10.14 Penicilina G potássica 0 3004.10.15 Penicilina G procaínica 0 3004.10.19 Outros 0 3004.10.20 Que contenham estreptomicinas ou seus derivados 0	3004.10		
3004.10.12 Amoxicilina ou seus sais 0 3004.10.13 Penicilina G benzatínica 0 3004.10.14 Penicilina G potássica 0 3004.10.15 Penicilina G procaínica 0 3004.10.19 Outros 0 3004.10.20 Que contenham estreptomicinas ou seus derivados 0		penicilânico	
3004.10.13 Penicilina G benzatínica 0 3004.10.14 Penicilina G potássica 0 3004.10.15 Penicilina G procaínica 0 3004.10.19 Outros 0 3004.10.20 Que contenham estreptomicinas ou seus derivados 0			0
3004.10.14 Penicilina G potássica 0 3004.10.15 Penicilina G procaínica 0 3004.10.19 Outros 0 3004.10.20 Que contenham estreptomicinas ou seus derivados 0			
3004.10.15 Penicilina G procaínica 0 3004.10.19 Outros 0 3004.10.20 Que contenham estreptomicinas ou seus derivados 0	3004.10.13		
3004.10.19Outros03004.10.20Que contenham estreptomicinas ou seus derivados0			0
3004.10.20 Que contenham estreptomicinas ou seus derivados 0		Penicilina G procaínica	0
	3004.10.19	Outros	0
	3004.10.20	Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	0
3004.20 - Outros, que contenham antibióticos	3004.20	- Outros, que contenham antibióticos	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3004.20.1	Que contenham anfenicóis ou seus sais	, ,
3004.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	0
3004.20.19	Outros	0
3004.20.2	Que contenham macrolídios ou seus derivados	
3004.20.21	Eritromicina ou seus sais	0
3004.20.29	Outros	0
3004.20.3	Que contenham ansamicinas ou seus derivados	
3004.20.31	Rifamicina SV sódica	0
3004.20.32	Rifampicina	0
3004.20.39	Outros	0
3004.20.4	Que contenham lincosamidas ou seus derivados	
3004.20.41	Cloridrato de lincomicina	0
3004.20.49	Outros	0
3004.20.5	Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos	
3004.20.51	Cefalotina sódica	0
3004.20.52	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	0
3004.20.59	Outros	0
3004.20.6	Que contenham aminoglucosídios ou seus derivados	
3004.20.61	Sulfato de gentamicina	0
3004.20.62	Daunorubicina	0
3004.20.63	Idarubicina; pirarubicina	0
3004.20.69	Outros	0
3004.20.7	Que contenham polipeptídios ou seus derivados	
3004.20.71	Vancomicina Vancomicina	0
3004.20.72	Actinomicinas	0
3004.20.73	Ciclosporina A	0
3004.20.79	Outros	0
3004.20.9	Outros	
3004.20.91	Mitomicina	0
3004.20.92	Fumarato de tiamulina	0
3004.20.93	Bleomicinas ou seus sais	0
3004.20.94	Imipenem	0
3004.20.95	Anfotericina B em lipossomas	0
3004.20.99	Outros	0
3004.3	- Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:	
3004.31.00	Que contenham insulina	0
3004.32	Que contenham hormônios corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais	
3004.32.10	Hormônios corticosteroides	0
3004.32.20	Espironolactona	0
3004.32.90	Outros	0
3004.39	Outros	
3004.39.1	Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou protéicos: buserelina	
	ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais	
3004.39.11	Somatotropina	0
3004.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	0
3004.39.13	Menotropinas	0
3004.39.14	Corticotropina (ACTH)	0
3004.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	0
3004.39.16	Somatostatina ou seus sais	0
3004.39.17	Buserelina ou seu acetato	0
3004.39.18	Triptorelina ou seus sais	0
3004.39.19	Leuprolida ou seu acetato	0
3004.39.2	Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou protéicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3004.39.1	<u> </u>
	analogoo ooli atalalo, mao quo nuo oomemiam produttos do item ooo - 103. I	l

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3004.39.22	Oxitocina	0
3004.39.23	Sais de insulina	0
3004.39.24	Timosinas	0
3004.39.25	Calcitonina	0
3004.39.26	Octreotida	0
3004.39.27	Goserelina ou seu acetato	0
3004.39.28	Nafarelina ou seu acetato	0
3004.39.29	Outros	0
3004.39.3	Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais	
3004.39.31	Hemissuccinato de estradiol	0
3004.39.32	Fempropionato de estradiol	0
3004.39.33	Estriol ou seu succinato	0
3004.39.34	Alilestrenol	0
3004.39.35	Linestrenol	0
3004.39.36	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	0
3004.39.37	Desogestrel	0
3004.39.39	Outros	0
3004.39.8	Levotiroxina sódica; liotironina sódica	
3004.39.81	Levotiroxina sódica	0
3004.39.82	Liotironina sódica	0
3004.39.9	Outros	
3004.39.91	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-	
00040000	5,13-dien-1-óico (derivado da prostaglandina F ₂ alfa)	0
3004.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	0
3004.39.94	Exemestano	0
3004.39.99	Outros	0
3004.4	- Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:	0
3004.41.00	Que contenham efedrina ou seus sais Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	0
3004.42.00 3004.43.00	Que contenham norefedrina ou seus sais	_
3004.43.00	Que contenham norelegnina ou seus sais	0
3004.49.10	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	0
3004.49.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	0
3004.49.30	Metanossulfonato de diidroergocristina	0
3004.49.40	Codeína ou seus sais	0
3004.49.50	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	0
3004.49.90	Outros	0
3004.50	- Outros, que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	Ŭ
3004.50.10	Folinato de cálcio (leucovorina)	0
3004.50.20	Nicotinamida	0
3004.50.30	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	0
3004.50.40	Vitamina A ₁ (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinóico	0
3004.50.50	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D ₃ (colecalciferol)	0
3004.50.60	Ácido retinóico (tretinoína)	0
3004.50.90	Outros	0
3004.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na	-
	Nota de subposições 2 do presente Capítulo	0
3004.90	- Outros	
3004.90.1	Que contenham enzimas	
3004.90.11	Estreptoquinase	0
3004.90.12	L-Asparaginase	0
3004.90.13	Deoxirribonuclease	0
3004.90.19	Outros	0
3004.90.2	Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos do item 3004.90.1	
3004.90.21	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3004.90.22	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocólico	O O
3004.90.23	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	0
3004.90.24	Ácido O-acetilsalicílico; O-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	0
3004.90.25	Lactofosfato de cálcio	0
3004.90.26	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético; ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	0
3004.90.27	Nitroglicerina, destinada a ser administrada por via percutânea	0
3004.90.28	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio	0
3004.90.29	Outros	0
3004.90.3	Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2	
3004.90.31	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	0
3004.90.32	Cloridrato de ketamina	0
3004.90.33	Clembuterol ou seu cloridrato	0
3004.90.34	Tamoxifen ou seu citrato	0
3004.90.35	Levodopa; alfa-metildopa	0
3004.90.36	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	0
3004.90.37	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	0
3004.90.38	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	0
3004.90.39	Outros	0
3004.90.4	Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3	
3004.90.41	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	0
3004.90.42	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	0
3004.90.43	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	0
3004.90.44	Femproporex	0
3004.90.45	Paracetamol; bromoprida	0
3004.90.46	Amitraz; cipermetrina	0
3004.90.47	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	0
3004.90.48	Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	0
3004.90.49	Outros	0
3004.90.5	Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4	
3004.90.51	Quercetina	0
3004.90.52	Tiaprida	0
3004.90.53	Etidronato dissódico	0
3004.90.54	Cloridrato de amiodarona	0
3004.90.55	Nitrovin; moxidectina	0
3004.90.57	Carbocisteína; sulfiram	0
3004.90.58	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	0
3004.90.59	Outros	0
3004.90.6	Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5	
3004.90.61	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	0
3004.90.62	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina nimodipina; nitrendipina	0
3004.90.63	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	0
3004.90.64	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	0
3004.90.65	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	0
3004.90.66	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3004.90.67	Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirilamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina	0
3004.90.68	Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	0
3004.90.69	Outros	0
3004.90.7	Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6	-
3004.90.71	Levamisol ou seus sais; tetramisol	0
3004.90.72	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	0
3004.90.73	Cloxazolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	0
3004.90.74	Ftalilsulfatiazol; inosina	0
3004.90.75	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídio; deslanosídio	0
3004.90.76	Clortalidona; furosemida	0
3004.90.77	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	0
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido	0
3004.90.79	Outros	0
3004.90.9	Outros	_
3004.90.91	Extrato de pólen	0
3004.90.92	Crisarobina; disofenol	0
3004.90.93	Diclofenaco resinato	0
3004.90.94	Silimarina	0
3004.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0
3004.90.96	Complexo de ferro dextrana	0
3004.90.99	Outros	0
30.05	Pastas (ouates), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários. - Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	
3005.10	Impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas	0
3005.10.10	Curativos (pensos) cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas	0
3005.10.20	Curativos (pensos) cirurgicos que permitem a observação direta de tendas Curativos (pensos) impermeáveis aplicáveis sobre mucosas	0
3005.10.30	Curativos (pensos) impermeaveis aplicaveis sobre mucosas Curativos (pensos) com obturador próprios para colostomia (cones obturadores)	0
3005.10.40	Curativos (pensos) com obturador proprios para colosionna (cones obturadores) Curativos (pensos) com fecho de correr próprios para fechar ferimentos	0
3005.10.50	Outros	0
3005.10.90	- Outros	U
3005.90.1	Curativos (pensos) reabsorvíveis	
3005.90.11	De ácido poliglicólico	0
3005.90.11	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico	0
3005.90.12	Outros	0
3005.90.19	Campos cirúrgicos, de falso tecido	0
3005.90.20	Outros	0
5005.80.80	Outros	U
30.06	Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3006.10	- Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas	
	(incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos	
	esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos;	
	laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou	
	odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia,	
	absorvíveis ou não	
3006.10.10	Materiais para suturas cirúrgicas, de polidioxanona	0
3006.10.20	Materiais para suturas cirúrgicas, de aço inoxidável	0
3006.10.90	Outros	0
3006.20.00	- Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	0
3006.30	- Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico	
	concebidos para serem administrados ao paciente	
3006.30.1	Preparações opacificantes para exames radiográficos	
3006.30.11	A base de ioexol	0
3006.30.12	À base de iocarmato de dimeglumina ou de gadoterato de meglumina	0
3006.30.13	A base de iopamidol	0
3006.30.15	À base de dióxido de zircônio e sulfato de gentamicina	0
3006.30.16	À base de diatrizoato de sódio ou de meglumina	0
3006.30.17	À base de ioversol ou de iopromida	0
3006.30.18	À base de iotalamato de sódio, de iotalamato de meglumina ou de suas misturas	0
3006.30.19	Outras	0
3006.30.2	Reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	Ŭ
3006.30.21	À base de somatoliberina	0
3006.30.29	Outros	0
3006.40	- Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição	
00000	óssea	
3006.40.1	Cimentos e outros produtos para obturação dentária	
3006.40.11	Cimentos	0
3006.40.12	Outros produtos para obturação dentária	0
3006.40.20	Cimentos para reconstituição óssea	0
3006.50.00	- Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos	0
3006.60.00	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da	
	posição 29.37 ou de espermicidas	0
3006.70.00	- Preparações sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou	
	veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções	
	cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os	
	instrumentos médicos	0
3006.9	- Outros:	
3006.91	Equipamentos identificáveis para ostomia	
3006.91.10	Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia	0
3006.91.90	Outros	0
3006.92.00	Desperdícios farmacêuticos	0

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Capítulo 31

Adubos (fertilizantes)

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) O sangue animal da posição 05.11;
 - b) Os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto os descritos nas Notas 2 a), 3 a), 4 a) ou 5, abaixo;
 - c) Os cristais cultivados de cloreto de potássio (exceto os elementos de óptica), de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de potássio (posição 90.01).
- 2.- A posição 31.02 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:
 - a) Os produtos seguintes:
 - 1) O nitrato de sódio, mesmo puro;
 - 2) O nitrato de amônio, mesmo puro;
 - 3) Os sais duplos, mesmo puros, de sulfato de amônio e nitrato de amônio;
 - 4) O sulfato de amônio, mesmo puro;
 - 5) Os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio;
 - 6) Os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e nitrato de magnésio;
 - 7) A cianamida cálcica, mesmo pura, impregnada ou não de óleo;
 - 8) A ureia, mesmo pura;
 - b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima;
 - c) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de cloreto de amônio ou de produtos indicados nas alíneas a) ou b) acima com cré, gipsita ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante;
 - d) Os adubos (fertilizantes) líquidos que consistam em soluções aquosas ou amoniacais de produtos indicados nas alíneas a) 2) ou a) 8) acima, ou de uma mistura desses produtos.
- 3.- A posição 31.03 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:
 - a) Os produtos seguintes:
 - 1) As escórias de desfosforação;
 - 2) Os fosfatos naturais da posição 25.10, ustulados, calcinados ou que tenham sofrido um tratamento térmico superior ao empregado para eliminar as impurezas;
 - Os superfosfatos (simples, duplos ou triplos);
 - O hidrogeno-ortofosfato de cálcio que contenha uma proporção de flúor igual ou superior a 0,2 %, calculada sobre o produto anidro no estado seco;
 - Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor;
 - c) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de produtos indicados nas alíneas a) ou b) acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor, com cré, gipsita ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante.
- 4.- A posição 31.04 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:
 - a) Os produtos seguintes:
 - 1) Os sais de potássio naturais, em bruto (carnalita, cainita, silvinita e outros);
 - 2) O cloreto de potássio, mesmo puro, ressalvadas as disposições da Nota 1 c) acima;
 - 3) O sulfato de potássio, mesmo puro;

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

- 4) O sulfato de magnésio e potássio, mesmo puro;
- b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima.
- 5.- O hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal) e o diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo puros, e as misturas destes produtos entre si, incluem-se na posição 31.05.
- 6.- Na acepção da posição 31.05, a expressão "outros adubos (fertilizantes)" apenas inclui os produtos do tipo utilizado como adubos (fertilizantes), que contenham, como constituinte essencial, pelo menos um dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo ou potássio.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3101.00.00	Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.	NT
04.00	Adult - (fortilizant -) with analy an environment of the many day (a-at-day)	
31.02	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados).	
3102.10	- Ureia, mesmo em solução aquosa	
3102.10.10	Com um teor de nitrogênio (azoto) superior a 45 %, em peso, calculado sobre o produto anidro no estado seco	0
3102.10.90	Outra	NT
3102.2	- Sulfato de amônio; sais duplos e misturas, de sulfato de amônio e nitrato de amônio:	
3102.21.00	Sulfato de amônio	NT
3102.29	Outros	
3102.29.10	Sulfonitrato de amônio	NT
3102.29.90	Outros	NT
3102.30.00	- Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	NT
3102.40.00	- Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias	
	inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	NT
3102.50	- Nitrato de sódio	
3102.50.1	Natural	
3102.50.11	Com um teor de nitrogênio (azoto) não superior a 16,3 %, em peso	NT
3102.50.19	Outro	NT
3102.50.90	Outro	NT
	Ex 01 - Com teor de nitrogênio superior a 16,3% em peso	0
3102.60.00	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio	NT
3102.80.00	- Misturas de ureia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais	NT
3102.90.00	- Outros, incluindo as misturas não mencionadas nas subposições precedentes	NT
	Ex 01 - Cianamida cálcica com teor de nitrogênio superior a 25% em peso	0
31.03	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados.	
3103.1	- Superfosfatos:	
3103.11.00	Que contenham, em peso, 35 % ou mais de pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅)	NT
3103.19.00	Outros	NT
3103.90	- Outros	
3103.90.1	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio	
3103.90.11	Com um teor de pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅) não superior a 46 %, em peso	NT
3103.90.19	Outros	NT
3103.90.90	Outros	NT
31.04	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos.	
3104.20	- Cloreto de potássio	
3104.20.10	Com um teor de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 60 %, em peso	NT
3104.20.90	Outros	NT
3104.30	- Sulfato de potássio	
3104.30.10	Com um teor de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 52 %, em peso	NT
3104.30.90	Outros	0
3104.90	- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3104.90.10	Sulfato duplo de potássio e magnésio, com um teor de óxido de potássio (K ₂ O)	Ì
	superior a 30 %, em peso	0
3104.90.90	Outros	NT
31.05	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg.	
3105.10.00	- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes,	
	ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg	NT
	Ex 01 - Nitrato de sódio com teor de nitrogênio superior a 16,3% em peso	0
	Ex 02 - Cianamida cálcica com teor de nitrogênio superior a 25% em peso	0
	Ex 03 - Sulfato de potássio com teor de óxido de potássio (k20) superior a 52% em peso	0
	Ex 04 - Sulfato duplo de magnésio e potássio com teor de óxido de potássio (k20)	
	com teor superior a 30% em peso	0
3105.20.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	NT
3105.30	- Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	
3105.30.10	Com um teor de arsênio igual ou superior a 6 mg/kg	NT
3105.30.90	Outros	NT
3105.40.00	 Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal) 	NT
3105.5	- Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto) e fósforo:	
3105.51.00	Que contenham nitratos e fosfatos	NT
3105.59.00	Outros	NT
3105.60.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	NT
3105.90	- Outros	
3105.90.1	Nitrato de sódio potássico	
3105.90.11	Com um teor de nitrogênio (azoto) não superior a 15 %, em peso, e de óxido de	
	potássio (K₂O) não superior a 15 %, em peso	NT
3105.90.19	Outros	NT
3105.90.90	Outros	NT

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Capítulo 32

Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os que correspondam às especificações das posições 32.03 ou 32.04, os produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos (posição 32.06), os vidros obtidos a partir do quartzo ou de outras sílicas fundidos sob as formas indicadas na posição 32.07 e as tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho, da posição 32.12;
 - b) Os tanatos e outros derivados tânicos dos produtos incluídos nas posições 29.36 a 29.39, 29.41 ou 35.01 a 35.04;
 - c) Os mástiques de asfalto e outros mástiques betuminosos (posição 27.15).
- 2.- As misturas de sais de diazônio estabilizados e de copulantes utilizados para estes sais, para a produção de corantes azóicos, incluem-se na posição 32.04.
- 3.- Também se incluem nas posições 32.03, 32.04, 32.05 e 32.06, as preparações à base de matérias corantes (incluindo, no que respeita à posição 32.06, os pigmentos da posição 25.30 ou do Capítulo 28, as escamas e os pós metálicos), do tipo utilizado para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes. Estas posições não compreendem, todavia, os pigmentos em dispersão em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas (posição 32.12), nem as outras preparações indicadas nas posições 32.07, 32.08, 32.09, 32.10, 32.12, 32.13 ou 32.15
- 4.- As soluções (excluindo os colódios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos referidos nas posições 39.01 a 39.13 incluem-se na posição 32.08 quando a proporção do solvente seja superior a 50 % do peso da solução.
- 5.- Na acepção do presente Capítulo, a expressão "matérias corantes" não abrange os produtos do tipo utilizado como matérias de carga nas tintas a óleo, mesmo que possam também ser utilizados como pigmentos corantes nas tintas de água.
- 6.- Na acepção da posição 32.12, apenas se consideram "folhas para marcar a ferro" as folhas delgadas do tipo utilizado, por exemplo, para marcar encadernações, couros ou forros de chapéus e constituídas por:
 - a) Pós metálicos impalpáveis (mesmo de metais preciosos) ou pigmentos, aglomerados por meio de cola, gelatina ou de outros aglutinantes;
 - b) Metais (mesmo preciosos) ou pigmentos, depositados sobre uma folha de qualquer matéria, que lhes serve de suporte.

Nota de Tributação.

1.- Tintas destinadas à impressão de papel-moeda, compreendidas na posição 32.15, estarão sujeitas à alíquota de 0 % (zero por cento) quando importadas diretamente pelos organismos oficiais impressores de papel-moeda destinado a ter curso legal, com autorização das autoridades monetárias competentes dos Estados Partes.

DESCRIÇÃO NCM **ALÍQUOTA** (%) 32.01 Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados. 3201.10.00 - Extrato de quebracho 0 3201.20.00 - Extrato de mimosa 0 3201.90 - Outros 3201.90.1 Extratos

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3201.90.11	De gambir	0
3201.90.12	De carvalho ou de castanheiro	0
3201.90.19	Outros	0
3201.90.20	Taninos	0
3201.90.90	Outros	0

.....

Capítulo 38

Produtos diversos das indústrias químicas

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os seguintes:
 - 1) A grafita artificial (posição 38.01);
 - Os inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 38.08;
 - Os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras (posição 38.13);
 - 4) Os materiais de referência certificados, especificados na Nota 2 abaixo;
 - 5) Os produtos especificados nas Notas 3 a) ou 3 c) abaixo;
 - b) As misturas de produtos químicos com substâncias alimentícias ou outras possuindo valor nutritivo, do tipo utilizado na preparação de alimentos próprios para alimentação humana (em geral, posição 21.06);
 - c) As escórias, cinzas e resíduos (incluindo as lamas (borras), exceto as lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*)) que contenham metais, arsênio ou suas misturas e cumpram as condições das Notas 3 a) ou 3 b) do Capítulo 26 (posição 26.20);
 - d) Os medicamentos (posições 30.03 ou 30.04);
 - e) Os catalisadores esgotados do tipo utilizado para a extração de metais comuns ou para fabricação de compostos químicos à base de metais comuns (posição 26.20), os catalisadores esgotados do tipo utilizado principalmente para recuperação de metais preciosos (posição 71.12), bem como os catalisadores constituídos por metais ou por ligas metálicas, por exemplo, em pó muito fino ou em tela metálica (Seções XIV ou XV).
- 2.- A) Na acepção da posição 38.22, considera-se "material de referência certificado" o que é acompanhado de um certificado que indique os valores das propriedades certificadas e os métodos utilizados para determinar esses valores, bem como o grau de certeza associado a cada valor e que pode ser utilizado para análise, aferição ou referência.
 - B) Com exceção dos produtos dos Capítulos 28 ou 29, para a classificação dos materiais de referência certificados, a posição 38.22 tem prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura.
- 3.- Incluem-se na posição 38.24 e não em qualquer outra posição da Nomenclatura:
 - a) Os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de óxido de magnésio ou de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;
 - b) Os óleos fúseis (de fusel*); o óleo de Dippel;
 - c) Os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho;
 - d) Os produtos para correção de matrizes de duplicadores (estênceis), os outros líquidos corretores, bem como as fitas corretoras (exceto as da posição 96.12), acondicionados em embalagens para venda a retalho;
 - e) Os indicadores fusíveis para verificação da temperatura dos fornos (cones de Seger, por exemplo).

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

- 4.- Na Nomenclatura, consideram-se "resíduos municipais" os resíduos de residências, hotéis, restaurantes, lojas, escritórios, etc., e os detritos recolhidos nas vias públicas e calçadas (passeios*), bem como os desperdícios de materiais de construção e de demolição. Os resíduos municipais contêm geralmente uma grande variedade de matérias, como plástico, borracha, madeira, papel, têxteis, vidros, metais, produtos alimentícios, móveis quebrados (partidos) e outros artigos danificados ou descartados. No entanto, a expressão "resíduos municipais" não abrange:
 - a) As matérias ou artigos que foram separados dos resíduos, por exemplo, resíduos de plástico, borracha, madeira, papel, têxteis, vidro ou metais, pilhas e baterias usadas, que seguem o seu próprio regime;
 - b) Os resíduos industriais;
 - c) Os resíduos farmacêuticos, tal como definidos na Nota 4 k) do Capítulo 30;
 - d) Os resíduos clínicos definidos na Nota 6 a) abaixo.
- 5.- Na acepção da posição 38.25, consideram-se "lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*)" as lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais urbanas e os resíduos de prétratamento, os resíduos de limpeza e as lamas não estabilizadas. Excluem-se as lamas estabilizadas, que sejam próprias para utilização como adubos (fertilizantes) (Capítulo 31).
- 6.- Na acepção da posição 38.25, a expressão "outros resíduos" abrange:
 - a) Os resíduos clínicos, ou seja, os resíduos contaminados provenientes de pesquisas médicas, trabalhos de análise ou de outros tratamentos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários que contenham frequentemente agentes patogênicos e substâncias farmacêuticas e que requerem procedimentos especiais de destruição (por exemplo, curativos (pensos), luvas e seringas, usados);
 - b) Os resíduos de solventes orgânicos;
 - c) Os resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos anticongelantes;
 - d) Os outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas.
 - Todavia, a expressão "outros resíduos" não abrange os resíduos que contenham principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (posição 27.10).
- 7.- Na acepção da posição 38.26, o termo "biodiesel" designa os ésteres monoalquílicos de ácidos graxos (gordos*), do tipo utilizado como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais ou vegetais, mesmo usados.

Notas de subposições.

- 1.- As subposições 3808.52 e 3808.59 compreendem unicamente as mercadorias da posição 38.08, que contenham uma ou mais das seguintes substâncias: ácido perfluoroctano sulfônico e seus sais; alaclor (ISO); aldicarb (ISO); aldrin (ISO); azinfós metil (ISO); binapacril (ISO); canfecloro (ISO) (toxafeno); captafol (ISO); clordano (ISO); clordimeforme (ISO); clorobenzilato (ISO); compostos de mercúrio; compostos de tributilestanho; DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano); 4,6-dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) ou seus sais; dinoseb (ISO), seus sais ou seus ésteres; dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano); dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano); dieldrin (ISO, DCI); endossulfan (ISO); éteres penta- e octabromodifenílicos; fluoracetamida (ISO); fluoreto de perfluoroctanossulfonila; fosfamidona (ISO); heptacloro (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI); metamidofós (ISO); monocrotofós (ISO); oxirano (óxido de etileno); paration (ISO); parationmetila (ISO) (metil paration); pentaclorofenol (ISO), seus sais ou seus ésteres; perfluoroctanossulfonamidas; 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais ou seus ésteres.
 - A subposição 3808.59 compreende também as formulações de pó para polvilhar que contenham uma mistura de benomil (ISO), carbofurano (ISO) e thiram (ISO).
- 2.- As subposições 3808.61 a 3808.69 compreendem unicamente as mercadorias da posição 38.08 que contenham alfa-cipermetrina (ISO), bendiocarbe (ISO), bifentrina (ISO), clorfenapir (ISO), ciflutrina (ISO), deltametrina (DCI, ISO), etofenprox (DCI), fenitrotion (ISO), lambda-cialotrina (ISO), malation (ISO), pirimifósmetila (ISO) ou propoxur (ISO).
- 3.- As subposições 3824.81 a 3824.88 compreendem unicamente as misturas e preparações que contenham uma ou mais das seguintes substâncias: oxirano (óxido de etileno), polibromobifenilas (PBB), policlorobifenilas (PCB), policloroterfenilas (PCT), fosfato de tris(2,3-dibromopropila), aldrin (ISO), canfectoro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(*p*-clorofenil)etano), dieldrin (ISO, DCI), endossulfan (ISO), endrin (ISO), heptacloro (ISO), mirex (ISO),

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

- 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI), pentaclorobenzeno (ISO), hexaclorobenzeno (ISO), ácido perfluoroctano sulfônico, seus sais, perfluoroctanossulfonamidas, fluoreto de perfluoroctanossulfonila ou éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos.
- 4.- Na acepção das subposições 3825.41 e 3825.49, consideram-se "resíduos de solventes orgânicos" os resíduos que contenham principalmente solventes orgânicos, impróprios no estado em que se encontram para a sua utilização original, quer sejam ou não destinados à recuperação dos solventes.

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (38-1) O Biodiesel de que trata o Ex 01 do código 3826.00.00 é o combustível para motores a combustão interna com ignição por compressão, renovável e biodegradável, derivado de óleos vegetais ou de gorduras animais, e que possa substituir parcial ou totalmente o óleo diesel de origem fóssil.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
38.01	Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários.	
3801.10.00	- Grafita artificial	0
3801.20	- Grafita coloidal ou semicoloidal	
3801.20.10	Suspensão semicoloidal em óleos minerais	10
3801.20.90	Outros	10
3801.30	- Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	
3801.30.10	Pasta carbonada para eletrodos	10
3801.30.90	Outras	10
3801.90.00	- Outras	10
38.02	Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado.	
3802.10.00	- Carvões ativados	0
3802.90	- Outros	
3802.90.10	Farinhas siliciosas fósseis	0
3802.90.20	Bentonita	0
3802.90.30	Atapulgita	0
3802.90.40	Outras argilas e terras	0
3802.90.50	Bauxita	0
3802.90.90	Outros	0
3803.00	Tall oil, mesmo refinado.	
3803.00.10	Em bruto	0
3803.00.90	Outros	0
3804.00	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o <i>tall oil</i> da posição 38.03.	
3804.00.1	Lixívias residuais da fabricação de pastas de celulose	
3804.00.11	Ao sulfito	0
3804.00.12	À soda ou ao sulfato	10
3804.00.20	Lignossulfonatos	0
38.05	Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenos em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.	
3805.10.00	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3805.90	- Outros	
3805.90.10	Óleo de pinho	10
3805.90.90	Outros	0
38.06	Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos	
2006 10 00	de colofônia; gomas fundidas Colofônias e ácidos resínicos	0
3806.10.00 3806.20.00	- Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos	U
3600.20.00	resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias	0
3806.30.00	- Gomas ésteres	10
3806.90	- Outros	10
3806.90.1	Outros derivados de colofônias ou de ácidos resínicos	
3806.90.11	Colofônias oxidadas, hidrogenadas, desidrogenadas, polimerizadas ou	
	modificadas com ácidos fumárico ou maléico ou com anidrido maléico	0
3806.90.12	Abietatos de metila ou de benzila; hidroabietato de metila	0
3806.90.19	Outros	0
3806.90.90	Outros	0
	Ex 01 - Gomas fundidas	10
3807.00.00	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.	0
	Ex 01 - Solventes e diluentes compostos para vernizes ou produtos semelhantes	10
	reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	
3808.5 3808.52.00	- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo: DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), acondicionado em embalagens com um conteúdo	
3808.59	de peso líquido não superior a 300 g Outras	0
3808.59.10	Apresentadas em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	0
3808.59.2	Apresentadas de outro modo	
3808.59.21	À base de metamidofós (ISO) ou monocrotofós (ISO)	0
3808.59.22	À base de endossulfan (ISO)	0
3808.59.23	À base de alaclor (ISO)	0
3808.59.29	Outras	0
3808.6	- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo:	
3808.61.00	Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	0
3808.62	Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido superior a 300 g, mas não superior a 7,5 kg	
3808.62.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO)	0
3808.62.90	Outras	0
3808.69 3808.69.10	Outras	0
3808.69.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO) Outras	0
3808.9	- Outros:	U
3808.91	Inseticidas	
3808.91.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.91.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.91.19	Outros	0
	Apresentados de outro modo, contendo bromometano (brometo de metila) ou	-

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3808.91.9	Outros	
3808.91.91	À base de acefato ou de Bacillus thuringiensis	0
3808.91.92	À base de cipermetrinas ou de permetrina	0
3808.91.93	À base de dicrotofós	0
3808.91.94	À base de dissulfoton	0
3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio	0
3808.91.96	À base de diclorvós ou de triclorfon	0
3808.91.97	À base de óleo mineral ou de tiometon	0
3808.91.98	À base de sulfluramida	0
3808.91.99	Outros	0
3808.92	Fungicidas	
3808.92.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.92.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.92.19	Outros	0
3808.92.20	Apresentados de outro modo, contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.92.9	Outros	
3808.92.91	À base de hidróxido de cobre, de oxicloreto de cobre ou de óxido cuproso	0
3808.92.92	À base de enxofre ou de ziram	0
3808.92.93	À base de mancozeb ou de maneb	0
3808.92.94	À base de sulfiram	0
3808.92.95	À base de compostos de arsênio, cobre ou cromo, exceto os produtos do	
	subitem 3808.92.91	0
3808.92.96	À base de thiram	0
3808.92.97	À base de propiconazol	0
3808.92.99	Outros	0
3808.93	Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	
3808.93.1	Herbicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.93.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.93.19	Outros	0
3808.93.2	Herbicidas apresentados de outro modo	
3808.93.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.93.22	Outros, à base de ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), de ácido 4-(2,4-diclorofenoxi)butírico (2,4-DB), de ácido (4-cloro-2-metil)fenoxiacético (MCPA) ou de derivados de 2,4-D ou 2,4-DB	0
3808.93.23	Outros, à base de ametrina, de atrazina ou de diuron	0
3808.93.24	Outros, à base de glifosato ou seus sais, de imazaquim ou de lactofen	0
3808.93.25	Outros, à base de dicloreto de paraquat, de propanil ou de simazina	0
3808.93.26	Outros, à base de trifluralina	0
3808.93.27	Outros, à base de imazetapir	0
3808.93.28	Outros, à base de hexazinona	0
3808.93.29	Outros	0
3808.93.3	Inibidores de germinação	
3808.93.31	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.93.32	Outros, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso	
	direto em aplicações domissanitárias	0
3808.93.33	Outros	0
3808.93.4	Reguladores de crescimento das plantas apresentados em formas ou	
	embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.93.41	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.93.49	Outros	0
3808.93.5	Reguladores de crescimento das plantas, apresentados de outro modo	-
3808.93.51	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.93.52	Outros, à base de hidrazida maléica	0
	,	
3808.93.59	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3808.94.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.94.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	5
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol	30
3808.94.19	Outros	5
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol	30
	Ex 02 - À base de hipoclorito de sódio	0
3808.94.2	Apresentados de outro modo	
3808.94.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	5
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes	30
3808.94.22	Outros, à base de 2-(tiocianometiltio) benzotiazol	5
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes	30
3808.94.29	Outros	5
0	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes	30
	Ex 02 - À base de hipoclorito de sódio	0
3808.99	Outros	
3808.99.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.99.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.99.19	Outros	0
3808.99.20	Apresentados de outro modo, contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.99.9	Outros	-
3808.99.91	Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós ou de propargite	0
3808.99.92	Acaricidas à base de ciexatin ou de óxido de fembutatin (óxido de fenbutatin)	0
3808.99.93	Outros acaricidas	0
3808.99.94	Nematicidas à base de metam sódio	0
3808.99.95	Outros nematicidas	0
3808.99.96	Raticidas	0
3808.99.99	Outros	0
38.09 3809.10	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições. - À base de matérias amiláceas	
3809.10.10	Do tipo utilizado na indústria têxtil	0
3809.10.90	Outros	0
3809.9	- Outros:	
3809.91	Do tipo utilizado na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes	
3809.91.10	Aprestos preparados	0
3809.91.20	Preparações mordentes	0
3809.91.30	Produtos ignífugos	10
3809.91.4	Impermeabilizantes	
3809.91.41	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos	10
3809.91.49	Outros	10
3809.91.90	Outros	0
3809.92	Do tipo utilizado na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes	
3809.92.1	Impermeabilizantes	
3809.92.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos	10
3809.92.19	Outros	10
3809.92.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - Preparações ignífugas	10
3809.93	Do tipo utilizado na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes	
3809.93.1	Impermeabilizantes	
3809.93.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos	10
3809.93.19	Outros	10
3809.93.90	Outros	0
	Ex 01 - Preparações ignífugas	10
38.10	Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações do tipo utilizado para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar.	
3810.10	 Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias 	
3810.10.10	Preparações para decapagem de metais	0
3810.10.20	Pastas e pós para soldar	0
3810.90.00	- Outros	0
38.11	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.	
3811.1	- Preparações antidetonantes:	
3811.11.00	À base de compostos de chumbo	8
3811.19.00	Outras	8
3811.2	- Aditivos para óleos lubrificantes:	
3811.21	Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	
3811.21.10	Melhoradores do índice de viscosidade	8
3811.21.20	Antidesgastes, anticorrosivos ou antioxidantes, contendo dialquilditiofosfato de	0
3811.21.30	zinco ou diarilditiofosfato de zinco Dispersantes sem cinzas	8
3811.21.40	Dispersantes sem cirizas Detergentes metálicos	8
3811.21.50	Outras preparações contendo, pelo menos, um de quaisquer dos produtos	0
3011.21.30	compreendidos nos itens 3811.21.10, 3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40	8
3811.21.90	Outros	8
3811.29	Outros	
3811.29.10	Dispersantes sem cinzas	8
3811.29.20	Detergentes metálicos	8
3811.29.90	Outros	8
3811.90	- Outros	-
3811.90.10	Dispersantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis	8
3811.90.90	Outros	8
38.12	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico.	
3812.10.00	- Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	10
3812.20.00	- Plastificantes compostos para borracha ou plástico	10
3812.3	- Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico:	
3812.31.00	Misturas de oligômeros de 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinolina (TMQ)	10
3812.39	Outros	
3812.39.1	Para borracha	4.0
3812.39.11	Que contenham derivados N-substituídos de <i>p</i> -fenilenodiamina	10
3812.39.12	Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila	10
3812.39.19	Outros Para plástica	10
3812.39.2	Para plástico	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3812.39.21	Que contenham derivados N-substituídos de p-fenilenodiamina	10
3812.39.29	Outros	10
3813.00	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras.	
3813.00.10	Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	8
3813.00.20	Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC) do metano, do etano ou do propano	8
3813.00.30	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano	8
3813.00.40	Que contenham bromoclorometano	8
3813.00.90	Outros	8
3814.00	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.	
3814.00.10	Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC) do metano, do etano ou do propano, mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)	10
3814.00.20	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano, mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)	10
3814.00.30	Que contenham tetracloreto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	10
3814.00.90	Outros	10
38.15	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3815.1	- Catalisadores em suporte:	
3815.11.00	Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	10
3815.12	Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	
3815.12.10	Em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	10
3815.12.20	Com tamanho de partícula inferior a 500 micrômetros (mícrons)	10
3815.12.90	Outros	10
3815.19.00	Outros	10
3815.90	- Outros	
3815.90.10	Para craqueamento de petróleo	0
3815.90.9	Outros	
3815.90.91	Tendo como substância ativa o isoprenilalumínio (IPRA)	10
3815.90.92	Tendo como substância ativa o óxido de zinco	10
3815.90.99	Outros	10
3816.00	Cimentos, argamassas, concretos (betões*) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.	
3816.00.1	Cimentos e argamassas	
3816.00.11	À base de magnesita calcinada	5
3816.00.12	À base de silimanita	5
3816.00.19	Outros	5
3816.00.2	Outras preparações à base de cromo-magnesita, de zircônio, de silimanita, de cianita, de andaluzita, de coríndon ou de diaspório	
3816.00.21	Que contenham grafita e 50 % ou mais, em peso, de coríndon	10
3816.00.29	Outras	10
3816.00.90	Outros	10
3817.00	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 27.07 ou 29.02.	
3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	10
3817.00.20	Misturas de alquilnaftalenos	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3818.00	Elementos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, <i>wafers</i> ou formas análogas; compostos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrônica.	
3818.00.10	De silício	10
3818.00.90	Outros	10
3819.00.00	Fluidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso.	10
3820.00.00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.	10
2024 22 22		
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.	0
3822.00	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados.	
3822.00.10	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprios para uso direto	0
3822.00.90	Outros	0
38.23	Ácidos graxos (gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos*) industriais.	
3823.1	- Ácidos graxos (gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:	
3823.11.00	Ácido esteárico	0
3823.12.00	Ácido oleico	0
3823.13.00	Ácidos graxos (gordos*) do tall oil	0
3823.19.00	Outros	0
3823.70	- Álcoois graxos (gordos*) industriais	
3823.70.10	Esteárico	0
3823.70.20	Láurico	0
3823.70.30	Outras misturas de álcoois primários alifáticos	0
3823.70.90	Outros	0
	Ex 01 - Com características de ceras artificiais	15
38.24	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3824.10.00	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	10
3824.30.00	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	10
3824.40.00	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões*)	5
3824.50.00	- Argamassas e concretos (betões*), não refratários	0
3824.60.00	- Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	10
3824.7	- Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano:	
3824.71	Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC)	
3824.71.10	Que contenham triclorotrifluoroetanos	10
3824.71.90	Outras	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3824.72.00	Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	10
3824.73.00	Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)	10
3824.74	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham	10
3024.74	perfluorcarbonetos (PFC), ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)	
3824.74.10	Que contenham clorodifluorometano e pentafluoroetano	10
3824.74.20	Que contenham clorodifluorometano e clorotetrafluoroetano	10
3824.74.90	Outras	10
3824.75.00	Que contenham tetracloreto de carbono	10
3824.76.00	Que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	10
3824.77.00	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	10
3824.78	Que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que	
00047040	não contenham clorofluorcarbonetos (CFC), ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)	10
3824.78.10	Que contenham tetrafluoroetano e pentafluoroetano	10
3824.78.90	Outras	10
3824.79.00	Outras	10
3824.8	- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:	
3824.81	Que contenham oxirano (óxido de etileno)	
3824.81.10	Mistura de óxido de propileno com um conteúdo de óxido de etileno inferior ou igual a 30 %, em peso	10
3824.81.90	Outras	10
3824.82.00	Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)	10
3824.83.00	Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	10
3824.84.00	Que contenham aldrin (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO),	
	clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(<i>p</i> -clorofenil)etano), dieldrin (ISO, DCI), endossulfan (ISO), endrin (ISO), heptacloro (ISO) ou mirex (ISO)	10
3824.85.00	Que contenham 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	10
3824.86.00	Que contenham pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO)	10
3824.87.00	Que contenham ácido perfluoroctano sulfônico, seus sais, perfluoroctanossulfonamidas, ou fluoreto de perfluoroctanossulfonila	10
3824.88.00	Que contenham éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	10
3824.9	- Outros:	
3824.91.00	 Misturas e preparações constituídas principalmente por metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila e metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila] 	10
3824.99	Outros	
3824.99.1	Produtos intermediários da fabricação de antibióticos ou de vitaminas ou de outros produtos da posição 29.36	
3824.99.11	Salinomicina micelial	10
3824.99.12	Com um teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55 %, em peso	10
3824.99.13	Da fabricação da primicina amônica	10
3824.99.14	Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina	10
3824.99.15	Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina	10
3824.99.19	Outros	10
3824.99.2	Derivados de ácidos graxos industriais; misturas e preparações contendo álcoois graxos ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos	
3824.99.21	Ácidos graxos dimerizados; preparações contendo ácidos graxos dimerizados	10
3824.99.22	Preparações contendo estearoilbenzoilmetano e palmitoilbenzoilmetano;	
	preparações contendo caprilato e caprato de propilenoglicol	10
3824.99.23	Preparações contendo triglicerídios dos ácidos caprílico e cáprico	10
3824.99.24	Ésteres de álcoois graxos de C ₁₂ a C ₂₀ do ácido metacrílico e suas misturas;	10
3824.99.25	ésteres de ácidos monocarboxílicos de C ₁₀ ramificados com glicerol Misturas de ésteres dimetílicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico;	10
	misturas de ácidos dibásicos de C ₁₁ e C ₁₂ ; ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3824.99.29	Outros	10
3824.99.3	Misturas e preparações para borracha ou plástico e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos similares	
3824.99.31	Que contenham isocianatos de hexametileno ou outros isocianatos	10
3824.99.32	Que contenham aminas graxas de C ₈ a C ₂₂	10
3824.99.33	Que contenham polietilenoaminas e dietilenotriaminas, próprias para a coagulação do látex	10
3824.99.34	Outras, contendo polietilenoaminas	10
3824.99.35	Misturas de mono-, di- e triisopropanolaminas	10
3824.99.36	Reticulantes para silicones	10
3824.99.39	Outras	10
3824.99.4	Misturas e preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes; fluidos para a transferência de calor	
3824.99.41	Preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes	0
3824.99.42	Mistura eutética de difenila e óxido de difenila	10
3824.99.43	À base de trimetil-3,9-dietildecano	10
3824.99.49	Outros	10
3824.99.5	Polietilenoglicóis e suas misturas; polipropilenoglicóis e suas misturas; misturas e preparações contendo ésteres de ácidos inorgânicos e seus derivados	
3824.99.51	Antiespumantes contendo fosfato de tributila em solução de álcool isopropílico	10
3824.99.52	Misturas de polietilenoglicóis	10
3824.99.53	Polipropilenoglicol líquido	10
3824.99.54	Retardante de chama contendo misturas de trifenilfosfatos isopropilados	10
3824.99.59	Outros	10
3824.99.7	Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições	
3824.99.71	Cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo	10
3824.99.72	Preparações à base de sílica em suspensão coloidal; nitreto de boro de estrutura cristalina cúbica, compactado com substrato de carbeto de tungstênio	
3824.99.73	(volfrâmio)	10
	Preparações à base de carbeto de tungstênio (volfrâmio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em solução	10
3824.99.74	Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios para a fabricação de acumuladores alcalinos	10
3824.99.75	Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de íons para o tratamento de águas; preparações à base de zeólitas artificiais	10
3824.99.76	Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas	10
3824.99.77	Adubos (fertilizantes) foliares contendo zinco ou manganês	0
3824.99.78	Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio igual ou superior a 20 %, em peso	10
3824.99.79	Outros	10
-	Ex 01 - Micronutrientes	NT
3824.99.8	Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições	
3824.99.81	Preparações à base de anidrido poliisobutenilsuccínico, em óleo mineral	10
3824.99.82	Halquinol; tetraclorohidroxiglicina de alumínio e zircônio	10
3824.99.83	Triisocianato de tiofosfato de fenila ou de trifenilmetano, em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila; preparações à base de	
	tetraacetiletilenodiamina (TAED), em grânulos	10
3824.99.85	Metilato de sódio em metanol	10
3824.99.86	Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio	10
3824.99.87	Dispersão aquosa de microcápsulas de poliuretano ou de melamina- formaldeído contendo um precursor de corante em solventes orgânicos	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3824.99.88	Misturas constituídas principalmente pelos compostos seguintes: alquilfosfonofluoridatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquilas), N,N-dialquilfosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquilas), hidrogênio alquilfosfonotioatos de [S-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, difluoretos de alquilfosfonila, hidrogênio alquilfosfonitos de [O-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamídicos, N,N-dialquilfosforoamidatos de dialquila, N,N-dialquil-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados, N,N-dialquil-2-aminoetanóis ou seus sais protonados, N,N-dialquilaminoetano-2-tióis ou seus sais protonados ou por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo alquila, sem outros átomos de carbono, (grupos alquila de C ₁ a C ₃ , exceto nos casos expressamente indicados)	10
3824.99.89	Outros	10
002 1100100	Curio	
38.25	Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo.	
3825.10.00	- Resíduos municipais	0
3825.20.00	- Lamas de tratamento de esgotos (Lamas de depuração*)	0
3825.30.00	- Resíduos clínicos	0
3825.4	- Resíduos de solventes orgânicos:	
3825.41.00	Halogenados	0
3825.49.00	Outros	0
3825.50.00	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos anticongelantes	0
3825.6	- Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas:	
3825.61.00	Que contenham principalmente constituintes orgânicos	0
3825.69.00	Outros	0
3825.90.00	- Outros	0
3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.	10
	Ex 01 - Biodiesel	NT

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Seção VII

PLÁSTICO E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS

Notas.

- 1.- Os produtos apresentados em sortidos formados por vários elementos constitutivos distintos, incluindo, na totalidade ou em parte, na presente Seção, e que se reconheçam como destinados, após mistura, a constituir um produto das Seções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que tais elementos constitutivos sejam:
 - a) Em face do seu acondicionamento, claramente reconhecíveis como destinados a utilização conjunta sem prévio reacondicionamento;
 - b) Apresentados ao mesmo tempo;
 - c) Reconhecíveis, dadas a sua natureza ou respectivas quantidades, como complementares uns dos outros
- 2.- Com exceção dos artigos das posições 39.18 e 39.19, classificam-se no Capítulo 49 o plástico, a borracha e as obras destas matérias, com impressões ou ilustrações que não tenham caráter acessório relativamente à sua utilização original.

Capítulo 39

Plástico e suas obras

Notas.

1.- Na Nomenclatura, considera-se "plástico" as matérias das posições 39.01 a 39.14 que, submetidas a uma influência exterior (em geral o calor e a pressão com, eventualmente, a intervenção de um solvente ou de um plastificante), são suscetíveis ou foram suscetíveis, no momento da polimerização ou numa fase posterior, de adquirir por moldagem, vazamento, perfilagem, laminagem ou por qualquer outro processo, uma forma que conservam quando essa influência deixa de se exercer.

Na Nomenclatura, o termo "plástico" inclui também a fibra vulcanizada. Todavia, esse termo não se aplica às matérias consideradas como matérias têxteis da Seção XI.

- 2.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) As preparações lubrificantes das posições 27.10 ou 34.03;
 - b) As ceras das posições 27.12 ou 34.04;
 - c) Os compostos orgânicos isolados de constituição química definida (Capítulo 29);
 - d) A heparina e seus sais (posição 30.01);
 - e) As soluções (exceto colódios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos mencionados nos textos das posições 39.01 a 39.13, quando a proporção do solvente exceda 50 % do peso da solução (posição 32.08); as folhas para marcar a ferro da posição 32.12;
 - f) Os agentes orgânicos de superfície e as preparações, da posição 34.02;
 - g) As gomas fundidas e as gomas ésteres (posição 38.06);
 - h) Os aditivos preparados para óleos minerais (incluindo a gasolina) e para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais (posição 38.11);
 - ij) Os fluidos hidráulicos preparados à base de poliglicóis, silicones e outros polímeros do Capítulo 39 (posição 38.19);
 - k) Os reagentes de diagnóstico ou de laboratório num suporte de plástico (posição 38.22);

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

- I) A borracha sintética, conforme definida no Capítulo 40, e suas obras;
- m) Os artigos de seleiro ou de correeiro (posição 42.01), as malas, maletas, bolsas e os outros artigos da posição 42.02;
- n) As obras de espartaria ou de cestaria do Capítulo 46;
- o) Os revestimentos de parede da posição 48.14;
- p) Os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
- q) Os artigos da Seção XII (por exemplo, calçado e suas partes, chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, e suas partes);
- r) Os artigos de bijuteria da posição 71.17;
- s) Os artigos da Seção XVI (máquinas e aparelhos, material elétrico);
- t) As partes do material de transporte da Seção XVII;
- u) Os artigos do Capítulo 90 (por exemplo, elementos de óptica, armações de óculos, instrumentos de desenho);
- v) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas de relógios e de outros artigos de relojoaria);
- w) Os artigos do Capítulo 92 (por exemplo, instrumentos musicais e suas partes);
- x) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, sinais luminosos, construções pré-fabricadas);
- y) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos e material de esporte);
- z) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, escovas, botões, fechos ecler (de correr), pentes, boquilhas e hastes de cachimbos, piteiras (boquilhas) ou semelhantes, partes de garrafas térmicas, canetas, lapiseiras, e monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes).
- 3.- Apenas se classificam pelas posições 39.01 a 39.11 os produtos obtidos mediante síntese química e que se incluam nas seguintes categorias:
 - a) As poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fração inferior a 60 % em volume, a 300 °C e à pressão de 1.013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (posições 39.01 e 39.02);
 - b) As resinas fracamente polimerizadas do tipo cumarona-indeno (posição 39.11);
 - c) Os outros polímeros sintéticos que contenham pelo menos 5 motivos monoméricos, em média;
 - d) Os silicones (posição 39.10);
 - e) Os resóis (posição 39.09) e os outros pré-polímeros.
- 4.- Consideram-se "copolímeros" todos os polímeros em que nenhum motivo monomérico represente 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.

Ressalvadas as disposições em contrário, na acepção do presente Capítulo, os copolímeros (incluindo os copolicondensados, os produtos de copoliadição, os copolímeros em blocos e os copolímeros enxertados) e as misturas de polímeros, classificam-se na posição que inclua os polímeros do motivo comonomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Na acepção da presente Nota, os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros que se classifiquem numa mesma posição devem ser tomados em conjunto.

Se não predominar nenhum motivo comonomérico simples, os copolímeros ou misturas de polímeros classificam-se, conforme o caso, na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

- 5.- Os polímeros modificados quimicamente, nos quais apenas os apêndices da cadeia polimérica principal tenham sido modificados por reação química, devem classificar-se na posição referente ao polímero não modificado. Esta disposição não se aplica aos copolímeros enxertados.
- 6.- Na acepção das posições 39.01 a 39.14, a expressão "formas primárias" aplica-se unicamente às seguintes formas:
 - a) Líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;
 - Blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluindo os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes.

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

- 7.- A posição 39.15 não compreende os desperdícios, resíduos e aparas, de uma única matéria termoplástica, transformados em formas primárias (posições 39.01 a 39.14).
- 8.- Na acepção da posição 39.17, o termo "tubos" aplica-se a artigos ocos, quer se trate de produtos intermediários, quer de produtos acabados (por exemplo, as mangueiras de rega com nervuras e os tubos perfurados) do tipo utilizado normalmente para conduzir ou distribuir gases ou líquidos. Esse termo aplica-se igualmente aos invólucros tubulares para enchidos e a outros tubos chatos. Todavia, com exclusão destes últimos, os tubos que apresentem uma seção transversal interna diferente da redonda, oval, retangular (o comprimento não excedendo 1,5 vezes a largura) ou em forma poligonal regular, não se consideram como tubos, mas sim como perfis.
- 9.- Na acepção da posição 39.18, a expressão "revestimentos de paredes ou de tetos", de plástico, aplica-se aos produtos que se apresentem em rolos com uma largura mínima de 45 cm, suscetíveis de serem utilizados para decoração de paredes ou de tetos, constituídos por plástico fixado de forma permanente num suporte de matéria diferente do papel, apresentando-se a camada de plástico (da face aparente) granida, gofrada, colorida, com motivos impressos ou decorada de qualquer outra forma.
- 10.- Na acepção das posições 39.20 e 39.21, a expressão "chapas, folhas, películas, tiras e lâminas" aplica-se exclusivamente às chapas, folhas, películas, tiras e lâminas (exceto as do Capítulo 54) e aos blocos de forma geométrica regular, mesmo impressos ou trabalhados de outro modo na superfície, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular, mas não trabalhados de outra forma (mesmo que essa operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso).
- 11.- A posição 39.25 aplica-se exclusivamente aos seguintes artigos, desde que não se incluam nas posições precedentes do Subcapítulo II:
 - a) Reservatórios, cisternas (incluindo as fossas sépticas), cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l;
 - Elementos estruturais utilizados, por exemplo, na construção de pisos (pavimentos), paredes, tabiques, tetos ou telhados;
 - c) Calhas e seus acessórios;
 - d) Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras;
 - e) Gradis, balaustradas, corrimões e artigos semelhantes;
 - f) Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, suas partes e acessórios;
 - g) Estantes de grandes dimensões destinadas a serem montadas e fixadas permanentemente, por exemplo, em lojas, oficinas, armazéns;
 - h) Motivos decorativos arquitetônicos, tais como caneluras, cúpulas, etc.;
 - ij) Acessórios e guarnições, destinados a serem fixados permanentemente em portas, janelas, escadas, paredes ou noutras partes de construções, tais como puxadores, maçanetas, aldrabas, suportes, toalheiros, espelhos de interruptores e outras placas de proteção.

Notas de subposições.

- 1.- No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os polímeros (incluindo os copolímeros) e os polímeros modificados quimicamente classificam-se de acordo com as disposições seguintes:
 - a) Quando existir uma subposição denominada "Outros" ou "Outras" na série de subposições em causa:
 - 1º) O prefixo "poli" precedendo o nome de um polímero específico no texto de uma subposição (por exemplo, polietileno ou poliamida-6,6) significa que o ou os motivos monoméricos constitutivos do polímero designado, em conjunto, devem contribuir com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.
 - 2º) Os copolímeros referidos nas subposições 3901.30, 3901.40, 3903.20, 3903.30 e 3904.30 classificam-se nessas subposições, desde que os motivos comonoméricos dos copolímeros mencionados contribuam com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.
 - 3º) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição denominada "Outros" ou "Outras", desde que esses polímeros modificados quimicamente não estejam abrangidos mais especificamente noutra subposição.
 - 4º) Os polímeros que não satisfaçam as condições estipuladas em 1º), 2º) ou 3º) acima, classificam-se na subposição, entre as restantes subposições da série, que inclua os polímeros do motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

este fim, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluam na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Apenas os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série de subposições em causa devem ser comparados;

- b) Quando não existir subposição denominada "Outros" ou "Outras" na mesma série:
 - 1º) Os polímeros classificam-se na subposição que inclua os polímeros de motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este efeito, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluem na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Só os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série em causa devem ser comparados.
 - 2º) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição referente ao polímero não modificado.

As misturas de polímeros classificam-se na mesma subposição que os polímeros obtidos a partir dos mesmos motivos monoméricos nas mesmas proporções.

2.- Na acepção da subposição 3920.43, o termo "plastificantes" abrange também os plastificantes secundários.

Notas Complementares (NC) da TIPI

NC (39-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos do Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NC (39-2) Fica reduzida a zero a alíquota do imposto incidente sobre o produto constituído de mistura de plásticos exclusivamente reciclados, com camadas externas próprias para receber impressões, denominado papel sintético, classificado no código 3920.20.19, quando destinado à impressão de livros e periódicos.

ALÍQUOTA DESCRIÇÃO NCM (%) I.- FORMAS PRIMÁRIAS 39.01 Polímeros de etileno, em formas primárias. 3901.10 - Polietileno de densidade inferior a 0,94 3901.10.10 Linear 5 3901.10.9 Outros 3901.10.91 5 Com carga

.....

Capítulo 40

Borracha e suas obras

Notas.

- 1.- Ressalvadas as disposições em contrário, a denominação "borracha" abrange, na Nomenclatura, os produtos seguintes, mesmo vulcanizados, endurecidos ou não, ainda que regenerados: borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
 - b) O calçado e suas partes, do Capítulo 64;
 - c) Os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, incluindo as toucas de banho, do Capítulo 65;
 - d) As partes de borracha endurecida, para máquinas e aparelhos mecânicos ou elétricos, bem como todos os objetos ou partes de objetos de borracha endurecida, para usos eletrotécnicos, da Seção XVI;
 - e) Os artigos dos Capítulos 90, 92, 94 ou 96;

- f) Os artigos do Capítulo 95, exceto as luvas, mitenes e semelhantes, de esporte e os artigos indicados nas posições 40.11 a 40.13.
- 3.- Nas posições 40.01 a 40.03 e 40.05, a expressão "formas primárias" aplica-se apenas às seguintes formas:
 - a) Líquidos e pastas (incluindo o látex, mesmo pré-vulcanizado, e outras dispersões e soluções);
 - b) Blocos irregulares, pedaços, fardos, pós, grânulos, migalhas e massas não coerentes semelhantes.
- 4.- Na Nota 1 do presente Capítulo e no texto da posição 40.02, a denominação "borracha sintética" aplica-se:
 - a) Às matérias sintéticas não saturadas que possam transformar-se irreversivelmente, por vulcanização pelo enxofre, em substâncias não termoplásticas, as quais, a uma temperatura compreendida entre 18 °C e 29 °C, possam, sem se romper, sofrer uma distensão de três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de terem sofrido uma distensão de duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de 5 minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo. Para a realização deste ensaio, permite-se a adição de substâncias necessárias à retificação, tais como ativadores ou aceleradores de vulcanização; também se admite a presença de matérias indicadas na Nota 5 B), 2º) e 3º). No entanto, não é admitida a presença de quaisquer substâncias não necessárias à retificação, tais como diluentes, plastificantes e matérias de carga;
 - b) Aos tioplásticos (TM);
 - c) À borracha natural modificada por mistura ou por enxerto com plástico, à borracha natural despolimerizada, às misturas de matérias sintéticas não saturadas e de altos polímeros sintéticos saturados, desde que estes produtos satisfaçam aos requisitos referentes à vulcanização, distensão e remanência, fixados na alínea a) acima.
- 5.- A) As posições 40.01 e 40.02 não compreendem a borracha ou misturas de borracha, adicionadas, antes ou após a coagulação, de:
 - 1º) Aceleradores, retardadores, ativadores ou outros agentes de vulcanização (exceto os adicionados para a preparação do látex pré-vulcanizado);
 - 2º) Pigmentos ou outras matérias corantes, exceto os simplesmente destinados a facilitar a sua identificação;
 - 3º) Plastificantes ou diluentes (exceto óleos minerais no caso da borracha distendida por óleos), matérias de carga, inertes ou ativas, solventes orgânicos ou quaisquer outras substâncias, exceto as admitidas pela alínea B) abaixo;
 - B) A borracha e misturas de borracha que contenham as substâncias indicadas a seguir permanecem classificadas nas posições 40.01 ou 40.02, conforme o caso, desde que essa borracha e misturas de borracha conservem as características essenciais de matéria em bruto:
 - 1º) Emulsificantes e agentes antiaglutinantes;
 - 2º) Pequenas quantidades de produtos de decomposição dos emulsificantes;
 - 3º) Agentes termossensíveis (utilizados, em geral, para obter látices termossensíveis), agentes de superfície catiônicos (utilizados, em geral, para obter látices eletropositivos), antioxidantes, coagulantes, agentes desagregadores, agentes anticongelantes, agentes peptizantes, conservadores, estabilizantes, agentes de controle da viscosidade e outros aditivos especiais análogos, em quantidades muito reduzidas.
- 6.- Na acepção da posição 40.04, consideram-se "desperdícios, resíduos e aparas", os desperdícios, resíduos e aparas provenientes da fabricação ou do trabalho da borracha e as obras de borracha definitivamente inutilizadas como tais, devido a cortes, desgaste ou outros motivos.
- 7.- Os fios nus de borracha vulcanizada, de qualquer perfil, cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 5 mm, incluem-se na posição 40.08.
- 8.- A posição 40.10 compreende as correias transportadoras ou de transmissão, de tecido impregnado, revestido ou recoberto de borracha ou estratificado com essa matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis de matérias têxteis, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha.
- 9.- Na acepção das posições 40.01, 40.02, 40.03, 40.05 e 40.08, consideram-se "chapas, folhas e tiras" apenas as chapas, folhas e tiras, bem como os blocos de forma regular, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso), desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície (impressão ou outro).

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Na acepção da posição 40.08, os termos "varetas" e "perfis" aplicam-se apenas a estes produtos, mesmo cortados em comprimentos determinados, desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície.

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (40-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos do Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
40.01	Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	
4001.10.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	0
4001.2	- Borracha natural noutras formas:	
4001.21.00	Folhas fumadas	0
4001.22.00	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	0
4001.29	Outras	
4001.29.10	Crepadas	0
4001.29.20	Granuladas ou prensadas	0
4001.29.90	Outras	0
4001.30.00	- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	0
40.02	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	
4002.1	- Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):	
4002.11	Látex	
4002.11.10	De estireno-butadieno (SBR)	5
4002.11.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	5
4002.19	Outras	
4002.19.1	De estireno-butadieno (SBR)	
4002.19.11	Em chapas, folhas ou tiras	5
4002.19.12	Grau alimentício de acordo com o estabelecido pelo Food Chemical Codex, em formas primárias	5
4002.19.19	Outras	5
4002.19.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	5
4002.20	- Borracha de butadieno (BR)	
4002.20.10	Óleo	5
4002.20.90	Outras	5
4002.3	- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):	
4002.31.00	Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)	5
4002.39.00	Outras	5
4002.4	- Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR):	
4002.41.00	Látex	5
4002.49.00	Outras	5
4002.5	- Borracha de acrilonitrila-butadieno (NBR):	
4002.51.00	Látex	5
4002.59.00	Outras	5
4002.60.00	- Borracha de isopreno (IR)	5
4002.70.00	- Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM)	5
4002.80.00	- Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição	5
4002.9	- Outras:	· · · · ·
4002.91.00	Látex	5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
4000.00		(%)
4002.99	Outras	
4002.99.10	Borracha estireno-isopreno-estireno Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno)	5 5
4002.99.20 4002.99.30	Borracha acrilonitrila-butadieno hidrogenada	5
4002.99.90	Outras	5
4002.99.90	Oulids	5
4003.00.00	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	5
4004.00.00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.	NT
40.05	Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	
4005.10	- Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica	
4005.10.10	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos	5
4005.10.90	Outras	5
4005.20.00	- Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	5
4005.9	- Outras:	
4005.91	Chapas, folhas e tiras	
4005.91.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	5
4005.91.90	Outras	5
4005.99	Outras	
4005.99.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	5
4005.99.90	Outras	5
40.06	Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas (anilhas*)), de borracha não vulcanizada.	
4006.10.00	- Perfis para recauchutagem	5
4006.90.00	- Outros	5
4007.00		
4007.00	Fios e cordas, de borracha vulcanizada.	
4007.00.1	Fios	
4007.00.11	Recobertos com silicone, mesmo paralelizados	0
4007.00.19	Outros	0
4007.00.20	Cordas	0
40.08	Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.	
4008.1	- De borracha alveolar:	
4008.11.00	Chapas, folhas e tiras	10
4008.19.00	Outros	10
4008.2	- De borracha não alveolar:	
4008.21.00	Chapas, folhas e tiras	10
	Ex 01 - Remendo e manchão, com superfície recoberta de produtos autovulcanizantes a frio e protegidos por papel, plástico ou outra matéria	5
4008.29.00	Outros	10
40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).	
4009.1	 Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias: 	
4009.11.00	Sem acessórios	10
4009.12	Com acessórios	
4009.12.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	10
4009.12.90	Outros	10
4009.2	- Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:	
4009.21 4009.21.10	Sem acessórios	4.5
1 4000 O4 40	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4009.21.90	Outros	10
4009.22	Com acessórios	
4009.22.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	10
4009.22.90	Outros	10
4009.3	- Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:	
4009.31.00	Sem acessórios	10
4009.32	Com acessórios	
4009.32.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	10
4009.32.90	Outros	10
4009.4	- Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:	4.0
4009.41.00	Sem acessórios	10
4009.42	Com acessórios	40
4009.42.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	10
4009.42.90	Outros	10
40.10	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.	
4010.1	- Correias transportadoras:	
4010.1		10
4010.11.00	Reforçadas apenas com metal Reforçadas apenas com matérias têxteis	10
4010.12.00	Reiorçadas apenas com materias texteis Outras	10
4010.19.00	- Correias de transmissão:	10
4010.31.00	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma	
4010.51.00	circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	10
4010.32.00	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	10
4010.33.00	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	10
4010.34.00	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	10
4010.35.00	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	10
4010.36.00	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	10
4010.39.00	Outras	10
40.11	Pneumáticos novos, de borracha.	
4011.10.00	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	15
4011.20	- Do tipo utilizado em ônibus (autocarros*) ou caminhões	
4011.20.10	De medida 11,00-24	2
4011.20.90	Outros	2
4011.30.00	- Do tipo utilizado em veículos aéreos	0
4011.40.00	- Do tipo utilizado em motocicletas	15
4011.50.00	- Do tipo utilizado em bicicletas	15
4011.70	- Do tipo utilizado em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	
4011.70.10	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20	15
	Ex 01 - Para máquinas e tratores agrícolas	2
4011.70.90	Outros	15
4011.80	Ex 01 - Para máquinas e tratores agrícolas - Do tipo utilizado em veículos e máquinas para a construção civil, de mineração e de	2
4011.80.10	manutenção industrial Radiais, para dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura igual ou superior a 940 mm (37"), para aros de diâmetro igual	
4011.80.20	ou superior a 1.448 mm (57") Outros, com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de	15
	diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	15

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4011.80.90	Outros	15
4011.90	- Outros	
4011.90.10	Com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro	4-
4011 00 00	igual ou superior a 1.143 mm (45") Outros	15 15
4011.90.90	Outros	15
40.12	Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocos, bandas de rodagem para pneumáticos e <i>flaps</i> , de borracha.	
4012.1	- Pneumáticos recauchutados:	
4012.11.00	Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso	
	misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida)	0
4012.12.00	Ex 01 - Remoldados Do tipo utilizado em ônibus (autocarros*) ou caminhões	15 0
4012.12.00	Ex 01 - Remoldados	2
4012.13.00	Do tipo utilizado em veículos aéreos	0
4012.19.00	Outros	0
.0.120.00	Ex 01 – Remoldados, exceto para máquinas e tratores agrícolas	15
	Ex 02 – Remoldados, para máquinas e tratores agrícolas	2
4012.20.00	- Pneumáticos usados	0
4012.90	- Outros	
4012.90.10	Flaps	0
4012.90.90	Outros	0
40.42	Câmara da ar da harrada	
40.13 4013.10	Câmaras de ar de borracha.	
4013.10	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida), ônibus (autocarros*) ou caminhões	
4013.10.10	Para pneumáticos do tipo utilizado em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24	2
4013.10.90	Outras	15
	Ex 01 - Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	2
4013.20.00	- Do tipo utilizado em bicicletas	15
4013.90.00	- Outras	15
	Ex 01 - Dos tipos utilizados em colheitadeiras ou tratores agrícolas	2
40.14	Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida.	
4014.10.00	- Preservativos	0
4014.90	- Outros	
4014.90.10	Bolsas para gelo ou para água quente	15
4014.90.90	Outros	15
40.15	Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.	
4015.1	- Luvas, mitenes e semelhantes:	
4015.11.00	Para cirurgia	0
4015.19.00	Outras	15
4045 00 00	Ex 01 - De segurança e proteção	0
4015.90.00	- Outros Ex 01 - Vestuário de segurança e proteção, mesmo com seus acessórios	15 0
	Ex 01 - v cotuano de segurança e proteção, mesmo com seus acessorios	<u> </u>
40.16	Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.	
4016.10	- De borracha alveolar	
4016.10.10	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não	
	domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	18
4016.10.90	Outras	18
4016.9	- Outras:	4.5
4016.91.00	Revestimentos para pisos (pavimentos) e capachos	10
4016.92.00	Borrachas de apagar	0
4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes	8

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4016.94.00	Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	8
4016.95	Outros artigos infláveis	
4016.95.10	De salvamento	15
4016.95.90	Outros	15
4016.99	Outras	
4016.99.10	Tampões vedadores para capacitores, de EPDM, com perfurações para terminais	18
4016.99.90	Outras	18
	Ex 01 - Sapatas	0
	Ex 02 - Partes dos produtos das posições 8608, 8710 e 8713	0
	Ex 03 - Tapetes próprios para ônibus ou caminhões	3
	Ex 04 - Viras para calçados	5
	Ex 05 - Tapetes próprios para veículos automóveis, exceto ônibus ou caminhões	15
4017.00.00	Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.	18
	Ex 01 - Placas de borracha endurecida com encaixes de sobreposição, obtidas pela trituração de sucata de pneumáticos	4
	Ex 02 - Estrado de borracha endurecida, obtido pela trituração de sucata de pneumáticos	4
	Ex 03 - Borracha endurecida sob quaisquer formas, incluídos os desperdícios e resíduos	15

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Seção VIII

PELES, COUROS, PELES COM PELO E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTIGOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA

Capítulo 41

Peles, exceto as peles com pelo, e couros

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) As aparas e desperdícios semelhantes, de peles em bruto (posição 05.11);
 - b) As peles e partes de peles, de aves, revestidas das suas penas ou penugem (posições 05.05 ou 67.01, conforme o caso);
 - c) Os couros e peles em bruto, curtidos ou preparados, não depilados, de animais de pelo (Capítulo 43). Incluem-se, no entanto, no Capítulo 41, as peles em bruto não depiladas de bovinos (incluindo os búfalos), de equídeos, de ovinos (exceto os velos dos cordeiros denominados astracã, breitschwanz, caracul, persianer ou semelhantes, e os velos dos cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete), de caprinos (exceto as peles de cabras ou de cabritos do lêmen, da Mongólia ou do Tibete), de suínos (incluindo o caititu), de camurça, de gazela, de camelo e dromedário, de rena, de alce, de veado, de cabrito montês ou de cão.
- 2.- A) As posições 41.04 a 41.06 não compreendem os couros e peles que tenham sido submetidos a uma operação de curtimenta (incluindo de pré-curtimenta) reversível (posições 41.01 a 41.03, conforme o caso).
 - B) Na acepção das posições 41.04 a 41.06, o termo "*crust*" abrange também os couros e peles que tenham sido recurtidos, tingidos ou tratados com banho antes da secagem.
- 3.- Na Nomenclatura, a expressão "couro reconstituído" refere-se exclusivamente às matérias incluídas na posição 41.15.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
41.01	Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos.	
4101.20.00	- Couros e peles em bruto, inteiros, não divididos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secos, a 10 kg quando salgados a seco e a 16 kg quando frescos, salgados a úmido ou conservados de outro modo	NT

.....

Capítulo 82

Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Notas.

- 1.- Ressalvadas as lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos), forjas portáteis, mós com armação e sortidos de manicuros ou pedicuros, bem como os artigos da posição 82.09, o presente Capítulo compreende somente os artigos providos de uma lâmina ou de uma parte operante:
 - a) De metal comum;
 - b) De carbonetos metálicos ou de cermets;
 - c) De pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, em suportes de metais comuns, de carbonetos metálicos ou de *cermets*;
 - d) De matérias abrasivas em suporte de metais comuns, desde que se trate de ferramentas cujos dentes, arestas ou outras partes operantes ou cortantes não tenham perdido a sua função própria em virtude da adição de pós abrasivos.
- 2.- As partes de metais comuns dos artigos do presente Capítulo classificam-se na mesma posição dos artigos a que se destinam, exceto as partes especificamente designadas e os porta-ferramentas para ferramentas manuais, da posição 84.66. Todavia, estão excluídas deste Capítulo, em todos os casos, as partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da presente Seção.
 - Estão excluídos do presente Capítulo as cabeças, pentes, contrapentes e lâminas, de aparelhos de barbear, de cortar cabelo ou de tosquiar, elétricos (posição 85.10).
- 3.- Os sortidos constituídos por uma ou várias facas da posição 82.11 e de quantidade pelo menos igual de artigos da posição 82.15 classificam-se nesta última posição.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
22.24		(%)
82.01	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e	
	raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume;	
	tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para	
	palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.	
8201.10.00	- Pás	0
8201.30.00	- Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	0
8201.40.00	- Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	0
8201.50.00	- Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves) manipuladas com uma das	0
0201.30.00	mãos	0
8201.60.00	- Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas	
	com as duas mãos	0
8201.90.00	- Outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura e silvicultura	0
82.02	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluindo as fresas-serras e	
02.02	as folhas não dentadas para serrar).	
8202.10.00	- Serras manuais	8
8202.20.00	- Folhas de serras de fita	8
8202.3	- Folhas de serras circulares (incluindo as fresas-serras):	
8202.31.00	Com parte operante de aço	8
8202.39.00	Outras, incluindo as partes	8
8202.40.00	- Correntes cortantes de serras	8
8202.9	- Outras folhas de serras:	
8202.91.00	Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	8
8202.99	Outras	
8202.99.10	Retas, não denteadas, para serrar pedras	8
8202.99.90	Outras	8
82.03	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes,	
	manuais.	
8203.10	- Limas, grosas e ferramentas semelhantes	
8203.10.10	Limas e grosas	8
8203.10.90	Outras	8

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8203.20	- Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	
8203.20.10	Alicates (mesmo cortantes)	8
8203.20.90	Outras	8
8203.30.00	- Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	8
8203.40.00	- Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	8
82.04	Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos.	
8204.1	- Chaves de porcas, manuais:	
8204.11.00	De abertura fixa	8
8204.12.00	De abertura variável	8
8204.20.00	- Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	8
82.05	Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.	
8205.10.00	- Ferramentas de furar ou de roscar	8
8205.20.00	- Martelos e marretas	8
8205.30.00	 Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira 	8
8205.40.00	- Chaves de fenda	8
8205.5	- Outras ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)):	
8205.51.00	De uso doméstico	8
8205.59.00	Outras	8
8205.60.00	- Lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes	8
8205.70.00	- Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	8
8205.90.00	 Outros, incluindo os sortidos constituídos por artigos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição 	8
8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.	8
82.07	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar (escarear*), brochar (mandrilar*), fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e	
	as ferramentas de perfuração ou de sondagem.	
8207.1	as ferramentas de perfuração ou de sondagem Ferramentas de perfuração ou de sondagem:	
8207.13.00	as ferramentas de perfuração ou de sondagem Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de <i>cermet</i> s	8
8207.13.00 8207.19.00	as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de <i>cermets</i> Outras, incluindo as partes	8
8207.13.00 8207.19.00 8207.20.00	as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de <i>cermets</i> Outras, incluindo as partes - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais	8 8
8207.13.00 8207.19.00 8207.20.00 8207.30.00	as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de <i>cermets</i> Outras, incluindo as partes - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	8
8207.13.00 8207.19.00 8207.20.00 8207.30.00 8207.40	as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de <i>cermets</i> Outras, incluindo as partes - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar interior ou exteriormente	8 8 0
8207.13.00 8207.19.00 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10	as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar interior ou exteriormente De roscar interiormente	8 8 0
8207.13.00 8207.19.00 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20	as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar interior ou exteriormente De roscar interiormente De roscar exteriormente	8 8 0
8207.13.00 8207.19.00 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20 8207.50	as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar interior ou exteriormente De roscar interiormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar	8 8 0
8207.13.00 8207.19.00 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20 8207.50 8207.50.1	as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar interior ou exteriormente De roscar interiormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar Brocas, mesmo diamantadas	8 8 0 8 8
8207.13.00 8207.19.00 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20 8207.50 8207.50 8207.50.1	as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar interior ou exteriormente De roscar interiormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar Brocas, mesmo diamantadas Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm	8 8 0 8 8
8207.13.00 8207.19.00 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20 8207.50 8207.50 8207.50.11 8207.50.19	as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar interior ou exteriormente De roscar interiormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar Brocas, mesmo diamantadas Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm Outras	8 8 0 8 8 8
8207.13.00 8207.19.00 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20 8207.50 8207.50.1 8207.50.11 8207.50.19 8207.50.90	as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar interior ou exteriormente De roscar interiormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar Brocas, mesmo diamantadas Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm Outras Outras	8 8 0 8 8 8
8207.13.00 8207.19.00 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20 8207.50 8207.50.1 8207.50.11 8207.50.19 8207.50.90 8207.60.00	as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar interior ou exteriormente De roscar interiormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar Brocas, mesmo diamantadas Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm Outras Outras - Ferramentas de mandrilar (escarear*) ou de brochar (mandrilar*)	8 8 0 8 8 8
8207.13.00 8207.19.00 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20 8207.50 8207.50.1 8207.50.11 8207.50.19 8207.50.90 8207.60.00 8207.70	as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar interior ou exteriormente De roscar interiormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar Brocas, mesmo diamantadas Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm Outras Outras - Ferramentas de mandrilar (escarear*) ou de brochar (mandrilar*) - Ferramentas de fresar	8 8 0 8 8 8 8 8
8207.13.00 8207.19.00 8207.20.00 8207.30.00 8207.40 8207.40.10 8207.40.20 8207.50 8207.50.1 8207.50.11 8207.50.19 8207.50.90 8207.60.00	as ferramentas de perfuração ou de sondagem. - Ferramentas de perfuração ou de sondagem: Com parte operante de cermets Outras, incluindo as partes - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar - Ferramentas de roscar interior ou exteriormente De roscar interiormente De roscar exteriormente - Ferramentas de furar Brocas, mesmo diamantadas Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm Outras Outras - Ferramentas de mandrilar (escarear*) ou de brochar (mandrilar*)	8 8 0 8 8 8 8

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8207.80.00	- Ferramentas de tornear	8
8207.90.00	- Outras ferramentas intercambiáveis	8
82.08	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos.	
8208.10.00	- Para trabalhar metais	8
8208.20.00	- Para trabalhar madeira	8
8208.30.00	- Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	8
8208.40.00	- Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	8
	Ex 01 - Navalhas triangulares (faquinhas serrilhadas) de uso em colheitadeiras agrícolas	4
8208.90.00	- Outras	8
8209.00	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de <i>cermets</i> .	
8209.00.1	Plaquetas ou pastilhas	
8209.00.11	Intercambiáveis	8
8209.00.19	Outras	8
8209.00.90	Outros	8
8210.00	Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas.	
8210.00.10	Moinhos	10
8210.00.90	Outros	10
82.11	Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas.	
8211.10.00	- Sortidos	12
8211.9	- Outras:	
8211.91.00	Facas de mesa, de lâmina fixa	12
8211.92	Outras facas de lâmina fixa	
8211.92.10	Para cozinha e açougue	12
8211.92.20	Para caça	12
8211.92.90	Outras	12
8211.93	Facas, exceto as de lâmina fixa, incluindo as podadeiras de lâmina móvel	
8211.93.10	Podadeiras e suas partes	12
8211.93.20	Canivetes com uma ou várias lâminas ou outras peças	12
8211.93.90	Outras	12
8211.94.00	Lâminas	10
8211.95.00	Cabos de metais comuns	10
82.12	Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras).	
8212.10	- Navalhas e aparelhos, de barbear	
8212.10.10	Navalhas	12
8212.10.20	Aparelhos	15
8212.20	- Lâminas de barbear de segurança, incluindo os esboços em tiras	
8212.20.10	Lâminas	12
8212.20.20	Esboços em tiras	12
8212.90.00	- Outras partes	12
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas.	12
82.14	Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue e de cozinha, e espátulas (corta-papéis*)); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas).	
8214.10.00	- Espátulas (Corta-papéis*), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis*) e suas lâminas	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8214.20.00	- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	10
8214.90	- Outros	
8214.90.10	Máquinas de tosquiar e suas partes	10
8214.90.90	Outros	10
82.15	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes.	
8215.10.00	- Sortidos que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	10
8215.20.00	- Outros sortidos	10
8215.9	- Outros:	
8215.91.00	Prateados, dourados ou platinados	10
8215.99	Outros	
8215.99.10	De aço inoxidável	10
8215.99.90	Outros	10

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Capítulo 83

Obras diversas de metais comuns

Notas.

- 1.- Na acepção do presente Capítulo, as partes de metais comuns devem ser classificadas na posição correspondente aos artigos a que se referem. Todavia, não se consideram como partes de obras do presente Capítulo os artigos de ferro fundido, ferro ou aço das posições 73.12, 73.15, 73.17, 73.18 ou 73.20, nem os mesmos artigos de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 e 78 a 81).
- 2.- Na acepção da posição 83.02, consideram-se "rodízios" os artigos com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) não superior a 75 mm ou com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) superior a 75 mm, desde que a largura da roda ou da banda de rodagem que lhe é adaptada seja inferior a 30 mm.

83.01 Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metals comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metals comuns; chaves para estes artigos, de metals comuns. 0	NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns. 8301.10.00 - Cadeados 0 8301.20.00 - Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis 10 8301.30.00 - Fechaduras do tipo utilizado em móveis 10 8301.40.00 - Outras fechaduras; ferrolhos 0 8301.50.00 - Fechos e armações com fecho, com fechadura 10 8301.60.00 - Partes 0 8301.70.00 - Chaves apresentadas isoladamente 0 83.02 Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, portachapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodizios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns. 8302.10.00 - Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras) 0 8302.20.00 - Rodizios 10 8302.40.00 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis 10 8302.41.00 - Para construções 5 8302.41.00 - Para construções 5 8302.42.00 - Outros, para móveis 10 8302.49.00 - Outros, para móveis 10 8302.50.00 - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes 10 8302.60.00 - Fechos automáticos para portas 110 8303.00.00 Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns. 15 8304.00.00 Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03. 10 8303.00.00 - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns.			(%)
comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns. 0 8301.20.00 - Cadeados 0 8301.20.00 - Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis 10 8301.30.00 - Fechaduras do tipo utilizado em móveis 10 8301.40.00 - Outras fechaduras; ferrolhos 0 8301.50.00 - Fechos e armações com fecho, com fechadura 10 8301.60.00 - Partes 0 8301.70.00 - Chaves apresentadas isoladamente 0 83.02 Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, portachapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns; rodízios 0 8302.10.00 - Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras) 0 8302.10.00 - Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras) 10 8302.20.00 - Dutras guarnições, ferragens e artigos semelhantes; 10 8302.40.00 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes; 5	83.01		
8301.10.00 - Cadeados 0			
8301.20.00 Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis 10			
8301.30.00 - Fechaduras do tipo utilizado em móveis 10			0
8301.40.00 - Outras fechaduras; ferrolhos 0			
Sa01.50.00 - Fechos e armações com fecho, com fechadura 10			10
8301.60.00 - Partes 0 0			_
8301.70.00 - Chaves apresentadas isoladamente 0 83.02 Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, portachapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodizios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns. 8302.10.00 - Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as chameiras) 0 8302.20.00 - Rodízios 10 8302.20.00 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis 10 8302.41.00 - Para construções, ferragens e artigos semelhantes: 5 8302.42.10 - Outros, para móveis 10 8302.49.00 - Outros, para móveis 10 8302.50.00 - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes 10 8302.60.00 - Fechos automáticos para portas 10 8303.00.00 Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns. 15 8304.00.00 Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03. 10 83.05 Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores - 10		- Fechos e armações com fecho, com fechadura	10
83.02 Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, portachapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns. 8302.10.00 - Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras) 0 8302.20.00 - Rodízios 10 8302.30.00 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis 10 8302.41.00 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes: 5 8302.42.00 - Outros, para móveis 10 8302.49.00 - Outros 8302.49.00 - Outros 8302.50.00 - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes 10 8302.60.00 - Fechos automáticos para portas 10 8303.00.00 Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns. 15 8304.00.00 Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03. 10 83.05 Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores		- Partes	0
portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, portachapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns. 8302.10.00 - Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras) 0 8302.20.00 - Rodízios 10 8302.30.00 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis 10 8302.4 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes: 5 8302.41.00 Para construções 5 8302.42.00 Outros, para móveis 10 8302.49.00 Outros, para móveis 10 8302.50.00 - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes 10 8302.60.00 - Fechos automáticos para portas 10 8303.00.00 Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns. 15 8304.00.00 Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03. 10 83.05 Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns.	8301.70.00	- Chaves apresentadas isoladamente	0
portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, portachapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns. 8302.10.00 - Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras) 0 8302.20.00 - Rodízios 10 8302.30.00 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis 10 8302.4 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes: 5 8302.41.00 Para construções 5 8302.42.00 Outros, para móveis 10 8302.49.00 Outros, para móveis 10 8302.50.00 - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes 10 8302.60.00 - Fechos automáticos para portas 10 8303.00.00 Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns. 15 8304.00.00 Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03. 10 83.05 Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns.			
8302.20.00 - Rodízios 10 8302.30.00 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis 10 8302.41.00 - Para construções 5 8302.42.00 - Outros, para móveis 10 8302.49.00 - Outros 8302.50.00 - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes 10 8302.60.00 - Fechos automáticos para portas 10 8303.00.00 Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns. 15 8304.00.00 Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03. 10 83.05 Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns.	83.02	portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, portachapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais	
8302.30.00 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis 10 8302.4 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes: 8302.41.00 Para construções 8302.42.00 Outros, para móveis 8302.50.00 - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes 10 8302.60.00 - Fechos automáticos para portas 10 8303.00.00 Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns. 8304.00.00 Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03. 83.05 Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns. 8305.10.00 - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores 10	8302.10.00	- Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras)	0
8302.4 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes: 8302.41.00 Para construções 5 8302.42.00 Outros, para móveis 10 8302.49.00 Outros 10 8302.50.00 - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes 10 8302.60.00 - Fechos automáticos para portas 10 8303.00.00 Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns. 15 8304.00.00 Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03. 10 83.05 Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns. 8305.10.00 - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores 10	8302.20.00	- Rodízios	10
8302.41.00 Para construções58302.42.00 Outros, para móveis108302.49.00 Outros108302.50.00- Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes108302.60.00- Fechos automáticos para portas108303.00.00Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns.158304.00.00Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03.1083.05Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns.8305.10.00- Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores10	8302.30.00	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	10
8302.42.00 Outros, para móveis 10 8302.49.00 Outros 10 8302.50.00 - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes 10 8302.60.00 - Fechos automáticos para portas 10 8303.00.00 Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns. 15 8304.00.00 Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03. 10 83.05 Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns. 10	8302.4	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:	
8302.49.00 Outros 10 8302.50.00 - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes 10 8302.60.00 - Fechos automáticos para portas 10 8303.00.00 Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns. 15 8304.00.00 Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03. 10 83.05 Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns. 8305.10.00 - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores 10	8302.41.00	Para construções	5
8302.50.00 - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes 10 8302.60.00 - Fechos automáticos para portas 10 8303.00.00 Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns. 15 8304.00.00 Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03. 10 83.05 Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns. 8305.10.00 - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores 10	8302.42.00	Outros, para móveis	10
8303.00.00 Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns. 8304.00.00 Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03. 83.05 Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns. 8305.10.00 - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	8302.49.00	Outros	10
8303.00.00 Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns. 8304.00.00 Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03. 83.05 Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns. 8305.10.00 - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	8302.50.00	- Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	10
caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns. 8304.00.00 Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03. Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns. 8305.10.00 - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	8302.60.00		10
porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03. 83.05 Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns. 8305.10.00 - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores 10	8303.00.00		15
porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03. 83.05 Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns. 8305.10.00 - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores 10	8304.00.00	Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, norta-cónias	
para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns. 8305.10.00 - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores 10	0004.00.00	porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais	10
para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns. 8305.10.00 - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores 10	92.05	Forragana para angadarnação do folhas mávais au para algorificadores moles	
8305.10.00 - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores 10	83.05	para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de	
	8305.10.00		10
	8305.20.00	- Grampos apresentados em barretas	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8305.90.00	- Outros, incluindo as partes	10
83.06	Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns.	
8306.10.00	- Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes	12
	Ex 01 - Sinos e carrilhões	0
8306.2	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação:	
8306.21.00	Prateados, dourados ou platinados	15
8306.29.00	Outros	15
8306.30.00	- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	12
83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios.	
8307.10	- De ferro ou aço	
8307.10.10	Do tipo utilizado na explotação submarina de petróleo ou gás, constituídos por camadas flexíveis de aço e camadas de plástico, de diâmetro interior superior a 254 mm	5
8307.10.90	Outros	5
8307.90.00	- De outros metais comuns	5
83.08	Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes,	
	ilhoses e artigos semelhantes, de metais comuns, para vestuário ou acessórios de vestuário, calçado, joalheria, relógios de pulso, livros, encerados, artigos de couro, artigos de seleiro, artigos de viagem, ou para outras confecções; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns.	
8308.10.00	- Grampos, colchetes e ilhoses	0
8308.20.00	- Rebites tubulares ou de haste fendida	10
8308.90	- Outros, incluindo as partes	
8308.90.10	Fivelas	0
8308.90.20	Contas e lantejoulas	12
8308.90.90	Outros	10
	Ex 01 - Partes	0
83.09	Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados, protetores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns.	
8309.10.00	- Cápsulas de coroa	0
8309.90.00	- Outros	0
8310.00.00	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.	0
	Ex 01 - Triângulo de segurança	15
83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artigos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção.	
8311.10.00	- Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	10
8311.20.00	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	10
8311.30.00	- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	10
8311.90.00	- Outros	10

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Seção XVI

MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Notas.

- 1.- A presente Seção não compreende:
 - a) As correias transportadoras ou de transmissão, de plástico do Capítulo 39 ou de borracha vulcanizada (posição 40.10), ou outros artigos do tipo utilizado em máquinas ou aparelhos mecânicos ou elétricos ou para outros usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);
 - b) Os artigos para usos técnicos, de couro natural ou reconstituído (posição 42.05) ou de peles com pelo (posição 43.03);
 - c) Os carretéis, fusos, tubos, bobinas e suportes semelhantes, de qualquer matéria (por exemplo, Capítulos 39, 40, 44, 48 ou Seção XV);
 - d) Os cartões perfurados para mecanismos Jacquard ou máquinas semelhantes (por exemplo, Capítulos 39 ou 48 ou Seção XV);
 - e) As correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis (posição 59.10), bem como os artigos para usos técnicos, de matérias têxteis (posição 59.11);
 - f) As pedras preciosas ou semipreciosas e as pedras sintéticas ou reconstituídas, das posições 71.02 a 71.04, bem como as obras fabricadas inteiramente dessas matérias, da posição 71.16, exceto as safiras e diamantes, trabalhados, não montados, para agulhas de toca-discos (gira-discos*) (posição 85.22):
 - g) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
 - h) Os tubos de perfuração (posição 73.04);
 - ij) As telas e correias, sem fim, de fios ou tiras metálicos (Seção XV);
 - k) Os artigos dos Capítulos 82 e 83;
 - I) Os artigos da Seção XVII;
 - m) Os artigos do Capítulo 90;
 - n) Os artigos de relojoaria (Capítulo 91);
 - o) As ferramentas intercambiáveis da posição 82.07 e as escovas que constituam elementos de máquinas (posição 96.03), bem como as ferramentas intercambiáveis semelhantes que se classificam de acordo com a matéria constitutiva da sua parte operante (por exemplo, Capítulos 40, 42, 43, 45, 59, posições 68.04, 69.09);
 - p) Os artigos do Capítulo 95;
 - q) As fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, montadas ou não em bobinas ou em cartuchos (regime da matéria constitutiva, ou posição 96.12, caso estejam com tinta ou de outra forma preparadas para imprimir), ou os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes, da posição 96.20.
- 2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da presente Seção e da Nota 1 dos Capítulos 84 e 85, as partes de máquinas (exceto as partes dos artigos das posições 84.84, 85.44, 85.45, 85.46 ou 85.47) classificam-se de acordo com as regras seguintes:
 - As partes que constituam artigos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (exceto as posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 84.87, 85.03, 85.22, 85.29, 85.38 e 85.48) incluem-se nessas posições, qualquer que seja a máquina a que se destinem;
 - b) Quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina determinada ou a várias máquinas compreendidas numa mesma posição (mesmo nas posições 84.79 ou 85.43), as partes que não sejam as consideradas na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a esta ou a estas máquinas ou, conforme o caso, nas posições 84.09, 84.31, 84.48,

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38; todavia, as partes destinadas principalmente tanto aos artigos da posição 85.17 como aos das posições 85.25 a 85.28, classificam-se na posição 85.17;

- c) As outras partes classificam-se nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38, conforme o caso, ou, não sendo possível tal classificação, nas posições 84.87 ou 85.48.
- 3.- Salvo disposições em contrário, as combinações de máquinas de espécies diferentes, destinadas a funcionar em conjunto e constituindo um corpo único, bem como as máquinas concebidas para executar duas ou mais funções diferentes, alternativas ou complementares, classificam-se de acordo com a função principal que caracterize o conjunto.
- 4.- Quando uma máquina ou combinação de máquinas seja constituída de elementos distintos (mesmo separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos), de forma a desempenhar conjuntamente uma função bem determinada, compreendida em uma das posições do Capítulo 84 ou do Capítulo 85, o conjunto classifica-se na posição correspondente à função que desempenha.
- 5.- Para a aplicação destas Notas, a denominação "máquinas" compreende quaisquer máquinas, aparelhos, dispositivos, instrumentos e materiais diversos citados nas posições dos Capítulos 84 ou 85.

Nota Complementar.

1.- As ferramentas para montagem ou manutenção e os utensílios intercambiáveis seguirão o regime das máquinas sempre que se apresentem para despacho juntamente com estas e que sejam do tipo e quantidade normalmente vendidos com a máquina, não se somando seu peso ao da máquina, quando a classificação desta estiver condicionada ao peso. Será aplicado o mesmo regime aos catálogos, folhetos e plantas que contenham informações relativas ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização das máquinas que acompanham.

Capítulo 84

Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes

Notas.

- 1.- Este Capítulo não compreende:
 - a) As mós e artigos semelhantes para moer e outros artigos do Capítulo 68;
 - b) As máquinas, aparelhos ou instrumentos (bombas, por exemplo), de cerâmica e as partes de cerâmica das máquinas, aparelhos ou instrumentos, de qualquer matéria (Capítulo 69);
 - c) As obras de vidro para laboratório (posição 70.17); as obras de vidro para usos técnicos (posições 70.19 ou 70.20);
 - d) Os artigos das posições 73.21 ou 73.22, bem como os artigos semelhantes de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 ou 78 a 81);
 - e) Os aspiradores da posição 85.08;
 - f) Os aparelhos eletromecânicos de uso doméstico da posição 85.09; as câmeras fotográficas digitais da posição 85.25;
 - g) Os radiadores para os artigos da Seção XVII;
 - h) As vassouras mecânicas de uso manual, não motorizadas (posição 96.03).
- 2.- Ressalvadas as disposições da Nota 3 da Seção XVI e da Nota 9 do presente Capítulo, as máquinas e aparelhos suscetíveis de se incluírem nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86 e, simultaneamente, nas posições 84.25 a 84.80, classificam-se nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86, conforme o caso.

Todavia,

- a posição 84.19 não compreende:

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

- a) As chocadeiras e criadeiras artificiais para avicultura e os armários e estufas de germinação (posição 84.36);
- b) Os aparelhos umedecedores de grãos para a indústria de moagem (posição 84.37);
- c) Os difusores para a indústria do açúcar (posição 84.38);
- d) As máquinas e aparelhos para tratamento térmico de fios, tecidos ou obras de matérias têxteis (posição 84.51);
- e) Os aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório concebidos para realizar uma operação mecânica em que a mudança de temperatura, ainda que necessária, desempenhe apenas um papel acessório;
- a posição 84.22 não compreende:
 - a) As máquinas de costura para fechar embalagens (posição 84.52);
 - b) As máquinas e aparelhos de escritório, da posição 84.72;
- a posição 84.24 não compreende:
 - a) As máquinas de impressão de jato de tinta (posição 84.43);
 - b) As máquinas de corte a jato de água (posição 84.56).
- 3.- As máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, suscetíveis de se classificarem na posição 84.56 e, simultaneamente, nas posições 84.57, 84.58, 84.59, 84.60, 84.61, 84.64 ou 84.65, classificam-se na posição 84.56.
- 4.- A posição 84.57 compreende apenas as máquinas-ferramentas para trabalhar metais, exceto tornos (incluindo os centros de torneamento), capazes de efetuar diferentes tipos de operações de usinagem (fabricação*), a saber, alternadamente:
 - a) Troca automática de ferramentas a partir de um magazine (depósito), segundo um programa de usinagem (fabricação*) (centros de usinagem (fabricação*)),
 - b) Utilização automática, simultânea ou sequencial, de diversas unidades de usinagem (fabricação*) operando sobre uma peça em posição fixa (single station, máquinas de sistema monostático), ou
 - c) Transferência automática da peça a trabalhar entre diferentes unidades de usinagem (fabricação*) (máquinas de estações múltiplas).
- 5.- A) Consideram-se "máquinas automáticas para processamento de dados", na acepção da posição 84.71, as máquinas capazes de:
 - 1º) Registrar em memória programa ou programas de processamento e, pelo menos, os dados imediatamente necessários para a execução de tal ou tais programas;
 - 2º) Ser livremente programadas segundo as necessidades do seu operador;
 - 3º) Executar operações aritméticas definidas pelo operador;
 - 4º) Executar, sem intervenção humana, um programa de processamento podendo modificar-lhe a execução, por decisão lógica, no decurso do processamento.
 - B) As máquinas automáticas para processamento de dados podem apresentar-se sob a forma de sistemas compreendendo um número variável de unidades distintas.
 - C) Ressalvadas as disposições das alíneas D) e E) abaixo, considera-se como fazendo parte de um sistema automático para processamento de dados, qualquer unidade que preencha simultaneamente as seguintes condições:
 - 1º) Ser do tipo exclusiva ou principalmente utilizado num sistema automático para processamento de dados:
 - 2º) Ser conectável à unidade central de processamento, seja diretamente, seja por intermédio de uma ou de várias outras unidades;
 - 3º) Ser capaz de receber ou fornecer dados em forma códigos ou sinais utilizável pelo sistema.

As unidades de uma máquina automática para processamento de dados, apresentadas isoladamente, classificam-se na posição 84.71.

Contudo, os teclados, os dispositivos de entrada de coordenadas x, y e as unidades de memória de discos, que satisfaçam as condições referidas nas alíneas C) 2º) e C) 3º) acima, classificam-se sempre como unidades na posição 84.71.

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

- D) A posição 84.71 não compreende os aparelhos a seguir indicados quando apresentados isoladamente, mesmo que estes cumpram todas as condições referidas na Nota 5 C):
 - 1º) As impressoras, os aparelhos de copiar, os aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:
 - 2º) Os aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN));
 - 3º) Os alto-falantes (altifalantes) e microfones;
 - 4º) As câmeras de televisão, as câmeras fotográficas digitais e as câmeras de vídeo;
 - 5º) Os monitores e projetores que não incorporem aparelhos de recepção de televisão.
- E) As máquinas que incorporem uma máquina automática para processamento de dados ou que trabalhem em ligação com ela e que exerçam uma função própria que não seja o processamento de dados, classificam-se na posição correspondente à sua função ou, caso não exista, numa posição residual.
- 6.- A posição 84.82 compreende as esferas de aço calibradas, isto é, polidas e cujos diâmetros máximo e mínimo não difiram mais do que 1 % do diâmetro nominal, devendo ainda esta tolerância não exceder 0,05 mm.
 - As esferas de aço que não satisfaçam as condições acima classificam-se na posição 73.26.
- 7.- Salvo disposições em contrário, e ressalvadas as prescrições da Nota 2 acima, bem como as da Nota 3 da Seção XVI, as máquinas com utilizações múltiplas classificam-se na posição correspondente à sua utilização principal. Não existindo tal posição, ou na impossibilidade de se determinar a sua utilização principal, tais máquinas classificam-se na posição 84.79.
 - A posição 84.79 compreende ainda as máquinas para fabricar cordas ou cabos (por exemplo, torcedeiras, retorcedeiras e máquinas para fazer cabos), de qualquer matéria.
- 8.- Para aplicação da posição 84.70, a expressão "de bolso" aplica-se apenas às máquinas cujas dimensões não excedam 170 mm x 100 mm x 45 mm.
- 9.- A) As Notas 9 a) e 9 b) do Capítulo 85 aplicam-se igualmente às expressões "dispositivos semicondutores" e "circuitos integrados eletrônicos" utilizadas na presente Nota e na posição 84.86. Contudo, na acepção desta Nota e da posição 84.86, a expressão "dispositivos semicondutores" compreende também os dispositivos fotossensíveis semicondutores e os diodos emissores de luz (LED).
 - B) Para aplicação desta Nota e da posição 84.86, a expressão "fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana" compreende a fabricação dos substratos utilizados em tais dispositivos. Essa expressão não compreende a fabricação de vidro ou a montagem de placas de circuitos impressos ou de outros componentes eletrônicos na tela (ecrã*) plana. A expressão "dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana" não compreende a tecnologia de tubos de raios catódicos.
 - C) A posição 84.86 compreende também as máquinas e aparelhos do tipo exclusiva ou principalmente utilizado para:
 - 1º) A fabricação ou reparação de máscaras e retículos;
 - 2º) A montagem de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos;
 - 3º) A elevação, movimentação, carga e descarga de boules, wafers, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos e de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana.
 - D) Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção XVI e da Nota 1 do Capítulo 84, as máquinas e aparelhos que correspondam às especificações do texto da posição 84.86 devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra posição da Nomenclatura.

Notas de subposições.

- 1.- Na acepção da subposição 8465.20, a expressão "centros de usinagem (fabricação*)" aplica-se unicamente às máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes, suscetíveis de efetuar diferentes tipos de operações de usinagem (fabricação*) por troca automática de ferramentas a partir de um magazine (depósito), segundo um programa de usinagem (fabricação*).
- 2.- Na acepção da subposição 8471.49, consideram-se "sistemas" as máquinas automáticas para processamento de dados cujas unidades satisfaçam simultaneamente as condições enunciadas na Nota

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

5 C) do Capítulo 84 e que contenham, pelo menos, uma unidade central para processamento, uma unidade de entrada (por exemplo, um teclado ou um *scanner*) e uma unidade de saída (por exemplo, uma tela (ecrã*) de visualização (*visual display*) ou uma impressora).

- 3.- Na acepção da subposição 8481.20, a expressão "válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas" significa que são utilizadas especificamente para transmissão de um "fluido motor" num sistema hidráulico ou pneumático onde a fonte de energia é um fluido sob pressão (líquido ou gás). Estas válvulas podem ser de qualquer tipo (por exemplo, válvulas redutoras de pressão, reguladores de pressão, válvulas de retenção). A subposição 8481.20 tem prioridade sobre qualquer outra subposição da posição 84.81.
- 4.- A subposição 8482.40 compreende somente os rolamentos que contenham roletes cilíndricos de diâmetro uniforme não superior a 5 mm e cujo comprimento seja igual ou superior a três vezes o diâmetro. Tais roletes podem ter extremidades arredondadas.

Notas Complementares (NC) da TIPI

8402.11.00

8402.12.00

NC (84-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos do Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NC (84-2) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre máquinas e equipamentos, bem assim os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, destinados à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais que fabriquem, única e exclusivamente, papel-jornal, com projeto aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

NC (84-3) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, observados os índices de eficiência energética:

Código TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ALÍQUOTA (%)
8418.10.00 (exceto Ex 01)	A	10
8418.2	A	10
8418.30.00 Ex 01	A	10
8418.40.00 Ex 01	A	10
8450.11.00 Ex 01	A	10
8450.12.00 Ex 01	A	10
8450.19.00 Ex 01	A	5
8450.20.90 (exceto Ex 01)	A	10
8451.21.00 Ex 01	A	10

ALÍQUOTA NCM DESCRIÇÃO (%) 84.01 Reatores nucleares: elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos. 8401.10.00 - Reatores nucleares 0 8401.20.00 - Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes 0 8401.30.00 Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados 0 8401.40.00 - Partes de reatores nucleares 0 Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para 84.02 aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida". - Caldeiras de vapor: 8402.1

0

n

-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora

-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8402.19.00	Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas	0
8402.20.00	- Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	0
8402.90.00	- Partes	0
 		
84.03	Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02.	
8403.10	- Caldeiras	
8403.10.10	Com capacidade inferior ou igual a 200.000 kcal/hora	0
8403.10.90	Outras	0
8403.90.00	- Partes	5
84.04	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.	
8404.10	- Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03	
8404.10.10	Da posição 84.02	0
8404.10.20	Da posição 84.03	0
8404.20.00	- Condensadores para máquinas a vapor	0
8404.90	- Partes	
8404.90.10 8404.90.90	De aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 84.02 Outras	5
8404.90.90	Outras	5
84.05	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores.	
8405.10.00	- Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores	0
8405.90.00	- Partes	5
84.06	Turbinas a vapor.	
8406.10.00	- Turbinas para propulsão de embarcações	5
8406.8	- Outras turbinas:	
0.400.04.00	De potência superior a 40 MW	
8406.81.00		0
8406.82.00	De potência não superior a 40 MW	0
8406.82.00 8406.90	De potência não superior a 40 MW - Partes	
8406.82.00 8406.90 8406.90.1	De potência não superior a 40 MW - Partes Rotores	0
8406.82.00 8406.90 8406.90.1 8406.90.11	De potência não superior a 40 MW - Partes Rotores De turbinas a reação, de múltiplos estágios	5
8406.82.00 8406.90 8406.90.1 8406.90.11 8406.90.19	De potência não superior a 40 MW - Partes Rotores De turbinas a reação, de múltiplos estágios Outras	0
8406.82.00 8406.90 8406.90.1 8406.90.11 8406.90.19 8406.90.2	De potência não superior a 40 MW - Partes Rotores De turbinas a reação, de múltiplos estágios Outras Palhetas	5 5
8406.82.00 8406.90 8406.90.1 8406.90.11 8406.90.19 8406.90.2 8406.90.21	De potência não superior a 40 MW - Partes Rotores De turbinas a reação, de múltiplos estágios Outras Palhetas Fixas (de estator)	5 5 5
8406.82.00 8406.90 8406.90.1 8406.90.11 8406.90.19 8406.90.2 8406.90.21 8406.90.29	De potência não superior a 40 MW - Partes Rotores De turbinas a reação, de múltiplos estágios Outras Palhetas Fixas (de estator) Outras	5 5 5 5
8406.82.00 8406.90 8406.90.1 8406.90.11 8406.90.19 8406.90.2 8406.90.21	De potência não superior a 40 MW - Partes Rotores De turbinas a reação, de múltiplos estágios Outras Palhetas Fixas (de estator)	5 5 5
8406.82.00 8406.90 8406.90.1 8406.90.11 8406.90.19 8406.90.2 8406.90.21 8406.90.29 8406.90.90	De potência não superior a 40 MW - Partes Rotores De turbinas a reação, de múltiplos estágios Outras Palhetas Fixas (de estator) Outras Outras Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca*)	5 5 5 5
8406.82.00 8406.90 8406.90.1 8406.90.11 8406.90.19 8406.90.2 8406.90.21 8406.90.29 8406.90.90 84.07	De potência não superior a 40 MW - Partes Rotores De turbinas a reação, de múltiplos estágios Outras Palhetas Fixas (de estator) Outras Outras Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca*) (motores de explosão). - Motores para aviação - Motores para propulsão de embarcações:	5 5 5 5 0
8406.82.00 8406.90 8406.90.1 8406.90.11 8406.90.19 8406.90.2 8406.90.21 8406.90.29 8406.90.90 84.07	De potência não superior a 40 MW - Partes Rotores De turbinas a reação, de múltiplos estágios Outras Palhetas Fixas (de estator) Outras Outras Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca*) (motores de explosão). - Motores para aviação - Motores para propulsão de embarcações: Do tipo fora-de-borda	5 5 5 0
8406.82.00 8406.90 8406.90.1 8406.90.11 8406.90.19 8406.90.2 8406.90.21 8406.90.29 8406.90.90 84.07 8407.10.00 8407.2 8407.21	De potência não superior a 40 MW - Partes Rotores De turbinas a reação, de múltiplos estágios Outras Palhetas Fixas (de estator) Outras Outras Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca*) (motores de explosão) Motores para aviação - Motores para propulsão de embarcações: Do tipo fora-de-borda Monocilíndricos	5 5 5 0
8406.82.00 8406.90 8406.90.1 8406.90.11 8406.90.19 8406.90.2 8406.90.21 8406.90.29 8406.90.90 84.07 8407.10.00 8407.2 8407.21 8407.21.90	De potência não superior a 40 MW - Partes Rotores De turbinas a reação, de múltiplos estágios Outras Palhetas Fixas (de estator) Outras Outras Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca*) (motores de explosão) Motores para aviação - Motores para propulsão de embarcações: Do tipo fora-de-borda Monocilíndricos Outros	5 5 5 0
8406.82.00 8406.90 8406.90.1 8406.90.11 8406.90.19 8406.90.2 8406.90.21 8406.90.29 8406.90.90 84.07 8407.10.00 8407.2 8407.21 8407.21.10 8407.29	De potência não superior a 40 MW - Partes Rotores De turbinas a reação, de múltiplos estágios Outras Palhetas Fixas (de estator) Outras Outras Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca*) (motores de explosão). - Motores para aviação - Motores para propulsão de embarcações: Do tipo fora-de-borda Monocilíndricos Outros Outros	5 5 5 0 5 5 5
8406.82.00 8406.90 8406.90.1 8406.90.11 8406.90.19 8406.90.2 8406.90.29 8406.90.29 8406.90.90 84.07 8407.10.00 8407.2 8407.21 8407.21.10 8407.21.90 8407.29 8407.29	De potência não superior a 40 MW - Partes Rotores De turbinas a reação, de múltiplos estágios Outras Palhetas Fixas (de estator) Outras Outras Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca*) (motores de explosão) Motores para aviação - Motores para propulsão de embarcações: Do tipo fora-de-borda Monocilíndricos Outros Outros Monocilíndricos	5 5 5 0 5 5 5 5
8406.82.00 8406.90 8406.90.1 8406.90.11 8406.90.19 8406.90.2 8406.90.21 8406.90.29 8406.90.90 84.07 8407.10.00 8407.2 8407.21 8407.21.10 8407.29 8407.29 8407.29	De potência não superior a 40 MW - Partes Rotores De turbinas a reação, de múltiplos estágios Outras Palhetas Fixas (de estator) Outras Outras Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca*) (motores de explosão). - Motores para aviação - Motores para propulsão de embarcações: Do tipo fora-de-borda Monocilíndricos Outros Outros Monocilíndricos Outros Outros Outros	5 5 5 0 5 5 5
8406.82.00 8406.90 8406.90.1 8406.90.11 8406.90.19 8406.90.2 8406.90.29 8406.90.29 8406.90.90 84.07 8407.10.00 8407.2 8407.21 8407.21.10 8407.21.90 8407.29 8407.29 8407.29 8407.29.90	De potência não superior a 40 MW - Partes Rotores De turbinas a reação, de múltiplos estágios Outras Palhetas Fixas (de estator) Outras Outras Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca*) (motores de explosão) Motores para aviação - Motores para propulsão de embarcações: Do tipo fora-de-borda Monocilíndricos Outros Outros Monocilíndricos Outros Outros Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87:	5 5 5 0 5 5 5 5
8406.82.00 8406.90 8406.90.1 8406.90.11 8406.90.19 8406.90.2 8406.90.21 8406.90.29 8406.90.90 84.07 8407.10.00 8407.2 8407.21 8407.21.10 8407.29 8407.29 8407.29	De potência não superior a 40 MW - Partes Rotores De turbinas a reação, de múltiplos estágios Outras Palhetas Fixas (de estator) Outras Outras Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca*) (motores de explosão) Motores para aviação - Motores para propulsão de embarcações: Do tipo fora-de-borda Monocilíndricos Outros Outros Monocilíndricos Outros Outros Monocilíndricos Outros Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do	5 5 5 0 5 5 5 5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8407.32.00	De cilindrada superior a 50 cm ³ , mas não superior a 250 cm ³	5
8407.33	De cilindrada superior a 250 cm ³ , mas não superior a 1.000 cm ³	
8407.33.10	Monocilíndricos	5
8407.33.90	Outros	5
8407.34	De cilindrada superior a 1.000 cm ³	
8407.34.10	Monocilíndricos	5
8407.34.90	Outros	5
8407.90.00	- Outros motores	0
84.08	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel).	
8408.10	- Motores para propulsão de embarcações	
8408.10.10	Do tipo fora-de-borda	5
8408.10.90	Outros	5
8408.20	- Motores do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87	- J
8408.20.10	De cilindrada inferior ou igual a 1.500 cm ³	5
8408.20.20	De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 2.500 cm ³	5
0.100.20.20	Ex 01 - De ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP	4
	Ex 02 - De tratores agrícolas, com até 2.600 rpm em potência máxima	4
8408.20.30	De cilindrada superior a 2.500 cm³, mas não superior a 3.500 cm³	5
0.00.20.00	Ex 01 - De ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP	4
	Ex 02 - De tratores agrícolas, com até 2.600 rpm em potência máxima	4
8408.20.90	Outros	5
	Ex 01 - De ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP	4
	Ex 02 - De tratores agrícolas, com até 2.600 rpm em potência máxima	4
8408.90	- Outros motores	
8408.90.10	Estacionários, de potência normal ISO superior a 412,5 kW (550 HP), segundo Norma ISO 3046/1	0
8408.90.90	Outros	0
84.09	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.	
8409.10.00	- De motores para aviação	5
8409.9	- Outras:	
8409.91	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca*)	
8409.91.1	Bielas, blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres, carburadores, válvulas de	
	admissão ou de escape, coletores de admissão ou de escape, anéis de	
8409.91.11	segmento e guias de válvulas Bielas	5
8409.91.11	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	5
8409.91.13	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de	<u> </u>
0-00.01.10	combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior	
	ou igual a 22,8 mm e peso inferior ou igual a 280 g	5
8409.91.14	Válvulas de admissão ou de escape	5
8409.91.15	Coletores de admissão ou de escape	5
8409.91.16	Anéis de segmento	5
8409.91.17	Guias de válvulas	5
8409.91.18	Outros carburadores	5
8409.91.20	Pistões ou êmbolos	5
8409.91.30	Camisas de cilindro	5
8409.91.40	Injeção eletrônica	15
8409.91.90	Outras	5
8409.99	Outras	
	Blocos de cilindros, cárteres, válvulas de admissão ou de escape, coletores de	
8409.99.1	admissão ou escape e guias de válvulas	
8409.99.1 8409.99.12	admissão ou escape e guias de válvulas Blocos de cilindros e cárteres	5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8409.99.14	Válvulas de admissão ou de escape	5
8409.99.15	Coletores de admissão ou de escape	5
8409.99.17	Guias de válvulas	5
8409.99.2	Pistões ou êmbolos	
8409.99.21	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	5
8409.99.29	Outros	5
8409.99.30	Camisas de cilindro	5
8409.99.4	Bielas	
8409.99.41	De peso igual ou superior a 30 kg	5
	Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP	4
8409.99.49	Outras	5
0409.99.49	Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a	ິ
	125HP	4
8409.99.5	Cabeçotes	4
8409.99.51	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	5
0409.99.01	Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a	3
	125HP	4
8409.99.59	Outros	5
	Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP	4
8409.99.6	Injetores (incluindo os bicos injetores)	
8409.99.61	De diâmetro igual ou superior a 20 mm	5
8409.99.69	Outros	5
8409.99.7	Anéis de segmento	
8409.99.71	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	5
8409.99.79	Outros	5
8409.99.9	Outras	
8409.99.91	Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, de diâmetro igual ou superior a 200 mm	5
8409.99.99	Outras	5
	Ex 01 - Carcaças de motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP	4
84.10	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores.	
8410.1	- Turbinas e rodas hidráulicas:	
8410.11.00	De potência não superior a 1.000 kW	0
8410.11.00	De potência nao superior a 1.000 kW mas não superior a 10.000 kW	0
8410.13.00	De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	0
8410.90.00	- Partes, incluindo os reguladores	0
0110100100	- direct, modulinas de reguladores	
84.11	Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás.	
8411.1	- Turborreatores:	
8411.11.00	De empuxo (impulso*) não superior a 25 kN	5
8411.12.00	De empuxo (impulso*) superior a 25 kN	5
8411.2	- Turbopropulsores:	
8411.21.00	De potência não superior a 1.100 kW	5
8411.22.00	De potência superior a 1.100 kW	5
8411.8	- Outras turbinas a gás:	
8411.81.00	De potência não superior a 5.000 kW	0
0.444.00.00	De potência superior a 5.000 kW	5
8411.82.00	- Partes:	
8411.9		
8411.9 8411.91.00	De turborreatores ou de turbopropulsores	5
8411.9		5 5
8411.9 8411.91.00 8411.99.00	De turborreatores ou de turbopropulsores Outras	
8411.9 8411.91.00	De turborreatores ou de turbopropulsores	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8412.21	De movimento retilíneo (cilindros)	(1-7
8412.21.10	Cilindros hidráulicos	0
8412.21.90	Outros	0
8412.29.00	Outros	0
8412.3	- Motores pneumáticos:	
8412.31	De movimento retilíneo (cilindros)	
8412.31.10	Cilindros pneumáticos	0
8412.31.90	Outros	0
8412.39.00	Outros	0
8412.80.00	- Outros	0
8412.90	- Partes	
8412.90.10	De propulsores a reação	0
8412.90.20	De máquinas a vapor de movimento retilíneo (cilindros)	0
8412.90.80	Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	0
8412.90.90	Outras	0
84.13	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.	
8413.1	- Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:	
8413.11.00	 Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, do tipo utilizado em postos de serviço (estações de serviço*) ou garagens 	5
8413.19.00	Outras	5
8413.20.00	- Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	5
8413.30	- Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para	-
	motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão	
8413.30.10	Para gasolina ou álcool	5
8413.30.20	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão	5
	Ex 01 - Em linha, com elementos de injeção de diâmetro igual ou superior a 9,5 mm, para motores de potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões	4
8413.30.30	Para óleo lubrificante	5
8413.30.90	Outras	5
8413.40.00	- Bombas para concreto (betão*)	0
8413.50	- Outras bombas volumétricas alternativas	
8413.50.10	De potência superior a 3,73 kW (5 HP), mas não superior a 447,42 kW (600 HP), excluídas as para oxigênio líquido	0
8413.50.90	Outras	0
8413.60	- Outras bombas volumétricas rotativas	
8413.60.1	De vazão inferior ou igual a 300 l/min	
8413.60.11	De engrenagem	0
8413.60.19	Outras	0
8413.60.90	Outras	0
8413.70	- Outras bombas centrífugas	
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	5
8413.70.80	Outras, de vazão inferior ou igual a 300 l/min	5
8413.70.90	Outras	0
8413.8	- Outras bombas; elevadores de líquidos:	0
8413.81.00	Bombas	0
8413.82.00 8413.9	Elevadores de líquidos - Partes:	0
8413.91	De bombas	
8413.91.10	Hastes de bombeamento, do tipo utilizado para extração de petróleo	0
8413.91.90	Outras	5
05.15.01.50	Ex 01 - De bombas injetoras em linha, com elementos de injeção de diâmetro	5
	igual ou superior a 9,5 mm, para motores de ignição por compressão de potência	
	igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões	4
8413.92.00	De elevadores de líquidos	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.14	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.	
8414.10.00	- Bombas de vácuo	0
8414.20.00	- Bombas de ar, de mão ou de pé	5
8414.30	- Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos	
8414.30.1	Motocompressores herméticos	
8414.30.11	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	5
8414.30.19	Outros	0
8414.30.9	Outros	
8414.30.91	Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora	5
8414.30.99	Outros	0
8414.40	- Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	
8414.40.10	De deslocamento alternativo	0
8414.40.20	De parafuso	0
8414.40.90	Outros	0
8414.5	- Ventiladores:	
8414.51	Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W	
8414.51.10	De mesa	15
8414.51.20	De teto	15
8414.51.90	Outros	15
8414.59	Outros	
8414.59.10	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm ²	5
8414.59.90	Outros	0
8414.60.00	- Coifas (Exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	10
	Ex 01 - Do tipo doméstico	15
8414.80	- Outros	
8414.80.1	Compressores de ar	
8414.80.11	Estacionários, de pistão	0
8414.80.12	De parafuso	0
8414.80.13	De lóbulos paralelos (tipo <i>Roots</i>)	0
8414.80.19	Outros	0
8414.80.2	Turbocompressores de ar	
8414.80.21	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos	5
8414.80.22	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50 kg para motores das posições	
	84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos	5
8414.80.29	Outros	0
8414.80.3	Compressores de gases (exceto ar)	
8414.80.31	De pistão	0
8414.80.32	De parafuso	0
8414.80.33	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m³/h	0
8414.80.38	Outros compressores centrífugos	0
8414.80.39	Outros	0
8414.80.90	Outros	0
8414.90	- Partes	
8414.90.10	De bombas	5
8414.90.20	De ventiladores ou coifas aspirantes	5
8414.90.3	De compressores	
8414.90.31	Pistões ou êmbolos	5
8414.90.32	Anéis de segmento	5
8414.90.33	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	5
8414.90.34	Válvulas	5
8414.90.39	Outras	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.15	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.	(-7)
8415.10	- Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo <i>split-system</i> (sistema com elementos separados)	
8415.10.1	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	
8415.10.11	Do tipo split-system (sistema com elementos separados)	20
	Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora	35
8415.10.19	Outros	20
8415.10.90	Outros	20
8415.20	- Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	
8415.20.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	20
8415.20.90	Outros	20
8415.8 8415.81	- Outros: Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)	
8415.81.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	20
8415.81.90	Outros	0
8415.82	Outros, com dispositivo de refrigeração	
8415.82.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	20
8415.82.90	Outros	0
8415.83.00	Sem dispositivo de refrigeração	20
8415.90	- Partes	
8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo split-	
	system (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	20
	Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora	35
8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo split- system (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	20
	Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora	35
8415.90.90	Outras	20
84.16	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.	0
8416.10.00 8416.20	- Queimadores de combustíveis líquidos - Outros queimadores, incluindo os mistos	0
8416.20.10	De gases	0
8416.20.90	Outros	0
8416.30.00	- Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	0
8416.90.00	- Partes	5
84.17	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.	
8417.10	- Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais	
8417.10.10	Fornos industriais para fusão de metais	0
8417.10.20	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	0
8417.10.90	Outros	0
8417.20.00	- Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	0
8417.80	- Outros	
8417.80.10	Fornos industriais para cerâmica	0
8417.80.20	Fornos industriais para fusão de vidro	0
8417.80.90	Outros	0
8417.90.00	- Partes	0

### apa de	frigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outros materiais, máquinas e arelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 15. ombinações de refrigeradores e congeladores (<i>freezers</i>), munidos de portas ateriores separadas 01 - Próprios para conservação de sangue humano, funcionando com temperatura ável entre 2°C e 6°C efrigeradores do tipo doméstico: De compressão Outros ongeladores (<i>freezers</i>) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l 01 - De capacidade não superior a 400 litros ongeladores (<i>freezers</i>) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 l	15 0
8418.2 - Restable	cteriores separadas 01 - Próprios para conservação de sangue humano, funcionando com temperatura ável entre 2°C e 6°C efrigeradores do tipo doméstico: De compressão Outros ongeladores (freezers) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l 01 - De capacidade não superior a 400 litros	0
8418.2 - Re 8418.21.00 [8418.29.00 [8418.30.00 - Ce 8418.40.00 - Ce 8418.50 - Oi 8418.50.10 8418.50.90 8418.6 - Oi 8418.69 [8418.69.10 8418.69.20 8418.69.3 8418.69.31	ável entre 2°C e 6°C efrigeradores do tipo doméstico: De compressão Outros ongeladores (<i>freezers</i>) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l 01 - De capacidade não superior a 400 litros	15
8418.21.00 I 8418.29.00 G 8418.30.00 G Ex G 8418.40.00 CG 8418.50 OG EX G 8418.50.10 8418.50.90 8418.6 OG 8418.69 G 8418.69.10 8418.69.20 8418.69.3 8418.69.31	De compressão Outros ongeladores (<i>freezers</i>) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l 01 - De capacidade não superior a 400 litros	
8418.29.00 Co 8418.30.00 - Co Ext 8418.40.00 - Co 8418.50 - Oo co pr 8418.50.10 8418.50.90 8418.6 - Oo 8418.69.00 8418.69.10 8418.69.3 8418.69.31 8418.69.31	Outros ongeladores (<i>freezers</i>) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l 01 - De capacidade não superior a 400 litros	
8418.30.00 - Co Ext 8418.40.00 - Co 8418.50 - Oi co pr 8418.50.10 8418.50.90 8418.6 - Oi 8418.69 G 8418.69.10 8418.69.20 8418.69.31 8418.69.31	ongeladores (<i>freezers</i>) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l 01 - De capacidade não superior a 400 litros	
8418.40.00 - Co	01 - De capacidade não superior a 400 litros	15
8418.40.00 - Co Ex (8418.50 - Occ pr 8418.50.10 8418.50.90 8418.6 - Occ 8418.61.00 Ex (8418.69 Co 8418.69.10 8418.69.20 8418.69.3 8418.69.31 8418.69.32		15
8418.50 - Occopr 8418.50.10 8418.50.90 8418.6 - Occopr 8418.6 - Occopr 8418.69 Coccopr 8418.69 Coccopr 8418.69.10 8418.69.3 8418.69.3 8418.69.31	angaladores (franzora) vartisais tina armária, de capacidade não cuparior a 000 l	15
8418.50 - Occopr 8418.50.10 8418.50.90 8418.6 - Occopr 8418.6 - Occopr 8418.69 Cccopr 8418.69 Cccopr 8418.69.20 8418.69.3 8418.69.31		15
8418.50.90 8418.6 - Oi 8418.61.00 E 8418.69 Oi 8418.69.10 8418.69.20 8418.69.3 8418.69.31 8418.69.32	01 - De capacidade não superior a 400 litros utros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a onservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a rodução de frio	15
8418.69 0 8418.69 6 8418.69.10 8418.69.20 8418.69.3 8418.69.31	Congeladores (freezers)	0
8418.69 0 8418.69 6 8418.69.10 8418.69.20 8418.69.3 8418.69.31	Outros	0
8418.69.00 E 8418.69 0 8418.69.10 8418.69.20 8418.69.3 8418.69.31	utros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:	
8418.69 (8418.69.10 8418.69.20 8418.69.3 8418.69.31	Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15	0
8418.69.10 8418.69.20 8418.69.3 8418.69.31	Outros	
8418.69.20 8418.69.3 8418.69.31 8418.69.32	Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes	0
8418.69.31 8418.69.32	Resfriadores de leite	0
8418.69.31 8418.69.32	Unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas	-
8418.69.32	De água ou sucos	15
	Ex 01 - Bebedouros refrigerados	10
	De bebidas carbonatadas	0
	Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	0
	Ex 01 - Para ar-condicionado	20
8418.69.9	Outros	20
8418.69.91	Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio	5
8418.69.99	Outros	15
0410.09.99	Ex 01 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras	
		<u> </u>
	Ex 02 - Grupos de compressão, exceto para ar condicionado, ou de absorção	_
	Ex 03 - Máquinas para produção de gelo em cubos ou escamas Ex 04 - Instalações frigoríficas industriais, formadas por elementos não reunidos em corpo único nem montados sobre base comum, com câmara frigorífica de	5
	capacidade superior a 30m³	0
8418.9 - Pa	artes:	
	Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	15
	Outras	15
	01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico	5
ele trat tem reti vap aqu acu	arelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos tricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de necesaria, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, ificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, porização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; decedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de umulação.	
	quecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de cumulação:	5

Ex 01 - Para uso doméstico	NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8419.19.10 Aquecedores solares de água 0 0 0 0 0 0 5 5 5 5		Ex 01 - Para uso doméstico	
8419.9.00 Citros Starilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório 5	8419.19		
8419.20.00 - Esterilizadores médico-cirurgicos ou de laboratório 5		Aquecedores solares de água	0
8419.3 Secadores:	8419.19.90		5
8419.31.00 - Para produtos agricolas 0 0 8419.32.00 - Outros 0 0 0 0 0 0 0 0 0	8419.20.00		5
8419.32.00 Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões 0 8419.90 Outros Outros	8419.3		
8419.39.00 Outros			_
Aparelhos de destilação ou de retificação O			0
8419.40.10 De destilação de água 0 0 8419.40.20 De destilação ou retificação de álcoois e outros fluídos voláteis ou de hidrocarbonetos 0 0 0 0 0 0 0 0 0			0
8419.40.20 De destilação ou retificação de álcoois e outros fluídos voláteis ou de hidrocarbonetos 0 0 0 0 0 0 0 0 0	8419.40		
Midrocarbonetos 0 0 0 0 0 0 0 0 0		De destilação de água	0
8419.50 - Trocadores (Permutadores*) de calor De placas O	8419.40.20	De destilação ou retificação de álcoois e outros fluídos voláteis ou de hidrocarbonetos	0
8419.50.10 De placas 0 8419.50.2 Tubulares 0 8419.50.21 Metalicos 0 0 0 0 0 0 0 0 0	8419.40.90	Outros	0
8419.50.21 Metálicos 0 0 0 0 0 0 0 0 0	8419.50	- Trocadores (Permutadores*) de calor	
8419.50.21 Metálicos 0 0 8419.50.22 De grafita 0 0 0 0 0 0 0 0 0	8419.50.10	De placas	0
8419.50.22 De grafita			
8419.50.29			0
8419.50.90 Outros 0 8419.60.00 - Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases 0 8419.81 - Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos 8419.81.10 Autoclaves 0 8419.81.90 Outros 0 8419.89.11 Cutros 0 8419.89.11 De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - Ultra High Temperature) por injeção direta de vapor, com capacidade igual ou superior a 6.500 l/h 0 8419.89.11 De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - Ultra High Temperature) por injeção direta de vapor, com capacidade igual ou superior a 6.500 l/h 0 8419.89.11 De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - Ultra High Temperature) por injeção direta de vapor, com capacidade igual ou superior a 6.500 l/h 0 8419.89.10 Outros 0 8419.89.20 Estufas 0 8419.89.30 Torrefadores 0 8419.89.9 Outros 0 8419.89.9 Outros 0 8419.90.9 Ex 01 - Torres de resfriamento de água 0 8419.90.0 De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19 </td <td>8419.50.22</td> <td></td> <td>0</td>	8419.50.22		0
8419.60.00			0
8419.8 - Outros aparelhos e dispositivos:			0
B419.81			0
Alimentos		- Outros aparelhos e dispositivos:	
8419.81.90 Outros 8419.89 Outros 8419.89.11 Esterilizadores 8419.89.11 De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - Ultra High Temperature) por injeção direta de vapor, com capacidade igual ou superior a 6.500 l/h 0 8419.89.19 Outros 0 Ex 01 - Dos tipos utilizados em bares, restaurantes, cantinas e semelhantes 8 8419.89.20 Estufas 0 8419.89.30 Torrefadores 0 8419.89.90 Outros 0 8419.89.91 Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante 8 8419.89.91 Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante 8 8419.89.91 Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante 8 8419.89.91 Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante 8 8419.89.91 Partes 8 8419.90.01 De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19 5 8419.90.10 De colunas de destilação ou de retificação 5 8419.90.31 Placa corrugada, de aço inoxidável ou de	8419.81		
8419.89 Outros 8419.89.11 Esterilizadores 8419.89.11 De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - <i>Ultra High Temperature</i>) por injeção direta de vapor, com capacidade igual ou superior a 6.500 l/h 0 8419.89.19 Outros 0 8419.89.19 Ex 01 - Dos tipos utilizados em bares, restaurantes, cantinas e semelhantes 8 8419.89.20 Estufas 0 8419.89.30 Torrefadores 0 8419.89.90 Evaporadores 0 8419.89.91 Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante 8 8419.89.99 Outros 5 8419.90.10 Partes 0 8419.90.01 De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19 5 8419.90.20 De colunas de destilação ou de retificação 5 8419.90.31 Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m² 5 8419.90.39 Outras 0 8419.90.40 De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89 5 8419.90.90 Outras 5 <td>8419.81.10</td> <td>Autoclaves</td> <td>0</td>	8419.81.10	Autoclaves	0
Esterilizadores De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - <i>Ultra High Temperature</i>) por injeção direta de vapor, com capacidade igual ou superior a 6.500 l/h 0 0 0 0 0 0 0 0 0	8419.81.90	Outros	0
De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - Ultra High Temperature) por injeção direta de vapor, com capacidade igual ou superior a 6.500 l/h 0	8419.89	Outros	
por injeção direta de vapor, com capacidade igual ou superior a 6.500 l/h 8419.89.19 Outros Ex 01 - Dos tipos utilizados em bares, restaurantes, cantinas e semelhantes 8419.89.20 Estufas 0 8419.89.30 Torrefadores 0 8419.89.91 Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante 8419.89.99 Outros Ex 01 - Torres de resfriamento de água 4419.90.10 Ex 01 - Torres de resfriamento de água 8419.90.10 De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19 5 8419.90.30 De trocadores de calor, de placas 8419.90.31 Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m² 5 8419.90.30 Outras Outras Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 8420.10 Calandras e laminadores 8420.10.10 Para papel ou cartão O 0 8420.91.00 - Cilindros 5 Cilindros			
Ex 01 - Dos tipos utilizados em bares, restaurantes, cantinas e semelhantes 8 8419.89.20 Estufas 0 8419.89.30 Torrefadores 0 8419.89.40 Evaporadores 0 8419.89.9 Outros 0 8419.89.91 Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante 8 8419.89.99 Outros 5 Ex 01 - Torres de resfriamento de água 0 8419.90 - Partes 8419.90.10 De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19 5 8419.90.20 De colunas de destilação ou de retificação 5 8419.90.3 De trocadores de calor, de placas 8 8419.90.31 Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m² 5 8419.90.39 Outras 0 8419.90.40 De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89 5 8419.90.90 Outras 5 8420.10 - Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 0 8420.10 <t< td=""><td>8419.89.11</td><td></td><td>0</td></t<>	8419.89.11		0
8419.89.20 Estufas 0 8419.89.30 Torrefadores 0 8419.89.40 Evaporadores 0 8419.89.91 Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante 8 8419.89.91 Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante 8 8419.89.99 Outros 5 Ex 01 - Torres de resfriamento de água 0 8419.90 - Partes 0 8419.90.10 De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19 5 8419.90.20 De colunas de destilação ou de retificação 5 8419.90.31 Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m² 5 8419.90.39 Outras 0 8419.90.40 De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89 5 8419.90.90 Outras 5 8420.10 - Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 8420.10 Para papel ou cartão 0 8420.10.90 Outros 0 8420.91	8419.89.19	Outros	0
8419.89.30 Torrefadores 0 8419.89.40 Evaporadores 0 8419.89.9 Outros 8419.89.91 8419.89.91 Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante 8 8419.89.99 Outros 5 Ex 01 - Torres de resfriamento de água 0 8419.90 - Partes 0 8419.90.10 De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19 5 8419.90.20 De colunas de destilação ou de retificação 5 8419.90.3 De trocadores de calor, de placas 8419.90.3 8419.90.31 Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m² 5 8419.90.39 Outras 0 8419.90.40 De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89 5 8419.90.90 Outras 5 8420.10 Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 5 8420.10.10 Para papel ou cartão 0 8420.10.90 Outros 0 8420.91.00		Ex 01 - Dos tipos utilizados em bares, restaurantes, cantinas e semelhantes	8
8419.89.40 Evaporadores 0 8419.89.9 Outros 8419.89.91 8419.89.91 Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante 8 8419.89.99 Outros 5 Ex 01 - Torres de resfriamento de água 0 8419.90 - Partes 0 8419.90.10 De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19 5 8419.90.20 De colunas de destilação ou de retificação 5 8419.90.3 De trocadores de calor, de placas 5 8419.90.31 Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m² 5 8419.90.39 Outras 0 8419.90.40 De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89 5 8419.90.90 Outras 5 8420.10 - Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 8420.10.10 Para papel ou cartão 0 8420.10.90 Outros 0 8420.91.00 - Cilindros 5	8419.89.20	Estufas	0
8419.89.9 Outros 8419.89.91 Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante 8 8419.89.99 Outros 5 Ex 01 - Torres de resfriamento de água 0 8419.90 - Partes - Partes 8419.90.10 De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19 5 8419.90.20 De colunas de destilação ou de retificação 5 8419.90.31 De trocadores de calor, de placas - Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m² 5 8419.90.39 Outras 0 8419.90.40 De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89 5 8419.90.90 Outras 5 842.01 - Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 8420.10 - Para papel ou cartão 0 8420.10.90 Outros 0 8420.99 - Partes: - Cilindros	8419.89.30		0
8419.89.91Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante88419.89.99Outros5Ex 01 - Torres de resfriamento de água08419.90- Partes08419.90.10De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.1958419.90.20De colunas de destilação ou de retificação58419.90.31Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m²58419.90.39Outras08419.90.40De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.8958419.90.90Outras584.20Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.58420.10- Calandras e laminadores08420.10.10Para papel ou cartão08420.90- Partes:08420.91.00 Cilindros5	8419.89.40	Evaporadores	0
8419.89.99 Outros 5 Ex 01 - Torres de resfriamento de água 0 8419.90 - Partes 8419.90.10 De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19 5 8419.90.20 De colunas de destilação ou de retificação 5 8419.90.3 De trocadores de calor, de placas 8419.90.31 Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m² 5 8419.90.39 Outras 0 8419.90.40 De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89 5 8419.90.90 Outras 5 84.20 Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 5 8420.10 - Calandras e laminadores 0 8420.10.90 Outros 0 8420.91.09 - Partes: 0 8420.91.00 - Cilindros 5	8419.89.9		
Ex 01 - Torres de resfriamento de água 0 8419.90 - Partes 8419.90.10 De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19 5 8419.90.20 De colunas de destilação ou de retificação 5 8419.90.3 De trocadores de calor, de placas 8419.90.31 Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m² 5 8419.90.39 Outras 0 8419.90.40 De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89 5 8419.90.90 Outras 5 84.20 Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 0 8420.10 - Calandras e laminadores 0 8420.10.90 Outros 0 8420.91.0.90 Outros 0 8420.91.000 - Cilindros 5		Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante	
8419.90 - Partes 8419.90.10 De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19 5 8419.90.20 De colunas de destilação ou de retificação 5 8419.90.3 De trocadores de calor, de placas 5 8419.90.31 Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m² 5 8419.90.39 Outras 0 8419.90.40 De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89 5 8419.90.90 Outras 5 8420.10 - Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 5 8420.10.10 Para papel ou cartão 0 8420.10.90 Outros 0 8420.9 - Partes: 8420.91.00 Cilindros 5	8419.89.99	Outros	5
8419.90.10De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.1958419.90.20De colunas de destilação ou de retificação58419.90.3De trocadores de calor, de placas8419.90.31Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m²58419.90.39Outras08419.90.40De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.8958419.90.90Outras58420.10- Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.8420.10.10Para papel ou cartão08420.10.90Outros08420.9- Partes:8420.91.00 Cilindros5		Ex 01 - Torres de resfriamento de água	0
8419.90.20De colunas de destilação ou de retificação58419.90.3De trocadores de calor, de placas8419.90.31Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m²58419.90.39Outras08419.90.40De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.8958419.90.90Outras584.20Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.8420.10- Calandras e laminadores08420.10.10Para papel ou cartão08420.10.90Outros08420.9- Partes:08420.91.00 Cilindros5			
8419.90.3De trocadores de calor, de placas8419.90.31Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m²58419.90.39Outras08419.90.40De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.8958419.90.90Outras584.20Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.8420.10- Calandras e laminadores8420.10.10Para papel ou cartão08420.10.90Outros08420.9- Partes:8420.91.00 Cilindros5			
8419.90.31 Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m² 5 8419.90.39 Outras 0 8419.90.40 De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89 5 8419.90.90 Outras 5 84.20 Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 5 8420.10 - Calandras e laminadores 0 8420.10.10 Para papel ou cartão 0 8420.10.90 Outros 0 8420.9 - Partes: 5 8420.91.00 Cilindros 5			5
térmica de área superior a 0,4 m² 5 8419.90.39 Outras 0 8419.90.40 De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89 5 8419.90.90 Outras 5 84.20 Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 0 8420.10 - Calandras e laminadores 0 8420.10.10 Para papel ou cartão 0 8420.10.90 Outros 0 8420.9 - Partes: 0 8420.91.00 Cilindros 5			
8419.90.40 De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89 5 8419.90.90 Outras 5 84.20 Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 0 8420.10 - Calandras e laminadores 0 8420.10.10 Para papel ou cartão 0 8420.10.90 Outros 0 8420.9 - Partes: 5 8420.91.00 Cilindros 5	8419.90.31		5
8419.90.40 De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89 5 8419.90.90 Outras 5 84.20 Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 0 8420.10 - Calandras e laminadores 0 8420.10.10 Para papel ou cartão 0 8420.10.90 Outros 0 8420.9 - Partes: 5 8420.91.00 Cilindros 5	8419.90.39		_
84.20 Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 8420.10 - Calandras e laminadores 8420.10.10 Para papel ou cartão 0 8420.10.90 Outros 0 8420.9 - Partes: 5		De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89	
vidro, e seus cilindros. 8420.10 - Calandras e laminadores 8420.10.10 Para papel ou cartão 0 8420.10.90 Outros 0 8420.9 - Partes: Cilindros 5	8419.90.90		5
vidro, e seus cilindros. 8420.10 - Calandras e laminadores 8420.10.10 Para papel ou cartão 0 8420.10.90 Outros 0 8420.9 - Partes: Cilindros 5			
8420.10 - Calandras e laminadores 8420.10.10 Para papel ou cartão 0 8420.10.90 Outros 0 8420.9 - Partes: 5 8420.91.00 Cilindros 5	84.20	vidro, e seus cilindros.	
8420.10.10 Para papel ou cartão 0 8420.10.90 Outros 0 8420.9 - Partes: 8420.91.00 Cilindros 5	8420.10		
8420.10.90 Outros 0 8420.9 - Partes: Cilindros 5			0
8420.91.00 Cilindros 5			0
8420.91.00 Cilindros 5		- Partes:	
			5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.21	Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou	
	depurar líquidos ou gases.	
8421.1	- Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:	
8421.11	Desnatadeiras	
8421.11.10	Com capacidade de processamento de leite igual ou superior a 30.000 l/h	0
8421.11.90	Outras	0
8421.12	Secadores de roupa	
8421.12.10	Com tambor de capacidade inferior ou igual a 23 l	20
8421.12.90	Outros	20
8421.19	Outros	
8421.19.10	Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas	0
8421.19.90	Outros	0
0 12 1.10.00	Ex 01 - Centrifugadores para uso doméstico	24
8421.2	- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:	
8421.21.00	Para filtrar ou depurar água	0
8421.22.00	Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	0
8421.23.00	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca*) ou por	<u> </u>
0721.20.00	compressão	8
	Ex 01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante	
	de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, de potência	
	igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões	4
	Ex 02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante	- 7
	de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até	
	2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas	4
8421.29	Outros	
8421.29.1	Hemodialisadores	
8421.29.11	Capilares	0
8421.29.19	Outros	0
8421.29.20	Aparelho de osmose inversa	0
8421.29.30	Filtros-prensa	0
8421.29.90	Outros	0
8421.3	- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:	0
8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por	
0421.01.00	compressão	8
8421.39	Outros	0
8421.39.10	Filtros eletrostáticos	0
8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	5
8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída	<u> </u>
0 1 21.03.00	inferior ou igual a 6 l/min	0
8421.39.90	Outros	0
8421.9	- Partes:	0
8421.91	De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos	
8421.91.10	De secadores de roupa do item 8421.12.10	8
8421.91.9	Outras	
8421.91.91	Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a	
U 4 ∠1.31.31	300 kg	8
8421.91.99	Outras	8
8421.99	Outras	
8421.99.10	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	8
8421.99.10	De aparemos para littar ou depurar gases, da subposição 6421.39 Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise	8
	Outras	0
8421.99.9		8
8421.99.91	Cartuchos de membrana de aparelhos de osmose inversa	
8421.99.99	Outras	8

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.22	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil);	. ,
0400.4	máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.	
8422.1	- Máquinas de lavar louça:	20
8422.11.00 8422.19.00	Do tipo doméstico Outras	20 20
6422.19.00		
8422.20.00	Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	0
8422.30	- Maquinas e aparelhos para limpar ou secar garralas ou outros recipientes - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas,	U
0422.30	latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	
8422.30.10	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas	0
8422.30.2	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes	
8422.30.21	Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	0
8422.30.22	Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem	0
8422.30.23	Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade igual ou superior a 100 unidades por minuto	0
8422.30.29	Outros	0
8422.30.30	Para gaseificar bebidas	0
8422.40	- Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil)	
8422.40.10	Horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200 mm) em pacotes tipo almofadas (<i>pillow pack</i>), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP)	0
8422.40.20	Automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000 kg e comprimento inferior ou igual a 12 m	0
8422.40.30	De empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade igual ou superior a 5.000 embalagens por hora	0
8422.40.90	Outros	0
8422.90	- Partes	
8422.90.10	De máquinas de lavar louça, de uso doméstico	20
8422.90.90	Outras	5
84.23	Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.	
8423.10.00	- Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	10
	Ex 01 - De uso doméstico	20
8423.20.00	- Básculas de pesagem contínua em transportadores	0
8423.30	- Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras	
8423.30.1	Dosadoras Com apprelhas parifériase, que constituam unidade funcional	0
8423.30.11 8423.30.19	Com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional Outras	0
8423.30.19	Outras	0
8423.8	- Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:	U
8423.81	De capacidade não superior a 30 kg	
8423.81.10	De mesa, com dipositivo registrador ou impressor de etiquetas	5
8423.81.90	Outros	5

0400 00 00	DESCRIÇÃO	(%)
8423.82.00	De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5.000 kg	0
8423.89.00	Outros	0
8423.90	- Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	
8423.90.10	Pesos	10
8423.90.2	Partes	
8423.90.21	De aparelhos ou instrumentos da subposição 8423.10	10
8423.90.29	Outras	10
84.24	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.	
8424.10.00	- Extintores, mesmo carregados	8
8424.20.00	- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	5
8424.30	- Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	
8424.30.10	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	0
8424.30.20	De jato de areia própria para desgaste localizado de peças de vestuário	0
8424.30.30	Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima igual ou superior a 10 MPa	0
8424.30.90	Outros	0
8424.4	- Pulverizadores para agricultura ou horticultura:	_
8424.41.00	Pulverizadores portáteis	0
	Outros	0
8424.8	- Outros aparelhos:	
8424.82	Para agricultura ou horticultura	
8424.82.2	Irrigadores e sistemas de irrigação	
8424.82.21	Por aspersão	0
8424.82.29		
	Outros	0
8424.82.90	Outros	U
8424.89	Outros	
8424.89.10	Aparelhos de pulverização constituídos por botão de pressão com bocal (tampa spray), válvula do tipo aerossol, junta de estanqueidade (junta de canopla) e tubo de imersão, montados sobre um corpo metálico (canopla), do tipo utilizado para serem montados no gargalo de recipientes, para projetar líquidos, pós ou espumas	5
8424.89.20	Aparelhos automáticos para projetar lubrificantes sobre pneumáticos, contendo uma estação de secagem por ar pré-aquecido e dispositivos para agarrar e movimentar pneumáticos	5
8424.89.90	Outros	5
8424.90	- Partes	· · · ·
8424.90.10	De aparelhos da subposição 8424.10 ou do item 8424.89.10	5
8424.90.90	Outras	5
84.25	Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.	
8425.1	- Talhas, cadernais e moitões:	
8425.11.00	De motor elétrico	0
8425.11.00	Outros	U
8425.19.10	Talhas, cadernais e moitões, manuais	0
8425.19.90	Outros	0
8425.3	- Guinchos; cabrestantes:	
8425.31	De motor elétrico	
8425.31.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	0
8425.31.90	Outros	0
8425.39	Outros	
	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	0
8425.39.10		

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8425.4	- Macacos:	
8425.41.00	Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)	0
8425.42.00	Outros macacos, hidráulicos	0
8425.49	Outros	
8425.49.10	Manuais	5
8425.49.90	Outros	0
84.26	Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.	
8426.1	- Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos:	
8426.11.00	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	0
8426.12.00	Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	0
8426.19.00	Outros	0
8426.20.00	- Guindastes de torre	0
8426.30.00	- Guindastes de pórtico	0
8426.4	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados:	
8426.41 8426.41.10	De pneumáticos Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t	0
8426.41.90	Outros	0
8426.49	Outros	
8426.49.10	De lagartas, com capacidade de elevação igual ou superior a 70 t	0
8426.49.90	Outros	0
8426.9	- Outras máquinas e aparelhos:	
8426.91.00	Próprios para serem montados em veículos rodoviários	0
8426.99.00	Outros	0
84.27 8427.10	Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação. - Autopropulsados, de motor elétrico	
8427.10.1	Empilhadeiras	
J 12/11/01		
8427.10.11	De capacidade de carga superior a 6,5 t	0
	De capacidade de carga superior a 6,5 t Outras	0
8427.10.11		
8427.10.11 8427.10.19	Outras	0
8427.10.11 8427.10.19 8427.10.90	Outras Outros	0
8427.10.11 8427.10.19 8427.10.90 8427.20 8427.20.10 8427.20.90	Outras Outros - Outros, autopropulsados Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t Outros	0 0 0
8427.10.11 8427.10.19 8427.10.90 8427.20 8427.20.10	Outras Outros - Outros, autopropulsados Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t	0 0
8427.10.11 8427.10.19 8427.20 8427.20 8427.20.10 8427.20.90 8427.90.00	Outros - Outros, autopropulsados Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t Outros - Outros Outros Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).	0 0 0 0 0
8427.10.11 8427.10.19 8427.20 8427.20 8427.20.10 8427.20.90 8427.90.00 84.28	Outros - Outros, autopropulsados Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t Outros - Outros Outros Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). - Elevadores e monta-cargas	0 0 0
8427.10.11 8427.10.19 8427.10.90 8427.20 8427.20.10 8427.20.90 8427.90.00	Outros - Outros, autopropulsados Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t Outros - Outros Outros Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). - Elevadores e monta-cargas - Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	0 0 0 0 0
8427.10.11 8427.10.19 8427.20 8427.20.10 8427.20.90 8427.90.00 8428.20 8428.20.10	Outros - Outros, autopropulsados Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t Outros - Outros Outros Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). - Elevadores e monta-cargas - Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP)	0 0 0 0 0
8427.10.11 8427.10.19 8427.20 8427.20 8427.20.90 8427.20.90 8427.90.00 84.28 8428.10.00 8428.20 8428.20.10	Outros - Outros, autopropulsados Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t Outros - Outros Outros Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). - Elevadores e monta-cargas - Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP) Outros	0 0 0 0 0
8427.10.11 8427.10.19 8427.20 8427.20.10 8427.20.90 8427.90.00 8428.20 8428.20 8428.20.10 8428.3	Outros - Outros, autopropulsados Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t Outros - Outros Outros Outros Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). - Elevadores e monta-cargas - Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP) Outros - Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:	0 0 0 0 0
8427.10.11 8427.10.19 8427.20 8427.20.10 8427.20.90 8427.20.90 8427.90.00 84.28 8428.10.00 8428.20 8428.20.10 8428.31.00	Outros - Outros, autopropulsados Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t Outros - Outros Outros Outros Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). - Elevadores e monta-cargas - Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP) Outros - Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias: Especialmente concebidos para uso subterrâneo	0 0 0 0 0 0
8427.10.11 8427.10.19 8427.10.90 8427.20 8427.20.10 8427.20.90 8427.90.00 84.28 8428.10.00 8428.20 8428.20.10 8428.3 8428.31.00 8428.32.00	Outros - Outros, autopropulsados Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t Outros - Outros - Outros Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). - Elevadores e monta-cargas - Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP) Outros - Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias: Especialmente concebidos para uso subterrâneo Outros, de caçamba (balde*)	0 0 0 0 0 0
8427.10.11 8427.10.19 8427.10.90 8427.20 8427.20.10 8427.20.90 8427.90.00 84.28 8428.10.00 8428.20 8428.20.10 8428.3 8428.31.00 8428.33.00	Outros - Outros, autopropulsados Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t Outros - Outros Outros Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). - Elevadores e monta-cargas - Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP) Outros - Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias: Especialmente concebidos para uso subterrâneo Outros, de caçamba (balde*) Outros, de tira ou correia	0 0 0 0 0 0
8427.10.11 8427.10.19 8427.10.90 8427.20 8427.20.10 8427.20.90 8427.90.00 8428.20 8428.20.10 8428.20 8428.30 8428.30 8428.31.00 8428.32.00 8428.33.00 8428.39	Outros Outros, autopropulsados Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t Outros Outros Outros Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). Elevadores e monta-cargas - Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP) Outros Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias: Especialmente concebidos para uso subterrâneo Outros, de caçamba (balde*) Outros, de tira ou correia Outros	0 0 0 0 0 0
8427.10.11 8427.10.19 8427.10.90 8427.20 8427.20.10 8427.20.90 8427.90.00 8428.20 8428.20 8428.20.10 8428.20 8428.30 8428.30 8428.31.00 8428.32.00 8428.33.00 8428.39 8428.39.10	Outros Outros, autopropulsados Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t Outros Outros Outros Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). Elevadores e monta-cargas - Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP) Outros - Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias: Especialmente concebidos para uso subterrâneo Outros, de caçamba (balde*) Outros De correntes	0 0 0 0 0 0
8427.10.11 8427.10.19 8427.10.90 8427.20 8427.20.10 8427.20.90 8427.90.00 84.28 8428.10.00 8428.20 8428.20.10 8428.30 8428.30 8428.31.00 8428.32.00 8428.39 8428.39.10 8428.39	Outros Outros Outros, autopropulsados Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t Outros Outros Outros Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos) Elevadores e monta-cargas - Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP) Outros - Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias: Especialmente concebidos para uso subterrâneo Outros, de caçamba (balde*) Outros De correntes De rolos motores	0 0 0 0 0 0 0
8427.10.11 8427.10.19 8427.10.90 8427.20 8427.20.10 8427.20.90 8427.90.00 8428.20 8428.20 8428.20.10 8428.20 8428.30 8428.30 8428.31.00 8428.32.00 8428.33.00 8428.39 8428.39.10	Outros Outros, autopropulsados Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t Outros Outros Outros Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos). Elevadores e monta-cargas - Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP) Outros - Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias: Especialmente concebidos para uso subterrâneo Outros, de caçamba (balde*) Outros De correntes	0 0 0 0 0 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8428.40.00	- Escadas e tapetes, rolantes	10
8428.60.00	- Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para	
	funiculares	0
	Ex 01 - Telecadeiras e telesquis	10
8428.90	- Outras máquinas e aparelhos	
8428.90.10	Do tipo utilizado para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou providos de dispositivo de compensação de inclinação	0
8428.90.20	Transportadores-elevadores (transelevadores) automáticos, de deslocamento horizontal sobre guias	0
8428.90.30	Máquina para formação de pilhas de jornais, dispostos em sentido alternado, de capacidade igual ou superior a 80.000 exemplares/h	0
8428.90.90	Outros	0
84.29	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.	
8429.1	- Bulldozers e angledozers:	
8429.11	De lagartas (esteiras)	
8429.11.10	De potência no volante igual ou superior a 387,76 kW (520 HP)	0
8429.11.90	Outros	0
8429.19	Outros	-
8429.19.10	Bulldozers de potência no volante igual ou superior a 234,90 kW (315 HP)	0
8429.19.90	Outros	0
8429.20	- Niveladores	-
8429.20.10	Motoniveladores articulados, de potência no volante igual ou superior a 205,07 kW (275 HP)	0
8429.20.90	Outros	0
8429.30.00	- Raspo-transportadores (scrapers)	0
8429.40.00	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores	0
8429.5	- Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras:	
8429.51	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal	
8429.51.1	Carregadoras-transportadoras	
8429.51.11	Do tipo das utilizadas em minas subterrâneas	0
8429.51.19	Outras	0
8429.51.2	Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos do item 8430.69.1	
8429.51.21	De potência no volante igual ou superior a 454,13 kW (609 HP)	0
8429.51.29	Outras	0
8429.51.9	Outras	
8429.51.91	De potência no volante igual ou superior a 297,5 kW (399 HP)	0
8429.51.92	De potência no volante inferior ou igual a 43,99 kW (59 HP)	0
8429.51.99	Outras	0
8429.52	Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°	
8429.52.1	Escavadoras	
8429.52.11	De potência no volante igual ou superior a 484,7 kW (650 HP)	0
8429.52.12	De potência no volante inferior ou igual a 40,3 kW (54 HP)	0
8429.52.19	Outras	0
8429.52.20	Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos das subposições 8430.49, 8430.61 ou 8430.69, mesmo com dispositivo de deslocamento sobre trilhos	0
8429.52.90	Outras	0
8429.59.00	Outros	0
3.00.00		
84.30	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.	
8430.10.00	- Bate-estacas e arranca-estacas	0
8430.20.00	- Limpa-neves	5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8430.3	- Cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis ou de galerias:	(**)
8430.31	Autopropulsados	
8430.31.10	Cortadores de carvão ou de rocha	0
8430.31.90	Outros	0
8430.39	Outros	
8430.39.10	Cortadores de carvão ou de rocha	0
8430.39.90	Outras	0
8430.4	- Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:	
8430.41	Autopropulsadas	
8430.41.10	Perfuratriz de percussão	0
8430.41.20	Perfuratriz rotativa	0
8430.41.30	Máquinas de sondagem, rotativas	0
8430.41.90	Outras	0
8430.49	Outras	
8430.49.10	Perfuratriz de percussão	0
8430.49.20	Máquinas de sondagem, rotativas	0
8430.49.90	Outras	0
8430.50.00	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	0
8430.6	- Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados:	
8430.61.00	Máquinas de comprimir ou de compactar	0
8430.69	Outros	
8430.69.1	Equipamentos frontais para escavo-carregadoras ou carregadoras	
8430.69.11	Com capacidade de carga superior a 4 m ³	0
8430.69.19	Outros	0
8430.69.90	Outros	0
84.31	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.	
8431.10	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25	
8431.10.10	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49	5
8431.10.10 8431.10.90	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras	5 5
8431.10.10 8431.10.90 8431.20	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27	
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.1	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras	5
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.1 8431.20.11	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas	5
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.1 8431.20.11 8431.20.19	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras	5 5 5
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.1 8431.20.11 8431.20.19 8431.20.90	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras	5
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.1 8431.20.11 8431.20.19 8431.20.90 8431.3	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28:	5 5 5
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.1 8431.20.11 8431.20.19 8431.20.90 8431.3	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28: De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	5 5 5 5
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.11 8431.20.11 8431.20.19 8431.20.90 8431.3 8431.31	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28: De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes De elevadores	5 5 5 5
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.11 8431.20.11 8431.20.19 8431.20.90 8431.3 8431.31 8431.31.90	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28: De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes De elevadores Outras	5 5 5 5 5
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.1 8431.20.11 8431.20.19 8431.20.90 8431.3 8431.31 8431.31.90 8431.39.00	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28: De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes De elevadores Outras Outras	5 5 5 5
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.1 8431.20.11 8431.20.19 8431.20.90 8431.3 8431.31 8431.31.10 8431.31.90 8431.39.00	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28: De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes De elevadores Outras - Outras - Outras - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:	5 5 5 5 5 0
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.1 8431.20.11 8431.20.19 8431.20.90 8431.3 8431.31 8431.31.10 8431.31.90 8431.39.00 8431.4	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28: De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes De elevadores Outras - Outras - Outras - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30: Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	5 5 5 5 5 0
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.1 8431.20.11 8431.20.19 8431.20.90 8431.3 8431.31 8431.31.10 8431.31.90 8431.39.00	 - De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28: - De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes De elevadores Outras - Outras - Outras - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30: - Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes - Lâminas para bulldozers ou angledozers - Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 	5 5 5 5 5 0
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.1 8431.20.11 8431.20.19 8431.20.90 8431.3 8431.31 8431.31.10 8431.31.90 8431.39.00 8431.4 8431.41.00 8431.42.00	 - De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28: De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes De elevadores Outras Outras Outras De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30: Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes Lâminas para bulldozers ou angledozers Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49 	5 5 5 5 5 0
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.1 8431.20.11 8431.20.19 8431.20.90 8431.3 8431.31 8431.31.10 8431.31.90 8431.4 8431.41.00 8431.42.00 8431.43	 - De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28: - De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes De elevadores Outras - Outras - Outras - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30: - Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes - Lâminas para bulldozers ou angledozers - Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49 De máquinas de sondagem rotativas 	5 5 5 5 5 0 5 5
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.1 8431.20.11 8431.20.19 8431.3 8431.31 8431.31.10 8431.31.90 8431.3 8431.31.40 8431.43.90	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28: - De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes De elevadores Outras - Outras - Outras - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30: - Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes - Lâminas para bulldozers ou angledozers - Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49 De máquinas de sondagem rotativas Outras	5 5 5 5 5 0
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.1 8431.20.11 8431.20.19 8431.20.90 8431.3 8431.31 8431.31.10 8431.31.90 8431.4 8431.41.00 8431.43 8431.43.90 8431.43	 - De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28: - De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes De elevadores Outras - Outras - Outras - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30: - Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes - Lâminas para bulldozers ou angledozers - Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49 De máquinas de sondagem rotativas Outras - Outras 	5 5 5 5 5 0 5 5 5
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.1 8431.20.11 8431.20.19 8431.20.90 8431.3 8431.31.10 8431.31.90 8431.39.00 8431.4 8431.41.00 8431.42.00 8431.43 8431.43.10 8431.43.10 8431.43.10 8431.43.10 8431.43.10	 - De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28: - De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes De elevadores Outras - Outras - Outras - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30: - Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes - Lâminas para bulldozers ou angledozers - Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49 De máquinas de sondagem rotativas Outras - Outras - Outras - Outras De máquinas ou aparelhos da posição 84.26 	5 5 5 5 5 0 5 5
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.1 8431.20.11 8431.20.19 8431.20.90 8431.3 8431.31.10 8431.31.90 8431.39.00 8431.4 8431.41.00 8431.42.00 8431.43 8431.43.10 8431.43.90 8431.49 8431.49.10	 - De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28: De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes De elevadores Outras Outras Outras De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30: Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes Lâminas para bulldozers ou angledozers Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49 De máquinas de sondagem rotativas Outras Outras De máquinas ou aparelhos da posição 84.26 De máquinas ou aparelhos da posição 84.29 ou 84.30 	5 5 5 5 5 0 5 5 5
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.1 8431.20.11 8431.20.19 8431.20.90 8431.3 8431.31.10 8431.31.90 8431.39.00 8431.4 8431.41.00 8431.42.00 8431.43.90 8431.43.90 8431.49 8431.49.2	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28: De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes De elevadores Outras - Outras - Outras - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30: - Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes Lâminas para bulldozers ou angledozers Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49 De máquinas de sondagem rotativas Outras Outras De máquinas ou aparelhos da posição 84.26 De máquinas ou aparelhos das posições 84.29 ou 84.30 Cabinas	5 5 5 5 5 0 5 5 5 5
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.11 8431.20.11 8431.20.19 8431.20.90 8431.3 8431.31.10 8431.31.90 8431.31.90 8431.41.00 8431.42.00 8431.43.10 8431.43.10 8431.43.10 8431.43.10 8431.43.10 8431.43.10 8431.43.10 8431.43.10 8431.43.10	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28: - De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes De elevadores Outras - Outras - Outras - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30: - Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes - Lâminas para bulldozers ou angledozers - Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49 De máquinas de sondagem rotativas Outras - Outras - Outras De máquinas ou aparelhos da posição 84.26 De máquinas ou aparelhos da posição 84.26 De máquinas ou aparelhos das posições 84.29 ou 84.30 Cabinas Lagartas	5 5 5 5 5 0 5 5 5 5 5
8431.10.10 8431.10.90 8431.20 8431.20.11 8431.20.11 8431.20.19 8431.20.90 8431.3 8431.31.10 8431.31.90 8431.31.90 8431.41.00 8431.42.00 8431.43.90 8431.43.10 8431.43.10 8431.43.10 8431.43.10 8431.43.10 8431.43.10 8431.43.10	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25 Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49 Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27 De empilhadeiras Autopropulsadas De outras empilhadeiras Outras - De máquinas ou aparelhos da posição 84.28: De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes De elevadores Outras - Outras - Outras - De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30: - Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes Lâminas para bulldozers ou angledozers Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49 De máquinas de sondagem rotativas Outras Outras De máquinas ou aparelhos da posição 84.26 De máquinas ou aparelhos das posições 84.29 ou 84.30 Cabinas	5 5 5 5 5 0 5 5 5 5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.32	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados*) ou para campos de esporte.	
8432.10.00	- Arados e charruas	0
8432.2	- Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores:	-
8432.21.00	Grades de discos	0
8432.29.00	Outros	0
8432.3	- Semeadores, plantadores e transplantadores:	
8432.31	Semeadores, plantadores e transplantadores, de plantio direto	
8432.31.10	Semeadores-adubadores	0
8432.31.90	Outros	0
8432.39	Outros	
8432.39.10	Semeadores-adubadores	0
8432.39.90	Outros	0
8432.4	- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes):	
8432.41.00	Espalhadores de estrume	0
8432.42.00	Distribuidores de adubos (fertilizantes)	0
8432.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	0
	Ex 01- Rolos para gramados	5
8432.90.00	- Partes	5
84.33	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e	
	ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.	
8433.1	- Cortadores de grama (relva*):	
8433.11.00	Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	5
8433.19.00	Outros	5
8433.20	- Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores	
8433.20.10	Com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	0
8433.20.90	Outras	0
8433.30.00	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	0
8433.40.00	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	0
8433.5	- Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:	
8433.51.00	Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (Ceifeiras-debulhadoras*)	0
8433.52.00	Outras máquinas e aparelhos para debulha	0
8433.53.00	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	0
8433.59	Outros	
8433.59.1	Colheitadeiras de algodão	
8433.59.11	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7 kW (80 HP)	0
8433.59.19	Outras	0
8433.59.90	Outros	0
8433.59.90	- Máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas	U
8433.60.10	Selecionadores de fruta	0
8433.60.2	Para limpar ou selecionar ovos	J
8433.60.21	Com capacidade superior a 250.000 ovos por hora	0
8433.60.29	Outras	0
8433.60.90	Outras	0
8433.90	- Partes	
8433.90.10	De cortadores de grama	5
8433.90.90	Outras	5
2 100.00.00	Ex 01 - De colheitadeiras	4
84.34	Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios.	
8434.10.00	- Máquinas de ordenhar	0
J 10-10.00	i maganiao ao oraonnar	<u> </u>

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8434.20.10	Para tratamento do leite	0
8434.20.90	Outros	0
8434.90.00	- Partes	5
04.05	December 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1	
84.35	Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos (sumos) de fruta ou bebidas semelhantes.	
8435.10.00	- Máquinas e aparelhos	0
8435.90.00	- Partes	5
0400.00.00	1 dites	<u> </u>
84.36	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.	
8436.10.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	0
8436.2	- Máquinas e aparelhos para avicultura, incluindo as chocadeiras e criadeiras:	
8436.21.00	Chocadeiras e criadeiras	0
8436.29.00	Outros	0
8436.80.00 8436.9	- Outras máquinas e aparelhos - Partes:	0
8436.91.00	- Partes: De máquinas ou aparelhos para avicultura	5
8436.99.00	Outras	5
0730.33.00	Outido	J
84.37	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto do tipo utilizado em fazendas.	
8437.10.00	- Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	0
8437.80	- Outras máquinas e aparelhos	
8437.80.10	Para trituração ou moagem de grãos	0
8437.80.90 8437.90.00	Outros	0 5
6437.90.00	- Partes	5
84.38 8438.10.00	Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais. - Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e	
0430.10.00	biscoitos e de massas alimentícias	0
8438.20	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	
8438.20.1	Para as indústrias de confeitaria	
8438.20.11	Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção igual ou superior a 150 kg/h	0
8438.20.19	Outros	0
8438.20.90	Outros	0
8438.30.00	- Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	0
8438.40.00	- Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	0
8438.50.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	0
8438.60.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de fruta ou de produtos hortícolas	0
8438.80	- Outras máquinas e aparelhos	
8438.80.10	Máquinas para extração de óleo essencial de cítricos	0
8438.80.20	Automática, para descabeçar, cortar a cauda e eviscerar peixes, com capacidade	
0.400.00.00	superior a 350 unidades por minuto	0
8438.80.90	Outros	0
8438.90.00	- Partes	5
84.39	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.	
8439.10	- Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8439.10.10	Para tratamento preliminar das matérias-primas	0
8439.10.20	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	0
8439.10.30	Refinadoras	0
8439.10.90	Outros	0
8439.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	0
8439.30	- Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	
8439.30.10	Bobinadoras-esticadoras	0
8439.30.20	Para impregnar	0
8439.30.30	Para ondular	0
8439.30.90	Outros	0
8439.9	- Partes:	
8439.91.00	De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	5
8439.99	Outras	
8439.99.10	Rolos, corrugadores ou de pressão, de máquinas para ondular, com largura útil igual ou superior a 2.500 mm	5
8439.99.90	Outras	5
84.40	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos.	
8440.10	- Máquinas e aparelhos	
8440.10.1	De costurar cadernos	
8440.10.11	Com alimentação automática	0
8440.10.19	Outros	0
8440.10.20	Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e	
	capacidade de produção superior a 60 unidades por minuto	0
8440.10.90	Outros	0
8440.90.00	- Partes	5
84.41	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de todos os tipos.	
8441.10	- Cortadeiras	
8441.10.10	Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000 m/min	0
8441.10.90	Outras	0
8441.20.00	- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	0
8441.30	- Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	
8441.30.10	De dobrar e colar, para fabricação de caixas	0
8441.30.90	Outras	0
8441.40.00	- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão	0
8441.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	0
8441.90.00	- Partes	5
84.42	Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).	
8442.30	- Máquinas, aparelhos e equipamentos	
8442.30.10	De compor por processo fotográfico	0
8442.30.20	De compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	0
8442.30.90	Outros	0
8442.40	- Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos	
8442.40.10	De máguinas do item 8442.30.10	5
8442.40.20	De máquinas do item 8442.30.20	5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8442.50.00	 Clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos) 	5
84.43	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.	
8443.1	- Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:	
8443.11	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas	
8443.11.10	Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas	0
8443.11.90	Outros	0
8443.12.00	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas	0
8443.13 8443.13.10	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas	0
8443.13.2	Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 cm x 51 cm	
8443.13.21	Com velocidade de impressão igual ou superior a 12.000 folhas por hora	0
8443.13.29	Outros	0
8443.13.90	Outros	0
8443.14.00	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	0
8443.15.00	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	0
8443.16.00	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	0
8443.17	Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	
8443.17.10	Rotativas para heliogravura	0
8443.17.90	Outros	0
8443.19	Outros	0
8443.19.10	Para serigrafia	0
8443.19.90 8443.3	Outros - Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:	0
8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	
8443.31.1	Alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)	
8443.31.11	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	15
8443.31.12	De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, solid ink e dye sublimation)	15
8443.31.13	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm	15
8443.31.14	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280 mm, mas não superior a 420 mm	15
8443.31.15	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas	15
8443.31.16	Outras, com largura de impressão superior a 420 mm	15
8443.31.19	Outras	15
8443.31.9	Outras	
8443.31.91	Com impressão por sistema térmico	15
8443.31.99	Outras	15

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8443.32	Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	
8443.32.2	Impressoras de impacto	
8443.32.21	De linha	15
8443.32.22	De caracteres Braille	0
8443.32.23	Outras matriciais (por pontos)	15
8443.32.29	Outras	15
8443.32.3	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)	
8443.32.31	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	15
8443.32.32	De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, solid ink e dye sublimation)	15
8443.32.33	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm	15
8443.32.34	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280 mm, mas não superior a 420 mm	15
8443.32.35	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 20 páginas por minuto (ppm)	15
8443.32.36	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão superior a 20 páginas por minuto (ppm)	15
8443.32.37	Térmicas, do tipo utilizado em impressão de imagens para diagnóstico médico em folhas revestidas com camada termossensível	15
8443.32.38	Outras, com largura de impressão superior a 420 mm	15
8443.32.39	Outras	15
8443.32.40	Outras impressoras alimentadas por folhas	15
8443.32.5	Traçadores gráficos (plotters)	
8443.32.51	Por meio de penas	15
8443.32.52	Outros, com largura de impressão superior a 580 mm	15
8443.32.59	Outros	15
8443.32.9	Outras	
8443.32.91	Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5 m/s e passo de 1,4 mm	15
8443.32.99	Outras	15
8443.39	Outros	
8443.39.10	Máquinas de impressão por jato de tinta	0
8443.39.2	Máquinas copiadoras eletrostáticas	
8443.39.21	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto), monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1 m², com velocidade inferior a 100 cópias por minuto	20
8443.39.28	Outras, por processo indireto	20
8443.39.29	Outras, por processo maireto Outras	20
8443.39.30		20
8443.39.90	Outras máquinas copiadoras Outros	20
8443.9	- Partes e acessórios:	20
8443.91	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos,	
	cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42	
8443.91.10	Partes de máquinas e aparelhos da subposição 8443.12	5
8443.91.9	Outros	
8443.91.91	Dobradoras	0
8443.91.92	Numeradores automáticos	0
8443.91.99	Outros	0
8443.99	Outros	
8443.99.1	Mecanismos de impressão por impacto, suas partes e acessórios	40
8443.99.11	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	10
8443.99.12	Cabeças de impressão	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8443.99.19	Outros	10
8443.99.2	Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios	
8443.99.21	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	10
8443.99.22	Cabeças de impressão	5
8443.99.23	Cartuchos de tinta	5
8443.99.29	Outros 150 (B) 1 5 1 100	10
8443.99.3	Mecanismos de impressão a laser, a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), suas partes e acessórios	
8443.99.31	Mecanismos de impressão, mesmo sem cilindro fotossensível incorporado	5
8443.99.32	Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica	5
8443.99.33	Cartuchos de revelador (toners)	5
8443.99.39	Outros	10
8443.99.4	Mecanismos de impressão por sistema térmico, suas partes e acessórios	40
8443.99.41	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	10
8443.99.42	Cabeças de impressão Outros	5 10
8443.99.49 8443.99.50	Outros Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios	10
8443.99.60	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15
8443.99.70	Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios	10
8443.99.80	Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas	10
	partes e acessórios	10
8443.99.90	Outros	10
8444.00	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.	
8444.00.10	Para extrudar	0
8444.00.20	Para extrudar Para corte ou ruptura de fibras	0
8444.00.20 8444.00.90	Para corte ou ruptura de fibras Outras	
8444.00.20	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis	0
8444.00.20 8444.00.90	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.	0
8444.00.20 8444.00.90 84.45	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis	0
8444.00.20 8444.00.90 84.45 8445.1	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis:	0
8444.00.20 8444.00.90 84.45 84.45 8445.1 8445.11 8445.11.10 8445.11.20	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: Cardas	0
8444.00.20 8444.00.90 84.45 84.45 8445.1 8445.11	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: Cardas Para lã	0
8444.00.20 8444.00.90 84.45 84.45 8445.1 8445.11.10 8445.11.20 8445.11.90 8445.12.00	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: Cardas Para lã Para fibras do Capítulo 53 Outras Penteadoras	0 0
8444.00.20 8444.00.90 84.45 84.45 8445.11 8445.11.10 8445.11.20 8445.11.90 8445.12.00 8445.13.00	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: Cardas Para lã Para fibras do Capítulo 53 Outras Penteadoras Bancas de estiramento (banca de fusos)	0 0 0 0 0 0
8444.00.20 8444.00.90 84.45 8445.1 8445.11 8445.11.10 8445.11.20 8445.11.90 8445.13.00 8445.19	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: Cardas Para lã Para fibras do Capítulo 53 Outras Penteadoras Bancas de estiramento (banca de fusos)	0 0 0 0 0 0 0
8444.00.20 8444.00.90 84.45 8445.1 8445.11 8445.11.20 8445.11.20 8445.12.00 8445.13.00 8445.19 8445.19	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: Cardas Para lã Para fibras do Capítulo 53 Outras Penteadoras Bancas de estiramento (banca de fusos) Outras Máquinas para a preparação da seda	0 0 0 0 0 0
8444.00.20 8444.00.90 84.45 84.45 8445.11 8445.11.10 8445.11.20 8445.11.90 8445.12.00 8445.13.00 8445.19 8445.19.10	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: Cardas Para lã Para fibras do Capítulo 53 Outras Penteadoras Bancas de estiramento (banca de fusos) Outras Máquinas para a preparação da seda Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis	0 0 0 0 0 0 0
8444.00.20 8444.00.90 84.45 8445.1 8445.11 8445.11.20 8445.11.20 8445.12.00 8445.13.00 8445.19 8445.19	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: Cardas Para lã Para fibras do Capítulo 53 Outras Penteadoras Bancas de estiramento (banca de fusos) Outras Máquinas para a preparação da seda Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício,	0 0 0 0 0 0 0
8444.00.20 8444.00.90 84.45 84.45 8445.11 8445.11.10 8445.11.20 8445.11.90 8445.12.00 8445.13.00 8445.19 8445.19.10 8445.19.21	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: Cardas Para lã Para fibras do Capítulo 53 Outras Penteadoras Bancas de estiramento (banca de fusos) Outras Máquinas para a preparação da seda Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem	0 0 0 0 0 0 0
8444.00.20 8444.00.90 84.45 84.45 8445.11 8445.11.10 8445.11.20 8445.11.90 8445.12.00 8445.13.00 8445.19 8445.19.10 8445.19.2 8445.19.21	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: Cardas Para lã Para fibras do Capítulo 53 Outras Penteadoras Bancas de estiramento (banca de fusos) Outras Máquinas para a preparação da seda Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	0 0 0 0 0 0 0 0
8444.00.20 8444.00.90 8445.1 8445.1 8445.11.10 8445.11.20 8445.11.90 8445.12.00 8445.13.00 8445.19 8445.19.10 8445.19.2 8445.19.2 8445.19.21	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: Cardas Para lã Para fibras do Capítulo 53 Outras Penteadoras Bancas de estiramento (banca de fusos) Outras Máquinas para a preparação da seda Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	0 0 0 0 0 0 0 0
8444.00.20 8444.00.90 8445.1 8445.1 8445.11.10 8445.11.20 8445.11.90 8445.12.00 8445.13.00 8445.19.2 8445.19.2 8445.19.2 8445.19.21	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: Cardas Para lã Para fibras do Capítulo 53 Outras Penteadoras Penteadoras Bancas de estiramento (banca de fusos) Outras Máquinas para a preparação da seda Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama Abridoras de fibras de lã	0 0 0 0 0 0 0 0
8444.00.20 8444.00.90 8444.00.90 84.45 8445.1 8445.11.8 8445.11.10 8445.11.20 8445.11.90 8445.12.00 8445.13.00 8445.19 8445.19.10 8445.19.2 8445.19.21 8445.19.21 8445.19.22 8445.19.23	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: Cardas Para lã Para fibras do Capítulo 53 Outras Penteadoras Bancas de estiramento (banca de fusos) Outras Máquinas para a preparação da seda Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama Abridoras de fibras de lã Abridoras de fibras do Capítulo 53	0 0 0 0 0 0 0 0
8444.00.20 8444.00.90 8444.00.90 84.45 8445.1 8445.11.8 8445.11.10 8445.11.20 8445.11.90 8445.13.00 8445.19.0 8445.19.10 8445.19.2 8445.19.21 8445.19.21 8445.19.22 8445.19.23 8445.19.25 8445.19.25	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: Cardas Para lã Para fibras do Capítulo 53 Outras Penteadoras Bancas de estiramento (banca de fusos) Outras Máquinas para a preparação da seda Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama Abridoras de fibras de lã Abridoras de carbonizar a lã	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
8444.00.20 8444.00.90 8444.00.90 84.45 8445.1 8445.11.8 8445.11.10 8445.11.20 8445.11.90 8445.12.00 8445.19.0 8445.19.2 8445.19.2 8445.19.2 8445.19.21 8445.19.2 8445.19.2 8445.19.2 8445.19.2 8445.19.2 8445.19.2 8445.19.2 8445.19.2 8445.19.2 8445.19.2	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: - Cardas Para lã Para fibras do Capítulo 53 Outras - Penteadoras - Bancas de estiramento (banca de fusos) - Outras Máquinas para a preparação da seda Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama Abridoras de fibras do Capítulo 53 Máquinas de carbonizar a lã Para estirar a lã	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
8444.00.20 8444.00.90 8444.00.90 8445.11 8445.11 8445.11.10 8445.11.20 8445.11.90 8445.12.00 8445.13.00 8445.19.20 8445.19.21 8445.19.21 8445.19.21 8445.19.22 8445.19.23 8445.19.24 8445.19.25 8445.19.25 8445.19.26 8445.19.27 8445.19.29	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: Cardas Para lã Para fibras do Capítulo 53 Outras Penteadoras Penteadoras Bancas de estiramento (banca de fusos) Outras Máquinas para a preparação da seda Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama Abridoras de fibras de lã Abridoras de fibras do Capítulo 53 Máquinas de carbonizar a lã Para estirar a lã Outras	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
8444.00.20 8444.00.90 8444.00.90 8445.11 8445.11.10 8445.11.20 8445.11.90 8445.12.00 8445.13.00 8445.19.20 8445.19.21 8445.19.21 8445.19.21 8445.19.22 8445.19.23 8445.19.24 8445.19.25 8445.19.25 8445.19.26 8445.19.27 8445.19.29 8445.19.29	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: Cardas Para lã Para fibras do Capítulo 53 Outras Penteadoras Bancas de estiramento (banca de fusos) Outras Máquinas para a preparação da seda Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama Abridoras de fibras de lã Abridoras de fibras do Capítulo 53 Máquinas de carbonizar a lã Para estirar a lã Outras - Máquinas para fiação de matérias têxteis	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
8444.00.20 8444.00.90 8444.00.90 8445.11 8445.11 8445.11.10 8445.11.20 8445.11.90 8445.12.00 8445.13.00 8445.19.20 8445.19.21 8445.19.21 8445.19.21 8445.19.22 8445.19.23 8445.19.24 8445.19.25 8445.19.25 8445.19.26 8445.19.27 8445.19.29	Para corte ou ruptura de fibras Outras Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47. - Máquinas para preparação de matérias têxteis: Cardas Para lã Para fibras do Capítulo 53 Outras Penteadoras Penteadoras Bancas de estiramento (banca de fusos) Outras Máquinas para a preparação da seda Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama Abridoras de fibras de lã Abridoras de fibras do Capítulo 53 Máquinas de carbonizar a lã Para estirar a lã Outras	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8445.40	- Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis	. ,
8445.40.1	Bobinadeiras automáticas	
8445.40.11	Bobinadeiras de trama (espuladeiras)	0
8445.40.12	Para fios elastanos	0
8445.40.18	Outras, com atador automático	0
8445.40.19	Outras	0
8445.40.2	Bobinadoras não automáticas	
8445.40.21	Com velocidade de bobinado igual ou superior a 4.000 m/min	0
8445.40.29	Outras	0
8445.40.3	Meadeiras	
8445.40.31	Com controle de comprimento ou peso e atador automático	0
8445.40.39	Outras	0
8445.40.40	Noveleiras automáticas	0
8445.40.90	Outras	0
8445.90	- Outras	
8445.90.10	Urdideiras	0
8445.90.20	Passadeiras para liço e pente	0
8445.90.30	Para amarrar urdideiras	0
8445.90.40	Automáticas, para colocar lamelas	0
8445.90.90	Outras	0
04.40	Toomer many toolder	
84.46	Teares para tecidos.	
8446.10	- Para tecidos de largura não superior a 30 cm	0
8446.10.10	Com mecanismo Jacquard	0
8446.10.90	Outros	0
8446.2	- Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras:	0
8446.21.00	A motor	0
8446.29.00	Outros	Ü
8446.30	- Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras	0
8446.30.10	A jato de ar	0
8446.30.20	A jato de água	0
8446.30.30	De projétil	0
8446.30.40	De pinças	0
8446.30.90	Outros	0
84.47	Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture- tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.	
8447.1	- Teares circulares para malhas:	
8447.11.00	Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	0
8447.12.00	Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	0
8447.20	 Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (couture- tricotage) 	
8447.20.10	Teares manuais	0
8447.20.2	Teares motorizados	-
8447.20.21	Para fabricação de malhas de urdidura	0
8447.20.29	Outros	0
8447.20.30	Máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)	0
8447.90	- Outros	
8447.90.10	Máquinas para fabricação de redes, tules ou filós	0
8447.90.20	Máquinas automáticas para bordar	0
8447.90.90	Outras	0
		· ·

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.48	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (teares maquinetas*), mecanismos <i>Jacquard</i> , quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45,	
	84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).	
8448.1	- Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47:	
8448.11	Ratieras (Teares maquinetas*) e mecanismos <i>Jacquard</i> ; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	
8448.11.10	Ratieras	0
8448.11.20	Mecanismos Jacquard	0
8448.11.90	Outros	0
8448.19.00	Outros	5
8448.20	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	
8448.20.10	Fieiras para a extrusão	5
8448.20.20	Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão	5
8448.20.30	De máquinas para corte ou ruptura de fibras	5
8448.20.90	Outras	5
8448.3	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:	
8448.31.00	Guarnições de cardas	0
8448.32	De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas	
8448.32.1	De cardas	
8448.32.11	Chapéus (flats)	5
8448.32.19	Outras	5
8448.32.20	De penteadoras	5
8448.32.30	De bancas de estiramento (bancas de fusos)	5
8448.32.40	De máquinas para a preparação da seda	5
8448.32.50	De máquinas para carbonizar lã	5
8448.32.90	Outros	5
8448.33	Fusos e suas aletas, anéis e cursores	
8448.33.10	Cursores	5
8448.33.90	Outros	5
8448.39 8448.39.1	Outros	
8448.39.11	De máquinas para fiação, dobragem ou torção De filatórios intermitentes (selfatinas)	E
8448.39.12	De máquinas do tipo <i>tow-to-yarn</i>	5 5
8448.39.17	De outros filatórios	5
8448.39.19	Outras	5
8448.39.2	De máquinas de bobinar ou de dobar	<u> </u>
8448.39.21	De bobinadeiras de trama (espuladeiras)	5
8448.39.22	De bobinadeiras automáticas para fios elastanos, ou com atador automático	5
8448.39.23	Outras, de bobinadeiras automáticas	5
8448.39.29	Outras	5
8448.39.9	Outros	-
8448.39.91	De urdideiras	5
8448.39.92	De passadeiras para liço e pente	5
8448.39.99	Outras	5
8448.4	- Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:	
8448.42.00	Pentes, liços e quadros de liços	0
8448.49	Outros	
0440.43		

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8448.49.20	De teares para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras, a jato de água ou de projétil	5
8448.49.90	Outras	5
8448.5	- Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:	
8448.51.00	Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	5
8448.59	Outros	
8448.59.10	De teares circulares para malhas	5
8448.59.2	De teares retilíneos	
8448.59.21	Manuais	5
8448.59.22	Para fabricação de malhas de urdidura	5
8448.59.29	Outras	5
8448.59.30	De máquinas para fabricação de redes, tules ou filós, ou automáticas para bordar	5
8448.59.40	De máquinas do item 8447.90.90	5
8448.59.90	Outras	5
8449.00	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria.	
8449.00.10	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltros	0
8449.00.20	Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos	0
8449.00.80	Outros	0
8449.00.9	Partes	
8449.00.91	De máquinas ou aparelhos para fabricação de falsos tecidos	5
8449.00.99	Outras	5
84.50	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem.	
8450.1	- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg:	
8450.11.00	Máquinas inteiramente automáticas	5
	Ex 01 - De uso doméstico	20
8450.12.00	Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	5
	Ex 01 - De uso doméstico	20
8450.19.00	Outras	5
	Ex 01 - De uso doméstico	10
8450.20	- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg	
8450.20.10	Túneis contínuos	5
8450.20.90	Outras	20
	Ex 01 - De capacidade superior a 20Kg, em peso de roupa seca	0
8450.90	- Partes	
8450.90.10	De máquinas da subposição 8450.20	20
8450.90.90	Outras	20
84.51	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.	
8451.10.00	- Máquinas para lavar a seco	0
8451.2	- Máquinas de secar:	
8451.21.00	De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg	5
	Ex 01 - De uso doméstico	20
8451.29	Outras	-
	Que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (micro-ondas), cuja	
8451.29.10		
8451.29.10	produção seja igual ou superior a 120 kg/h de produto seco	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8451.30	- Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão	, ,
8451.30.10	Automáticas	0
8451.30.9	Outras	
8451.30.91	Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14 kg	5
8451.30.99	Outras	0
8451.40	- Máquinas para lavar, branquear ou tingir	
8451.40.10	Para lavar	0
8451.40.2	Para tingir ou branquear fios ou tecidos	
8451.40.21	Para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (<i>jet</i>) ou combinada	0
8451.40.29	Outras	0
8451.40.90	Outras	0
8451.50	- Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	
8451.50.10	Para inspecionar tecidos	0
8451.50.20	Automáticas, para enfestar ou cortar	0
8451.50.90	Outras	0
8451.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	0
0-101.00.00	Ex 01 - De uso doméstico	12
8451.90	- Partes	12
8451.90.10	Para as máquinas da subposição 8451.21	5
8451.90.90	Outras	5
0431.30.30	Odilds	<u> </u>
84.52	Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.	
8452.10.00	- Máquinas de costura de uso doméstico	3
8452.2	- Outras máquinas de costura:	
8452.21	Unidades automáticas	
8452.21.10	Para costurar couros ou peles	0
8452.21.20	Para costurar tecidos	0
8452.21.90	Outras	0
8452.29	Outras	
8452.29.10	Para costurar couros ou peles	0
8452.29.2	Para costurar tecidos	
8452.29.21	Remalhadeiras	0
8452.29.22	Para casear	0
8452.29.23	Tipo zigue-zague para inserir elástico	0
8452.29.24	De costura reta	0
8452.29.25	Galoneiras	0
8452.29.29	Outras	0
0.450.00.00		0
8452.29.90	Outras	
8452.29.90	- Agulhas para máquinas de costura	5
8452.30.00	 - Agulhas para máquinas de costura - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de 	
8452.30.00 8452.90	 Agulhas para máquinas de costura Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura 	5
8452.30.00 8452.90	 Agulhas para máquinas de costura Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes 	5
8452.30.00 8452.90 8452.90.20	- Agulhas para máquinas de costura - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes Ex 01 - Para máquinas de costura de uso doméstico	5
8452.30.00 8452.90 8452.90.20 8452.90.8	- Agulhas para máquinas de costura - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes Ex 01 - Para máquinas de costura de uso doméstico Outras partes de máquinas de costura de uso doméstico	5 5 3
8452.30.00 8452.90 8452.90.20 8452.90.8 8452.90.81	- Agulhas para máquinas de costura - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes Ex 01 - Para máquinas de costura de uso doméstico Outras partes de máquinas de costura de uso doméstico Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas	5 5 3
8452.30.00 8452.90 8452.90.20 8452.90.8 8452.90.81 8452.90.89 8452.90.9	- Agulhas para máquinas de costura - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes Ex 01 - Para máquinas de costura de uso doméstico Outras partes de máquinas de costura de uso doméstico Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas Outras Outras	5 5 3 5 5
8452.30.00 8452.90 8452.90.20 8452.90.8 8452.90.81 8452.90.89 8452.90.9 8452.90.91	- Agulhas para máquinas de costura - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes Ex 01 - Para máquinas de costura de uso doméstico Outras partes de máquinas de costura de uso doméstico Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas Outras Outras Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas	5 5 3 5 5
8452.30.00 8452.90 8452.90.20 8452.90.8 8452.90.81 8452.90.89 8452.90.9 8452.90.91 8452.90.92	- Agulhas para máquinas de costura - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes Ex 01 - Para máquinas de costura de uso doméstico Outras partes de máquinas de costura de uso doméstico Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas Outras Outras Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas Para remalhadeiras	5 5 3 5 5 5
8452.30.00 8452.90 8452.90.20 8452.90.8 8452.90.81 8452.90.89 8452.90.9 8452.90.91 8452.90.92 8452.90.93	- Agulhas para máquinas de costura - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes Ex 01 - Para máquinas de costura de uso doméstico Outras partes de máquinas de costura de uso doméstico Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas Outras Outras Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas Para remalhadeiras Lançadeiras rotativas	5 5 3 5 5 5 5
8452.30.00 8452.90 8452.90.20 8452.90.8 8452.90.81 8452.90.89 8452.90.9 8452.90.91 8452.90.92	- Agulhas para máquinas de costura - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes Ex 01 - Para máquinas de costura de uso doméstico Outras partes de máquinas de costura de uso doméstico Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas Outras Outras Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas Para remalhadeiras	5 5 3 5 5 5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.53	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura.	
8453.10	- Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	
8453.10.10	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000 mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável	0
8453.10.90	Outros	0
8453.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado	0
8453.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	0
8453.90.00	- Partes	0
84.54	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição.	
8454.10.00	- Conversores	0
8454.20	- Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	
8454.20.10	Lingoteiras	0
8454.20.90	Outras	0
8454.30	- Máquinas de vazar (moldar)	
8454.30.10	Sob pressão	0
8454.30.20	Por centrifugação	0
8454.30.90	Outras	0
8454.90	- Partes	
8454.90.10	De máquinas de vazar (moldar) por centrifugação	5
8454.90.90	Outras	0
84.55	Laminadores de metais e seus cilindros.	
8455.10.00	- Laminadores de tubos	0
8455.2	- Outros laminadores:	
8455.21	Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio	
8455.21.10	De cilindros lisos	0
8455.21.90	Outros	0
8455.22	Laminadores a frio	
8455.22.10	De cilindros lisos	0
8455.22.90	Outros	0
8455.30	- Cilindros de laminadores	
8455.30.10	Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	0
8455.30.20	Forjados, de aço de corte rápido, com um teor, em peso, de carbono igual ou superior a 0,80 % e inferior ou igual a 0,90 %, de cromo igual ou superior a 3,50 % e inferior ou igual a 4 %, de vanádio igual ou superior a 1,60 % e inferior ou igual a 2,30 %, de molibdênio inferior ou igual a 8,50 % e de tungstênio (volfrâmio) inferior ou igual a 7 %	0
8455.30.90	Outros	0
8455.90.00	- Outras partes	5
84.56	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.	
8456.1	- Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons:	
8456.11	Que operem por laser	
8456.11.1	De comando numérico	
8456.11.11	Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm	0
8456.11.19	Outras	0
8456.11.90	Outras	0
8456.12	Que operem por outro feixe de luz ou de fótons	
8456.12.1	De comando numérico	
8456.12.11	Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm	0
8456.12.19	Outras	0

8456.20	NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8456.20.10 De comando numérico 0 8456.30 - Que operem por eletroerosão 8456.30.1 De comando numérico 8456.30.1 Para texturizar superfícies cilíndricas 0 8456.30.1 Para texturizar superfícies cilíndricas 0 8456.30.9 Outras 0 8456.30.90 Outras 0 8456.90.00 - Náquinas de corte a jato de água 0 84.57 Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metals. 84.57 Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) 8457.20 - Máquinas de sistema monostático (single station) 8457.20 - Máquinas de sistema monostático (single station) 8457.20.90 - Máquinas de estações múltiplas 8457.30.90 - De comando numérico 8458.11 - Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metals. 8458.11.10 Revolver	8456.12.90	Outras	0
8456.30 Outras	8456.20	- Que operem por ultrassom	
8456.30 - Que operem por eletroerosão 8456.30.11 De comando numérico 8456.30.11 Para texturizar superfícies cilíndricas 0 8456.30.91 Outras 0 8456.30.90 Outras 0 8456.40.00 - Que operem por jato de plasma 0 8456.90.00 - Outras 0 8456.90.00 - Outras 0 8457.70 - Máquinas de corte a jato de água 0 8457.70 - Máquinas de corte a jato de água 0 8457.70 - Outras 0 8457.70 - Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) 8457.20 - Máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais. 8457.20 - Máquinas de estações múltiplas 8457.30 - Outras 8458.11 - T		De comando numérico	0
8456.30.1 De comando numérico	8456.20.90	Outras	0
8456.30.11 Para texturizar superficies cilindricas 0 8456.30.90 Outras 0 8456.30.90 Outras 0 8456.60.00 - Que operem por jato de plasma 0 8456.90.00 - Máquinas de corte a jato de água 0 8457.80.00 - Outras 0 8457.70.00 - Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) 0 8457.10.00 - Centros de usinagem (fabricação*) 0 8457.20 - Máquinas de sistema monostático (single station) 0 8457.20.00 - Máquinas de sistema monostático (single station) 0 8457.30.10 De comando numérico 0 8457.30.10 De comando numérico 0 8457.30.10 De comando numérico 0 8457.30.90 Outras 0 8458.11 - Tornos horizontais: 0 8458.11 - De comando numérico 0 8458.11.9 Outros 0 8458.11.9 Outros 0 8458.11.9 De comando numérico <			
8456.30.9 b Outras 0 8456.40.00 c - Que operem por jato de plasma 0 8456.50.00 c - Maquinas de corte a jato de água 0 8456.50.00 c - Outras 0 8457.20.00 c - Outras 0 8457.20.01 c - Maquinas de sistema monostático (single station) 0 8457.20.10 d De comando numérico 0 8457.30.0 c - Máquinas de estações múltiplas 0 8457.30.0 d - Máquinas de estações múltiplas 0 8457.30.0 d - De comando numérico 0 8458.1 d - Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 0 8458.1 d - Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 0 8458.11 n Revólver 0 8458.11.10 Revólver 0 0 8458.11.91 O Outros 0 8458.11.91 O Poutros 0			
8456.30.90 Outras 0 8456.40.00 - Que operem por jato de plasma 0 8456.90.00 - Maquinas de corte a jato de água 0 8456.90.00 - Outras 0 8457.70 Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) 0 8457.10.00 - Centros de usinagem (fabricação*) 0 8457.20 - Máquinas de sistema monostático (single station) 0 8457.20.90 - Máquinas de estações múltiplas 0 8457.30.10 De comando numérico 0 8457.30.10 De comando numérico 0 8457.30.90 Outras 0 8458.1 - Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 8458.81 8458.11 - De comando numérico 0 8458.11.10 Revólver 0 8458.11.91 De 6 ou mais fusos porta-peças 0 8458.11.91 De 6 ou mais fusos porta-peças 0 8458.11.91 Outros 0 8458.11.91 Outros 0 8458.19.10 Outros<		Para texturizar superfícies cilíndricas	0
8456.40.00 - Que operem por jato de plasma 0 8456.50.00 - Máquinas de corte a jato de água 0 8456.50.00 - Outras 0 8456.90.00 - Outras 0 8457.00 - Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais. 0 8457.20.10 - Máquinas de sistema monostático (single station) 0 8457.20.10 De comando numérico 0 8457.30.0 - Máquinas de estações múltiplas 0 8457.30.0 - Máquinas de estações múltiplas 0 8457.30.0 - De comando numérico 0 8458.1 - Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 0 8458.1 - Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 0 8458.1.1.1 De comando numérico 0 8458.1.1.1.0 Revólver 0 8458.1.1.91 Outros 0 8458.1.1.91 De 6 ou mais fusos porta-peças 0 0 Outros 0 8458.1.9.10 Revólver		Outras	_
8456.000			-
84.57			
84.57 Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais. 8457.10.00 - Centros de usinagem (fabricação*) 0 8457.20.10 - Máquinas de sistema monostático (single station) 0 8457.20.90 - Outras 0 8457.30.10 - De comando numérico 0 8457.30.90 - Outras 0 8457.30.90 - Outras 0 8457.30.90 - Outras 0 8458.1 - Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 8458.11 8458.11 - De comando numérico 0 8458.11.1 - De comando numérico 0 8458.11.91 - De comando numérico 0 8458.11.91 - De fou mais fusos porta-peças 0 8458.11.91 - Outros 0 8458.11.91 - Outros 0 8458.11.90 - Outros 0 8458.19.10 Revólver 0 8458.19.10 Revólver 0 8458.90.0 - Outros 0 </td <td></td> <td></td> <td>_</td>			_
station) e máquinias de estações múltiplas, para trabalhar metais. 8457.20.0 - Centros de usinagem (fabricação") 8457.20.10 De comando numérico 8457.20.20 De comando numérico 8457.30.30 - Máquinas de estações múltiplas 8457.30.90 Dutras 8457.30.90 De comando numérico 8458.1 - Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 8458.1 - Tornos horizontais: 8458.11 - De comando numérico 8458.11.91 Revôlver 9 Outros 0 8458.11.91 Revôlver 9 Outros 0 8458.19.9 Outros 8458.19.90 Outros 8458.90 Outros tornos: 8458.91.00 - De comando numérico 8458.99.00 - Outros 8458.91.00 - De comando numérico 8459.21 - De comando numérico 8459.21 - De comando numérico 8459.21 - Outras máquinas para furar: 8459.21.00 - De comando numérico 8459.21.91 <	8456.90.00	- Outras	0
8457.20		station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.	
8457.20.10 De comando numérico 0 8457.30.90 Outras 0 8457.30.10 De comando numérico 0 8457.30.90 Outras 0 8457.30.90 Outras 0 8458.1 - Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 8458.11 - Tornos horizontais: 8458.11.10 Revólver 8458.11.10 Revólver 8458.11.91 Outros 8458.11.91 De 6 ou mais fusos porta-peças 8458.11.99 Outros 8458.19.10 Revólver 8458.19.10 Revólver 8458.19.10 Revólver 8458.19.10 Revólver 8458.91.00 - De comando numérico 8458.91.00 - De comando numérico 8458.91.00 - De comando numérico 8459.21 - De comando numérico 8459.2 - Outras máquinas para furar: 8459.21.9 Outras 8459.21.9 Outras 8459.21.9 De mais de um cabeçote mono ou multifuso			0
8457.20.90 Outras 8457.30 - Máquinas de estações múltiplas 8457.30.90 De comando numérico 8457.30.90 Outras 8458.1 - Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais. 8458.1.1 - De comando numérico 8458.1.1 - De comando numérico 8458.1.1.9 Revólver 0 8458.1.1.9 Outros 0 8458.1.1.9 De 6 ou mais fusos porta-peças 0 8458.1.1.9 Outros 0 8458.1.9 Outros 0 8458.1.9.10 Revólver 0 8458.1.9.0 Revólver 0 8458.1.9.0 Outros 0 8458.1.9.0 Outros 0 8458.1.9.0 - De comando numérico 0 8458.9.1.0.0 - De comando numérico 0 8458.9.1.0.0 - De comando numérico 0 8459.2.1 - De comando numérico 0 8459.2.1 - De comando numérico 0 8459.2.1.0 Radiais <t< td=""><td></td><td></td><td></td></t<>			
8457.30			
8457.30.10 De comando numérico 0 0 0 0 0 0 0 0 0			0
8457.30.90			
National Color			_
8458.1 - Tornos horizontais: 8458.11.10 Revólver 8458.11.10 Revólver 8458.11.19 Outros 8458.11.99 De 6 ou mais fusos porta-peças 0 8458.11.99 Outros 0 8458.19.10 Revólver 0 8458.19.10 Revólver 0 8458.99.00 Outros 0 8458.99.00 - De comando numérico 0 8458.99.00 - Outros 0 8458.99.00 - Outros 0 8459.90.00 - Outros 0 8459.90.00 - Outros 0 8459.90.00 - Outros 0 8459.10.00 - Unidades com cabeça deslizante 0 8459.21 - De comando numérico 0 8459.21.9 - Outras máquinas para furar: 0 8459.21.9 Outras 0 8459.21.9 Outras 0 8459.21.9 Outras 0 8459.30.0 - Outras 0	8457.30.90	Outras	0
8458.1 - Tornos horizontais: 8458.11.10 Revólver 8458.11.10 Revólver 8458.11.19 Outros 8458.11.99 De 6 ou mais fusos porta-peças 0 8458.11.99 Outros 0 8458.19.10 Revólver 0 8458.19.10 Revólver 0 8458.99.00 Outros 0 8458.99.00 - De comando numérico 0 8458.99.00 - Outros 0 8458.99.00 - Outros 0 8459.90.00 - Outros 0 8459.90.00 - Outros 0 8459.90.00 - Outros 0 8459.10.00 - Unidades com cabeça deslizante 0 8459.21 - De comando numérico 0 8459.21.9 - Outras máquinas para furar: 0 8459.21.9 Outras 0 8459.21.9 Outras 0 8459.21.9 Outras 0 8459.30.0 - Outras 0	01 50	Tornos (incluindo os contros do tornoamento) para metais	
8458.1.1 - De comando numérico 8458.11.0 Revólver 0 8458.11.9 Outros 0 8458.11.91 De 6 ou mais fusos porta-peças 0 8458.11.99 Outros 0 8458.19.10 - Outros 0 8458.19.10 Revólver 0 8458.19.90 Outros 0 8458.9.10.0 - De comando numérico 0 8458.9.10.0 - De comando numérico 0 8458.9.10.0 - Outros 0 8459.10.00 - Outros 0 8459.10.00 - Unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar (escarear*), fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 0 8459.10.00 - Unidades com cabeça deslizante 0 8459.21 - De comando numérico 0 8459.21.9 Outras máquinas para furar: 0 8459.21.91 De mais de um cabeçote mono ou multifuso 0 8459.21.99 Outras 0 8459.31.00 - De comando			
8458.11.10 Revólver 0 8458.11.91 De 6 ou mais fusos porta-peças 0 8458.11.91 De 6 ou mais fusos porta-peças 0 8458.11.99 Outros 0 8458.19.10 Revólver 0 8458.19.90 Outros 0 8458.91.00 - De comando numérico 0 8458.99.00 - Outros 0 8458.99.00 - Outros 0 8458.99.00 - Outros 0 8459.10.00 - De comando numérico 0 8459.10.00 - Unidades com cabeça deslizante outrar, mandrilar (escarear*), fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 0 8459.10.00 - Unidades com cabeça deslizante 0 8459.21 - De comando numérico 0 8459.21.0 Radiais 0 8459.21.9 Outras 0 8459.21.9 De mais de um cabeçote mono ou multifuso 0 8459.21.90 Outras 0 8459.33 - Outras mandr			
8458.11.91 De 6 ou mais fusos porta-peças 0 8458.11.99 Outros 0 8458.11.99 - Outros 0 8458.19.10 Revólver 0 8458.19.20 Outros 0 8458.9. - Outros tornos: 0 8458.9.00 - De comando numérico 0 8458.9.00 - Outros 0 8458.9.10.00 - Dutros 0 8458.9.10.00 - Outros 0 8459.10.00 - Unidades com cabeça deslizante para furar; 0 8459.10.00 - Unidades com cabeça deslizante 0 8459.21 - De comando numérico 0 8459.21 - De comando numérico 0 8459.21.10 Radiais 0 8459.21.91 De mais de um cabeçote mono ou multifuso 0 8459.21.92 Outras 0 8459.21.93 - Outras 0 8459.33 - Outras 0 8459.39.00 - De comando numérico 0 8459.31.00 <t< td=""><td></td><td></td><td>0</td></t<>			0
8458.11.91 De 6 ou mais fusos porta-peças 0 8458.11.99 Outros 0 8458.19.10 Revólver 0 8458.19.90 Outros 0 8458.19.00 - Outros tornos: - 8458.91.00 - De comando numérico 0 8458.99.00 - Outros 0 8458.99.00 - Outros 0 8458.91.00 - De comando numérico 0 8459.10.00 - Unidades com cabeça deslizante para furar, mandrilar (escarear*), fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 0 8459.10.00 - Unidades com cabeça deslizante 0 8459.2 - Outras máquinas para furar: 0 8459.21 - De comando numérico 0 8459.21.90 Outras 0 8459.21.91 De mais de um cabeçote mono ou multifuso 0 8459.21.99 Outras 0 8459.3 - Outras 0 8459.3.1.00 - De comando numérico 0 8459.4			0
8458.11.99 Outros 8458.19 Outros 8458.19.10 Revólver 0 8458.19.90 Outros 0 8458.19.00 Outros tornos: 0 8458.91.00 De comando numérico 0 8458.99.00 Outros 0 8459.90 Outros 0 8459.10.00 Outras madrilar (escarear*), fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 0 8459.10.00 Unidades com cabeça deslizante 0 8459.21 De comando numérico 0 8459.21 De comando numérico 0 8459.21.91 Radiais 0 8459.21.91 De mais de um cabeçote mono ou multifuso 0 8459.21.99 Outras 0 8459.30 Outras 0 8459.31.00 Outras 0 8459.39.00 Outras 0 8459.4 Outras máquinas para mandrilar (escarear*): 0 8459.4			n
8458.19 Outros 8458.19.10 Revólver 8458.19.90 Outros 8458.9 - Outros tornos: 8458.91.00 De comando numérico 8458.99.00 Outros 84.59 Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar (escarear*), fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 8459.10.00 - Unidades com cabeça deslizante 0 8459.21 De comando numérico 0 8459.21 De comando numérico 0 8459.21.91 Radiais 0 8459.21.91 De mais de um cabeçote mono ou multifuso 0 8459.21.99 Outras 0 8459.3 - Outras 0 8459.3.0 - Outras 0 8459.31.00 - De comando numérico 0 8459.40 - Outras 0 8459.45 - Outras 0 8459.45 - Outras 0 8459.55 - Máquinas para fresar, de console: 0 <td></td> <td></td> <td>_</td>			_
8458.19.10 Revólver 0 8458.19.90 Outros 0 8458.9 - Outros tornos: 0 8458.91.00 - De comando numérico 0 8458.99.00 - Outros 0 8458.99.00 - Outros 0 8459.90 - Outros 0 8459.10 - Outras máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar (escarear*), fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 8459.10.00 - Unidades com cabeça deslizante 0 8459.2 - Outras máquinas para furar: 0 8459.2.1 - De comando numérico 0 8459.2.1.9 Radiais 0 8459.2.1.9 De mais de um cabeçote mono ou multifuso 0 8459.2.1.9 Outras 0 8459.2.1.9 Outras 0 8459.2.1.0 - Outras 0 8459.3.1 - Outras mandriladoras-fresadoras (escareadoras-fresadoras*): 0 8459.3.1 - Outras máquinas para mandrilar (escarear*): <td< td=""><td></td><td></td><td>- J</td></td<>			- J
8458.19.90 Outros 0 8458.9 - Outros tornos: 0 8458.91.00 De comando numérico 0 8458.99.00 Outros 0 84.59 Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar (escarear*), fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 0 8459.10.00 - Unidades com cabeça deslizante 0 8459.21 - De comando numérico 0 8459.21.10 Radiais 0 8459.21.9 Outras 0 8459.21.91 De mais de um cabeçote mono ou multifuso 0 8459.21.99 Outras 0 8459.29.00 - Outras 0 8459.31.00 De comando numérico 0 8459.31.00 De comando numérico 0 8459.4 - Outras 0 8459.4 - Outras máquinas para mandrilar (escarear*): 0 8459.4 - Outras 0 8459.5 - Máquinas para fresar, de console: 0 <td></td> <td></td> <td>0</td>			0
8458.9 - Outros tornos:			
8458.91.00 De comando numérico 0 8458.99.00 Outros 0 84.59 Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar (escarear*), fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 0 8459.10.00 - Unidades com cabeça deslizante 0 8459.21 - De comando numérico 0 8459.21.10 Radiais 0 8459.21.91 Outras 0 8459.21.92 Outras 0 8459.21.93 Outras 0 8459.21.94 Outras 0 8459.21.95 Outras 0 8459.21.90 Outras 0 8459.21.90 Outras 0 8459.30.00 Outras mandriladoras-fresadoras (escareadoras-fresadoras*): 0 8459.31.00 De comando numérico 0 8459.4.00 Outras 0 8459.41.00 De comando numérico 0 8459.51.00 De comando numérico 0			
845.99.00 Outros 0 84.59 Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar (escarear*), fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 8459.10.00 - Unidades com cabeça deslizante 0 8459.21 - Outras máquinas para furar: - De comando numérico 8459.21.10 Radiais 0 8459.21.91 De mais de um cabeçote mono ou multifuso 0 8459.21.92 Outras 0 8459.29.00 Outras 0 8459.31.00 De comando numérico 0 8459.31.00 De comando numérico 0 8459.4 Outras máquinas para mandrilar (escarear*): 0 8459.4 Outras máquinas para mandrilar (escarear*): 0 8459.4 De comando numérico 0 8459.4 De comando numérico 0 8459.5 Máquinas para fresar, de console: De comando numérico De comando numérico 0			0
84.59Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar (escarear*), fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.8459.10.00- Unidades com cabeça deslizante08459.2- Outras máquinas para furar:8459.21 De comando numérico8459.21.10Radiais08459.21.91Outras8459.21.92Outras8459.21.93Outras08459.23.00 Outras08459.3- Outras mandriladoras-fresadoras (escareadoras-fresadoras*):08459.31.00 De comando numérico08459.49.00 Outras máquinas para mandrilar (escarear*):08459.41.00 De comando numérico08459.49.00 Outras08459.5 Máquinas para fresar, de console:08459.5 De comando numérico08459.5 De comando numérico0			
furar, mandrilar (escarear*), fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.8459.10.00- Unidades com cabeça deslizante08459.21- Outras máquinas para furar:8459.21.10Radiais08459.21.9Outras08459.21.91De mais de um cabeçote mono ou multifuso08459.21.99Outras08459.29.00- Outras08459.3- Outras mandriladoras-fresadoras (escareadoras-fresadoras*):08459.31.00 De comando numérico08459.44- Outras máquinas para mandrilar (escarear*):08459.49.00 De comando numérico08459.51.00 Outras08459.51.00 De comando numérico08459.51.00 Outras0			
8459.2 - Outras máquinas para furar: 8459.21 De comando numérico 8459.21.10 Radiais 0 8459.21.9 Outras 0 8459.21.91 De mais de um cabeçote mono ou multifuso 0 8459.21.99 Outras 0 8459.29.00 Outras 0 8459.3 - Outras mandriladoras-fresadoras (escareadoras-fresadoras*): 0 8459.31.00 De comando numérico 0 8459.4 - Outras máquinas para mandrilar (escarear*): 0 8459.41.00 De comando numérico 0 8459.5 - Máquinas para fresar, de console: 0 8459.51.00 De comando numérico 0	84.59	furar, mandrilar (escarear*), fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento)	
8459.21 De comando numérico 8459.21.10 Radiais 0 8459.21.9 Outras 0 8459.21.99 De mais de um cabeçote mono ou multifuso 0 8459.21.99 Outras 0 8459.29.00 Outras 0 8459.3 - Outras mandriladoras-fresadoras (escareadoras-fresadoras*): 0 8459.31.00 De comando numérico 0 8459.4 - Outras máquinas para mandrilar (escarear*): 0 8459.41.00 De comando numérico 0 8459.5 - Máquinas para fresar, de console: 0 8459.51.00 De comando numérico 0			0
8459.21.10 Radiais 0 8459.21.9 Outras 0 8459.21.99 De mais de um cabeçote mono ou multifuso 0 8459.21.99 Outras 0 8459.29.00 Outras 0 8459.3 - Outras mandriladoras-fresadoras (escareadoras-fresadoras*): 0 8459.31.00 De comando numérico 0 8459.4 - Outras máquinas para mandrilar (escarear*): 0 8459.41.00 De comando numérico 0 8459.5 - Máquinas para fresar, de console: 0 8459.51.00 De comando numérico 0			
8459.21.9 Outras 8459.21.91 De mais de um cabeçote mono ou multifuso 0 8459.21.99 Outras 0 8459.29.00 Outras 0 8459.3 - Outras mandriladoras-fresadoras (escareadoras-fresadoras*): 0 8459.31.00 De comando numérico 0 8459.4 - Outras máquinas para mandrilar (escarear*): 0 8459.41.00 De comando numérico 0 8459.5 - Máquinas para fresar, de console: 0 8459.51.00 De comando numérico 0			
8459.21.91 De mais de um cabeçote mono ou multifuso 0 8459.21.99 Outras 0 8459.29.00 Outras 0 8459.3 - Outras mandriladoras-fresadoras (escareadoras-fresadoras*): 0 8459.31.00 De comando numérico 0 8459.4 - Outras máquinas para mandrilar (escarear*): 0 8459.41.00 De comando numérico 0 8459.49.00 Outras 0 8459.5 - Máquinas para fresar, de console: 0 8459.51.00 De comando numérico 0			0
8459.21.99 Outras 0 8459.29.00 Outras 0 8459.3 - Outras mandriladoras-fresadoras (escareadoras-fresadoras*): 0 8459.31.00 De comando numérico 0 8459.39.00 Outras 0 8459.4 - Outras máquinas para mandrilar (escarear*): 0 8459.41.00 De comando numérico 0 8459.5 - Máquinas para fresar, de console: 0 8459.51.00 De comando numérico 0		Outras	
8459.29.00 Outras 0 8459.3 - Outras mandriladoras-fresadoras (escareadoras-fresadoras*): 0 8459.31.00 De comando numérico 0 8459.39.00 Outras 0 8459.4 - Outras máquinas para mandrilar (escarear*): 0 8459.41.00 De comando numérico 0 8459.49.00 Outras 0 8459.5 - Máquinas para fresar, de console: 0 8459.51.00 De comando numérico 0			0
8459.3 - Outras mandriladoras-fresadoras (escareadoras-fresadoras*): 8459.31.00 De comando numérico 0 8459.39.00 Outras 0 8459.4 - Outras máquinas para mandrilar (escarear*): 0 8459.41.00 De comando numérico 0 8459.49.00 Outras 0 8459.5 - Máquinas para fresar, de console: 0 8459.51.00 De comando numérico 0		Outras	0
8459.31.00 De comando numérico 0 8459.39.00 Outras 0 8459.4 - Outras máquinas para mandrilar (escarear*): 0 8459.41.00 De comando numérico 0 8459.49.00 Outras 0 8459.5 - Máquinas para fresar, de console: 0 8459.51.00 De comando numérico 0			0
8459.39.00 Outras 0 8459.4 - Outras máquinas para mandrilar (escarear*): De comando numérico 0 8459.41.00 De comando numérico 0 8459.5 - Máquinas para fresar, de console: De comando numérico 0			
8459.4 - Outras máquinas para mandrilar (escarear*): 8459.41.00 De comando numérico 0 8459.49.00 Outras 0 8459.5 - Máquinas para fresar, de console: 0 8459.51.00 De comando numérico 0			
8459.41.00 De comando numérico 0 8459.49.00 Outras 0 8459.5 - Máquinas para fresar, de console: 8459.51.00 De comando numérico 0			0
8459.49.00 Outras 0 8459.5 - Máquinas para fresar, de console: 8459.51.00 De comando numérico 0			
8459.5 - Máquinas para fresar, de console: 8459.51.00 De comando numérico 0			0
8459.51.00 De comando numérico 0			0
8459.59.00 Outras 0			
	8459.59.00	Outras	0

	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8459.6	- Outras máquinas para fresar:	
8459.61.00	De comando numérico	0
8459.69.00	Outras	0
8459.70.00	- Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	0
84.60	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou <i>cermets</i> por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.	
8460.1	- Máquinas para retificar superfícies planas:	
8460.12.00	De comando numérico	0
8460.19.00	Outras	0
8460.2	- Outras máquinas para retificar:	
8460.22.00	Máquinas para retificar sem centro, de comando numérico	0
8460.23.00	Outras máquinas para retificar superfícies cilíndricas, de comando numérico	0
8460.24.00	Outras, de comando numérico	0
8460.29.00	Outras	0
8460.3	- Máquinas para afiar:	
8460.31.00	De comando numérico	0
8460.39.00	Outras	0
8460.40	- Máquinas para brunir	
8460.40.1	De comando numérico	
8460.40.11	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	0
8460.40.19	Outras	0
8460.40.9	Outras	
8460.40.91	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	0
8460.40.99	Outras	0
8460.90	- Outras	0
8460.90.1	De comando numérico	
8460.90.11	De polir, com cinco ou mais cabeças e porta -peças rotativo	0
8460.90.12	De esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta-peças rotativo	0
	Outras	0
		Λ
8460.90.19		0
	Outras	0
8460.90.19 8460.90.90 84.61	Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de <i>cermets</i> , não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20	Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de <i>cermets</i> , não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	0
8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10	Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar	0
8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90	Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras	0
8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30	Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*)	0 0 0
8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30 8461.30.10	Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico	0 0 0
8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30 8461.30.10 8461.30.90	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras	0 0 0
8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30 8461.30.10 8461.30.90 8461.40	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens	0 0 0 0
8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30 8461.30.10 8461.30.90 8461.40	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico	0 0 0
8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30 8461.30.10 8461.30.90 8461.40 8461.40.10	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras	0 0 0 0
8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30.10 8461.30.90 8461.40 8461.40.10 8461.40.9	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras Redondeadoras de dentes	0 0 0 0
8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30.10 8461.30.90 8461.40 8461.40.10 8461.40.9 8461.40.91 8461.40.99	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras Redondeadoras de dentes Outras	0 0 0 0
8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30.10 8461.30.90 8461.40 8461.40.10 8461.40.9 8461.40.91 8461.40.91	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras Redondeadoras de dentes Outras - Máquinas para serrar ou seccionar	0 0 0 0 0
8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30.10 8461.30.90 8461.40 8461.40.10 8461.40.9 8461.40.9 8461.40.91 8461.40.91 8461.50	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras Redondeadoras de dentes Outras - Máquinas para serrar ou seccionar De fitas sem fim	0 0 0 0 0
8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30.10 8461.30.90 8461.40 8461.40.10 8461.40.91 8461.40.91 8461.40.91 8461.50.10 8461.50.10	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras Redondeadoras de dentes Outras - Máquinas para serrar ou seccionar De fitas sem fim Circulares	0 0 0 0 0
8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30.10 8461.30.90 8461.40 8461.40.9 8461.40.9 8461.40.91 8461.40.91 8461.50.90 8461.50.90	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras Redondeadoras de dentes Outras - Máquinas para serrar ou seccionar De fitas sem fim Circulares Outras	0 0 0 0 0
8460.90.19 8460.90.90 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30.10 8461.30.90 8461.40 8461.40.9 8461.40.9 8461.40.91 8461.40.91 8461.50.10 8461.50.10 8461.50.10 8461.50.20 8461.50.90	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras Redondeadoras de dentes Outras - Máquinas para serrar ou seccionar De fitas sem fim Circulares Outras - Outras	0 0 0 0 0 0
8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30.10 8461.30.90 8461.40 8461.40.9 8461.40.9 8461.40.91 8461.40.91 8461.50.90 8461.50.90	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras Redondeadoras de dentes Outras - Máquinas para serrar ou seccionar De fitas sem fim Circulares Outras	0 0 0 0 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.62	Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.	, ,
8462.10	- Máquinas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes	
8462.10.1	De comando numérico	
8462.10.11	Máquinas para estampar	0
8462.10.19	Outras	0
8462.10.90	Outras	0
8462.2	- Máquinas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar:	
8462.21.00	De comando numérico	0
8462.29.00	Outras	0
8462.3	- Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:	
8462.31.00	De comando numérico	0
8462.39	Outras	
8462.39.10	Tipo guilhotina	0
8462.39.90	Outras	0
8462.4	- Máquinas (incluindo as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:	_
8462.41.00	De comando numérico	0
8462.49.00	Outras	0
8462.9	- Outras:	
8462.91	Prensas hidráulicas	
8462.91.1	De capacidade inferior ou igual a 35.000 kN	0
8462.91.11	Para moldagem de pós metálicos por sinterização Outras	0
8462.91.19 8462.91.9	Outras	0
8462.91.91	Para moldagem de pós metálicos por sinterização	0
8462.91.99	Outros	0
8462.99	Outras	0
8462.99.10	Prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização	0
8462.99.20	Prensas para extrusão	0
8462.99.90	Outras	0
84.63	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou <i>cermets</i> , que trabalhem	
	sem eliminação de matéria.	
8463.10	- Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes	
8463.10.10	Para estirar tubos	0
8463.10.90	Outros	0
8463.20	- Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	
8463.20.10	De comando numérico	0
8463.20.9 8463.20.91	Outras De pente plano, com capacidade de produção igual ou superior a 160 unidades	
	por minuto, de diâmetro de rosca compreendido entre 3 mm e 10 mm	0
8463.20.99	Outras	0
8463.30.00	- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	0
8463.90	- Outras	
8463.90.10	De comando numérico	0
8463.90.90	Outras	0
84.64	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão*), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.	
8464.10.00	- Máquinas para serrar	0
8464.20	- Máquinas para esmerilar ou polir	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8464.20.10	Para vidro	0
8464.20.2	Para cerâmica	
8464.20.21	De polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças	0
8464.20.29	Outras	0
8464.20.90	Outras	0
8464.90	- Outras	
8464.90.1	Para vidro	
8464.90.11	De comando numérico, para retificar, fresar e perfurar	0
8464.90.19	Outras	0
8464.90.90	Outras	0
84.65	Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.	
8465.10.00	- Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	0
8465.20.00	- Centros de usinagem (fabricação*)	0
8465.9	- Outras:	
8465.91	Máquinas de serrar	
8465.91.10	De fita sem fim	0
8465.91.20	Circulares	0
8465.91.90	Outras	0
8465.92	Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar	
8465.92.1	De comando numérico	
8465.92.11	Fresadoras	0
8465.92.19	Outras	0
8465.92.90	Outras	0
8465.93	Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	
8465.93.10	Lixadeiras	0
8465.93.90	Outras	0
8465.94.00	Máquinas para arquear ou reunir	0
8465.95 8465.95.1	Máquinas para furar ou escatelar De comando numérico	
8465.95.11	Para furar	0
8465.95.11	Para escatelar	0
8465.95.9	Outras	U
8465.95.91	Para furar	0
8465.95.92	Para escatelar	0
8465.96.00	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	0
8465.99.00	Outras	0
0400.00.00	Odildo	0
84.66	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos.	
8466.10.00	- Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática	0
8466.20	- Porta-peças	
8466.20.10	Para tornos	0
8466.20.90	Outros	0
8466.30.00	- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas	0
8466.9	- Outros:	
8466.91.00	Para máquinas da posição 84.64	0
8466.92.00	Para máquinas da posição 84.65	0
8466.93	Para máquinas das posições 84.56 a 84.61	
8466.93.1	Para máquinas da posição 84.56	
8466.93.11	Para máquinas da subposição 8456.20	5
8466.93.19	Outras	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8466.93.20	Para máquinas da posição 84.57	0
8466.93.30	Para máquinas da posição 84.58	0
8466.93.40	Para máquinas da posição 84.59	0
8466.93.50	Para máquinas da posição 84.60	0
8466.93.60	Para máquinas da posição 84.61	0
8466.94	Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63	
8466.94.10	Para máquinas da subposição 8462.10	0
8466.94.20	Para máquinas das subposições 8462.21 ou 8462.29	0
8466.94.30	Para prensas para extrusão	0
8466.94.90	Outras	0
84.67	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.	
8467.1	- Pneumáticas:	
8467.11	Rotativas (mesmo com sistema de percussão)	
8467.11.10	Furadeiras	5
8467.11.90	Outras	5
8467.19.00	Outras	5
8467.2	- Com motor elétrico incorporado:	
8467.21.00	Furadeiras (Perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas	8
8467.22.00	Serras	8
8467.29	Outras	_
8467.29.10	Tesouras	8
8467.29.9	Outras	
8467.29.91	Cortadoras de tecidos	8
8467.29.92	Parafusadeiras e rosqueadeiras	8
8467.29.93	Martelos	8
8467.29.99	Outras	8
8467.8	- Outras ferramentas:	
8467.81.00	Serras de corrente	8
8467.89.00	Outras	8
8467.9	- Partes:	
8467.91.00	De serras de corrente	8
8467.92.00	De ferramentas pneumáticas	8
8467.99.00	Outras	8
84.68	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.	
8468.10.00	- Maçaricos de uso manual	5
8468.20.00	- Outras máquinas e aparelhos a gás	0
8468.80	- Outras máquinas e aparelhos	
8468.80.10	Para soldar por fricção	0
8468.80.90	Outras	0
8468.90	- Partes	
8468.90.10	De maçaricos de uso manual	5
8468.90.20	De máquinas ou aparelhos para soldar por fricção	5
8468.90.90	Outras	5
84.70 8470.10.00	Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras. - Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações.	15
	reproduzir e visualizar informações	15
9470.0	Ex 01 - Calculadora equipada com sintetizador de voz	0
8470.2	- Outras máquinas de calcular, eletrônicas:	4.5
8470.21.00	Com dispositivo impressor incorporado	15

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8470.29.00	Outras	15
8470.30.00	- Outras máquinas de calcular	15
8470.50	- Caixas registradoras	
8470.50.1	Eletrônicas	
8470.50.11	Com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais	15
8470.50.19	Outras	15
8470.50.90	Outras	15
8470.90	- Outras	
8470.90.10	Máquinas de franquear correspondência	15
8470.90.90	Outras	15
84.71	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
8471.30	 Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ecrã*) 	
8471.30.1	Capazes de funcionar sem fonte externa de energia	
8471.30.11	De peso inferior a 350 g, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área não superior a 140 cm ²	15
8471.30.12	De peso inferior a 3,5 kg com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140 cm ² e inferior a 560 cm ²	15
8471.30.19	Outras	15
8471.30.90	Outras	15
8471.4	- Outras máquinas automáticas para processamento de dados:	
8471.41	 Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída De peso inferior a 750 g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada 	
	de dados e de comandos por meio de uma tela de área inferior a 280 cm ²	15
8471.41.90	Outras	15
8471.49.00	Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	15
8471.50	 - Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída 	
8471.50.10	De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (<i>slots</i>), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	15
8471.50.20	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB superior a US\$	
8471.50.30	12.500,00, mas não superior a US\$ 46.000,00, por unidade De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas não superior a US\$ 100.000,00, por unidade	15 15
8471.50.40	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade	15
8471.50.90	Outras	15
8471.60	- Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8471.60.5	Unidades de entrada	` ,
8471.60.52	Teclados	15
	Ex 01 - Com colmeia	0
8471.60.53	Indicadores ou apontadores (mouse e track-ball, por exemplo)	15
	Ex 01 - Indicador ou apontador (mouse) com entrada para acionador	0
	Ex 02 - Acionador de pressão	0
8471.60.54	Mesas digitalizadoras	15
8471.60.59	Outras	15
8471.60.6	Aparelhos terminais que tenham, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminais de vídeo)	
8471.60.61	Com unidade de saída por vídeo monocromático	15
8471.60.62	Com unidade de saída por vídeo policromático	15
8471.60.80	Terminais de auto-atendimento bancário	15
8471.60.90	Outras	15
	Ex 01 - Linha Braille	0
8471.70	- Unidades de memória	
8471.70.1	Unidades de discos magnéticos	
8471.70.11	Para discos flexíveis	10
8471.70.12	Para discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly)	10
8471.70.19	Outras	15
8471.70.2	Unidades de discos para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico)	
8471.70.21	Exclusivamente para leitura	10
8471.70.29	Outras	10
8471.70.3	Unidades de fitas magnéticas	
8471.70.32	Para cartuchos	15
8471.70.33	Para cassetes	15
8471.70.39	Outras	15
8471.70.90	Outras	15
8471.80.00	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	15
8471.90	- Outros	
8471.90.1	Leitores ou gravadores	
8471.90.11	De cartões magnéticos	15
8471.90.12	Leitores de códigos de barras	15
8471.90.13	Leitores de caracteres magnetizáveis	15
8471.90.14	Digitalizadores de imagens (scanners)	15
	Ex 01 - Equipados com sintetizador de voz	0
8471.90.19	Outros	15
8471.90.90	Outros	15
84.72	Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas para apontar lápis (afiadores mecânicos de lápis*), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).	
8472.10.00	- Duplicadores	20
	Ex 01 - Duplicador Braille	0
8472.30	- Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas	
	para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	
8472.30.10	Máquinas automáticas para obliterar selos postais	20
8472.30.20	Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por leitura óptica do código postal	20
8472.30.30	Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal	20
8472.30.90	Outras	20
8472.90	- Outros	

outras operações bancárias ##72.90.2 Máquinas do tipo das utilizadas em caixas de banco, com dispositivo para atuenticar Eletrônicas, com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais ##72.90.29 Outras ##72.90.29 Outras ##72.90.40 Máquinas para selecionar e contar moedas ou notas ##72.90.40 Máquinas para apontar lápis, perfuradores, grampeadores e desgrampeadores ##72.90.40 ##72.90.40 ##72.90.51 Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto ##72.90.51 ##72.90.53 ##72.90.50 Outras ##72.90.50 Outras ##72.90.90 Outros ##72.90.90 Outros ##72.90.90 Outros ##72.90.90 Outros ##72.90.90 Outros ##72.90.90 ##72.90.90 Outros ##73.90.00 ##73.90.00 ##73.90.00 ##73.90.00 ##73.90.00 ##73.90.00 ##73.90.00 ##73.90.00 ##73.90.00 Outros ##73.90.00	NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
autenticar BAT2.90.21 Eletrônicas, com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais BAT2.90.30 Máquinas para selecionar e contar moedas ou notas BAT2.90.40 Máquinas para apontar lápis, perfuradores, grampeadores e desgrampeadores Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores do item BAT1.90.1 incorporados BAT2.90.51 Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto 15 Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto 15 BAT2.90.95 Outras BAT2.90.91 Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços 20 Ex 01 - Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços 20 Ex 01 - Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços 20 Ex 01 - Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços 20 Ex 01 - Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços 20 Ex 01 - Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços 20 Ex 01 - Máquinas não automáticas de escrever em Braille 0 BAT2.90.99 Outros 2473.20 - Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como excltusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70: a 84.72. 2 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70: a 8470.21 ou 8470.29 2 2 8473.29 - Outros 2473.29 - Outros 2473.30 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 258473.30 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 268473.30 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 279473.30 - Outros 2873.30 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 2873.30 - Outros 3873.30 - Outros 3873.3	8472.90.10	outras operações bancárias	15
8472.90.29 Outras 15 8472.90.30 Máquinas para selecionar e contar moedas ou notas 20 8472.90.40 Máquinas para apontar lápis, perfuradores, grampeadores e desgrampeadores 20 8472.90.5 Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores do item 8471.90.1 incorporados 20 8472.90.51 Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto 15 8472.90.95 Outros 15 8472.90.91 Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços 20 8472.90.91 Máquinas não automáticas de escrever em Braille 0 84.73 Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconheciveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72. 2 8473.21 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70: 2 8473.29.0 - Outros 2 8473.29.10 Circultos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras 15 8473.29.20 De máquinas da subposição 8470.30 20 8473.30.1 Gabinete, mesmo com módulo display numérico 16 8473.30.3 Gab	8472.90.2	autenticar	
8472.90.29 Outras 8472.90.30 Máquinas para selecionar e contar moedas ou notas 8472.90.40 Máquinas para apontar lápis, perfuradores, grampeadores e desgrampeadores 8472.90.5 Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores do item 8472.90.51 Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto 8472.90.91 Outros 8472.90.91 Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços 8472.90.91 Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços 8472.90.91 Máquinas não automáticas de escrever em Braille 0 8473.90 Outros 8472.90.91 Aire e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72. 8473.2 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70: - Das calculadoras eleitrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29 2 8473.29 - Outros 8473.29.0 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras 8473.29.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras 8473.29.90 Outros 8473.30.1 Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 8473.30 De máquinas da subposição 8470.30 20 8473.30.1 Cabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos 8473.30.1 Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico 10 8473.30.30 De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.3 Parces posicionadores de cabeças magnéticos ou eletrônicos, montados 10 8473.30.30 Braços posicionadores de cabeças magnéticos ou eletrônicos, montados 10 8473.30.30 Braços posicionadores de cabeças magnéticas (magnetic tape transporter) 10 8473.30.30 Placas (módulos) de memória com uma superficie inferior ou igual a 50 cm² 15 8473.30.3 Placas (módulos) de memória com uma superficie inferior ou igual a 50 cm² 15 8473.30.30 Placas (módulos) de memória com uma superficie inferior ou igual a 50 cm² 15 8473.30.9 Placas	8472.90.21		15
8472.90.40 Máquinas para apontar lápis, perfuradores, grampeadores e desgrampeadores da Var. 90.51 Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores do item 8472.90.51 Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto 15 Outros 15 Outros 15 Outros 15 Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços 20 8472.90.99 Outros Ex 01 - Máquinas não automáticas de escrever em Braille 0 0 Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70: - Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29 2 0 Outros 10 Outro	8472.90.29	Outras	15
8472.90.40 Máquinas para apontar lápis, perfuradores, grampeadores e desgrampeadores 20 8472.90.5 Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores do item 8471.90.1 incorporados 15 8472.90.51 Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto 15 8472.90.9 Outros 15 8472.90.99 Outros 20 8472.90.99 Outros 20 84.73 Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72. - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70: 8473.21.00 - Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29 2 8473.29.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras 15 8473.29.10 Outros 15	8472.90.30	Máquinas para selecionar e contar moedas ou notas	20
8472.90.51 Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto 15 8472.90.59 Outras 15 8472.90.9 Outros 15 8472.90.99 Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços 20 8472.90.99 Outros 20 8472.90.99 Ex 01 - Máquinas não automáticas de escrever em Braille 0 8473.00 Ex 01 - Máquinas não automáticas de escrever em Braille 0 8473.2 Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 as 84.72. 2 8473.2 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70: - Partes e acessórios das máquinas da subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29 2 8473.2.9 - Outros 15 8473.2.9.0 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras 15 8473.2.9.0 Outros 15 8473.3.9.0 Outros 15 8473.3.9.1 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporado au ambos 10 8473.3.0.1 Com fonte de alimentação, mesmo com módu	8472.90.40		20
8472.90.59 Outros 8472.90.91 Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços 20 8472.90.99 Outros 20 847.90.99 Outros 20 84.73 Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72. 20 8473.2 - Partes e acessórios das máquinas da posiçõe 84.70: 20 8473.21.00 - Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29 2 8473.29.10 - Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras 15 8473.29.20 De máquinas da subposiçõe 8470.30 20 8473.29.90 Outros 15 8473.30.1 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos 16 8473.30.1 Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico 10 8473.30.3 De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.3 10 8473.30.3 Braços posicionadores de cabeças magnéticas 2 8473.30.3 Braços posicionadores de cabeças magnéticas	8472.90.5	Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores do item	
8472.90.91 Outros 20 8472.90.99 Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços 20 8472.90.99 Outros 20 84.73 Ex 01 - Máquinas não automáticas de escrever em Braille 0 84.73 Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72. 2 8473.21.00 - Partes e acessórios das máquinas da posições 84.70: - Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29 2 8473.29.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras 15 8473.29.20 De máquinas da subposição 8470.30 20 8473.30.9 Outros 15 8473.30.1 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos 10 8473.30.1 Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico 10 8473.30.31 De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.3 10 8473.30.32 Braços posicionadores de cabeças magnéticas 2 8473.30.33 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) d	8472.90.51	Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto	15
8472.90.91 Outros 20 8472.90.99 Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços 20 8472.90.99 Outros 20 84.73 Ex 01 - Máquinas não automáticas de escrever em Braille 0 84.73 Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72. 2 8473.21 - Partes e acessórios das máquinas da posiçõe 84.70.10, 8470.21 ou 8470.29 2 8473.29.10 - Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29 2 8473.29.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras 15 8473.29.20 De máquinas da subposição 8470.30 20 Outros 15 8473.29.90 Outros 15 8473.30.1 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporado u ambos 10 8473.30.1 Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico 10 8473.30.31 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rigidos, montados 10 8473.30.32 Braços posicionadores de c	8472.90.59	Outras	15
8472.90.91 Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços 20 8472.90.99 Outros 20 847.30 Ex 01 - Máquinas não automáticas de escrever em Braille 0 84.73 Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72. 2 8473.2 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70: 2 8473.2.9 - Outros 2 8473.2.9.1 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras 15 8473.2.9.2.0 De máquinas da subposição 8470.30 20 8473.3.9.9 Outros 15 8473.3.0.1 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos 15 8473.3.0.1 Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico 10 8473.3.0.3 De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.3 10 8473.3.0.3 De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.3 10 8473.3.0.3 Canjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rigidos, montados		Outros	
Auto-10.09			20
Ex 01 - Máquinas não automáticas de escrever em Braille 0			
84.73 Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72. 8473.2. - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70: - Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29 - Outros - Outros - Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras - De máquinas da subposição 8470.30 - De máquinas da subposição 8470.30 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 - Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos - Ra73.30.11 - Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico - Incorporada ou ambos - Ra73.30.11 - Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico - Incorporada ou ambos - Ra73.30.30 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 - Outros - Ba73.30.11 - Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico - Incorporada ou ambos - Ra73.30.31 - De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 - Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados - Ra73.30.32 - Braços posicionadores de cabeças magnéticas - Parces posicionadores de cabeças magnéticas - Ra73.30.33 - Cabeças magnéticas - Ra73.30.34 - Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) - Incorporado de mambria com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² - Incorporado de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² - Incorporado de microprocessamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor - Ra73.30.49 - Partes e acessórios das máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72 - Ra73.30.99 - Outros - Cutros impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados - Partes e acessórios das máquinas do item 847	0 2.00.00	0.000	
exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72. Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70: 8473.21.00 - Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29 2 8473.29 - Outros - Outros 8473.29.20 De máquinas da subposição 8470.30 20 8473.29.20 De máquinas da subposição 8470.30 20 8473.30.1 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 5 8473.30.1 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incroprorada ou ambos 10 8473.30.1 Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico 10 8473.30.1 De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 10 8473.30.3 De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.3 10 8473.30.3 Braços posicionadores de cabeças magnéticas 2 8473.30.3 Braços posicionadores de cabeças magnéticas 2 8473.30.3 Braços posicionadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) 10 8473.30.3 Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) 10 <td></td> <td>EX 01 Maquinas has automaticae as costover on Braille</td> <td><u> </u></td>		EX 01 Maquinas has automaticae as costover on Braille	<u> </u>
8473.21.00 — Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29 2 8473.29 — Outros 15 8473.29.20 De máquinas da subposição 8470.30 20 8473.29.20 De máquinas da subposição 8470.30 20 8473.29.30 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 15 8473.30.1 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos 10 8473.30.11 Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico 10 8473.30.19 Outros 10 8473.30.3 De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 10 8473.30.31 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados 10 8473.30.32 Braços posicionadores de cabeças magnéticas 2 8473.30.34 Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) 10 8473.30.34 Placas-máe (mother boards) 15 8473.30.41 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² 15 8473.30.42 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igua	84.73	exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.	
8473.29 - Outros 8473.29.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras 15 8473.29.20 De máquinas da subposição 8470.30 20 8473.39.90 Outros 15 8473.30.1 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 15 8473.30.1 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos 10 8473.30.11 Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico 10 8473.30.19 Outros 10 8473.30.3 De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.3 2 8473.30.31 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rigidos, montados 10 8473.30.32 Braços posicionadores de cabeças magnéticas 2 8473.30.33 Cabeças magnéticas 2 8473.30.34 Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) 10 8473.30.39 Outras 10 8473.30.41 Placas-mãe (mother boards) 15 8473.30.42 Placas (mádulos) de memória com uma superfície inferio			_
8473.29.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras 15 8473.29.20 De máquinas da subposição 8470.30 20 8473.39.90 Outros 15 8473.30.1 Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 15 8473.30.1 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos 10 8473.30.11 Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico 10 8473.30.9 Outros 10 8473.30.3 De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 8473.30.4 8473.30.31 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados 10 8473.30.32 Braços posicionadores de cabeças magnéticas 2 8473.30.34 Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) 10 8473.30.4 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 10 8473.30.41 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² 15 8473.30.42 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² 15			2
caixas registradoras 15 8473.29.20 De máquinas da subposição 8470.30 20 8473.29.90 Outros 15 8473.30.1 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 15 8473.30.1 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos 10 8473.30.11 Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico 10 8473.30.19 Outros 10 8473.30.3 De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 8473.30.4 8473.30.31 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rigidos, montados 10 8473.30.32 Braços posicionadores de cabeças magnéticas 2 8473.30.33 Cabeças magnéticas 2 8473.30.34 Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) 10 8473.30.39 Outras 10 8473.30.41 Placas-mãe (mother boards) 15 8473.30.42 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² 15 8473.30.49 Putros 15 <td< td=""><td></td><td></td><td></td></td<>			
8473.29.90 Outros 15 8473.30 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 8473.30.1 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos 8473.30.11 Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico 10 8473.30.19 Outros 10 8473.30.3 De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 8473.30.3 8473.30.31 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados 10 8473.30.32 Braços posicionadores de cabeças magnéticas 2 8473.30.33 Cabeças magnéticas 2 8473.30.34 Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) 10 8473.30.39 Outras 10 8473.30.41 Placas-mãe (mother boards) 15 8473.30.42 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² 15 8473.30.49 Outros 15 8473.30.49 Outros 15 8473.30.90 Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis 2	8473.29.10		15
8473.29.90 Outros 15 8473.30 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 8473.30.1 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos 8473.30.11 Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico 10 8473.30.19 Outros 10 8473.30.3 De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 8473.30.3 8473.30.31 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados 10 8473.30.32 Braços posicionadores de cabeças magnéticas 2 8473.30.33 Cabeças magnéticas 2 8473.30.34 Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) 10 8473.30.39 Outras 10 8473.30.41 Placas-mãe (mother boards) 15 8473.30.42 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² 15 8473.30.49 Outros 15 8473.30.49 Outros 15 8473.30.90 Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis 2	8473.29.20	De máquinas da subposição 8470.30	20
B473.30.1 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos 8473.30.11 Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico 8473.30.19 Outros Be unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 8473.30.31 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados 8473.30.32 Braços posicionadores de cabeças magnéticas 8473.30.33 Cabeças magnéticas 8473.30.34 Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) 8473.30.40 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 8473.30.41 Placas-mãe (mother boards) 8473.30.42 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² 8473.30.49 Outros 8473.30.9 Outros 8473.40 - Partes e acessórios das máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis Outros Dutros 15 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.40.9 Outros 00tros 10 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.40.90 Outros 00tros 10 00tros 10 00tros	8473.29.90	Outros	15
B473.30.1 Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos 8473.30.11 Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico 8473.30.19 Outros Be unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 8473.30.31 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados 8473.30.32 Braços posicionadores de cabeças magnéticas 8473.30.33 Cabeças magnéticas 8473.30.34 Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) 8473.30.40 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 8473.30.41 Placas-mãe (mother boards) 8473.30.42 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² 8473.30.49 Outros 8473.30.9 Outros 8473.40 - Partes e acessórios das máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis Outros Dutros 15 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.40.9 Outros 00tros 10 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.40.90 Outros 00tros 10 00tros 10 00tros	8473.30	- Partes e acessórios das máguinas da posição 84.71	
8473.30.11 Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico 10 8473.30.19 Outros 10 8473.30.3 De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 8473.30.4 8473.30.31 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados 10 8473.30.32 Braços posicionadores de cabeças magnéticas 2 8473.30.33 Cabeças magnéticas 2 8473.30.34 Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) 10 8473.30.39 Outras 10 8473.30.41 Placas-mãe (mother boards) 15 8473.30.42 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² 15 8473.30.43 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² 15 8473.30.49 Outros 15 8473.30.90 Outros 15 8473.30.91 Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis 2 8473.30.99 Outros 10 8473.40.10 Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72	8473.30.1	Gabinete, mesmo com módulo display numérico, fonte de alimentação	
8473.30.19 Outros De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 8473.30.31 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados Braços posicionadores de cabeças magnéticas Cabeças magnéticas 2 28473.30.33 Cabeças magnéticas 8473.30.34 Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) 8473.30.39 Outras Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 8473.30.41 Placas-mãe (mother boards) 8473.30.42 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² 158473.30.43 Placas de microprocessamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor 2 8473.30.49 Outros 8473.30.90 Outros Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis 2 8473.30.99 Outros 3473.40 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 158473.40.70 Outros das máquinas da posição 84.72 8473.40.90 Outros 158473.40.90 Outros 168473.40.90 Outros	8473.30.11		10
B473.30.3 De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 8473.30.31 Conjuntos cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly) de unidades de discos rígidos, montados 10 8473.30.32 Braços posicionadores de cabeças magnéticas 2 8473.30.33 Cabeças magnéticas 2 8473.30.34 Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) 10 8473.30.39 Outras 10 8473.30.4 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.30.41 Placas-mãe (mother boards) 15 8473.30.42 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm ² 15 8473.30.49 Outros 15 8473.30.9 Outros 15 8473.30.9 Outros 15 8473.30.9 Outros 15 8473.30.9 Outros 16 8473.40 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72 16 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.40.10 Outros 16 8473.40.10 Outros 17 8473.40.10 Outros 16 8473.40.90 Outros 16 8473.40.90 Outros 16 8473.40.90 Outros 17 8473.40.90 Outros 17 8473.40.90 Outros 10 8473.40.90 Outros 10			
rígidos, montados 10 8473.30.32 Braços posicionadores de cabeças magnéticas 2 8473.30.33 Cabeças magnéticas 2 8473.30.34 Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) 10 8473.30.39 Outras 10 8473.30.41 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.30.41 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² 15 8473.30.42 Placas de microprocessamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor 2 8473.30.49 Outros 15 8473.30.9 Outros 15 8473.30.90 Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis 2 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.40.70 Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29 10 8473.40.90 Outros 10	8473.30.3	De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item	
8473.30.33 Cabeças magnéticas 2 8473.30.34 Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter) 10 8473.30.39 Outras 10 8473.30.4 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.30.41 Placas-mãe (mother boards) 15 8473.30.42 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² 15 8473.30.43 Placas de microprocessamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor 2 8473.30.9 Outros 15 8473.30.9 Outros 15 8473.30.92 Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis 2 8473.40 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72 2 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.40.70 Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29 10 8473.40.90 Outros 10	8473.30.31		10
8473.30.34Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (magnetic tape transporter)108473.30.39Outras108473.30.4Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados8473.30.41Placas-mãe (mother boards)158473.30.42Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm²158473.30.43Placas de microprocessamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor28473.30.9Outros158473.30.9Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis28473.30.99Outros108473.40- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72158473.40.10Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados158473.40.70Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29108473.40.90Outros10	8473.30.32	Braços posicionadores de cabeças magnéticas	2
transporter) 10 8473.30.39 Outras 10 8473.30.4 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 8473.30.41 Placas-mãe (mother boards) 15 8473.30.42 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² 15 8473.30.43 Placas de microprocessamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor 2 8473.30.9 Outros 15 8473.30.9 Outros 15 8473.30.92 Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis 2 8473.40 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72 10 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.40.70 Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29 10 8473.40.90 Outros 10	8473.30.33	Cabeças magnéticas	2
8473.30.4Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados8473.30.41Placas-mãe (mother boards)158473.30.42Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm²158473.30.43Placas de microprocessamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor28473.30.49Outros158473.30.9Outros158473.30.92Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis28473.40Outros108473.40- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.728473.40.10Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados158473.40.70Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29108473.40.90Outros10	8473.30.34		10
8473.30.4Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados8473.30.41Placas-mãe (mother boards)158473.30.42Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm²158473.30.43Placas de microprocessamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor28473.30.49Outros158473.30.9Outros158473.30.92Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis28473.40Outros108473.40- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.728473.40.10Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados158473.40.70Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29108473.40.90Outros10	8473.30.39	Outras	
8473.30.41 Placas-mãe (mother boards) 8473.30.42 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² 8473.30.43 Placas de microprocessamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor 8473.30.49 Outros 8473.30.9 Outros 8473.30.9 Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis 2 8473.30.99 Outros 8473.40 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 8473.40.70 Outros das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29 8473.40.90 Outros	8473.30.4	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	
8473.30.42 Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm² 15 8473.30.43 Placas de microprocessamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor 2 8473.30.49 Outros 15 8473.30.9 Outros 2 8473.30.92 Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis 2 8473.30.99 Outros 10 8473.40 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.40.70 Outros 10 8473.40.90 Outros 10 8473.40.90 Outros 10	8473.30.41		15
8473.30.43 Placas de microprocessamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor 2 8473.30.49 Outros 15 8473.30.9 Outros 15 8473.30.92 Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis 2 8473.30.99 Outros 10 8473.40 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72 15 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.40.70 Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29 10 8473.40.90 Outros 10			
8473.30.49 Outros 15 8473.30.9 Outros 0utros 8473.30.92 Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis 2 8473.30.99 Outros 10 8473.40 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72 2 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.40.70 Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29 10 8473.40.90 Outros 10			
8473.30.9 Outros 8473.30.92 Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis 8473.30.99 Outros 8473.40 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 8473.40.70 Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29 8473.40.90 Outros 10			
8473.30.92Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis28473.30.99Outros108473.40- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72158473.40.10Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados158473.40.70Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29108473.40.90Outros10			
8473.30.99 Outros 10 8473.40 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.40.70 Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29 10 8473.40.90 Outros 10	8473.30.92	Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados,	2
8473.40 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72 8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.40.70 Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29 10 8473.40.90 Outros 10	8473.30.99	,	
8473.40.10 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados 15 8473.40.70 Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29 10 8473.40.90 Outros 10			
8473.40.70 Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29 10 8473.40.90 Outros 10			15
8473.40.90 Outros 10	8473.40.70	Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens	
	0.470 40 00		
	04/3.40.90		

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8473.50	- Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.70 a 84.72	
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15
8473.50.40	Cabeças magnéticas	5
8473.50.50	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm ²	15
8473.50.90	Outros	10
84.74	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.	
8474.10.00	- Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	0
8474.20	- Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	
8474.20.10	De bolas	0
8474.20.90	Outros	0
8474.3	- Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:	
8474.31.00	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	0
8474.32.00	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	0
8474.39.00	Outros	0
8474.80	- Outras máquinas e aparelhos	
8474.80.10	Para fabricação de moldes de areia para fundição Outras	0
8474.80.90 8474.90.00	- Partes	0
0474.90.00	- railes	U
8475.10.00	eletrônicos, ou de lâmpadas de luz-relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras. - Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos,	
	ou de lâmpadas de luz-relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro	0
8475.2	- Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:	
8475.21.00	Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	0
8475.29	Outras	0
8475.29.10	Para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas Outras	0
8475.29.90		<u> </u>
8475.90.00	- Partes	<u> </u>
84.76	Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro.	
8476.2	- Máquinas automáticas de venda de bebidas:	
8476.21.00	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	18
8476.29.00	Outras	18
8476.8	- Outras máquinas:	4.0
8476.81.00	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	18
8476.89	Outras	40
8476.89.10	Máquinas automáticas de venda de selos postais	18
8476.89.90	Outras	18
8476.90.00	- Partes	18
84.77	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	
8477.10	- Máquinas de moldar por injeção	
8477.10.1	Horizontais, de comando numérico	
8477.10.11	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8477.10.19	Outras	0
8477.10.2	Outras horizontais	
8477.10.21	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	0
8477.10.29	Outras	0
8477.10.9	Outras	
8477.10.91	De comando numérico	0
8477.10.99	Outras	0
8477.20	- Extrusoras	
8477.20.10	Para materiais termoplásticos, de diâmetro da rosca inferior ou igual a 300 mm	0
8477.20.90	Outras	0
8477.30	- Máquinas de moldar por insuflação	
8477.30.10	Para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 l, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 l	0
8477.30.90	Outras	0
8477.40	- Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	
8477.40.10	De moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	0
8477.40.90	Outras	0
8477.5	- Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:	
8477.51.00	Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar	0
8477.59	Outros	
8477.59.1	Prensas	
8477.59.11	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 kN	0
8477.59.19	Outras	0
8477.59.90	Outras	0
8477.80	- Outras máquinas e aparelhos	
8477.80.10	Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos	0
8477.80.90	Outras	0
8477.90.00	- Partes	5
84.78	Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	
8478.10	- Máquinas e aparelhos	40
8478.10.10	Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas	10 10
8478.10.90 8478.90.00	Outros - Partes	10
0470.90.00	- Failes	10
84.79	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	
8479.10	- Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	
8479.10.10	Automotrizes para espalhar e calcar pisos (pavimentos) betuminosos	0
8479.10.90	Outros	0
8479.20.00	 Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais 	0
8479.30.00	 Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça 	0
8479.40.00	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	0
8479.50.00	- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições	0
8479.60.00	- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	0
8479.7	- Pontes de embarque para passageiros:	
8479.71.00	Do tipo utilizado em aeroportos	0
8479.79.00	Outras	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8479.8	- Outras máquinas e aparelhos:	. ,
8479.81	Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos	
8479.81.10	Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia	0
8479.81.90	Outros	0
8479.82	Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	
8479.82.10	Misturadores	0
8479.82.90	Outras	0
8479.89	Outros	_
8479.89.1	Prensas; distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	
8479.89.11	Prensas	0
8479.89.12	Distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	0
8479.89.2	Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria; máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas e escovas	-
8479.89.21	Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria	0
8479.89.22	Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas	0
8479.89.3	Limpadores de para-brisas elétricos e acumuladores hidráulicos, para aeronaves	
8479.89.31	Limpadores de para-brisas	5
8479.89.32	Acumuladores	5
8479.89.40	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	0
8479.89.9	Outros	
8479.89.91	Aparelhos para limpar peças por ultrassom	0
8479.89.92	Máquinas de leme para embarcações	5
8479.89.99	Outros	0
8479.90	- Partes	
8479.90.10	De limpadores de para-brisas elétricos ou de acumuladores hidráulicos para	
	aeronaves	5
8479.90.90	Outras	0
04.00		
84.80	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico.	
8480.10.00	- Caixas de fundição	0
8480.20.00	- Placas de fundo para moldes	0
8480.30.00	- Modelos para moldes	0
8480.4	- Moldes para metais ou carbonetos metálicos:	
8480.41.00	Para moldagem por injecão ou por compressão	0
8480.49	Outros	-
8480.49.10	Coquilhas	0
8480.49.90	Outros	0
8480.50.00	- Moldes para vidro	0
8480.60.00	- Moldes para matérias minerais	0
8480.7	- Moldes para borracha ou plástico:	
8480.71.00	Para moldagem por injeção ou por compressão	0
8480.79.00	Outros	0
	Townsien véhulos (incluindo os redutores de marcos es transcritores)	
84.81	Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipiontes.	
9494 40 00	outros recipientes.	^
8481.10.00	- Válvulas redutoras de pressão	0
8481.20	- Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	
8481.20.1	Rotativas, de caixas de direção hidráulica	
8481.20.11	Com pinhão	5
8481.20.19	Outras	5
8481.20.90	Outras	0
8481.30.00	- Válvulas de retenção	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8481.40.00	- Válvulas de segurança ou de alívio	0
8481.80	- Outros dispositivos	
8481.80.1	Do tipo utilizado em banheiros ou cozinhas	
8481.80.11	Válvulas para escoamento	0
8481.80.19	Outros	0
8481.80.2	Do tipo utilizado em refrigeração	
8481.80.21	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	0
8481.80.29	Outros	0
	Ex 01 - Do tipo gaveta ou do tipo esfera, de ferro ou aço ou de cobre e suas ligas; e do tipo globo, do tipo borboleta, do tipo agulha ou do tipo diafragma, de ferro ou aço	5
8481.80.3	Do tipo utilizado em equipamentos a gás	
8481.80.31	Com uma pressão de trabalho inferior ou igual a 50 mbar e dispositivo de segurança termoelétrico incorporado, do tipo utilizado em aparelhos domésticos	4
8481.80.39	Outros	4
8481.80.9	Outros	
8481.80.91	Válvulas tipo aerossol	12
8481.80.92	Válvulas solenóides	0
8481.80.93	Válvulas tipo gaveta	0
8481.80.94	Válvulas tipo globo	0
8481.80.95	Válvulas tipo esfera	0
8481.80.96	Válvulas tipo macho	0
8481.80.97	Válvulas tipo borboleta	0
8481.80.99	Outros	5
8481.90	- Partes	
8481.90.10	De válvulas tipo aerossol ou dos dispositivos do item 8481.80.1	12
	Ex 01 - Dos dispositivos do item 8481.80.1	0
8481.90.90	Outras	0
84.82	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.	
8482.10	- Rolamentos de esferas	
8482.10.10	De carga radial	12
8482.10.90	Outros	12
8482.20	- Rolamentos de roletes cônicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos	
8482.20.10	De carga radial	12
8482.20.90	Outros	12
8482.30.00	- Rolamentos de roletes em forma de tonel	12
8482.40.00	- Rolamentos de agulhas	12
8482.50	- Rolamentos de roletes cilíndricos	
8482.50.10	De carga radial	12
8482.50.90	Outros	12
8482.80.00	- Outros, incluindo os rolamentos combinados	12
8482.9	- Partes:	
8482.91	Esferas, roletes e agulhas	
8482.91.1	Esferas de aço calibradas	
8482.91.11	Para carga de canetas esferográficas	12
8482.91.19	Outras	12
8482.91.20	Roletes cilíndricos	12
8482.91.30	Roletes cônicos	12
8482.91.90	Outros	12
8482.99	Outras	
8482.99.10	Selos, capas e porta-esferas de aço	12
8482.99.90	Outras	12

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.83	Árvores (Veios*) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas*)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.	
8483.10	- Árvores (Veios*) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas*)) e manivelas	
8483.10.1	Virabrequins	
8483.10.11	Forjados, de peso igual ou superior a 900 kg e comprimento igual ou superior a 2.000 mm	0
8483.10.19	Outros	0
	Ex 01 - Para motores de ignição por compressão de potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões	4
8483.10.20	Árvores de cames para comando de válvulas	0
8483.10.30	Veios flexíveis	0
8483.10.40	Manivelas	0
8483.10.50	Árvores de transmissão providas de acoplamentos dentados com entalhes de proteção contra sobrecarga, de comprimento igual ou superior a 1500 mm e diâmetro do eixo igual ou superior a 400 mm	12
8483.10.90	Outros	0
8483.20.00	- Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	12
8483.30	- Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes"	
8483.30.10	Montados com "bronzes" de metal antifricção	12
8483.30.2	"Bronzes"	
8483.30.21	De diâmetro interno igual ou superior a 200 mm	12
8483.30.29 8483.30.90	Outros Outros	12 12
8483.40	- Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*)	
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	0
8483.40.90	Outros	0
8483.50	- Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais	
8483.50.10	Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão	12
8483.50.90	Outras	12
8483.60 8483.60.1	- Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação Embreagens	
8483.60.11	De fricção	0
8483.60.19	Outras	0
8483.60.90	Outros	0
8483.90.00	- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	0
84.84	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas.	
8484.10.00	- Juntas metaloplásticas	12
8484.20.00	- Juntas de vedação mecânicas	10
8484.90.00	- Outros	12
04.00		
84.86	Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de semicondutores na forma de <i>boules</i> ou <i>wafers</i> , dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.	
8486.10.00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de boules ou wafers	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8486.20.00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos	0
8486.30.00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana	0
8486.40.00	- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo	0
8486.90.00	- Partes e acessórios	0
84.87	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas.	
8487.10.00	- Hélices para embarcações e suas pás	10
8487.90.00	- Outras	10

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Capítulo 85

Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios

Notas.

- 1.- Este Capítulo não compreende:
 - a) Os cobertores e mantas, travesseiros, escalfetas e artigos semelhantes, aquecidos eletricamente; o vestuário, calçado, protetores de orelhas e outros artigos de uso pessoal, aquecidos eletricamente;
 - b) As obras de vidro da posição 70.11;
 - c) As máquinas e aparelhos da posição 84.86;
 - d) Os aspiradores do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição 90.18);
 - e) Os móveis aquecidos eletricamente, do Capítulo 94.
- 2.- Os artigos suscetíveis de serem classificados simultaneamente nas posições 85.01 a 85.04 e nas posições 85.11, 85.12, 85.40, 85.41 ou 85.42, classificam-se nas cinco últimas posições.

Todavia, os retificadores de vapor de mercúrio de cuba metálica classificam-se na posição 85.04.

- 3.- Na acepção da posição 85.07, a expressão "acumuladores elétricos" compreende igualmente os acumuladores apresentados com componentes auxiliares que contribuem para a função de armazenamento e de fornecimento de energia pelos acumuladores ou destinados a protegê-los de danos, tais como conectores elétricos, dispositivos de controle da temperatura (termistores, por exemplo) e dispositivos de proteção do circuito. Podem, também, incluir uma parte do invólucro protetor dos aparelhos aos quais se destinem.
- 4.- A posição 85.09 compreende, desde que se trate de aparelhos eletromecânicos do tipo utilizado normalmente em uso doméstico:
 - a) As enceradeiras (enceradoras*) de pisos (pavimentos), os trituradores (moedores) e misturadores de alimentos, espremedores de fruta ou de produtos hortícolas, de qualquer peso;
 - b) Outros aparelhos de peso máximo de 20 kg, excluindo os ventiladores e coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes (posição 84.14), os secadores centrífugos de roupa (posição 84.21), as máquinas de lavar louça (posição 84.22), as máquinas de lavar roupa (posição 84.50), as máquinas de passar (posições 84.20 ou 84.51, conforme se trate ou não de calandras), as máquinas de costura (posição 84.52), as tesouras elétricas (posição 84.67) e os aparelhos eletrotérmicos (posição 85.16).
- 5.- Na acepção da posição 85.23:
 - a) Entende-se por "dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores" (por exemplo, "cartões de memória flash" ou "cartões de memória eletrônica flash"), os dispositivos de armazenamento que tenham um plugue (ficha*) de conexão, que comportem no mesmo invólucro uma ou mais memórias flash (por exemplo, "flash E²PROM") na forma de circuitos integrados, montados numa placa de circuitos impressos. Podem comportar um controlador que se apresenta com a forma de circuito integrado e elementos discretos passivos, tais como os condensadores e as resistências.
 - b) Entende-se por "cartões inteligentes" os cartões que comportem, embebidos na massa, um ou mais circuitos integrados eletrônicos (um microprocessador, uma memória de acesso aleatório (RAM) ou uma memória somente de leitura (ROM)), em forma de *chips*. Estes cartões podem apresentar-se munidos de contatos, de uma tarja (pista) magnética ou de uma antena embebida, mas que não contenham outros elementos de circuito ativos ou passivos.
- 6.- Consideram-se "circuitos impressos", na acepção da posição 85.34, os circuitos obtidos dispondo-se sobre um suporte isolante, por qualquer processo de impressão (incrustação, depósito eletrolítico, gravação por ácidos, principalmente) ou pela tecnologia dos circuitos denominados "de camada", elementos condutores, contatos ou outros componentes impressos (por exemplo, indutâncias, resistências, condensadores) sós ou combinados entre si segundo um esquema pré-estabelecido, com exclusão de qualquer elemento que possa produzir, retificar, modular ou amplificar um sinal elétrico (elementos semicondutores, por exemplo).

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

A expressão "circuitos impressos" não compreende os circuitos combinados com elementos diferentes dos obtidos no decurso do processo de impressão, nem as resistências, condensadores ou indutâncias discretos. Todavia, os circuitos impressos podem estar providos de elementos de conexão não impressos.

Os circuitos de camada (fina ou espessa) que possuam elementos ativos e passivos obtidos no decurso do mesmo processo tecnológico, classificam-se na posição 85.42.

- 7.- Na acepção da posição 85.36, entende-se por "conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas" os conectores que apenas servem para alinhar mecanicamente as fibras ópticas extremidade a extremidade num sistema digital por linha. Não têm qualquer outra função, tal como a amplificação, regeneração ou modificação de um sinal.
- 8.- A posição 85.37 não compreende os dispositivos sem fios de raios infravermelhos para controle remoto dos aparelhos receptores de televisão e de outros aparelhos elétricos (posição 85.43).
- 9.- Na acepção das posições 85.41 e 85.42, consideram-se:
 - a) "Diodos, transistores e dispositivos semicondutores semelhantes", os dispositivos cujo funcionamento se baseie na variação da resistividade sob a influência de um campo elétrico;
 - b) Circuitos integrados:
 - 1º) Os circuitos integrados monolíticos em que os elementos do circuito (diodos, transistores, resistências, condensadores, indutâncias, etc.) são criados essencialmente na massa e à superfície de um material semicondutor (por exemplo, silício impurificado (dopado), arsenieto de gálio, silício-germânio, fosfeto de índio), formando um todo indissociável;
 - 2º) Os circuitos integrados híbridos que reúnam de maneira praticamente indissociável, por interconexões ou cabos de ligação, sobre um mesmo substrato isolante (vidro, cerâmica, etc.) elementos passivos (resistências, condensadores, indutâncias, etc.) obtidos pela tecnologia dos circuitos de camada fina ou espessa e elementos ativos (diodos, transistores, circuitos integrados monolíticos, etc.), obtidos pela tecnologia dos semicondutores. Estes circuitos podem incluir também componentes discretos;
 - 3º) Os circuitos integrados de multichips, constituídos por dois ou mais circuitos integrados monolíticos interconectados, combinados de maneira praticamente indissociável, dispostos ou não sobre um ou mais substratos isolantes, mesmo com elementos de conexão, mas sem outros elementos de circuito ativos ou passivos.
 - 4º) Os circuitos integrados de multicomponentes (MCOs): uma combinação de um ou mais circuitos integrados monolíticos, híbridos ou de multichips com, pelo menos, um dos seguintes componentes: sensores, atuadores, osciladores, ressonadores, à base de silício, ou as suas combinações, ou componentes que desempenhem as funções de artigos classificáveis nas posições 85.32, 85.33, 85.41, ou as bobinas classificadas na posição 85.04, combinados de maneira praticamente indissociável num corpo único como um circuito integrado, com a forma de um componente do tipo utilizado para a montagem numa placa de circuito impresso ou num outro suporte, por ligação de pinos, terminais de ligação, bolas, lands, relevos, ou superfícies de contato.

Na acepção da presente definição:

- 1. Os "componentes" podem ser discretos, fabricados de forma independente e, em seguida, montados num circuito integrado de multicomponentes (MCO), ou integrados noutros componentes.
- 2. A expressão "à base de silício" significa construído num substrato de silício, ou feito de materiais de silício, ou fabricado no corpo (*die*) de um circuito integrado.
- 3. a) Os "sensores à base de silício" consistem em estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é detectar quantidades físicas ou químicas e fazer a transdução destas em sinais elétricos, quando ocorrem variações de propriedades elétricas ou um deslocamento da estrutura mecânica. As "quantidades físicas ou químicas" referem-se a fenômenos reais, tais como pressão, ondas acústicas, aceleração, vibração, movimento, orientação, deformação, intensidade de campo magnético, intensidade de campo elétrico, luz, radioatividade, umidade, vazão (caudal*), concentração de produtos químicos, etc.
 - b) Os "atuadores à base de silício" consistem em estruturas microeletrônicas e mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é converter sinais elétricos em movimento físico.

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

- c) Os "ressonadores à base de silício" são componentes que consistem em estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é gerar uma oscilação mecânica ou elétrica de uma frequência pré-definida que depende da geometria física destas estruturas em resposta a uma ação externa.
- d) Os "osciladores à base de silício" são componentes ativos que consistem em estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é gerar uma oscilação mecânica ou elétrica de uma frequência pré-definida que depende da geometria física destas estruturas.

Na classificação dos artigos definidos na presente Nota, as posições 85.41 e 85.42 têm prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura, exceto a posição 85.23, suscetível de os incluir, em particular, em razão de sua função.

10.- Na acepção da posição 85.48, consideram-se "pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis", aqueles que estejam inutilizados como tais, em consequência de quebra, corte, desgaste ou outros motivos, ou que não sejam suscetíveis de serem recarregados.

Nota de subposição.

1.- A subposição 8527.12 compreende apenas os rádios toca-fitas (rádios-leitores de cassetes*) com amplificador incorporado, sem alto-falante (altifalante) incorporado, podendo funcionar sem fonte externa de energia elétrica, e cujas dimensões não excedem 170 mm x 100 mm x 45 mm.

Notas Complementares (NC) da TIPI

NC (85-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos do Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NC (85-2) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre máquinas e equipamentos, bem assim os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, destinados à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais que fabriquem, única e exclusivamente, papel-jornal, com projeto aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

NC (85-3) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do suporte físico classificado na posição 85.23, gravado com programas para máquinas de processamento de dados e especificados pelo usuário final.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
85.01	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.	
8501.10	- Motores de potência não superior a 37,5 W	
8501.10.1	De corrente contínua	
8501.10.11	De passo inferior ou igual a 1,8°	5
	Ex 01 - Próprios para utilização em brinquedos	10
8501.10.19	Outros	10
8501.10.2	De corrente alternada	
8501.10.21	Síncronos	10
8501.10.29	Outros	10
8501.10.30	Universais	10
8501.20.00	- Motores universais de potência superior a 37,5 W	10
8501.3	- Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua:	
8501.31	De potência não superior a 750 W	
8501.31.10	Motores	10
8501.31.20	Geradores	0
8501.32	De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	
8501.32.10	Motores	0
8501.32.20	Geradores	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8501.33	De potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW	(1-)
8501.33.10	Motores	0
8501.33.20	Geradores	0
8501.34	De potência superior a 375 kW	
8501.34.1	Motores	
8501.34.11	De potência inferior ou igual a 3.000 kW	0
8501.34.19	Outros	0
8501.34.20	Geradores	0
8501.40	- Outros motores de corrente alternada, monofásicos	
8501.40.1	De potência inferior ou igual a 15 kW	
8501.40.11	Síncronos	0
8501.40.19	Outros	10
8501.40.2	De potência superior a 15 kW	
8501.40.21	Síncronos	0
8501.40.29	Outros	10
8501.5	- Outros motores de corrente alternada, polifásicos:	
8501.51	De potência não superior a 750 W	
8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	5
0504 54 00	Ex 01 - De alto rendimento, segundo norma NBR 17094	0
8501.51.20	Trifásicos, com rotor de anéis	0
8501.51.90	Outros	0
8501.52	De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	
8501.52.10 8501.52.20	Trifásicos, com rotor de gaiola	0
	Trifásicos, com rotor de anéis	0
8501.52.90	Outros	0
8501.53 8501.53.10	De potência superior a 75 kW Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500 kW	0
8501.53.10	Trifásicos, de potência superior a 7.500 kW, mas não superior a 30.000 kW	0
8501.53.30	Trifásicos, de potência superior a 30.000 kW, mas não superior a 50.000 kW	0
8501.53.90	Outros	0
8501.6	- Geradores de corrente alternada (alternadores):	
8501.61.00	De potência não superior a 75 kVA	0
8501.62.00	De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	0
8501.63.00	De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	0
8501.64.00	De potência superior a 750 kVA	0
85.02	Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.	
8502.1	- Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):	
8502.11	De potência não superior a 75 kVA	
8502.11.10	De corrente alternada	0
8502.11.90	Outros	0
8502.12	De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	
8502.12.10	De corrente alternada	0
8502.12.90	Outros	0
8502.13	De potência superior a 375 kVA	
8502.13.1	De corrente alternada	
8502.13.11	De potência inferior ou igual a 430 kVA	0
8502.13.19	Outros	0
8502.13.90 8502.20	Outros - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca*) (motor de	0
0500 60 4	explosão)	
8502.20.1	De corrente alternada	
8502.20.11	De potência inferior ou igual a 210 kVA	0
8502.20.19	Outros	0
8502.20.90	Outros	0
8502.3	- Outros grupos eletrogêneos:	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8502.39.00	Outros	0
8502.40	- Conversores rotativos elétricos	
8502.40.10	De frequência	0
8502.40.90	Outros	0
8503.00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.	
8503.00.10	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	10
8503.00.90	Outras	10
	Ex 01 - Partes utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00	0
85.04	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.	
8504.10.00	- Reatores (Balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga	5
8504.2	- Transformadores de dielétrico líquido:	
8504.21.00	De potência não superior a 650 kVA	0
8504.22.00	De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA	0
8504.23.00	De potência superior a 10.000 kVA	0
8504.3	- Outros transformadores:	
8504.31	De potência não superior a 1 kVA	
8504.31.1	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	
8504.31.11	Transformadores de corrente	10
8504.31.19	Outros	10
8504.31.9	Outros	
8504.31.91	Transformador de saída horizontal (<i>fly back</i>), com tensão de saída superior a 18 kV e frequência de varredura horizontal igual ou superior a 32 kHz	5
8504.31.92	Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco	20
8504.31.99	Outros	10
	Ex 01 - Transformadores de deflexão ("yokes"), para tubos de raios catódicos	20
8504.32	De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA	
8504.32.1	De potência inferior ou igual a 3 kVA	
8504.32.11	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	0
8504.32.19	Outros	0
8504.32.2	De potência superior a 3 kVA	
8504.32.21	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	0
8504.32.29	Outros	0
8504.33.00	De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	0
8504.34.00	De potência superior a 500 kVA	0
8504.40	- Conversores estáticos	
8504.40.10	Carregadores de acumuladores	5
8504.40.2	Retificadores, exceto carregadores de acumuladores	
8504.40.21	De cristal (semicondutores)	5
8504.40.22	Eletrolíticos	5
8504.40.29	Outros	5
8504.40.30	Conversores de corrente contínua	15
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou <i>no break</i>)	15
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	15
8504.40.60	Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia do tipo utilizado para iluminação de emergência	15
8504.40.90	Outros	15
8504.50.00	- Outras bobinas de reatância e de auto-indução	0
8504.90	- Partes	
8504.90.10	Núcleos de pó ferromagnético	10
8504.90.20	De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	10
8504.90.40	De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores	10
8504.90.90	Outras	10
85.05	Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.	
8505.1	- Ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:	
8505.11.00	De metal	15
8505.19	Outros	
8505.19.10	De ferrita (cerâmicos)	15
8505.19.90	Outros	15
8505.20	- Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos	
8505.20.10	Freios (travões) que atuam por corrente de Foucault, do tipo utilizado nos veículos das posições 87.01 a 87.05	5
8505.20.90	Outros	5
	Ex 01 - Embreagem eletromagnética para colheitadeiras	4
8505.90	- Outros, incluindo as partes	
8505.90.10	Eletroímãs	5
8505.90.80	Outros	15
8505.90.90	Partes	15
85.06	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.	
8506.10	- De dióxido de manganês	
8506.10.10	Pilhas alcalinas	15
8506.10.20	Outras pilhas	15
8506.10.30	Baterias de pilhas	15
8506.30	- De óxido de mercúrio	
8506.30.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	15
8506.30.90	Outras	15
8506.40	- De óxido de prata	
8506.40.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	15
8506.40.90	Outras	15
8506.50	- De lítio	
8506.50.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	15
8506.50.90	Outras	15
8506.60	- De ar-zinco	
8506.60.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	15
8506.60.90	Outras	15
8506.80	- Outras pilhas e baterias de pilhas	
8506.80.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	15
8506.80.90	Outras	15
8506.90.00	- Partes	15
85.07	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.	
8507.10	- De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	
8507.10.10	De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V	15
8507.10.90	Outros	15
·	Ex 01 - Do tipo utilizado para o arranque dos motores de ignição por	
	compressão, com intensidade de corrente igual ou superior a 90 Ah - Outros acumuladores de chumbo	4

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000 kg	15
8507.20.90	Outros	15
8507.30	- De níquel-cádmio	
8507.30.1	De peso inferior ou igual a 2.500 kg	
8507.30.11	De capacidade inferior ou igual a 15 Ah	15
8507.30.19	Outros	15
8507.30.90	Outros	15
8507.40.00	- De níquel-ferro	15
8507.50.00	- De níquel-hidreto metálico	15
8507.60.00	- De íon de lítio	15
8507.80.00	- Outros acumuladores	15
8507.90	- Partes	
8507.90.10	Separadores	15
8507.90.20	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões	15
8507.90.90	Outras	15
05.00	A U. I	
85.08	Aspiradores.	
8508.1	- Com motor elétrico incorporado:	
8508.11.00	De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l	10
8508.19.00	Outros	10
8508.60.00	- Outros aspiradores	10
8508.70.00	- Partes	10
85.09	Angralhas alatramacâniasa sam mater alátrica incornarada da usa demástica	
	Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.	
8509.40	- Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de fruta ou de produtos hortícolas	
8509.40.10	Liquidificadores	10
8509.40.20	Batedeiras	10
8509.40.30	Moedores de carne	10
8509.40.40	Extratores centrífugos de sucos	10
8509.40.50	Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos	10
8509.40.90	Outros	10
8509.80	- Outros aparelhos	
8509.80.10	Enceradeiras de pisos	10
8509.80.90	Outros	10
8509.90.00	- Partes	10
85.10	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.	
8510.10.00	- Aparelhos ou máquinas de barbear	20
8510.20.00	- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	20
8510.30.00	- Aparelhos de depilar	10
8510.90	- Partes	
8510.90.1	De aparelhos ou máquinas de barbear	
8510.90.11	Lâminas	20
8510.90.19	Outras	20
8510.90.20	Pentes e contrapentes para máquinas de tosquiar	20
8510.90.90	Outras	20
85.11	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores.	45
8511.10.00	- Velas de ignição	15
8511.20	- Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8511.20.10	Magnetos	15
8511.20.90	Outros	15
8511.30	- Distribuidores; bobinas de ignição	
8511.30.10	Distribuidores	15
8511.30.20	Bobinas de ignição	15
8511.40.00	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	15
	Ex 01 - Para sistema elétrico em 24V, com potência igual ou superior a 3kW	4
8511.50	- Outros geradores	
8511.50.10	Dínamos e alternadores	15
	Ex 01 - Para sistema elétrico em 24V, exceto para uso em aeronáutica	4
8511.50.90	Outros	15
8511.80	- Outros aparelhos e dispositivos	
8511.80.10	Velas de aquecimento	15
8511.80.20	Reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores)	15
8511.80.30	Ignição eletrônica digital	15
8511.80.90	Outros	15
8511.90.00	- Partes	15
85.12	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.	
8512.10.00	- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual do tipo utilizado em bicicletas	15
8512.20	- Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	
8512.20.1	Aparelhos de iluminação	
8512.20.11	Faróis	15
	Ex 01 - Para colheitadeiras ou tratores agrícolas	4
8512.20.19	Outros	15
8512.20.2	Aparelhos de sinalização visual	
8512.20.21	Luzes fixas	15
0012.20.21	Ex 01 - Lanternas para tratores agrícolas	4
8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras	15
8512.20.23	Caixas de luzes combinadas	15
8512.20.29	Outros	15
8512.30.00	- Aparelhos de sinalização acústica	15
8512.40	- Limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores	
8512.40.10	Limpadores de para-brisas	15
8512.40.20	Degeladores e desembaçadores	15
8512.90.00	- Partes	15
85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12.	
8513.10	- Lanternas	·
8513.10.10	Manuais	15
8513.10.90	Outras	15
8513.90.00	- Partes	15
85.14	Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.	
8514.10	- Fornos de resistência (de aquecimento indireto)	
8514.10.10	Industriais	0
8514.10.90	Outros	5
8514.20	- Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas	
8514.20.1	Por indução	
8514.20.11	Industriais	0
8514.20.19	Outros	5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8514.20.20	Por perdas dielétricas	5
	Ex 01 - Industriais	0
8514.30	- Outros fornos	
8514.30.1	De resistência (de aquecimento direto)	_
8514.30.11	Industriais	0
8514.30.19	Outros	5
8514.30.2	De arco voltaico	
8514.30.21	Industriais	0
8514.30.29	Outros	5
8514.30.90	Outros	0
8514.40.00	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	0
8514.90.00	- Partes	5
85.15	Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.	
8515.1	- Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:	
8515.11.00	Ferros e pistolas	5
8515.19.00	Outros	0
8515.2	- Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:	
8515.21.00	Inteira ou parcialmente automáticos	0
8515.29.00	Outros	0
8515.3	- Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma:	
8515.31	Inteira ou parcialmente automáticos	
8515.31.10	Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico	0
8515.31.90	Outros	0
8515.39.00	Outros	0
8515.80	- Outras máquinas e aparelhos	
8515.80.10	Para soldar a laser	0
8515.80.90	Outros	0
8515.90.00	- Partes	0
85.16	Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.	
8516.10.00	- Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão	20
8516.2	Ex 01 - Chuveiro elétrico - Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:	0
8516.21.00	Radiadores de acumulação	20
8516.29.00	Outros	20
8516.3	- Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:	
	, iparemed diotrotorrinodo para arranjos do dabolo da para sedar as made.	I .
		20
8516.31.00	Secadores de cabelo	20 20
8516.31.00 8516.32.00	Secadores de cabelo Outros aparelhos para arranjos do cabelo	20
8516.31.00 8516.32.00 8516.33.00	Secadores de cabelo Outros aparelhos para arranjos do cabelo Aparelhos para secar as mãos	20 20
8516.31.00 8516.32.00 8516.33.00 8516.40.00	Secadores de cabelo Outros aparelhos para arranjos do cabelo Aparelhos para secar as mãos - Ferros elétricos de passar	20 20 10
8516.31.00 8516.32.00 8516.33.00	Secadores de cabelo Outros aparelhos para arranjos do cabelo Aparelhos para secar as mãos - Ferros elétricos de passar - Fornos de micro-ondas - Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção),	20 20 10 35
8516.31.00 8516.32.00 8516.33.00 8516.40.00 8516.50.00	Secadores de cabelo Outros aparelhos para arranjos do cabelo Aparelhos para secar as mãos - Ferros elétricos de passar - Fornos de micro-ondas	20 20 10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8516.71.00	Aparelhos para preparação de café ou de chá	12
8516.72.00	Torradeiras de pão	12
8516.79	Outros	
8516.79.10	Panelas	12
8516.79.20	Fritadoras	12
8516.79.90	Outros	15
8516.80	- Resistências de aquecimento	
8516.80.10	Para aparelhos da presente posição	10
8516.80.90	Outras	10
8516.90.00	- Partes	10
	Ex 01 - De fogões de cozinha	5
85.17	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25,	
0517.1	85.27 ou 85.28.	
8517.1	- Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:	
8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	10
8517.12	Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio	
8517.12.1	De radiotelefonia, analógicos	
8517.12.11	Portáteis (por exemplo, walkie talkie e handle talkie)	15
8517.12.12	Fixos, sem fonte própria de energia, monocanais	15
8517.12.13	Móveis, do tipo utilizado em veículos automóveis	15
8517.12.19	Outros	15
8517.12.2	De sistema troncalizado (trunking)	4.5
8517.12.21	Portáteis	15
8517.12.22	Fixos, sem fonte própria de energia	15
8517.12.23	Do tipo utilizado em veículos automóveis	15 15
8517.12.29	Outros	15
8517.12.3 8517.12.31	De redes celulares, exceto por satélite Portáteis	15
8517.12.31		15 15
8517.12.33	Fixos, sem fonte própria de energia Do tipo utilizado em veículos automóveis	15
8517.12.39	Outros	15
8517.12.39	De telecomunicações por satélite	15
8517.12.41	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	15
8517.12.49	Outros	15
8517.12.90	Outros	15
8517.18	Outros	10
8517.18.10	Interfones	10
8517.18.20	Telefones públicos	15
8517.18.9	Outros	
8517.18.91	Não combinados com outros aparelhos	10
8517.18.99	Outros	10
8517.6	- Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou	. 0
8517.61	outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)): Estações-base	
8517.61.1	De sistema bidirecional de radiomensagens	
8517.61.11	De taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbit/s	15
8517.61.19	Outras	15
8517.61.20	De sistema troncalizado (<i>trunking</i>)	15
8517.61.30	De telefonia celular	15
8517.61.4	De telecomunicação por satélite	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8517.61.41	Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor	15
8517.61.42	VSAT (Very Small Aperture Terminal), sem conjunto antena-refletor	15
8517.61.43	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	15
8517.61.49	Outras	15
8517.61.9	Outras	
8517.61.91	Digitais, de frequência igual ou superior a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s	15
8517.61.92	Digitais, de frequência superior a 23 GHz	15
8517.61.99	Outras	15
8517.62	 Aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento (encaminhamento*) 	
8517.62.1	Multiplexadores e concentradores	
8517.62.11	Multiplexadores por divisão de frequência	15
8517.62.12	Multiplexadores por divisão de tempo, digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155 Mbit/s	15
8517.62.13	Outros multiplexadores por divisão de tempo	15
	Ex 01 - Moduladores OFDM ("Orthogonal Frequency Division Multiplex"), com sintaxe MPEG-TS ("MPEG-Transport Stream"), para sistemas de televisão digital terrestre	0
	Ex 02 - Multiplexadores de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre, com entrada ASI e saída TS ("Transport Stream")	0
8517.62.14	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)	15
8517.62.19	Outros	15
8517.62.2	Aparelhos para comutação de linhas telefônicas	
8517.62.21	Centrais automáticas públicas, para comutação eletrônica, incluindo as de trânsito	15
8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	15
8517.62.23	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais	15
8517.62.24	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 200 ramais	15
8517.62.29	Outros	15
8517.62.3	Outros aparelhos para comutação	
8517.62.31	Centrais automáticas para comutação por pacote com velocidade de tronco superior a 72 kbit/s e de comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística	15
8517.62.32	Outras centrais automáticas para comutação por pacote	15
8517.62.33	Centrais automáticas de sistema troncalizado (<i>trunking</i>)	15
8517.62.39	Outros	15
8517.62.4	Roteadores digitais, em redes mesmo com fio	
8517.62.41	Com capacidade de conexão sem fio	15
8517.62.48	Outros, com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbit/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos	15
8517.62.49	Outros	15
8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio	
8517.62.51	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas	15
8517.62.52	Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbit/s	15
8517.62.53	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, mesmo com telefone incorporado	15
8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes (hubs)	15
8517.62.55	Moduladores/demoduladores (modems)	15
8517.62.59	Outros	15
8517.62.6	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado (trunking), de tecnologia celular, ou por satélite	
8517.62.61	De sistema troncalizado (trunking)	15
8517.62.62	De tecnologia celular	15

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8517.62.64	Por satélite, digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	15
8517.62.65	Outros, por satélite	15
8517.62.7	Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais	
8517.62.71	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s	15
8517.62.72	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s	15
8517.62.77	Outros, de frequência inferior a 15 GHz	15
8517.62.78	De frequência igual ou superior a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s	15
8517.62.79	Outros	15
8517.62.9	Outros	
8517.62.91	Aparelhos transmissores (emissores)	15
8517.62.92	Receptores pessoais de radiomensagens com apresentação alfanumérica da mensagem em visor	15
8517.62.93	Outros receptores pessoais de radiomensagens	15
8517.62.94	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (gateways)	15
8517.62.95	Terminais fixos, analógicos, sem fonte própria de energia, monocanais	15
8517.62.96	Outros, analógicos	15
8517.62.99	Outros	20
8517.69.00	Outros	15
8517.70	- Partes	
8517.70.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15
8517.70.2	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos	
8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	5
8517.70.29	Outras	10
8517.70.9	Outras	
8517.70.91	Gabinetes, bastidores e armações	10
8517.70.92	Registradores e seletores para centrais automáticas	10
8517.70.99	Outras	10
85.18	Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.	
8518.10	- Microfones e seus suportes	-
8518.10.10 8518.10.90	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos Outros	5 15
8518.2	- Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas):	10
8518.21.00	Alto-falantes (attifalante) único montado na sua caixa (coluna)	15
8518.22.00	Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados na mesma caixa (coluna)	15
8518.29	Outros	
8518.29.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	5
8518.29.90	Outros	15
8518.30.00	- Fones de ouvido (Auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-	
0510 10 01	falantes (altifalantes)	15
8518.40.00	- Amplificadores elétricos de audiofrequência	15
8518.50.00	- Aparelhos elétricos de amplificação de som	15
8518.90	- Partes	4.5
8518.90.10	De alto-falantes (altifalantes)	15
8518.90.90	Outras	15
85.19	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8519.20.00	- Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento	25
8519.30.00	- Pratos de toca-discos (Pratos de gira-discos*)	30
8519.50.00	- Secretárias eletrônicas (Atendedores telefônicos*)	25
8519.8	- Outros aparelhos:	23
8519.81	Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semicondutor	
8519.81.10	Com sistema de leitura óptica por laser (leitores de discos compactos)	30
8519.81.20	Gravadores de som de cabines de aeronaves	25
8519.81.90	Outros	25
0010.01.00	Ex 01 - Aparelho gravador de som para cinema, utilizando fita magnética em rolo aberto ou cartucho selado, registrando ao mesmo tempo, em pista de som auxiliar, um sinal de referência de sincronismo para possibilitar a reprodução sincrônica, em tempo real, da imagem e do som da cena Ex 02 - Toca-fitas	0 30
	Ex 03 - Aparelhos de gravação e de reprodução de som, de fitas magnética	30
8519.89.00	Outros	25
0319.09.00	Ex 01 - Aparelhos cinematográficos de reprodução de som	18
	Ex 01 - Aparemos cinematogranicos de reprodução de som	10
85.21	Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.	
8521.10	- De fita magnética	
8521.10.10	Gravador-reprodutor, sem sintonizador	25
8521.10.8	Outros, para fitas de largura inferior a 19,05 mm (3/4")	
8521.10.81	Em cassete, de largura de fita igual a 12,65 mm (1/2")	25
8521.10.89	Outros	25
8521.10.90	Outros, para fitas de largura igual ou superior a 19,05 mm (3/4")	25
8521.90	- Outros	
8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético	5
8521.90.90	Outros	15
	Ex 01 - Aparelho de gravação ou reprodução, e edição, de imagem e som de televisão em disco rígido, por meio magnético, óptico ou optomagnético	0
	Ex 02 - Aparelhos de reprodução de imagem e som em disco por meio óptico ou optomagnético	25
85.22	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 ou 85.21.	
8522.10.00	- Fonocaptores	25
8522.90	- Outros	
8522.90.10	Agulhas com ponta de pedra preciosa	25
8522.90.20	Gabinetes	25
8522.90.30	Chassis ou suportes	25
8522.90.40	Leitores de som, magnéticos (cabeças magnéticas)	25
8522.90.50	Mecanismos toca-discos, mesmo com cambiador	25
8522.90.90	Outros	25
85.23	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.	
8523.2	- Suportes magnéticos:	
8523.21	Cartões com tarja (pista) magnética	
8523.21.10	Não gravados	15
8523.21.20	Gravados	15
8523.29	Outros	
8523.29.1	Discos magnéticos	
8523.29.11	Do tipo utilizado em unidades de discos rígidos	5
8523.29.19	Outros	15

B623.29.21 Fitas magnéticas, não gravadas 25 25 25 25 25 25 25 2	NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
B623 29.22 De largura superior a 4 mm, mas não superior a 6,5 mm 25	8523.29.2	Fitas magnéticas, não gravadas	` '
B823.29.23 De largura superior a 6,5 mm, mas não superior a 50,8 mm (2"), em rolos ou carreteis 25 8523.29.24 De largura superior a 6,5 mm, em cassetes para gravação de vídeo 25 8523.29.29 Dutras 25 8523.29.31 Fitas magnéticas, gravadas 75 8523.29.31 Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem 15 8523.29.31 De largura não superior a 4 mm, em cartuchos ou cassetes, exceto as do subitem 8523.29.31 15 EX 01 - Gravadas com matéria didática 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	8523.29.21	De largura não superior a 4 mm, em cassetes	25
carretéis 25 8523.29.24 De largura superior a 6,5 mm, em cassetes para gravação de vídeo 25 8523.29.3 Fitas magnéticas, gravadas 25 8523.29.31 Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem 15 8523.29.32 De largura não superior a 4 mm, em cartuchos ou cassetes, exceto as do subtem 8523.29.31 Ex 01 - Gravadas com matéria didática 25 8523.29.32 De largura não superior a 4 mm, em cartuchos ou cassetes, exceto as do subtem 8523.29.31 Ex 01 - Gravadas com matéria didática 25 8523.29.33 De largura superior a 6,5 mm, exceto as do subtem 8523.29.31 15 8523.29.33 De largura superior a 6,5 mm, exceto as do subtem 8523.29.31 15 8523.29.39 De largura superior a 6,5 mm, exceto as do subtem 8523.29.31 15 8523.29.39 CP 2 Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes 0 8523.29.39 Outras Ex 01 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes 25 8523.29.39 Outras Ex 02 - Gravadas com matéria didática, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes 25 8523.29.30 Outras Ex 02 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes 26 8523.29.30 Cutros 25 8523.41 - Suportes ópticos: 5 8523.41 - Não gravados 25 8523.51 - Não gravados 25 8523	8523.29.22	De largura superior a 4 mm, mas não superior a 6,5 mm	25
8523.29.3 Outras Fitas magnéticas, gravadas 8523.29.31 Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem 15 8523.29.32 De largura não superior a 4 mm, em cartuchos ou cassetes, exceto as do subtem 8523.29.31 Ex 01 - Gravadas com matéria didática Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa 5 8523.29.33 De largura superior a 6,5 mm, exceto as do subtem 8523.29.31 15 Ex 01 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, em cartuchos, cassetes e semelhantes Ex 01 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Gravadas com matéria didática, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 02 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 02 - Gravadas com matéria de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 02 - Gravadas com matéria de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 02 - Gravadas com matéria de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 02 - Suportes ópticos: 5523.29.90 Outros	8523.29.23		25
B523.29.31 Fitas magnéticas, gravadas Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem 15 B523.29.31 Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem 15 Ex 01 - Gravadas com matéria didática Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria didática, em cartuchos ou deducativa 5 Ex 01 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 01 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Gravadas com matéria didática, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 02 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Gravadas com matéria de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 02 - Gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes 5 Ex 31 - Naio gravados 15 Securitor ou para devideo de serem gravados uma única vez 15 Securitor ou para devideo de serem gravados uma única vez 15 Securitor ou para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes 5 Securitor ou para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes 15 Securitor ou para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes 15	8523.29.24	De largura superior a 6,5 mm, em cassetes para gravação de vídeo	25
B823.29.31 Para reprodução de fenómenos diferentes do som ou da imagem 15	8523.29.29	Outras	25
B623.29.32 De largura não superior a 4 mm, em cartuchos ou cassetes, exceto as do subitem 8523.29.31 Ex 01 - Gravadas com matéria didática Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 01 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 01 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria didática, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 02 - Cravadas com matéria didática, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 02 - Cravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Cravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Cravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Cravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Cravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Cravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Cravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza cientifica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 02 - Outros Ex 03 - Para reprodução sema refratos semelhantes a cartuchos ou cassetes 5 Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez 15 Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez 15 Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez 15 Discos para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem 15 Discos para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem 15	8523.29.3	Fitas magnéticas, gravadas	
subitem 8523.29.31 Ex 01 - Gravadas com matéria didática Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria de natureza cientifica ou educativa 5 8523.29.33 De largura superior a 6,5 mm, exceto as do subitem 8523.29.31 Ex 01 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria de natureza cientifica ou educativa, em cartuchos, cassetes e semelhantes Ex 01 - Gravadas com matéria didática, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 01 - Gravadas com matéria didática, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 02 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria de natureza cientifica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria de natureza cientifica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria de natureza cientifica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 03 - Para gravados com matéria de natureza cientifica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 03 - Para gravados com matéria de natureza cientifica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 03 - Para reprodução apenas do som 15 8523.41 - Não gravados 8523.41 - Não gravados 8523.41 - Não gravados 8523.41 - Para reprodução apenas do som 15 8523.49.20 - Para reprodução apenas do som 15 8523.51 - Outros 15 Ex 01 - Das máquinas da posição 84.71 Ex 02 - Que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de	8523.29.31	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	15
Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa 5 8523.29.33 De largura superior a 6,5 mm, exceto as do subitem 8523.29.31 15 Ex 01 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes 0 Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, em cartuchos, cassetes e semelhantes acartuchos, cassetes e semelhantes acartuchos ou cassetes 0 Ex 01 - Gravadas com matéria didática, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes 0 Ex 02 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes 0 Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes 0 Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes 5 Sez3.41 - Suportes ópticos: 15 8523.41 - Não gravados 0 Sez3.41 - Não gravados com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes 5 Sez3.41 - Não gravados com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes 5 Sez3.42 - Suportes ópticos: 15 Sez3.43 - Suportes ópticos: 15 Sez3.41 - Não gravados uma única vez 15 Sez3.41 - Outros 15 Sez3.49 - Outros 15 Sez3.49 - Outros 15 Sez3.49 - Outros 15 Sez3.51 - Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores 15 Ex 01 - Das máguinas da posição 84.71 15 Ex 02 - Que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72 2 2 Sez3.51.90 Outros 15 Sez3.59 - Outros 15 Sez3.50 - Aparelhos transmis	8523.29.32		15
(video-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa Ex 01 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Cutras Ex 01 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou experimento, cassetes e semelhantes Ex 02 - Gravadas com matéria didática, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 02 - Gravadas com matéria didática, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 02 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes 5 Outros 5523.49.90 Outros 5823.41 - Não gravados 5823.41 - Não gravados 5823.41 - Não gravados 5823.49 - Outros 5823.49 - Outros 5823.49 - Outros 5823.49 - Outros 5823.49 - Para reprodução apenas do som 5823.49 - Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem 15 Sa23.49 - Suportes de semicondutor: 5823.51 - Suportes de semicondutor: 5823.51 - Suportes de semicondutor: Ex 02 - Que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72 2 Outros 5 Sa23.50 - Curtos 5 Sa23.50 - Outros 5 Sa23.50 - Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de video. 5 Para reprodução por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor com potência de saida superior a 10 kW		Ex 01 - Gravadas com matéria didática	0
De largura superior a 6,5 mm, exceto as do subitem 8523.29.31 15			5
Ex 01 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes (Video-tape), gravadas simultânea de imagem e som, próprias para televisão (video-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, em cartuchos, cassetes e semelhantes (Sassassassassassassassassassassassassass	8523.29.33		
Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, em cartuchos, cassetes e semelhantes Ex 01 - Gravadas com matéria didática, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes Ex 02 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza cientifica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes 5 Outros 8523.49 - Outros 8523.41 - Não gravados 8523.41 - Não gravados 8523.41 - Não gravados 8523.41 - Não gravados 8523.41 - Outros 8523.49 - Outros 8523.5 - Suportes de semicondutor: 8523.5 - Suportes de semicondutor: 8523.5 - Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores 8523.51 - Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores 8523.51.0 - Cartões de memória (memory cards) Ex 01 - Das máquinas da posição 84.71 Ex 02 - Que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72 2 8523.51.90 - Curtos 8523.59 - Outros 8523.59 - Outros 8523.50 - Cutros 8523.50 - Cartões inteligentes" 5 - Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho recep			
Secondary		Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, em	5
Ex 01 - Gravadas com matéria didática, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes 0 Ex 02 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes 0 Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes 5 8523.29.90 Outros 15 8523.4 - Suportes ópticos: 5 8523.41 - Não gravados	8523 29 39		
Ex 02 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza cientifica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes 5 Outros SE23.49 Outros SE23.41 - Não gravados BE23.41.10 Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez 5 Outros SE23.49 - Outros SE23.49.0 Para reprodução apenas do som SE23.49.10 Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem 15 SE23.49.0 Outros SE23.51 - Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores Cartões de memória (memory cards) Ex 01 - Das máquinas da posição 84.71 Ex 02 - Que posam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72 2 SE23.51.90 Outros SE23.59 - Outros SE23.59.10 Cartões inteligentes" 5 SE23.59.00 - "Cartões inteligentes" 5 SE23.59.00 Outros SE23.59.00 Outros SE23.59.00 Outros SE23.50.00 - Outros SE23.50.00 - Outros SE23.50.00 - Outros SE25.50 - Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo. SE25.50.1 De radiodifusão De radiodifusão Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW	0020.23.00	Ex 01 - Gravadas com matéria didática, apresentadas em artefatos	-
Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes 5 8523.29.90 Outros 15 8523.4 - Suportes ópticos: 15 8523.41 - Não gravados Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez 15 8523.41.90 Outros 15 8523.49 - Outros 15 8523.49.10 Para reprodução apenas do som 15 8523.49.20 Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem 15 8523.49.20 Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem 15 8523.51 - Suportes de semicondutor: 15 8523.51 - Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores 15 Ex 01 - Das máquinas da posição 84.71 10 Ex 02 - Que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72 2 8523.51.90 Outros 15 8523.59 - Outros 15 8523.59.00 - "Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação 10 8523.59.00 Outros 15 8523.59.00 Outros 16 8523.59.00 Outros 17 8523.59.00 Outros 19 8523.50.00 Outros			
8523.29.90 Outros 15 8523.4 - Suportes ópticos: 8523.41 8523.41.10 Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez 15 8523.41.90 Outros 15 8523.49.10 Para reprodução apenas do som 15 8523.49.20 Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem 15 8523.49.90 Outros 15 8523.51 - Suportes de semicondutor: 15 8523.51 - Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores 15 8523.51.10 Cartões de memória (memory cards) 15 Ex 01 - Das máquinas da posição 84.71 10 Ex 02 - Que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72 2 8523.51.90 Outros 15 8523.59.00 - "Cartões inteligentes" 5 8523.59.90 Outros 15 8523.59.90 Outros 15 8523.50.0 - Outros 15 8525.50.1 Aparelhos transmissores (emissores) para radio		Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa,	
8523.4 - Suportes ópticos: 8523.41 - Não gravados 8523.41.10 Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez 8523.41.90 Outros 8523.49 - Outros 8523.49.10 Para reprodução apenas do som 8523.49.10 Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem 15 8523.49.20 Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem 15 8523.5 - Suportes de semicondutor: 8523.5 - Suportes de semicondutor: 8523.51 - Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores 8523.51.10 Cartões de memória (memory cards) 15 8523.51.10 Ex 01 - Das máquinas da posição 84.71 10 Ex 02 - Que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72 2 8523.51.90 Outros 15 8523.59 Outros 15 8523.59.00 - "Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação 10 8523.59.00 Cutros 15 8523.59.00 Outros 15 8523.59.00 Outros 15 8523.59.00 - Outros 15 8523.50.00 - Outros 15			
Secondary Seco			15
Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez 15			
gravados uma única vez 15			
8523.49 Outros 8523.49.10 Para reprodução apenas do som 15 8523.49.20 Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem 15 8523.49.90 Outros 15 8523.49.90 Outros 15 8523.51 Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores 8523.51 Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores 8523.51.10 Cartões de memória (memory cards) 15 Ex 01 - Das máquinas da posição 84.71 10 Ex 02 - Que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72 2 8523.51.90 Outros 15 8523.52.00 "Cartões inteligentes" 5 8523.59 Outros 15 8523.59.10 Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação 10 8523.59.90 Outros 15 8523.80.00 - Outros 15 8523.80.00 - Outros 15 8523.50 Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo. 8525.50 Aparelhos transmissores (emissores) 8525.50.11 Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW 15		gravados uma única vez	
Para reprodução apenas do som 15	8523.41.90		15
B523.49.20 Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem 15			
Section			
Section Sect			
8523.51 Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores			15
SE23.51.10 Cartões de memória (memory cards) 15			
Ex 01 - Das máquinas da posição 84.71 Ex 02 - Que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72 8523.51.90 Outros 58523.52.00 "Cartões inteligentes" 58523.59 Outros 8523.59.10 Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação 10 8523.59.90 Outros 15 8523.80.00 - Outros 15 85.25 Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo. 8525.50 - Aparelhos transmissores (emissores) De radiodifusão Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW 15			4-
Ex 02 - Que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72 8523.51.90 Outros 58523.52.00 "Cartões inteligentes" 58523.59 Outros 8523.59.10 Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação 10 8523.59.90 Outros 15 8523.80.00 - Outros 15 8525.50 Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo. 8525.50 - Aparelhos transmissores (emissores) De radiodifusão Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW 15	8523.51.10		
aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72 8523.51.90 Outros 58523.52.00 "Cartões inteligentes" 58523.59 Outros 8523.59.10 Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação 10 8523.59.90 Outros 15 8523.80.00 - Outros 15 8523.80.00 - Outros 15 85.25 Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo. 8525.50 - Aparelhos transmissores (emissores) 8525.50.1 De radiodifusão Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW 15			10
8523.51.90Outros158523.52.00 "Cartões inteligentes"58523.59 Outros108523.59.10Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação108523.59.90Outros158523.80.00- Outros1585.25Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.8525.50- Aparelhos transmissores (emissores)8525.50.1De radiodifusão8525.50.11Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW			2
8523.52.00 "Cartões inteligentes" 5	9522 E4 00		
8523.59 Outros 10			
8523.59.10 Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação 10			J J
8523.59.90 Outros 15 8523.80.00 - Outros 15 85.25 Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo. 8525.50 - Aparelhos transmissores (emissores) 8525.50.1 De radiodifusão 8525.50.1 Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW 15			10
8523.80.00 - Outros 15 85.25 Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo. 8525.50 - Aparelhos transmissores (emissores) 8525.50.1 De radiodifusão 8525.50.11 Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW 15			
que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo. 8525.50 - Aparelhos transmissores (emissores) De radiodifusão Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW 15	8523.80.00		
8525.50 - Aparelhos transmissores (emissores) 8525.50.1 De radiodifusão 8525.50.11 Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW 15	85.25	que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e	
8525.50.1 De radiodifusão 8525.50.11 Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW 15	8525.50		
8525.50.11 Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW 15			
	8525.50.11	Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a	15
	8525.50.12		

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8525.50.19	Outros	15
8525.50.2	De televisão	
8525.50.21	De frequência superior a 7 GHz	15
8525.50.22	Em banda UHF, de frequência igual ou superior a 2,0 GHz, mas não superior a	
	2,7 GHz, com potência de saída igual ou superior a 10 W, mas não superior a	4.5
0505 50 00	100 W	15
8525.50.23	Em banda UHF, com potência de saída superior a 10 kW	15
8525.50.24	Em banda VHF, com potência de saída igual ou superior a 20 kW	15
8525.50.29	Outros	15
	Ex 01 - Transmissores digitais de televisão, em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 kW e intermodulação maior que 36 dB	0
	Ex 02 - Sistema irradiante configurável, dedicado à transmissão de sinais de	
	televisão digitais na faixa de freqüência de VHF e/ou UHF, com potências	
	irradiadas de até 1MW RMS e constituídos por antenas, cabos e/ou linhas	
	rígidas de alimentação, combinadores, réguas de áudio e vídeo (patch panels),	
	radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais	
	de fixação	0
8525.60	- Aparelhos transmissores (emissores) que incorporem um aparelho receptor	
8525.60.10	De radiodifusão	15
	Ex 01 - Transmissores-receptores (transceptores) de rádio digital para televisão	
	digital terrestre, com interfaces digitais "DVB-ASI" e/ou "ISDB-T clock data"	0
8525.60.20	De televisão, de frequência superior a 7 GHz	15
	Ex 01 - Transmissores-receptores (transceptores) de sinal de televisão digital	
0505000	através de fibra ótica	0
8525.60.90	Outros	15
	Ex 01 - Equipamento de sinalização, controle e/ou corte ("slicer") do fluxo de	0
0505.00	dados MPEG	0
8525.80 8525.80.1	- Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo Câmeras de televisão	
8525.80.11	Com três ou mais captadores de imagem	20
8525.80.11	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580	20
0323.00.12	elementos de imagem (<i>pixels</i>) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação	
	inferiores a 0,20 lux	20
8525.80.13	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho	
00_0.000	de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (mícrons), mas não	
	superior a 14 micrômetros (mícrons)	20
8525.80.19	Outras	20
	Ex 01 - Lupa eletrônica do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual	0
8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo	
8525.80.21	Com três ou mais captadores de imagem	20
8525.80.22	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho	
	de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (mícrons), mas não	
	superior a 14 micrômetros (mícrons)	20
8525.80.29	Outras	20
05.00		
85.26	Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de	
05064000	radionavegação e aparelhos de radiotelecomando.	20
8526.10.00	- Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar)	20
8526.9	- Outros:	20
8526.91.00 8526.92.00	Aparelhos de radionavegação Aparelhos de radiotelecomando	20 20
3020.02.00	rigationido do tadiotologoritatido	20
85.27	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.	
8527.1	- Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:	
8527.12.00	Rádios toca-fitas (Rádios-leitores de cassetes*) de bolso	20

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8527.13.00	 Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som 	20
8527.19	Outros	
8527.19.10	Combinado com relógio	20
8527.19.90	Outros	20
8527.2	 Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis: 	
8527.21.00	Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	10
8527.29.00	Outros	10
8527.9	- Outros:	
8527.91.00	Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	20
8527.92.00	Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio	20
8527.99	Outros	
8527.99.10	Amplificador com sintonizador (receiver)	20
8527.99.90	Outros	20
85.28	Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.	
8528.4	- Monitores com tubo de raios catódicos:	
8528.42	 Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina 	
8528.42.10	Monocromáticos	15
8528.42.20	Policromáticos	15
8528.49	Outros	
8528.49.10	Monocromáticos	20
8528.49.2	Policromáticos	
8528.49.21	Com dispositivos de seleção de varredura (underscanning) e de retardo de sincronismo horizontal e vertical (H/V delay ou pulse cross)	20
8528.49.29	Outros	20
8528.5	- Outros monitores:	
8528.52	 Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina 	
8528.52.10	Monocromáticos	15
8528.52.20	Policromáticos	15
8528.59	Outros	
8528.59.10	Monocromáticos	20
8528.59.20	Policromáticos	20
8528.6	- Projetores:	
8528.62.00	Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	15
8528.69	Outros	
8528.69.10	Com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos (DMD - <i>Digital Micromirror Device</i>)	20
8528.69.90	Outros	20
8528.7	- Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:	
8528.71	 Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela (ecrã*), de vídeo 	
8528.71.1	Receptor-decodificador integrado (IRD) de sinais digitalizados de vídeo codificados	
8528.71.11	Sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em racks e com saída de vídeo com conector BNC	5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8528.71.19	Outros	5
8528.71.90	Outros	20
8528.72.00	Outros, a cores (policromo)	20
8528.73.00	Outros, a preto e branco ou outros monocromos	20
85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28.	
8529.10	- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos	
8529.10.1	Antenas	
8529.10.11	Com refletor parabólico	10
8529.10.19	Outras	10
8529.10.90	Outros	10
8529.90	- Outras	
8529.90.1	De aparelhos das subposições 8525.50 ou 8525.60	40
8529.90.11	Gabinetes e bastidores	10
8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15
8529.90.19	Outras Ex 01 - Codificadores para sinais de áudio, vídeo de alta definição MPEG-2 e/ou MPEG-4 (protocolo H.264) para sistema de transmissão de sinais de televisão digital terrestre	0
8529.90.20	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28	10
8529.90.30	De aparelhos da subposição 8526.10	10
8529.90.40	De aparelhos da subposição 8526.91	10
8529.90.90	Outras	10
9520.10	mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).	
8530.10 8530.10.10	- Aparelhos para vias férreas ou semelhantes Digitais, para controle de tráfego	15
8530.10.90	Outros	5
8530.80	- Outros aparelhos	
8530.80.10	Digitais, para controle de tráfego de automotores	15
8530.80.90	Outros	10
8530.90.00	- Partes	10
85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.	
8531.10	- Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	
8531.10.10	Alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento	15
8531.10.90	Outros	15
8531.20.00	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	15
	Ex 01 - Quadro de sinalização, próprio para dar informações relativas à venda de mercadorias, constituído de painel eletrônico e respectivos dispositivos de comando e controle (unidade funcional)	0
	- Outros aparelhos	15
8531.80.00	Cuttos aparemos	
8531.80.00 8531.90.00	- Partes	15
8531.90.00	- Partes	
8531.90.00 85.32	- Partes Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.	
8531.90.00	- Partes	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8532.21	De tântalo	
8532.21.1	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	
8532.21.11	Com tensão de isolação inferior ou igual a 125 V	2
8532.21.19	Outros	2
8532.21.90	Outros	10
8532.22.00	Eletrolíticos de alumínio	10
8532.23	Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	
8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	5
8532.23.90	Outros	10
8532.24	Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	
8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2
8532.24.90	Outros	10
8532.25	Com dielétrico de papel ou de plástico	
8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2
8532.25.90	Outros	10
8532.29	Outros	
8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2
8532.29.90	Outros	10
8532.30	- Condensadores variáveis ou ajustáveis	
8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2
8532.30.90	Outros	10
8532.90.00	- Partes	10
85.33	Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.	
8533.10.00	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	10
8533.2	- Outras resistências fixas:	10
8533.21		
	Para potência não superior a 20 W De fio	10
8533.21.10 8533.21.20	Próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2
		10
8533.21.90 8533.29.00	Outras Outras	
		10
8533.3	 Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reostatos e os potenciômetros): Para potência não superior a 20 W 	
8533.31		10
8533.31.10	Potenciômetros	10
8533.31.90	Outras	10
8533.39	Outras	40
8533.39.10	Potenciômetros	10
8533.39.90	Outras	10
8533.40	- Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)	
8533.40.1	Resistências não lineares semicondutoras	40
8533.40.11	Termistores	10
8533.40.12	Varistores	10
8533.40.19	Outras	10
8533.40.9	Outras	
8533.40.91	Potenciômetro de carvão, do tipo utilizado para determinar o ângulo de abertura	
	da borboleta, em sistemas de injeção de combustível controlados eletronicamente	10
8533.40.92	Outros potenciômetros de carvão	10
8533.40.99	Outras	10
8533.90.00	- Partes	10
8534.00	Circuitos impressos.	
8534.00.1	Simples face, rígidos	4.5
8534.00.11	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	10
8534.00.12	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	10
8534.00.13	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	10
8534.00.19	Outros	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8534.00.20	Simples face, flexíveis	10
8534.00.3	Dupla face, rígidos	
8534.00.31	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	10
8534.00.32	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	10
8534.00.33	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	10
8534.00.39	Outros	10
8534.00.40	Dupla face, flexíveis	10
8534.00.5	Multicamadas	
8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	10
8534.00.59	Outros	10
85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, cortacircuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.	
8535.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	0
8535.2	- Disjuntores:	
8535.21.00	Para uma tensão inferior a 72,5 kV	5
8535.29.00	Outros	0
8535.30	- Seccionadores e interruptores	-
8535.30.1	Para corrente nominal inferior ou igual a 1.600 A	
8535.30.13	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	5
8535.30.17	Outros, com dispositivo de acionamento não automático	5
8535.30.18	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos	_
0525 20 40	imersos em meio líquido	5 5
8535.30.19	Outros	5
8535.30.2	Para corrente nominal superior a 1.600 A	0
8535.30.23	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	0
8535.30.27 8535.30.28	Outros, com dispositivo de acionamento não automático Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos	
	imersos em meio líquido	0
8535.30.29	Outros	0
8535.40	- Para-raios, limitadores de tensão e supressores de picos de tensão (eliminadores de onda)	
8535.40.10	Para-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade	0
8535.40.90	Outros	0
8535.90.00	- Outros	5
85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.	
8536.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	15
8536.20.00	- Disjuntores	10
8536.30.00	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	15
	Ex 01 - Dispositivos de transientes de tensão, para proteção de transmissores, de potência igual ou superior a 20kW	5
8536.4	- Relés:	
8536.41.00	Para uma tensão não superior a 60 V	5
8536.49.00	Outros	5
8536.50	- Outros interruptores, seccionadores e comutadores	<u> </u>
8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de	10
8536.50.20	telecomunicações via satélite Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de	10
	telecomunicações via satélite	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8536.50.30	Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos	2
8536.50.90	Outros	15
	Ex 01 - Interruptor de embutir ou sobrepor, rotativo ou de alavanca, para sistema elétrico em 24V, próprio para ônibus ou caminhões	4
	Ex 02 - Chaves de faca	5
	Ex 03 - Do tipo utilizado em residências	5
8536.6	- Suportes para lâmpadas, plugues (fichas*) e tomadas de corrente:	
8536.61.00	Suportes para lâmpadas	15
8536.69	Outros	
8536.69.10	Tomada polarizada e tomada blindada	15
8536.69.90	Outros	15
8536.70.00	- Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas	15
8536.90	- Outros aparelhos	
8536.90.10	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente	15
8536.90.20	Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos	15
8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas	10
8536.90.40	Conectores para circuito impresso	10
8536.90.50	Terminais de conexão para capacitores, mesmo montados em suporte isolante	15
8536.90.90	Outros	15
85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.	
8537.10	- Para uma tensão não superior a 1.000 V	
8537.10.1	Comando numérico computadorizado (CNC)	
8537.10.11	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos	
	gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor	
0505 40 40	policromático	15
8537.10.19	Outros	15
8537.10.20	Controladores programáveis	15
8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica	15
8537.10.90	Outros 4 000 V	15
8537.20 8537.20.10	- Para uma tensão superior a 1.000 V Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV	0
8537.20.90	Outros	0
0007.20.90	Outros	0
85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.	
8538.10.00	 Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos 	15
8538.90	- Outras	
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15
8538.90.20	De disjuntores, para uma tensão igual ou superior a 72,5 kV	15
8538.90.90	Outras	15
85.39	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED).	
8539.10	- Artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas"	
8539.10.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	15
0009.10.10	1 ara arria teriode inierior da igaar a 10 v	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8539.2	-	(%)
6539.2	- Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:	
8539.21	Halógenos, de tungstênio	
8539.21.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	15
	Ex 01 - Lâmpadas dicróicas	20
8539.21.90	Outros	15
	Ex 01 - Lâmpadas dicróicas	20
8539.22.00	Outros, de potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V	15
	Ex 01 - Lâmpadas incandescentes, de tensão superior a 100V	20
8539.29	Outros	
8539.29.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	15
	Ex 01 - Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3.000°K,	
	exclusivamente para cinematografia, cinema e atividades semelhantes, em	0
0520.20.00	qualquer base	0 15
8539.29.90	Outros Ex 01 - Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3.000°K,	15
	exclusivamente para cinematografia, cinema e atividades semelhantes, em	
	qualquer base	0
	Ex 02 - Lâmpadas incandescentes, de tensão superior a 100V	20
8539.3	- Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:	
8539.31.00	Fluorescentes, de cátodo quente	15
	Ex 01 - De descarga em baixa pressão, de base única, com ou sem reator eletrônico	
	incorporado, com eficiência superior a 40 lúmens/W (lâmpada fluorescente compacta)	0
8539.32.00	Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico	15
	Ex 01 - De vapor de sódio, de alta pressão	0
8539.39.00	Outros	15
	Ex 01 - Lâmpadas mistas	45
8539.4	- Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:	
8539.41	Lâmpadas de arco	45
8539.41.10 8539.41.90	De potência igual ou superior a 1.000 W Outras	15 15
8539.49.00	Outros	15
8539.50.00	- Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)	10
8539.90	- Partes	10
8539.90.10	Eletrodos	15
8539.90.20	Bases	15
8539.90.90	Outras	15
85.40	Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.	
8540.1	- Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo:	
8540.11.00	A cores (policromo)	10
8540.12.00	A preto e branco ou outros monocromos	10
8540.20	- Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de	
	imagens; outros tubos de fotocátodo	
8540.20.1	Tubos para câmeras de televisão	
8540.20.11	Em preto e branco ou outros monocromos	10
8540.20.19	Outros	10
8540.20.20	Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X	10
8540.20.90	Outros	10
8540.40.00	- Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização	
	de dados gráficos, a cores (policromo), com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	10
8540.60	- Outros tubos catódicos	10
JU-U.UU		

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8540.60.10	Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de espaçamento entre os pontos igual ou superior a 0,4 mm	10
8540.60.90	Outros	10
8540.7	- Tubos para micro-ondas (por exemplo, magnétrons, clístrons, guias (tubos) de ondas progressivas, carcinotrons), excluindo os tubos comandados por grade:	
8540.71.00	Magnétrons	10
8540.79.00	Outros	10
8540.8	- Outras lâmpadas, tubos e válvulas:	
8540.81.00	Tubos de recepção ou de amplificação	10
8540.89	Outros	10
8540.89.10 8540.89.90	Válvulas de potência para transmissores Outros	10 10
8540.9	- Partes:	10
8540.91	De tubos catódicos	
8540.91.10	Bobinas de deflexão (yokes)	10
8540.91.20	Núcleos de pó ferromagnético para bobinas de deflexão (yokes)	10
8540.91.30	Canhões eletrônicos	10
8540.91.40	Painel de vidro, máscara de sombra e blindagem interna, reunidos, para tubos tricromáticos	10
8540.91.90	Outras	10
8540.99.00	Outras	10
85.41	Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.	
8541.10	- Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)	
8541.10.1	Não montados	
8541.10.11	Zener	2
8541.10.12 8541.10.19	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A Outros	5 5
8541.10.2	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	3
8541.10.21	Zener	2
8541.10.22	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	2
8541.10.29	Outros	2
8541.10.9	Outros	
8541.10.91	Zener	2
8541.10.92	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	2
8541.10.99	Outros	5
8541.2	- Transistores, exceto os fototransistores:	
8541.21	Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	•
8541.21.10 8541.21.20	Não montados Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted	2
8541.21.9	Device) Outros	2
8541.21.91	De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)	2
8541.21.99	Outros	2
8541.29	Outros	
8541.29.10	Não montados	2
8541.29.20	Montados	2
8541.30	- Tiristores, diacs e triacs, exceto os dispositivos fotossensíveis	
8541.30.1	Não montados	
8541.30.11	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	2
8541.30.19	Outros	5
8541.30.2	Montados	
8541.30.21	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	5
8541.30.29	Outros	5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8541.40	- Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED)	, ,
8541.40.1	Não montados	
8541.40.11	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	5
8541.40.12	Diodos laser	2
8541.40.13	Fotodiodos	2
8541.40.14	Fototransistores	2
8541.40.15	Fototiristores	2
8541.40.16	Células solares	0
8541.40.19	Outros	2
8541.40.2	Montados, exceto as células fotovoltaicas em módulos ou painéis	
8541.40.21	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2
8541.40.22	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	2
8541.40.23	Diodos laser com comprimento de onda de 1.300 nm ou 1.500 nm	5
8541.40.24	Outros diodos laser	2
8541.40.25	Fotodiodos, fototransistores e fototiristores	2
8541.40.26	Fotorresistores	2
8541.40.27	Acopladores óticos, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2
8541.40.29	Outros	2
8541.40.3	Células fotovoltaicas em módulos ou painéis	
8541.40.31	Fotodiodos	10
8541.40.32	Células solares	0
8541.40.39	Outras	10
8541.50	- Outros dispositivos semicondutores	
8541.50.10	Não montados	5
8541.50.20	Montados	5
8541.60	- Cristais piezelétricos montados	
8541.60.10	De quartzo, de frequência igual ou superior a 1 MHz, mas não superior a 100 MHz	5
8541.60.90	Outros	5
8541.90	- Partes	
8541.90.10	Suportes-conectores apresentados em tiras (lead frames)	2
8541.90.20	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)	2
8541.90.90	Outras	2
05.40	Obs. No. 1 december 1 d Autom	
85.42	Circuitos integrados eletrônicos.	
8542.3	- Circuitos integrados eletrônicos:	
8542.31	 Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos 	
8542.31.10	Não montados	2
22.2.07710	Ex 01 - Obtidos por tecnologia bipolar	5
8542.31.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2
8542.31.90	Outros	2
8542.32	Memórias	<u> </u>
8542.32.10	Não montadas	2
	Ex 01 - Obtidas por tecnologia bipolar	5
8542.32.2	Montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	
8542.32.21	Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	5
8542.32.29	Outras	5
8542.32.9	Outras	
8542.32.91	Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8542.32.99	Outras	5
	Ex 01 - De óxido metálico	2
8542.33	Amplificadores	
8542.33.1	Híbridos	
8542.33.11	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) com frequência de operação igual ou superior a 800 MHz	10
8542.33.19	Outros	10
8542.33.20	Outros, não montados	2
8542.33.90	Outros	5
8542.39	Outros	
8542.39.1	Híbridos	
8542.39.11	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) com frequência de operação igual ou superior a 800 MHz	10
8542.39.19	Outros	10
8542.39.20	Outros, não montados	2
	Ex 01 - Obtidos por tecnologia bipolar	5
8542.39.3	Outros, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	
8542.39.31	Circuitos do tipo <i>chipset</i>	2
8542.39.39	Outros	5
8542.39.9	Outros	
8542.39.91	Circuitos do tipo <i>chipset</i>	2
8542.39.99	Outros	5
8542.90	- Partes	
8542.90.10	Suportes-conectores apresentados em tiras (lead frames)	2
8542.90.20	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)	2
8542.90.90	Outras	2
85.43	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	
8543.10.00	- Aceleradores de partículas	10
8543.20.00	- Geradores de sinais	5
	Ex 01 - Geradores de sinais de teste e referência de vídeo nos padrões SDI e HD-SDI, com capacidade de geração de diferentes sinais de teste, dentre eles o "color bars" e "zoneplate"	0
8543.30.00	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	0
8543.70	- Outras máquinas e aparelhos	
8543.70.1	Amplificadores de radiofrequência	
8543.70.11	Para transmissão de sinais de micro-ondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo <i>Phase Combiner</i> , com potência de saída superior a 2,7 kW	10
	Ex 01 - De média ou de alta freqüência	20
8543.70.12	Para recepção de sinais de micro-ondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200 MHz, com temperatura menor ou igual a 55 Kelvin, para telecomunicações via satélite	10
0540.70.40	Ex 01 - De média ou de alta freqüência	20
8543.70.13	Para distribuição de sinais de televisão Ex 01 - De média ou de alta freqüência	10
0542.70.44		20
8543.70.14	Outros para recepção de sinais de micro-ondas Ex 01 - De média ou de alta freqüência	10 20
8543.70.15	Outros para transmissão de sinais de micro-ondas	10
0040.70.10	Ex 01 - De média ou de alta freqüência	20
8543.70.19	Outros	10
JJ-J.1U.13	Ex 01 - De média ou de alta freqüência	20
8543.70.20	Aparelhos para eletrocutar insetos	10
8543.70.3	Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo	10
8543.70.31	Geradores de efeitos especiais com manipulação em 2 ou 3 dimensões, mesmo	
0070.70.01	combinados com dispositivo de comutação, de mais de 10 entradas de áudio ou de vídeo	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8543.70.32	Geradores de caracteres, digitais	10
8543.70.33	Sincronizadores de quadro armazenadores ou corretores de base de tempo	10
8543.70.34	Controladores de edição	10
8543.70.35	Misturador digital, em tempo real, com oito ou mais entradas	10
8543.70.36	Roteador-comutador (routing switcher) de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, de áudio ou de vídeo	10
	Ex 01 - Roteadores-comutadores ("trouting switcher"), contendo mais de 20 entradas e mais de 16 saídas de áudio e/ou vídeo, com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital ou capacidade para áudio "embedded"	0
8543.70.39	Outros	10
8543.70.40	Transcodificadores ou conversores de padrões de televisão	10
8543.70.50	Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25 kW (carga fantasma)	10
8543.70.9	Outros	
8543.70.91	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, para acoplamento exclusivamente acústico a telefone	10
8543.70.92	Eletrificadores de cercas	10
8543.70.99	Outros	10
	Ex 01 - Amplificadores seriais digitais para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador	0
8543.90	- Partes	
8543.90.10	Das máquinas ou aparelhos da subposição 8543.70	10
8543.90.90	Outras	10
85.44	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo	
	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.	
8544.1	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar:	0
8544.1 8544.11.00	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre	0
8544.1	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre Outros	0 5
8544.1 8544.11.00 8544.19	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre	-
8544.1 8544.11.00 8544.19 8544.19.10	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre Outros De alumínio	5
8544.1 8544.11.00 8544.19 8544.19.10 8544.19.90	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre Outros De alumínio Outros - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos	5 5
8544.1 8544.11.00 8544.19 8544.19.10 8544.19.90 8544.20.00 8544.30.00	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre Outros De alumínio Outros - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V	5 5 5
8544.1 8544.11.00 8544.19 8544.19.10 8544.19.90 8544.20.00 8544.30.00	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre Outros De alumínio Outros - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V:	5 5 5 10 4
8544.1 8544.11.00 8544.19 8544.19.10 8544.19.90 8544.20.00 8544.30.00	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre Outros De alumínio Outros - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V: Munidos de peças de conexão	5 5 5 10 4
8544.1 8544.11.00 8544.19 8544.19.10 8544.19.90 8544.20.00 8544.30.00	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre Outros De alumínio Outros - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V: Munidos de peças de conexão Outros	5 5 5 10 4 5 0
8544.1 8544.11.00 8544.19 8544.19.10 8544.19.90 8544.20.00 8544.30.00 8544.4 8544.4	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre Outros De alumínio Outros - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V: Munidos de peças de conexão Outros Ex 01 - Para tensão não superior a 80 V	5 5 5 10 4 5 0 5
8544.1 8544.11.00 8544.19 8544.19.10 8544.19.90 8544.20.00 8544.30.00 8544.4 8544.4 8544.42.00 8544.49.00	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre Outros De alumínio Outros - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V: Munidos de peças de conexão Outros Ex 01 - Para tensão não superior a 80 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V	5 5 5 10 4 5 0
8544.1 8544.11.00 8544.19 8544.19.10 8544.19.90 8544.20.00 8544.30.00 8544.4 8544.42.00 8544.49.00 8544.60.00 8544.70	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre Outros De alumínio Outros - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V: Munidos de peças de conexão Outros Ex 01 - Para tensão não superior a 80 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V - Cabos de fibras ópticas	5 5 5 10 4 5 0 5
8544.1 8544.11.00 8544.19 8544.19.10 8544.19.90 8544.20.00 8544.30.00 8544.4 8544.42.00 8544.49.00 8544.60.00 8544.70	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre Outros De alumínio Outros - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V: Munidos de peças de conexão Outros Ex 01 - Para tensão não superior a 80 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V - Cabos de fibras ópticas Com revestimento externo de material dielétrico	5 5 5 10 4 5 0 5
8544.1 8544.11.00 8544.19 8544.19.10 8544.19.90 8544.20.00 8544.30.00 8544.4 8544.42.00 8544.49.00 8544.70 8544.70 8544.70.10	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre Outros De alumínio Outros - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V: Munidos de peças de conexão Outros Ex 01 - Para tensão não superior a 80 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V - Cabos de fibras ópticas Com revestimento externo de material dielétrico Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)	5 5 5 10 4 5 0 5 5 15
8544.1 8544.11.00 8544.19 8544.19.10 8544.19.90 8544.20.00 8544.30.00 8544.42.00 8544.42.00 8544.49.00 8544.70 8544.70.30	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre Outros De alumínio Outros - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V: Munidos de peças de conexão Outros Ex 01 - Para tensão não superior a 80 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V - Cabos de fibras ópticas Com revestimento externo de material dielétrico Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino) Com revestimento externo de alumínio	5 5 5 10 4 5 0 5 5 5
8544.1 8544.11.00 8544.19 8544.19.10 8544.19.90 8544.20.00 8544.30.00 8544.4 8544.42.00 8544.49.00 8544.70 8544.70 8544.70.10	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre Outros De alumínio Outros - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V: Munidos de peças de conexão Outros Ex 01 - Para tensão não superior a 80 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V - Cabos de fibras ópticas Com revestimento externo de material dielétrico Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)	5 5 5 10 4 5 0 5 5 15
8544.1 8544.11.00 8544.19 8544.19.10 8544.19.90 8544.20.00 8544.20.00 8544.30.00 8544.42.00 8544.49.00 8544.70 8544.70.10 8544.70.20 8544.70.20 8544.70.90	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre Outros De alumínio Outros - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V: Munidos de peças de conexão Outros Ex 01 - Para tensão não superior a 80 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V - Cabos de fibras ópticas Com revestimento externo de material dielétrico Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino) Com revestimento externo de alumínio Outros Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.	5 5 5 10 4 5 0 5 5 5
8544.1 8544.11.00 8544.19 8544.19.10 8544.19.90 8544.20.00 8544.20.00 8544.30.00 8544.42.00 8544.42.00 8544.49.00 8544.70 8544.70.10 8544.70.20 8544.70.30 8544.70.90 8545.1	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre Outros De alumínio Outros - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V: Munidos de peças de conexão Outros Ex 01 - Para tensão não superior a 80 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V - Cabos de fibras ópticas Com revestimento externo de material dielétrico Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino) Com revestimento externo de alumínio Outros Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos. - Eletrodos:	5 5 5 10 4 5 0 5 5 5 15 15
8544.1 8544.11.00 8544.19 8544.19.10 8544.19.90 8544.20.00 8544.20.00 8544.30.00 8544.42.00 8544.49.00 8544.70 8544.70.10 8544.70.20 8544.70.20 8544.70.90	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão. - Fios para bobinar: De cobre Outros De alumínio Outros - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V: Munidos de peças de conexão Outros Ex 01 - Para tensão não superior a 80 V - Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V - Cabos de fibras ópticas Com revestimento externo de material dielétrico Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino) Com revestimento externo de alumínio Outros Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.	5 5 5 10 4 5 0 5 5 5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8545.19.20	Blocos de grafite, do tipo utilizado como cátodos em cubas eletrolíticas	10
8545.19.90	Outros	10
8545.20.00	- Escovas	10
8545.90	- Outros	
8545.90.10	Carvões para pilhas elétricas	10
8545.90.20	Resistências aquecedoras desprovidas de revestimento e de terminais	10
8545.90.30	Suportes de conexão (nipples), para eletrodos	10
8545.90.90	Outros	10
85.46	Isoladores elétricos de qualquer matéria.	
8546.10.00	- De vidro	15
8546.20.00	- De cerâmica	15
8546.90.00	- Outros	15
85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.	
8547.10.00	- Peças isolantes de cerâmica	15
8547.20	- Peças isolantes de plástico	
8547.20.10	Tampões vedadores para capacitores, com perfurações para terminais	15
8547.20.90	Outras	15
8547.90.00	- Outros	15
85.48	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis; partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo.	
8548.10	- Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis	
8548.10.10	Desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo; acumuladores elétricos de chumbo, inservíveis	NT 45
0540.40.00	Ex 01 - Acumuladores inservíveis	15 NT
8548.10.90	Outros Ex 01 - Desperdícios e resíduos, à base de cádmio, exceto seus compostos químicos	NT 0
	Ex 02 - Desperdícios e resíduos, contendo compostos químicos de níquel, cádmio, mercúrio ou de lítio	10
	Ex 03 - Pilhas, baterias de pilhas e acumuladores elétricos, inservíveis, exceto acumuladores de chumbo	15
8548.90	- Outras	
8548.90.10	Termopares do tipo utilizado em dispositivos termoelétricos de segurança de aparelhos alimentados a gás	10
8548.90.90	Outras	10

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Seção XVII

MATERIAL DE TRANSPORTE

Notas.

- 1.- A presente Seção não compreende os artigos das posições 95.03 ou 95.08, nem *bobsleighs*, trenós para esporte, tobogãs e semelhantes (posição 95.06).
- 2.- Não se consideram "partes" ou "acessórios", de material de transporte, mesmo que reconhecíveis como tais:
 - a) As juntas, arruelas (anilhas*) e semelhantes, de qualquer matéria (regime da matéria constitutiva ou posição 84.84), e outros artigos de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);
 - b) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
 - c) Os artigos do Capítulo 82 (ferramentas);
 - d) Os artigos da posição 83.06;
 - e) As máquinas e aparelhos, das posições 84.01 a 84.79, e suas partes, exceto os radiadores para os veículos desta Seção; os artigos das posições 84.81, 84.82 e, desde que constituam partes intrínsecas de motores, os artigos da posição 84.83;
 - f) As máquinas, aparelhos e materiais elétricos (Capítulo 85);
 - g) Os instrumentos e aparelhos, do Capítulo 90;
 - h) Os artigos do Capítulo 91;
 - ij) As armas (Capítulo 93);
 - k) Os aparelhos de iluminação e suas partes, da posição 94.05;
 - I) As escovas que constituam elementos de veículos (posição 96.03).
- 3.- Na acepção dos Capítulos 86 a 88, as referências às "partes" ou aos "acessórios" não compreendem as partes ou acessórios que não sejam exclusiva ou principalmente destinados aos veículos ou artigos da presente Seção. Quando uma parte ou um acessório seja suscetível de corresponder, simultaneamente, às especificações de duas ou mais posições desta Seção, deve classificar-se na posição que corresponda ao seu uso principal.
- 4.- Na presente Seção:
 - a) Os veículos especialmente concebidos para serem utilizados em estrada e sobre trilhos (carris*), classificam-se na posição apropriada do Capítulo 87;
 - b) Os veículos automóveis anfíbios, classificam-se na posição apropriada do Capítulo 87;
 - c) Os veículos aéreos especialmente concebidos para poderem ser utilizados também como veículos terrestres, classificam-se na posição apropriada do Capítulo 88.
- 5.- Os veículos de colchão de ar (almofada de ar*) classificam-se como os veículos a que mais se assemelhem:
 - a) No Capítulo 86, se concebidos para se deslocarem sobre uma via-guia de aerotrens (hovertrains);
 - No Capítulo 87, se concebidos para se deslocarem em terra firme ou, indiferentemente, sobre esta e sobre a água;
 - c) No Capítulo 89, se concebidos para se deslocarem sobre a água, mesmo que possam pousar em praias ou desembarcadouros ou deslocar-se também sobre superfícies de gelo.

As partes e acessórios de veículos de colchão de ar (almofada de ar*) classificam-se nas mesmas posições em que estejam incluídos, por aplicação das disposições precedentes, os veículos a que essas partes e acessórios se destinem.

O material fixo para vias de aerotrens (*hovertrains*) deve considerar-se como material fixo de vias férreas, e os aparelhos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias de aerotrens (*hovertrains*) como aparelhos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas.

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Capítulo 86

Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os dormentes de madeira ou de concreto (betão*) para vias férreas ou semelhantes e os elementos de concreto (betão*) de vias-guia de aerotrens (hovertrains) (posições 44.06 ou 68.10);
 - b) Os elementos de vias férreas de ferro fundido, ferro ou aço, da posição 73.02;
 - c) Os aparelhos elétricos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando, da posição 85.30.
- 2.- A posição 86.07 compreende, entre outros:
 - a) Os eixos, rodas, rodas montadas nos eixos (trens de rolamento), bandas de rodagem, aros, centros e outras partes de rodas;
 - b) Os chassis, bogies e bissels;
 - c) As caixas de eixos (caixas de lubrificação), os dispositivos de travagem de qualquer tipo;
 - d) Os para-choques, ganchos e outros sistemas de engate, e os foles de intercomunicação;
 - e) Os elementos de carrocaria.
- 3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, a posição 86.08 compreende, entre outros:
 - a) As vias montadas, as placas e pontes, giratórias, os para-choques de linha e gabaritos (gabaris*);
 - b) Os discos e placas móveis e os semáforos, os aparelhos de comando para passagens de nível, os aparelhos de manobra de agulhas, os postos de manobra à distância e outros aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando, mesmo providos de dispositivos acessórios para iluminação elétrica, para vias férreas ou semelhantes, vias rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos.

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (86-1) O IPI incide sobre os veículos da posição 86.06, somente quando próprios para o transporte de mercadorias em minas, estaleiros, estabelecimentos fabris, armazéns ou entrepostos.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
86.01	Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos.	
8601.10.00	- De fonte externa de eletricidade	0
8601.20.00	- De acumuladores elétricos	0
86.02	Outras locomotivas e locotratores; tênderes.	
8602.10.00	- Locomotivas diesel-elétricas	0
8602.90.00	- Outros	0
86.03	Litorinas (Automotoras*), mesmo para circulação urbana, exceto as da posição	
	86.04.	
8603.10.00	- De fonte externa de eletricidade	0
8603.90.00	- Outras	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8604.00	Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas).	,
8604.00.10	Autopropulsados, equipados com batedores de balastro e alinhadores de vias férreas	0
8604.00.90	Outros	0
8605.00	Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluindo as viaturas da posição 86.04).	
8605.00.10	Vagões de passageiros	0
8605.00.90	Outros	0
86.06	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas.	
8606.10.00	- Vagões-tanques e semelhantes	0
8606.30.00	- Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606.10	0
8606.9	- Vagues de descarga automática, exceto os da subposição 6006.10	U
	Cobertos e fechados	
8606.91.00		0
8606.92.00	Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	0
8606.99.00	Outros	0
86.07	Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.	
8607.1	- Bogies, bissels, eixos e rodas, e suas partes:	
8607.11	Bogies e bissels, de tração	
8607.11.10	Bogies	0
8607.11.20	Bissels	0
8607.12.00	Outros bogies e bissels	0
8607.19	Outros, incluindo as partes	
8607.19.1	Mancais	
8607.19.11	Com rolamentos incorporados, de diâmetro exterior superior a 190 mm, do tipo utilizado em eixos de rodas de vagões ferroviários	0
8607.19.19	Outros	0
8607.19.90	Outros	0
8607.2	- Freios (travões) e suas partes:	-
8607.21.00	Freios (travões) a ar comprimido e suas partes	0
8607.29.00	Outros	0
8607.30.00	- Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes	0
8607.9	- Outras:	0
8607.91.00	De locomotivas ou de locotratores	0
8607.99.00	Outras	0
0007.00.00	Outras	0
8608.00	Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.	
8608.00.1	Aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos	
8608.00.11	Mecânicos	0
8608.00.12	Eletromecânicos	0
8608.00.90	Outros	0
8609.00.00	Contêineres (Contentores*), incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte.	0

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Capítulo 87

Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre vias férreas.
- 2.- Consideram-se "tratores", na acepção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos (fertilizantes), etc., relacionados com o seu uso principal.

Os instrumentos e órgãos de trabalho concebidos para equipar os tratores da posição 87.01, enquanto material intercambiável, seguem o seu próprio regime, mesmo apresentados com o trator, quer estejam ou não montados neste.

- Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas posições 87.02 a 87.04 e não na posição 87.06.
- 4.- A posição 87.12 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na posição 95.03.

Notas Complementares (NC) da TIPI

NC (87-1) O enquadramento de veículos no Ex 01 e no Ex 02 dos códigos 8702.10.00, 8702.20.00, 8702.30.00, 8702.40.90 e 8702.90.00, está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, certificando que o veículo cumpre as exigências ali estabelecidas.

NC (87-2) Ficam reduzidas a zero as alíquotas relativas às ambulâncias, carros celulares e carros funerários, classificados na posição 87.03.

NC (87-3) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos veículos classificados nos códigos 8703.22.90 e no Ex 02 dos códigos 8703.40.00 e 8703.60.00, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³. O enquadramento de veículos nesta Nota Complementar está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil certificando que o veículo cumpre as exigências nela estabelecidas.

ALÍQUOTA (%)		
De 1º/1/2017 até 31/12/2017	A partir de 1º/01/2018	
38	8	

NC (87-4) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO DA TIPI	ALÍQUOTA %	
CODIGO DA TIPI	De 1º/1/2017 até 31/12/2017	A partir de 1º/01/2018
8703.22	41	11
8703.23.10	48	18
8703.23.10 Ex 01	41	11
8703.23.90	48	18
8703.23.90 Ex 01	41	11
8703.24	48	18
8703.40.00	48	18
8703.40.00 Ex 02	41	11
8703.60.00	48	18
8703.60.00 Ex 02	41	11

NC (87-5) Ficam reduzidas aos percentuais indicados as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual ou automática, com caixa de transferência, chassis independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35º, ângulo de saída mínimo de 24º, ângulo de rampa mínimo de 28º, de

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

capacidade de emergebilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg, peso em ordem de marcha máximo de até 3.000 kg, concebidos para aplicação fora de estrada, classificados nos códigos 8703.32.10, 8703.33.10, 8703.50.00 e 8703.70.00.

ALÍQUOTA%		
Até 31/12/2017	A partir de 1º/1/2018	
45	15	

NC (87-6) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, exceto quanto aos produtos classificados em destaques "Ex" eventualmente existentes nos referidos códigos:

CÓDIGO DA TIPI	De 1º/1/2017 até 31/12/2017
8701.20.00	30
8702.10.00	55
8702.10.00 Ex 01 8702.20.00	40 55
8702.20.00 Ex 01	40 55
8702.30.00	
8702.30.00 Ex 01	40
8702.40.90	55
8702.40.90 Ex 01	40
8702.90.00	55
8702.90.00 Ex 01	40
8703.21.00	37
8703.22	43
8703.23.10	55
8703.23.10 Ex 01	43
8703.23.90	55
8703.23.90 Ex 01	43
8703.24	55
8703.31	55
8703.32	55
8703.33	55
8703.40.00	55
8703.40.00 Ex 01	37
8703.40.00 Ex 02	43
8703.50.00	55
8703.60.00	55
8703.60.00 Ex 01	37
8703.60.00 Ex 02	43
8703.70.00	55
8704.21.10	30
8704.21.10 Ex 01	38
8704.21.20	30
8704.21.20 Ex 01	34
8704.21.30	30
8704.21.30 Ex 01	34
8704.21.90	30
8704.21.90 Ex 01	38
8704.21.90 Ex 02	40
8704.22	30
8704.23	30
8704.31.10	40
8704.31.10 Ex 01	30
8704.31.20	34
0.01.01.20	<u> </u>

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

8704.31.20 Ex 01	30
8704.31.30	34
8704.31.30 Ex 01	30
8704.31.90	38
8704.31.90 Ex 01	30
8704.32	30
8704.90.00	30
8706.00.10 (exceto dos veículos do código 8702.40.10)	55
8706.00.10 Ex 01	30
8706.00.90	40
8706.00.90 Ex 01	30

NC (87-7) Entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em dois pontos percentuais as alíquotas do imposto referentes aos veículos classificados nos códigos a seguir relacionados, comercializados pelas empresas que:

1 - atinjam, até 1º de outubro de 2016, o nível de eficiência energética de que trata o item 3 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012; e

2 - mantenham, no	o mínimo, o nível de a	ue trata o item 1 até	31 de dezembro de 2020.
-------------------	------------------------	-----------------------	-------------------------

CÓDIGO DA TIPI	OÓDIGO DA TIDI
CODIGO DA TIFT	CÓDIGO DA TIPI
8703.23.90	8704.21.10 Ex 01
8703.23.90 Ex 01	8704.21.20
8703.24.10	8704.21.20 Ex 01
8703.24.90	8704.21.30
8703.31	8704.21.30 Ex 01
8703.32	8704.21.90
8703.33	8704.21.90 Ex 01
8703.40.00	8704.21.90 Ex 02
8703.40.00 Ex 01	8704.31.10 (Exceto Ex 01)
8703.40.00 Ex 02	8704.31.20 (Exceto Ex 01)
8703.50.00	8704.31.30 (Exceto Ex 01)
8703.60.00	8704.31.90 (Exceto Ex 01)
8703.60.00 Ex 01	8706.00.10 (exceto dos veículos do código 8702.40.10 e Ex 01)
8703.60.00 Ex 02	8706.00.90 (Exceto Ex 01)
8703.70.00	
	8703.23.90 8703.23.90 Ex 01 8703.24.10 8703.24.90 8703.31 8703.32 8703.33 8703.40.00 Ex 01 8703.40.00 Ex 02 8703.50.00 8703.60.00 Ex 01

A redução dos veículos enquadrados nas notas Complementares NC (87-2) e NC (87-4) será calculada em relação às alíquotas nelas previstas.

NC (87-8) Entre 1° de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em um ponto percentual as alíquotas do imposto referentes aos automóveis de que trata a NC (87-7), comercializados pelas empresas que:

- 1 atinjam, até 1º de outubro de 2016, o nível de eficiência energética de que trata o item 4 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012; e
- 2 mantenham, no mínimo, o nível de que trata o item 1 até 31 de dezembro de 2020.

A redução dos veículos enquadrados nas notas Complementares NC (87-2) e NC (87-4) será calculada em relação às alíquotas nelas previstas.

NC (87-9) Entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em dois pontos percentuais as alíquotas do imposto referentes aos veículos de que trata a NC (87-7), comercializados pelas empresas que:

1 - atinjam, até 1° de outubro de 2017, o nível de eficiência energética de que trata o item 3 do Anexo II ao Decreto n° 7.819, de 3 de outubro de 2012; e

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

2 - mantenham, no mínimo, o nível de que trata o item 1 até 31 de dezembro de 2020.

A redução dos veículos enquadrados nas notas Complementares NC (87-2) e NC (87-4) será calculada em relação às alíquotas nelas previstas.

NC (87-11) Entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em um ponto percentual as alíquotas do imposto referentes aos automóveis de que tratam a NC (87-7), comercializados pelas empresas que:

- 1 atinjam, até 1° de outubro de 2017, o nível de eficiência energética de que trata o item 4 do Anexo II ao Decreto n° 7.819, de 3 de outubro de 2012; e
- 2 mantenham, no mínimo, o nível de que trata o item 1 até 31 de dezembro de 2020.

A redução dos veículos enquadrados nas notas Complementares NC (87-2) e NC (87-4) será calculada em relação às alíquotas nelas previstas.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
87.01	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).	` '
8701.10.00	- Tratores de eixo único	0
8701.20.00	- Tratores rodoviários para semirreboques	0
8701.30.00	- Tratores de lagartas (esteiras)	0
8701.9	- Outros, com uma potência de motor:	
8701.91.00	Não superior a 18 kW	5
	Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	0
8701.92.00	Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW	5
	Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	0
8701.93.00	Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW	5
	Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	0
8701.94	Superior a 75 kW, mas não superior a 130 kW	
8701.94.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (log skidders)	0
8701.94.90	Outros	5
	Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	0
8701.95	Superior a 130 kW	
8701.95.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (log skidders)	0
8701.95.90	Outros	5
	Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	0
87.02	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.	
8702.10.00	- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	25
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista,	
	superior a 6m³, mas inferior a 9m³	10
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual	
	ou superior a 9m³	0
8702.20.00	- Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico	25
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista,	
	superior a 6m³, mas inferior a 9m³	10
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³	0

Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³ 8702.40.10 Trólebus 8702.40.90 Outros Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³ Ex 02 - Com capacidade de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas son dexeto de judicipal de veículos especials para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos especials para transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superio	LÍQUOTA (%)	DESCRIÇÃO	NCM
superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³ 8702.401 - Unicamente com motor elétrico para propulsão 8702.40.90	25	ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico	8702.30.00
ou superior a 9m³ 8702.40.10 8702.40.90 Outros Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³ Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 9m³ Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis de corrida. 870.31.00 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis de corrida. 870.31.00 - Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especials para transporte de pessoas os campos de golfe e veículos semelhantes 8703.2 - Outros veículos, unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faisca*): 8703.21.00 - De cilindrada superior a 1.000 cm³ 8703.22.10 - De cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³ 8703.22.30 - Outros - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ 8703.23.00 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.23.10 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.23.00 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24.00 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24.00 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.31.00 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.31.00 - De cilindrada et transporte de pessoas sentada	10	superior a 6m³, mas inferior a 9m³	
8702.40.00 Trólebus 8702.40.90 Outros Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³ 8702.90.00 - Outros Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 9m³ 87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida. 8703.10.00 - Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especialas para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes especials para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes (falsica*): 8703.21.00 - De cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³ 8703.22.00 - De cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³ 8703.22.90 - Outros 8703.23.90 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ 8703.23.90 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.23.90 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.23.90 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24.90 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24.90 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24.90 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.31.10 - Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.31.90 - Outros 8703.31.10 - De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.31.10 - De cilindrada superior a 2.50	0	ou superior a 9m³	0700.40
ST02.40.90 Outros			
Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³ Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m², mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m², mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m², mas inferior a 9m³ Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida. 8703.10.00 - Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes - Outros veículos, unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*): 8703.21.00 - De cilindrada não superior a 1.000 cm³ 8703.22.10 - Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista incluindo o motorista Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.23.90 Outros - Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.23.90 Outros Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24.00 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.23.10 - Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24.90 - Outros - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiosel): 8703.31.00 - Outros veículos unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiosel): 8703.31.90 - Outros veículos de transporte	0		
superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³ Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 9m³ 87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida. 8703.10.00 - Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golife e veículos semelhantes 8703.2 - Outros veículos, unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*): 8703.22.10 - De cilindrada não superior a 1.000 cm³ 8703.22.10 - Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ 8703.23.90 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.23.90 - Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24.10 - Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24.90 - De cilindrada superior a 1.500 cm³ 8703.31.10 - De cilindrada superior a 1.500 cm³ 8703.32.40 - De cilindrada superior a 1.500 cm³ - De cilindrada superior a 1.500 cm³ 8703.31.90 - De cilindrada superior a 1.500 cm³ - De cilindrada superior a 1.500 cm	25		8702.40.90
igual ou superior a 9m³ 8702.90.00 - Outros Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³ 87.03 - Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida. 8703.10.00 - Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes - Outros veículos, unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faisca*): - De cilindrada superior a 1.000 cm³ - De cilindrada superior a 1.000 cm³ - De cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³ - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ - Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ - Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ - De cilindrada superior a 2.000 cm³ - De cilindrada superior a 2.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ - De cilindrada superior a 2.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ - De cilindrada superior a 2.500 cm³ - De cilindrada superior a 2.	10	superior a 6m³, mas inferior a 9m³	
Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³ Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³ Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida. 8703.10.00 - Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especialis para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes 8703.2 - Outros veículos, unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faisca*): 8703.21.00 - De cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³ 8703.22.10 - Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.23.90 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ 8703.23.10 - Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.23.90 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24.10 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24.10 - Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista - Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista - De cilindrada superior a 3.000 cm³ 8703.34.90 - Outros - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ - De cilindrada superior a 3.000 cm³ - De cilindrada superior a 3.000 cm³ - De cilindrada superior a 3.500 cm³ - De cilindrada superior a 3.500 cm³ - De cilindrada superior a 3.500 cm³ - De cilindrada superior a 4.500 cm³ - De cilindrada superior a 5.500	0	igual ou superior a 9m³	0700 00 00
Superior a 6m³, mas inferior a 9m³	25		8702.90.00
87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida. 8703.10.00 - Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especialis para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes 8703.2 - Outros veículos, unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faisca*): 8703.21.00 - De cilindrada não superior a 1.000 cm³ 8703.22.10 - De cilindrada superior a 1.000 cm³ 8703.22.10 - De cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³ 8703.22.90 - Outros 8703.23 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ 8703.23.10 - Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.23.30 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.23.90 - Outros 8703.24 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24 - De cilindrada superior a 3.000 cm³ 8703.24.10 - Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.24.90 - Outros 8703.31 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.32.40 - De cilindrada superior a 1.500 cm³ mas não superior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.31.0 - De cilindrada superior a 2.000 cm³ 8703.31.0 - De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.31.0 - De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.32.0 - De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.32.0 - De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33.0 - De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.30 - De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.30 - De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.30 - De cilindrada superior	10	superior a 6m³, mas inferior a 9m³	
concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida. 8703.10.00 - Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes 8703.21.00 - De cilindrada não superior a 1.000 cm³ 8703.22 - De cilindrada superior a 1.000 cm³ mas não superior a 1.500 cm³ 8703.22.10 - Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.22.90 - Outros 8703.23.10 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ 8703.23.10 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ 8703.23.90 - Dutros 8703.23.90 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.23.90 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24.10 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24.10 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24.10 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24.10 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.31 - De cilindrada superior a 1.500 cm³ 8703.31 - Outros 8703.31 - De cilindrada superior a 1.500 cm³ 8703.31 - De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.31.0 - De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.31.0 - De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.32.0 - De cilindrada superior a 1.500 cm³ 8703.33.10 - De cilindrada superior a 1.500 cm³ 8703.32.00 - De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33.10 - De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33.10 - De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33.10 - De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.30.0 - Outros 8703.30.0 - Outros 8703.30.0 - Outros 8703.30.0 - Outros	0		
8703.10.00 -Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes		concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo	87.03
especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes 703.2.2. Outros veículos, unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*): 8703.21.00 - De cilindrada não superior a 1.000 cm³ 8703.22 - De cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³ 8703.22.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.23.20 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ 8703.23.31 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.23.90 Outros 8703.23.90 Outros 8703.23.90 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.23.90 Outros 8703.24 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.24.90 Outros 8703.31 - De cilindrada superior a 1.500 cm³ 8703.31 - De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.31 - De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.31.00 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.32 - De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.31 - De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.32 - De cilindrada superior a 1.500 cm³ 8703.33 - De cilindrada superior a 1.500 cm³ 8703.31.00 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.32 - De cilindrada superior a 1.500 cm³ 8703.33 - De cilindrada superior a 1.500 cm³ 8703.32 - De cilindrada superior a 1.500 cm³ 8703.33 - De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.30 - Outros 8703.30 - Outros			8703.10.00
Four Serveiculos, unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*):	45		
8703.22 De cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³ Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Outros 8703.22.90 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.23.90 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24 De cilindrada superior a 3.000 cm³ Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 703.24.90 Outros 8703.31 De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.31 De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.31.10 De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.32 De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.32 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ 8703.32 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ 8703.32 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ 8703.32.90 De cilindrada superior a 2.500 cm³ Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Com capacidade de t		- Outros veículos, unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha	8703.2
Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	7	.00 De cilindrada não superior a 1.000 cm ³	8703.21.00
incluindo o motorista Outros 703.23 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ Outros Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Outros Outros Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Outros Ou		De cilindrada superior a 1.000 cm ³ , mas não superior a 1.500 cm ³	8703.22
8703.23 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ 8703.23.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.23.90 Outros Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24 De cilindrada superior a 3.000 cm³ 8703.24.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.24.90 Outros 8703.3 Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): 8703.31 De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.31.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.32 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ 8703.32 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ 8703.32.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.32.90 Outros 8703.33 De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.33.90 Outros 8703.33.90 Outros 8703.33.90 Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de	13		8703.22.10
8703.23.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.23.90 Outros Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24 De cilindrada superior a 3.000 cm³ 8703.24.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.24.90 Outros 8703.3 Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): 8703.31 De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.31.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.31.90 Outros 8703.32 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ 8703.32 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ 8703.32.90 Outros 8703.33 De cilindrada superior a 2.500 cm³ Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Outros 8703.33 De cilindrada superior a 2.500 cm³ Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Outros De cilindrada superior a 2.500 cm³ Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Outros Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de	13		
incluindo o motorista Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.23.90 Outros Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24 - De cilindrada superior a 3.000 cm³ Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.24.90 Outros - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): 8703.31 - De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.31.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.31.90 Outros 8703.32 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ 8703.32 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ 8703.32.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 0 outros 8703.33 - De cilindrada superior a 2.500 cm³ Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Outros 0 outros			
8703.23.90 Outros Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24 De cilindrada superior a 3.000 cm³ 8703.24.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.24.90 Outros 8703.3 Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): 8703.31 De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.31.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.31.90 Outros 8703.32 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ 8703.32.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.32.90 Outros 8703.33 De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33.90 Outros De cilindrada superior a 2.500 cm³ Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Outros De cilindrada superior a 2.500 cm³ Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de	25	incluindo o motorista	8703.23.10
Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³ 8703.24 De cilindrada superior a 3.000 cm³ 8703.24.10	13		
 8703.24 De cilindrada superior a 3.000 cm³ 8703.24.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.24.90 Outros 8703.3 - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): 8703.31 De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.31.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.31.90 Outros 8703.32 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ 8703.32.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.32.90 Outros 8703.33 De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33 De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33 De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33.90 Outros 8703.33.90 Outros 8703.33.90 Outros 8703.340.00 - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de 	25		8703.23.90
8703.24.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.24.90 Outros 8703.3 - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): 8703.31 De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.31.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.31.90 Outros 8703.32 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ 8703.32.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.32.90 Outros 8703.33 De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.33.90 Outros 8703.33.90 Outros 8703.40.00 - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de	13	Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³	
incluindo o motorista 8703.24.90 Outros - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): 8703.31 De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.31.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.31.90 Outros 8703.32 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ 8703.32.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.32.90 Outros 8703.33 De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.33.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.33.90 Outros 8703.40.00 - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de			
- Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): - De cilindrada não superior a 1.500 cm³ Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Outros - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Outros - De cilindrada superior a 2.500 cm³ Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista Outros Outros - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de	25	incluindo o motorista	
ou semidiesel): 8703.31 De cilindrada não superior a 1.500 cm³ 8703.31.10	25		
8703.31.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.31.90 Outros 8703.32 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ 8703.32.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.32.90 Outros 8703.33 De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.33.90 Outros 8703.40.00 - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de		ou semidiesel):	
incluindo o motorista 8703.31.90 Outros 8703.32 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ 8703.32.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.32.90 Outros 8703.33 De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.33.90 Outros 8703.40.00 - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de		De cilindrada não superior a 1.500 cm	
8703.32 De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ 8703.32.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.32.90 Outros 8703.33 De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.33.90 Outros 8703.40.00 - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de	25	incluindo o motorista	
8703.32.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.32.90 Outros 8703.33 De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.33.90 Outros 8703.40.00 - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de	25		
incluindo o motorista 8703.32.90 Outros 8703.33 De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.33.90 Outros 8703.40.00 - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de			
8703.33 De cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.33.90 Outros 8703.40.00 - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de	25	incluindo o motorista	
8703.33.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista 8703.33.90 Outros 8703.40.00 - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de	25		
8703.33.90 Outros 8703.40.00 - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de	25	.10 Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis,	
8703.40.00 - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de	25		8703 33 90
pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	25	 Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia 	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - De cilindrada não superior a 1.000 cm ³	7
	Ex 02 - De cilindrada superior a 1.000 cm ³ , mas não superior a 2.000 cm ³	13
8703.50.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de	
	pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto	
	os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia	0.5
0700 00 00	elétrica	25
8703.60.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de	
	pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, suscetíveis	25
	de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica Ex 01 - De cilindrada não superior a 1.000 cm ³	25 7
	Ex 01 - De cilindrada não superior a 1.000 cm Ex 02 - De cilindrada superior a 1.000 cm ³ , mas não superior a 2.000 cm ³	13
8703.70.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de	13
6703.70.00	pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico,	
	suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia	
	elétrica	25
8703.80.00	- Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	25
8703.90.00	- Outros	25
07 00.00.00	Cuitos	20
87.04	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.	
8704.10	- Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias	
8704.10.10	Com capacidade de carga igual ou superior a 85 toneladas	0
8704.10.90	Outros	0
8704.2	- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):	
8704.21	De peso em carga máxima (bruto*) não superior a 5 toneladas	
8704.21.10	Chassis com motor e cabina	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	8
8704.21.20	Com caixa basculante	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	4
8704.21.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	4
8704.21.90	Outros	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	8
	Ex 02 - Carro-forte para transporte de valores	10
8704.22	De peso em carga máxima (bruto*) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20	
	toneladas	
8704.22.10	Chassis com motor e cabina	0
8704.22.20	Com caixa basculante	0
8704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
8704.22.90	Outros	0
8704.23	De peso em carga máxima (bruto*) superior a 20 toneladas	
8704.23.10	Chassis com motor e cabina	0
8704.23.20	Com caixa basculante	0
8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
8704.23.90	Outros	0
	Ex 01 - Veículo automóvel para transporte de toras de madeira, denominado	_
07040	comercialmente "trator florestal" e, tecnicamente, "forwarder"	5
8704.3	- Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca*):	
8704.31	De peso em carga máxima (bruto*) não superior a 5 toneladas	40
8704.31.10	Chassis com motor e cabina	10
0704 04 00	Ex 01 - De caminhão	0
8704.31.20	Com caixa basculante	4
0704 04 00	Ex 01 - Caminhão	0
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos	4
0704 04 00	Ex 01 - Caminhão	0
8704.31.90	Outros Ex 01 - Caminhão	8 0
	I EVILLI OMNOBOO	. (1
8704.32	De peso em carga máxima (bruto*) superior a 5 toneladas	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8704.32.20	Com caixa basculante	0
8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
8704.32.90	Outros	0
8704.90.00	- Outros	0
87.05	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.	
8705.10	- Caminhões-guindastes	
8705.10.10	Com haste telescópica de altura máxima igual ou superior a 42 m, capacidade máxima de elevação igual ou superior a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis	0
8705.10.90	Outros	0
8705.20.00	- Torres (<i>derricks</i>) automóveis, para sondagem ou perfuração	0
8705.30.00	- Veículos de combate a incêndio - Caminhões-betoneiras	0
8705.40.00 8705.90	- Caminnoes-betoneiras - Outros	0
8705.90.10	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	5
8705.90.90	Outros	5
8706.00	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	
8706.00.10	Dos veículos da posição 87.02	25
	Ex 01 - De veículos dos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00, 8702.20.00, 8702.30.00, 8702.40.90 e 8702.90.00	0
8706.00.20	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	5
8706.00.90	Outros	10
	Ex 01 - De caminhões	0
87.07	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas.	
8707.10.00	- Para os veículos da posição 87.03	10
8707.90	- Outras	
8707.90.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	5
8707.90.90	Outras Ex 01 - De veículos dos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00, 8702.20.00, 8702.30.00, 8702.40.90 e 8702.90.00	5 0
87.08	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	
87.08	- Para-choques e suas partes	5
8708.2	- Para-crioques e suas partes - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):	J
8708.21.00	Cintos de segurança	5
8708.29	Outros	<u> </u>
8708.29.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	
8708.29.11	Para-lamas	5
8708.29.12	Grades de radiadores	5
8708.29.13	Portas	5
8708.29.14	Painéis de instrumentos	5
8708.29.19	Outros	5
8708.29.9	Outros	
8708.29.91	Para-lamas	5
8708.29.92	Grades de radiadores	5
8708.29.93	Portas	5
8708.29.94	Painéis de instrumentos	5
8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança	5
8708.29.99	Outros	5

8708.30 8708.30.1 8708.30.11	- Freios (travões) e servo-freios; suas partes	
8708.30.11		
	Guarnições de freios (travões) montadas	
8708.30.19	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	5
	Outras	5
8708.30.90	Outros	5
8708.40	- Caixas de marchas (velocidades*) e suas partes	
8708.40.1	Caixas de marchas dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	
8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm	5
8708.40.19	Outras	5
8708.40.80	Outras caixas de marchas	5
8708.40.90	Partes	5
8708.50	- Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes	
8708.50.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	
8708.50.11	Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo utilizado em veículos da subposição 8704.10	5
8708.50.12	Eixos não motores	5
8708.50.19	Outros	5
8708.50.80	Outros	5
8708.50.9	Partes	
8708.50.91	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	5
8708.50.99	Outras	5
8708.70	- Rodas, suas partes e acessórios	
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	5
8708.70.90	Outros	5
8708.80.00	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)	5
	Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e do código 8701.20.00	4
	Ex 02 - Amortecedores de suspensão	16
8708.9	- Outras partes e acessórios:	
8708.91.00	Radiadores e suas partes	5
8708.92.00	Silenciosos e tubos de escape; suas partes	16
0100.02.00	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05 (exceto partes)	4
	Ex 02 - Partes	5
8708.93.00	Embreagens e suas partes	16
2. 00.00.00	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05	4
8708.94	Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes	· ·
8708.94.1	Volantes, colunas e caixas, de direção dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	
8708.94.11	Volantes	4
8708.94.12	Colunas	4
8708.94.13	Caixas	4
8708.94.8	Outros	
8708.94.81	Volantes	5
8708.94.82	Colunas	5
8708.94.83	Caixas	5
8708.94.90	Partes	<u>5</u>
8708.95	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (<i>airbags</i>); suas partes	
8708.95.10	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags), suas partes	5
8708.95.10	Partes	<u> </u>
8708.95.21	Bolsas infláveis para <i>airbags</i>	
0100.93.21	Sistema de insuflação	<u>5</u> 5

8708.95.29 Outros 8708.99.10 Outros 8708.99.10 Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas 8708.99.90 Outros 87.09 Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, do tipo utilizado em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores do tipo utilizado nas estações ferroviárias; suas partes. 8709.1 - Veículos: 8709.11.0.0 - Elétricos 8709.90.00 - Partes 8710.00.00 Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes. 87.11 Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais. 8711.20.0 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm³ 8711.20.1 Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm³ 8711.20.20 Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm² 8711.30.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³, mas não superior a 250 cm³ a 500 cm³ 8711.50.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm³, mas não superior a 800 cm³ 8711.50.00 - Com motor elétric	ALÍQUOTA (%)
B708.99.10 Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas	5
marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas 87.09	
Nefculos automóveis sem dispositivo de elevação, do tipo utilizado em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores do tipo utilizado nas estações ferroviárias; suas partes.	0
armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores do tipo utilizado nas estações ferroviárias; suas partes. 8709.1 - Veículos: 8709.19.00 Elétricos 8709.19.00 Outros 8709.90.00 - Partes 8710.00.00 Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes. 87.11 Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais. 8711.10.00 Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm³ Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm³ Sem motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm³ Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm³ Outros Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³ Outros Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³ Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³ Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³ Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³ , mas não superior a 500 cm³ Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm³ , mas não superior a 800 cm³ Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ 8711.50.00 Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ 8711.60.00 Com motor elétrico para propulsão Com motor elétrico para propulsão Com motor elétrico para propulsão Com motor ou outros elétrico para propulsão Potros Sem mecanismo de propulsão Potros Pot	5
8709.11.00 - Elétricos 8709.19.00 - Outros 8711.00.00 - Partes	
8709.19.00 - Outros	
8710.00.00 Partes	0
8710.00.00 Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	0
Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais. 8711.10.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm³ 250 cm³ 3711.20 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm³, mas não superior a 250 cm³ 3711.20.10 Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm³ 3711.20.20 Motocicleta de cilindrada superior a 125 cm³ 3711.20.90 Outros - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³, mas não superior a 500 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm³, mas não superior a 800 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm³, mas não superior a 800 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ - Coutros - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ - Coutros - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ - Coutros - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³ - Ravidada - Ravidada - Coutros - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³ - Ravidada - Coutros - Ravidada - Ravi	5
auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais. 8711.10.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm³, mas não superior a 250 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 125 cm³ - R711.20.10 Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm³ - R711.20.90 Motocicleta de cilindrada superior a 125 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³, mas não superior a 500 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm³, mas não superior a 800 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm³, mas não superior a 800 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ - Coutros - Cadeiras de rodas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor R712.00.10 Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor R712.00.10 Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor R713.10.00 Outros - Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão Sem mecanismo de propulsão - Sem mecanismo de propulsão - Outros - R714.10.00 De motocicletas (incluindo os ciclomotores) - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos - Outros Outro	0
Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm³, mas não superior a 250 cm³ R711.20.10	
8711.20.10 Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm³ 8711.20.20 Motocicleta de cilindrada superior a 125 cm³ 8711.20.90 Outros 8711.30.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³, mas não superior a 500 cm³ 8711.40.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm³, mas não superior a 800 cm³ 8711.50.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ 8711.60.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ 8711.90.00 - Outros 8712.00 Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor. 8712.00.10 Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor. 8712.00.10 Bicicletas 8712.00.90 Outros 8713.10.00 - Sem mecanismo de propulsão 8713.90.00 - Outros 8714.00.00 - Outros 8714.90.00 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 8714.90.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 8714.90.00 - Outros: 8714.90.00 - Outros: 8714.90.00 - Outros: 8714.90.00 - Coutros: 8714.90.00 - Outros: 8714.90.00 - Cudadros e garfos, e suas partes 8714.90.00 - Aros e raios 8714.90.00 - Pinhões de rodas livres	35
Motocicleta de cilindrada superior a 125 cm³	
8711.20.90 Outros 8711.30.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³, mas não superior a 500 cm³ 8711.40.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm³, mas não superior a 800 cm³ 8711.50.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ 8711.60.00 - Com motor elétrico para propulsão 8711.90.00 - Outros 8712.00 Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor. 8712.00.10 Bicicletas 8712.00.90 Outros 871.3 Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão. 8713.10.00 - Sem mecanismo de propulsão 8713.90.00 - Outros 871.4 Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.10.00 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 8714.90.00 - Outros 8714.91.00 - Quadros e garfos, e suas partes 8714.92.00 - Aros e raios 8714.93.10 Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	35
8711.30.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³, mas não superior a 500 cm³ 8711.40.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm³, mas não superior a 800 cm³ 8711.50.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ 8711.60.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ 8711.90.00 - Com motor elétrico para propulsão 8712.00 - Outros 8712.00.10 - Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor. 8712.00.90 - Outros 87.13 - Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão. 8713.10.00 - Sem mecanismo de propulsão 8714.90.00 - Outros 8714.20.00 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 8714.91.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 8714.91.00 - Quadros e garfos, e suas partes 8714.93.10 - Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.10 - Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.20 - Pinhões de rodas livres	35
a 500 cm³ 8711.40.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm³, mas não superior a 800 cm³ 8711.50.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ 8711.60.00 - Com motor elétrico para propulsão 8711.90.00 - Outros 8712.00 Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor. 8712.00.10 Bicicletas 8712.00.90 Outros 87.13 Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão. 8713.10.00 - Sem mecanismo de propulsão 8713.90.00 - Outros 87.14 Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.10.00 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 8714.20.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 8714.91 - Outros: 8714.91.00 - Quadros e garfos, e suas partes 8714.92.00 - Aros e raios 8714.93.10 Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	35
a 800 cm³ 8711.50.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ 8711.60.00 - Com motor elétrico para propulsão 8711.90.00 - Outros 8712.00 Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor. 8712.00.10 Bicicletas 8712.00.90 Outros 87.13 Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão. 8713.10.00 - Sem mecanismo de propulsão 8713.90.00 - Outros 87.14 Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.10.00 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 8714.20.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 8714.91.00 - Quadros e garfos, e suas partes 8714.92.00 - Aros e raios 8714.93 - Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.10 Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	35
8711.60.00 - Com motor elétrico para propulsão 8711.90.00 - Outros 8712.00 Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor. 8712.00.10 Bicicletas 8712.00.90 Outros 87.13 Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão. 8713.10.00 - Sem mecanismo de propulsão 8713.90.00 - Outros 87.14 Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.10.00 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 8714.20.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 8714.9 - Outros: 8714.91.00 Quadros e garfos, e suas partes 8714.92.00 Aros e raios 8714.93 Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.10 Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	35
8711.90.00 - Outros 8712.00 Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor. 8712.00.10 Bicicletas 8712.00.90 Outros 87.13 Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão. 8713.10.00 - Sem mecanismo de propulsão 8713.90.00 - Outros 87.14 Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.10.00 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 8714.20.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 8714.9 - Outros: 8714.91.00 Quadros e garfos, e suas partes 8714.92.00 Aros e raios 8714.93 Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.10 Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	35
8712.00 Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor. 8712.00.10 Bicicletas 8712.00.90 Outros 87.13 Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão. 8713.10.00 - Sem mecanismo de propulsão 8713.90.00 - Outros 87.14 Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.10.00 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 8714.20.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 8714.9 - Outros: 8714.91.00 Quadros e garfos, e suas partes 8714.92.00 Aros e raios 8714.93 Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	35
8712.00.10 Bicicletas 8712.00.90 Outros 87.13 Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão. 8713.10.00 - Sem mecanismo de propulsão 8713.90.00 - Outros 87.14 Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.10.00 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 8714.20.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 8714.9 - Outros: 8714.91.00 Quadros e garfos, e suas partes 8714.92.00 Aros e raios 8714.93 Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.10 Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	35
87.13 Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão. 8713.10.00 - Sem mecanismo de propulsão 8713.90.00 - Outros 87.14 Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.10.00 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 8714.20.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 8714.9 - Outros: 8714.91.00 Quadros e garfos, e suas partes 8714.92.00 Aros e raios 8714.93 Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.10 Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	
87.13 Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão. 8713.10.00 - Sem mecanismo de propulsão 8713.90.00 - Outros 87.14 Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.10.00 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 8714.20.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 8714.9 - Outros: 8714.91.00 Quadros e garfos, e suas partes 8714.92.00 Aros e raios 8714.93 Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.10 Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	10
com motor ou outro mecanismo de propulsão. 8713.10.00 - Sem mecanismo de propulsão 8713.90.00 - Outros 87.14 Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.10.00 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 8714.20.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 8714.9 - Outros: 8714.91.00 Quadros e garfos, e suas partes 8714.92.00 Aros e raios 8714.93 Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.10 Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	10
87.14 Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 87.14.10.00 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 87.14.20.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 87.14.9 - Outros: 87.14.91.00 Quadros e garfos, e suas partes 87.14.92.00 Aros e raios 87.14.93 Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 87.14.93.10 Cubos, exceto de freios (travões) 87.14.93.20 Pinhões de rodas livres	
87.14 Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.10.00 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 8714.20.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 8714.9 - Outros: 8714.91.00 Quadros e garfos, e suas partes 8714.92.00 Aros e raios 8714.93 Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.10 Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	0
8714.10.00 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 8714.20.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 8714.9 - Outros: 8714.91.00 Quadros e garfos, e suas partes 8714.92.00 Aros e raios 8714.93 Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.10 Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	0
8714.10.00 - De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 8714.20.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 8714.9 - Outros: 8714.91.00 Quadros e garfos, e suas partes 8714.92.00 Aros e raios 8714.93 Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.10 Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	
8714.9 - Outros: 8714.91.00 Quadros e garfos, e suas partes 8714.92.00 Aros e raios 8714.93 Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.10 Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	12
8714.91.00 Quadros e garfos, e suas partes 8714.92.00 Aros e raios 8714.93 Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.10 Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	0
8714.92.00 Aros e raios 8714.93 Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.10 Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	
8714.93 Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres 8714.93.10 Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	10
8714.93.10 Cubos, exceto de freios (travões) 8714.93.20 Pinhões de rodas livres	10
8714.93.20 Pinhões de rodas livres	
	10
10744.04 Froign (traveno) incluited an author de froign (traveno)	10
8714.94 Freios (travões), incluindo os cubos de freios (travões), e suas partes	40
8714.94.10 Cubos de freios (travões)	10
8714.94.90 Outros 8714.95.00 Selins	10 10
8714.96.00 Pedais e pedaleiros, e suas partes	10
8714.99 Outros	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8714.99.10	Câmbio de velocidades	10
8714.99.90	Outros	10
8715.00.00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.	10
87.16	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.	
8716.10.00	- Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer (caravana*)	10
8716.20.00	- Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	0
8716.3	- Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias:	
8716.31.00	Cisternas	0
8716.39.00	Outros	0
8716.40.00	- Outros reboques e semirreboques	5
8716.80.00	- Outros veículos	5
	Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção	0
	Ex 02 - Veículos de tração animal	0
8716.90	- Partes	
8716.90.10	Chassis de reboques e semirreboques	5
8716.90.90	Outras	5

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Capítulo 88

Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes

Nota de subposições.

1.- Considera-se "vazios (sem carga)", para aplicação das subposições 8802.11 a 8802.40, o peso dos aparelhos em ordem normal de voo, excluindo o peso do pessoal, do combustível e dos diversos equipamentos, exceto os fixados com caráter permanente.

Notas Complementares (NC) da TIPI

NC (88-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas dos produtos classificados na posição 88.02 (exceto os do código 8802.60.00):

- a) quando adquiridos ou arrendados por empresa concessionária de linha regular de transporte aéreo;
- b) quando adquiridos ou arrendados por empresa de aerofotogrametria, autorizadas pelo Ministério da Defesa; e
- c) os aviões agrícolas, assim inscritos no Registro Aeronáutico Brasileiro RAB.

NC (88-2) Ficam reduzidas para cinco por cento as alíquotas relativas aos produtos classificados na posição 88.02, quando adquiridos ou arrendados por empresa que explore serviços de táxi-aéreo.

NC (88-3) Ficam reduzidas a zero as alíquotas dos produtos classificados na subposição 8802.1, quando adquiridos ou arrendados pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8801.00.00	Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor.	10
88.02	Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.	
8802.1	- Helicópteros:	
8802.11.00	De peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)	10
8802.12	De peso superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)	
8802.12.10	De peso inferior ou igual a 3.500 kg	10
8802.12.90	Outros	10